



Ensino Superior

Legislação Atualizada
9

PRESIDÊNCIA

Presidente
Gabriel Mario Rodrigues

1.º Vice-Presidente
Antonio Carbonari Netto

2.º Vice-Presidente
Fabrício Vaconcellos Soares

3.º Vice-Presidente
Carmen Luíza da Silva

CONSELHO DA PRESIDÊNCIA

Ana Maria Costa de Sousa
André Mendes de Almeida
Candido Mendes de Almeida
Édson Franco
Hermes Ferreira de Figueiredo
José Loureiro Lopes
Luiz Eduardo Possidente Tostes
Manoel Ceciliano Salles de Almeida
Mara Manrubia Trama
Paulo Newton de Paiva
Pedro Chaves dos Santos Filho
Roque Danilo Bersch
Terezinha Cunha

SUPLENTE DO CONSELHO DA PRESIDÊNCIA

Eduardo Soares Oliveira
Jorge Bastos
José Odilon de Oliveira
Manoel J. F. de Barros Sobrinho
Wilson de Mattos Silva

CONSELHO FISCAL

Cláudio Galdiano Cury
Décio Corrêa Lima
Geraldo Maria Brocca Casagrande
José Janguê Bezerra Diniz
Paulo César Martinez y Alonso

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Dora Silvia Cunha Bueno
Elizário Pereira Rezende

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Geral
Getúlio Américo Moreira Lopes
Vice-Diretor Geral
Décio Batista Teixeira
Diretor Administrativo
Valdir Lanza
Diretor Técnico
Adivar Ferreira de Aguiar
Secretária-executiva
Anna Maria Iida
Assessoria
Cecília Eugenia Rocha Horta (organizadora)
Anna Maria Iida
Frederico Ribeiro Ramos
Izabel Cristina Bezerra e Santiago
Revisão
Margaret de Palermo Silva
Consultoria
Celso da Costa Frauches
Apoio
Arlete Gonçalves Ribeiro
Leandro Rodrigues Uessugue
Editoração Eletrônica
Valdirene Alves dos Santos

E59 Ensino superior : legislação atualizada – 9 (2005)- . . –
Brasília : ABMES, 2005- . . .
9, 472p.: il. ; 28cm.
Anual
Início: 1997
Descrição Baseada em: 9, 2005
ISSN 1516-6198

1. Ensino superior – Legislação. 2. Educação -
legislação. I. Associação Brasileira de Mantenedoras de
Ensino Superior.

CDD 378
CDU 378(05)

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 – Bloco “A”
Torre Pátio Brasil Shopping - Sala 526
70 330-911 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-mail: abmes@abmes.org.br
Home page: <http://www.abmes.org.br>

Apresentação

*Gabriel Mario Rodrigues**

A presente publicação *Ensino Superior: Legislação Atualizada*, 9, reúne as principais normas relativas ao ensino superior editadas em 2005.

Os capítulos seguem a hierarquia das normas – leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias – sendo o capítulo final constituído do índice analítico, visando a permitir consultas mais rápidas e eficientes.

As normas não transcritas, assinaladas com a abreviação NT, são acompanhadas das informações sobre as datas de publicação no *Diário Oficial da União*.

Caso os leitores queiram informa-se sobre os pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e as resoluções emitidas pelos Conselhos Profissionais, consta em anexo a listagem com dados atualizados desses Órgãos.

Com a publicação deste trabalho, a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) oferece ao seu quadro de associados, à comunidade acadêmica, aos órgãos governamentais e à sociedade em geral um valioso subsídio a consultas e pesquisas na área do ensino superior.

* Reitor da Universidade Anhembi Morumbi e presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)

Ensino Superior: Legislação Atualizada 9

Sumário

1. Leis	7
2. Medidas Provisórias	25
3. Decretos	35
4. Resoluções	67
5. Portarias Interministeriais	151
6. Portarias	155
7. Despachos do Ministro da Educação	423
8. Instruções Normativas	427
9. Índice Analítico	435
 Anexo – Conselhos: Conselho Nacional de Educação e Conselhos Profissionais	 465



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



Ensino Superior Legislação Atualizada

1. Leis

Sumário

1. Leis

Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005:

Institui o Programa Universidade para Todos (ProUni), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. 11

Lei n.º 11.104, de 21 de março de 2005:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 22-03-2005 – Seção 1, p.1.)

Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005:

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal; estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS); reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio); dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança (PNB), revoga a Lei n.º 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória n.º 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 16 da Lei n.º 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 28-03-2005 – Seção 1, p. 1)

Lei n.º 11.128, de 28 de junho de 2005:

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (ProUni) e altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005. 20
(Estabelece prazo para a quitação de tributos a contribuições federais.)

Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005:

Dispõe sobre a implantação do ensino da língua espanhola nos currículos plenos do ensino médio..... 21

Lei n.º 11.180, de 23 de setembro de 2005:

Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do ProUni, institui o Programa de Educação Tutorial (PET), altera a Lei n.º 5.537, de 21/9/1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 26-09-2005 – Seção1, p.1.)

Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005:

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Altera diversas leis, medidas provisórias, decretos-lei e decretos.
(Altera parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 11.128/05: ampliação de prazo para instituições que aderiram ao ProUni) 22

Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005

Institui o Programa Universidade para Todos (ProuUni), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (ProUni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1.º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio).

§ 2.º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 3.º Para os efeitos desta lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4.º Para os efeitos desta lei, as bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2.º A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II – a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III – a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3.º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do ProUni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4.º Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do ProUni, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 5.º A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá aderir ao ProUni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo ProUni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados.

§ 1.º O termo de adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta lei.

§ 2.º O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 3.º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da instituição privada, não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo ProUni, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 4.º desta lei.

§ 4.º A instituição privada de ensino superior com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente poderá, alternativamente, em substituição ao requisito previsto no *caput* deste artigo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta lei atinja o equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni, efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 5.º Para o ano de 2005, a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não-beneficente, poderá:

I – aderir ao ProUni mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados ao final do correspondente período letivo anterior, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, excluído o número correspondente a bolsas integrais concedidas pelo Prouni ou pela própria instituição, em cursos efetivamente nela instalados;

II – alternativamente, em substituição ao requisito previsto no inciso I deste parágrafo, oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 19 (dezenove) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma desta lei atinja o equivalente a 10% (dez por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do ProUni, efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em cursos de graduação ou seqüencial de formação específica.

§ 6.º Aplica-se o disposto no § 5.º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do 1.º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta lei, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, e o disposto no *caput* e no § 4.º deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instaladas a partir do exercício de 2006, até atingir as proporções estabelecidas para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição.

Art. 6.º Assim que atingida a proporção estabelecida no § 6.º do art. 5.º desta lei, para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados

apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo na proporção necessária para estabelecer aquela proporção.

Art. 7.º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao ProUni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I – proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5.º desta lei;

II – percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1.º O percentual de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2.º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do § 1.º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1.º e 2.º desta lei.

§ 3.º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

§ 4.º O Ministério da Educação desvinculará do ProUni o curso considerado insuficiente, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), por 3 (três) avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, respeitado o disposto no art. 5.º desta lei.

§ 5.º Será facultada, tendo prioridade os bolsistas do ProUni, a estudantes dos cursos referidos no § 4.º deste artigo a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do programa.

Art. 8.º A instituição que aderir ao ProUni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar n.º 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV – Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1.º A isenção de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput* deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2.º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I – restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no art. 5.º desta lei, e que deverá ser suficiente para manter o percentual nele estabelecido, com acréscimo de 1/5 (um quinto);

II – desvinculação do Prouni, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

§ 1.º As penas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2.º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a suspensão da isenção dos impostos e contribuições de que trata o art. 8.º desta lei terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à desvinculação do Prouni, aplicando-se o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que couber.

§ 3.º As penas previstas no *caput* deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 10. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1.º do art. 1.º desta lei, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências legais.

§ 1.º A instituição de que trata o *caput* deste artigo deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

§ 2.º Para o cumprimento do que dispõe o § 1.º deste artigo, serão contabilizadas, além das bolsas integrais de que trata o *caput* deste artigo, as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudante enquadrado no § 2.º do art. 1.º desta lei e a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa.

§ 3.º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do 1.º (primeiro) processo seletivo posterior à publicação desta lei.

§ 4.º Assim que atingida a proporção estabelecida no *caput* deste artigo para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação à evasão dos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo integrais na proporção necessária para restabelecer aquela proporção.

§ 5.º É permitida a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/5 (um quinto) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

Art. 11. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior poderão, mediante assinatura de termo de adesão no Ministério da Educação, adotar as regras do ProUni, contidas nesta lei, para seleção dos estudantes beneficiados com bolsas integrais e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), em especial as regras previstas no art. 3.º e no inciso II do *caput* e §§ 1.º e 2.º do art. 7.º desta lei, comprometendo-se, pelo prazo de vigência do termo de adesão, limitado a 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, e respeitado o disposto no art. 10 desta lei, ao atendimento das seguintes condições:

I – oferecer 20% (vinte por cento), em gratuidade, de sua receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, ficando dispensadas do cumprimento da exigência do § 1.º do art. 10 desta lei, desde que sejam respeitadas, quando couber, as normas que disciplinam a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

II – para cumprimento do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a instituição:

a) deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral a estudante de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, enquadrado no § 1.º do art. 1.º desta lei, para cada 9 (nove)

estudantes pagantes de curso de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, observado o disposto nos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 10 desta lei;

b) poderá contabilizar os valores gastos em bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), destinadas a estudantes enquadrados no § 2.º do art. 1.º desta lei, e o montante direcionado para a assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa;

III – gozar do benefício previsto no § 3.º do art. 7.º desta lei.

§ 1.º Compete ao Ministério da Educação verificar e informar aos demais órgãos interessados a situação da entidade em relação ao cumprimento das exigências do Prouni, sem prejuízo das competências da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Previdência Social.

§ 2.º As entidades beneficentes de assistência social que tiveram seus pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social indeferidos, nos 2 (dois) últimos triênios, unicamente por não atenderem ao percentual mínimo de gratuidade exigido, que adotarem as regras do Prouni, nos termos desta lei, poderão, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta lei, requerer ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a concessão de novo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e, posteriormente, requerer ao Ministério da Previdência Social a isenção das contribuições de que trata o art. 55 da lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3.º O Ministério da Previdência Social decidirá sobre o pedido de isenção da entidade que obtiver o certificado na forma do *caput* deste artigo com efeitos a partir da edição da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004, cabendo à entidade comprovar ao Ministério da Previdência Social o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, até o último dia do mês de abril subsequente a cada um dos 3 (três) próximos exercícios fiscais.

§ 4.º Na hipótese de o CNAS não decidir sobre o pedido até o dia 31 de março de 2005, a entidade poderá formular ao Ministério da Previdência Social o pedido de isenção, independentemente do pronunciamento do CNAS, mediante apresentação de cópia do requerimento encaminhando a este e do respectivo protocolo de recebimento.

§ 5.º Aplica-se, no que couber, ao pedido de isenção de que trata este artigo o disposto no art. 55 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. Atendidas as condições socioeconômicas estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º desta lei, as instituições que aderirem ao Prouni ou adotarem suas regras de seleção poderão considerar como bolsistas do programa os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes que forem bolsistas em decorrência de convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% (dez por cento) das bolsas Prouni concedidas.

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta lei e que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7.º do art. 195 da Constituição Federal, que optarem, a partir da data de publicação desta Lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7.º-A da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de 5 (cinco) anos, na razão de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado transformada em sociedade de fins econômicos passará a pagar a contribuição previdenciária de que trata o *caput* deste artigo a partir do 1.º dia do mês de realização da assembléia geral que autorizar a transformação da sua natureza jurídica, respeitada a gradação correspondente ao respectivo ano.

Art. 14. Terão prioridade na distribuição dos recursos disponíveis no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) as instituições de direito privado que aderirem ao Prouni na forma do art. 5.º desta lei ou adotarem as regras de seleção de estudantes bolsistas a que se refere o art. 11 desta lei.

Art. 15. Para os fins desta lei, o disposto no art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, será exigido a partir do ano de 2006 de todas as instituições de ensino superior aderentes ao Prouni, inclusive na vigência da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004.

Art. 16. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5.º desta lei, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos 2 (dois) subseqüentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9.º desta lei, bem como o demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, composto por 1 (um) representante do Ministério da Educação, 1 (um) do Ministério da Fazenda e 1 (um) do Ministério da Previdência Social, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do programa.

Art. 19. Os termos de adesão firmados durante a vigência da Medida Provisória n.º 213, de 10 de setembro de 2004, ficam validados pelo prazo neles especificado, observado o disposto no § 4.º e no *caput* do art. 5.º desta lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 21. Os incisos I, II e VII do *caput* do art. 3.º da Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

.....

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.” (NR)

Art. 22. O Anexo I da Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Tarso Genro

Diário Oficial, Brasília, 13-01-2005 - Seção 1, p. 7.

Lei n.º 11.128, de 28 de junho de 2005

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (ProUni) e altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Estabelece prazo para a quitação de tributos e contribuições federais).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A adesão da instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos (ProUni), nos termos da Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dar-se-á por intermédio de sua mantenedora, e a isenção prevista no art. 8.º dessa lei será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a mantenedora comprovar, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2005 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até essa data.

Art. 2.º (VETADO)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Tarso Genro

Diário Oficial, Brasília, 29-06-2005 – Seção 1, p. 2

Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005

Dispõe sobre a implantação do ensino da língua espanhola nos currículos plenos do ensino médio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1.º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta lei.

§ 2.º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5.ª a 8.ª séries.

Art. 2.º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3.º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4.º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5.º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6.º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 08-08-2005 - Seção 1, p.1

Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei n.º 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis n.ºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei n.º 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis n.ºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 131. O parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei n.º 9.069, de

29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2005 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2006.” (NR)

.....

Brasília, 21 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Luiz Fernando Furlan

Nelson Machado

Diário Oficial, Brasília, 23-11-2005 - Seção 1, p. 1.



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



Ensino Superior Legislação Atualizada

2. Medidas Provisórias

Sumário

2. Medidas Provisórias

Medida Provisória n.º 235, de 13 de janeiro de 2005:

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (ProUni) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 14-01-2005 – Seção 1, p. 11.)

Medida Provisória n.º 251, de 14 de junho de 2005:

Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (ProUni) institui o Programa de Educação Tutorial (PET), altera a Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências. 29

Medida Provisória n.º 255 - D, de 1.º julho de 2005:

Prorroga o prazo para opção pelo regime de Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoa Física dos participantes de planos de benefícios e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 04-07-2005 – Seção1, p. 4.)

Medida Provisória n.º 258, de 21 de julho de 2005:

Dispõe sobre a administração tributária federal e dá outras providências. NT

Medida Provisória n.º 251, de 14 de junho de 2005

Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (ProUni), institui o Programa de Educação Tutorial (PET), altera a Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, como parte integrante da política nacional para a juventude, o Projeto Escola de Fábrica, com a finalidade de prover formação profissional inicial e continuada a jovens de baixa renda que atendam aos requisitos previstos no art. 2.º, mediante cursos ministrados em espaços educativos específicos, instalados no âmbito de estabelecimentos produtivos urbanos ou rurais.

Art. 2.º Os jovens participantes do Projeto Escola de Fábrica deverão ter idade entre dezesseis e vinte e quatro anos, renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio, e estar matriculados na educação básica regular da rede pública ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente no ensino de nível médio, observadas as restrições fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio aos jovens admitidos no Projeto Escola de Fábrica no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, mediante comprovação da renda prevista no *caput*, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3.º Os cursos de formação profissional inicial e continuada do Projeto Escola de Fábrica deverão se enquadrar em uma das áreas profissionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para a educação profissional, nos termos dos arts. 7.º e 9.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

§ 1.º Os cursos serão orientados por projetos pedagógicos e planos de trabalho focados na articulação entre as necessidades educativas e produtivas da educação profissional, definidas a partir da identificação de necessidades locais e regionais de trabalho, de acordo com a legislação vigente para a educação profissional.

§ 2.º A organização curricular dos cursos conjugará necessariamente atividades teóricas e práticas em módulos que contemplem a formação profissional inicial e o apoio à educação básica.

§ 3.º As horas-aula de atividades teóricas e práticas de módulos de formação profissional inicial poderão ser computadas no itinerário formativo pertinente, nos termos da legislação aplicável à educação profissional, de forma a incentivar e favorecer a obtenção de diploma de técnico de nível médio.

§ 4.º Os cursos serão ministrados em espaços educativos específicos, observando as seguintes diretrizes:

I - limitação das atividades práticas a dez por cento da carga horária total dos cursos;

II - limitação da duração das aulas a cinco horas diárias; e

III - duração mínima de seis e máxima de doze meses.

§ 5.º Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, os demais parâmetros de elaboração dos projetos pedagógicos e dos cursos serão definidos pelo Ministério da Educação, com preponderância do caráter socioeducacional sobre o caráter profissional, observado o disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que couber.

Art. 4.º A avaliação dos alunos e a expedição de certificados de formação inicial serão de responsabilidade das instituições oficiais de educação profissional e tecnológica ou de unidades gestoras credenciadas junto às autoridades educacionais competentes.

Art. 5.º O Projeto Escola de Fábrica será executado mediante:

I - transferência de recursos financeiros às unidades gestoras, selecionadas e credenciadas pelo Ministério da Educação, por meio de convênio; e

II - pagamento de bolsas-auxílio.

§ 1.º O pagamento das bolsas-auxílio aos jovens poderá ser executado pela Caixa Econômica Federal, mediante remuneração e condições a serem pactuadas, obedecidas as formalidades legais.

§ 2.º Fica autorizada a suspensão da transferência de recursos financeiros à unidade gestora que:

I - não cumprir o plano de trabalho apresentado ao Ministério da Educação; ou

II - utilizar os recursos recebidos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Projeto Escola de Fábrica, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

§ 3.º Os critérios e condições adicionais para concessão, distribuição, manutenção e cancelamento das bolsas, inclusive quanto à frequência escolar mínima

a ser exigida do jovem participante do Projeto Escola de Fábrica, bem como os critérios para a transferência de recursos às unidades gestoras, serão definidos em regulamento.

Art. 6.º Poderá ser unidade gestora qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer esfera de governo, inclusive instituição oficial de educação profissional e tecnológica, ou entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recebidos pelas unidades gestoras deverão ser aplicados em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7.º Para a fiel execução do Projeto Escola de Fábrica, compete:

I - à unidade gestora: formular o projeto pedagógico e o plano de trabalho para preparação e instalação dos cursos, elaborar o material didático, pré-selecionar os estabelecimentos produtivos interessados, prestar contas dos recursos recebidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e acompanhar o andamento dos cursos, zelando por seu regular desenvolvimento;

II - ao estabelecimento produtivo: prover infra-estrutura física adequada para a instalação de espaços educativos específicos, disponibilizar pessoal para atuar como instrutores, indicar a necessidade de cursos e arcar com as despesas de implantação dos espaços educativos, transporte, alimentação e uniforme dos alunos;

III - ao FNDE: efetuar os repasses dos recursos financeiros, analisar as prestações de contas e apoiar tecnicamente a execução dos planos de trabalho; e

IV - ao Ministério da Educação: selecionar e credenciar as unidades gestoras considerando o projeto pedagógico e o plano de trabalho formulados para os cursos e os estabelecimentos produtivos pré-selecionados.

§ 1.º O responsável legal pelo estabelecimento produtivo vinculado ao Projeto Escola de Fábrica deve providenciar seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais em favor dos jovens participantes do projeto.

§ 2.º As atividades práticas do Projeto Escola de Fábrica sujeitam-se às normas de saúde e segurança no trabalho e às restrições do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que couber.

Art. 8.º A execução e a gestão do Projeto Escola de Fábrica são de responsabilidade do Ministério da Educação.

§ 1.º À Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República compete a articulação do Projeto Escola de Fábrica com os demais programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2.º Fica assegurada a participação da Secretaria Nacional de Juventude no controle e acompanhamento do Projeto Escola de Fábrica, observadas as diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude propostas pelo Conselho Nacional da Juventude (CNJ).

Art. 9.º A supervisão do Projeto Escola de Fábrica será efetuada:

I - pelo Ministério da Educação e por instituições oficiais de educação profissional e tecnológica, quanto ao conteúdo, à orientação pedagógica e aos aspectos administrativos dos cursos; e

II - pelo FNDE, quanto aos aspectos operacionais das transferências.

§ 1.º O Ministério da Educação designará, por indicação de instituições oficiais de educação profissional e tecnológica, supervisores pertencentes aos quadros docentes destas últimas, responsáveis pela supervisão e pela inspeção *in loco* do Projeto Escola de Fábrica.

§ 2.º Os estabelecimentos produtivos vinculados ao Projeto Escola de Fábrica deverão providenciar cadernos-diários individuais para registro das atividades realizadas, bem como manter quadro afixado em local visível com a relação nominal dos participantes, para fins de monitoramento e avaliação do Projeto.

Art. 10. A vinculação de estabelecimento produtivo ao Projeto Escola de Fábrica não o exime do cumprimento da porcentagem mínima de contratação de aprendizes, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudante beneficiário de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa de Educação Tutorial (PET), destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET.

§ 1.º O tutor de grupo do PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante, devendo aplicar o valor integralmente no custeio das atividades do grupo, prestar contas dos gastos perante o Ministério da Educação e, no caso de aquisição de material didático, doá-lo à instituição de ensino superior a que se vincula o grupo do PET, ao final de suas atividades.

§ 2.º Os objetivos, os critérios de composição e avaliação dos grupos, o processo seletivo de alunos e tutores, as obrigações de bolsistas e professores tutores e as condições para manutenção dos grupos e das bolsas serão definidos em regulamento.

Art. 13. Fica autorizada a concessão de bolsa de tutoria a professores tutores participantes do PET, em valor condizente com a política federal de concessão de bolsas de doutorado e mestrado no País.

§ 1.º A bolsa de tutoria do PET será concedida diretamente a professor pertencente ao quadro permanente da instituição de ensino superior, contratado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que tenha, preferencialmente, titulação de doutor.

§ 2.º Excepcionalmente, a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre.

Art. 14. Fica autorizada a concessão de bolsa de iniciação científica diretamente a estudante de graduação em regime de dedicação integral às atividades do PET, em valor condizente com a política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios previstos nesta Medida Provisória poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta medida provisória.

Art. 17. O art. 3.º da Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“d) financiar programas de ensino profissional e tecnológico.” (NR)

Art. 18. Os arts. 428 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, inscrito em

programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

.....
§ 5.º A idade máxima prevista no *caput* não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 6.º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.”

.....(NR)

“Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 5.º do art. 428, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

.....” (NR)

Art. 19. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Alencar Rodrigues Ferreira Júnior

Luiz Soares Dulci

Diário Oficial, Brasília, 15-06-2005 – Seção 1, p. 4.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



Ensino Superior Legislação Atualizada

3. Decretos

Sumário

3. Decretos

Decreto n.º 5.475, de 22 de junho de 2005:

Altera a denominação e o objetivo da Comissão Nacional de Alfabetização, instituída pelo

Decreto n.º 4.834, de 8 de setembro de 2003..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 23-06-2005 – Seção 1, p. 7.)

Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005:

Regulamenta o disposto na Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Regulamentação do ProUni)..... 39

Decreto n.º 5.518, de 23 de agosto de 2005:

Promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul..... 44

Decreto n.º 5.562, de 10 de outubro de 2005:

Promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para outorga de vistos gratuitos aos estudantes e docentes..... 48

Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005:

Regulamenta a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 13-10-2005 – Seção 1, p. 1.)

Decreto n.º 5.591, de 22 de novembro de 2005:

Regulamenta dispositivos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1.º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 23-11-2005 – Seção 1, p. 1.)

Decreto n.º 5.579, de 23 de agosto de 2005:

Promulga o Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de ambos os países. 51

Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005:

Regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Incentivo ao desenvolvimento e à veiculação do ensino a distância) 54

Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005:

Regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 23-12-2005 – Seção 1, p. 28.)

Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005

Regulamenta o disposto na Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Regulamentação do ProUni).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005,

Decreta:

Art. 1.º O Programa Universidade para Todos (ProUni), de que trata a Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento ou de vinte e cinco por cento, para estudantes de cursos de graduação ou seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao Prouni nos termos da legislação aplicável e do disposto neste decreto.

Parágrafo único. O termo de adesão não poderá abranger, para fins de gozo de benefícios fiscais, cursos que exijam formação prévia em nível superior como requisito para a matrícula.

Art. 2.º O Prouni será implementado por intermédio da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 1.º A instituição de ensino superior interessada em aderir ao Prouni firmará, em ato de sua mantenedora, termo de adesão junto ao Ministério da Educação.

§ 2.º As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

§ 3.º É vedada a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, bem como a concessão de bolsa de estudo a ele vinculada para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior.

§ 4.º O Ministério da Educação disporá sobre os procedimentos operacionais para a adesão ao ProUni e seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição de nota de corte e aos métodos para preenchimento de vagas eventualmente remanescentes, inclusive aquelas oriundas do percentual legal destinado a políticas afirmativas de acesso de portadores de deficiência ou de autodeclarados negros e indígenas.

Art. 3.º O professor beneficiário de bolsa integral ou parcial, vinculada ao ProUni, deverá estar no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública.

Art. 4.º A pré-seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo ProUni terá como base o resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni para ingresso em curso de graduação ou seqüencial de formação específica.

Art. 5.º Para fins de cálculo do número de bolsas a serem oferecidas pelas instituições que aderirem ao ProUni ou por entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior, são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com instituição de ensino superior com base na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, não beneficiários de bolsas integrais do ProUni ou da própria instituição, excluídos os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, nos termos dos arts. 5.º e 6.º daquela lei.

Parágrafo único. Para efeitos de apuração do número de bolsas integrais a serem concedidas pelas instituições de ensino, os beneficiários de bolsas parciais de cinquenta por cento ou vinte e cinco por cento são considerados estudantes regularmente pagantes, sem prejuízo do disposto no *caput*.

Art. 6.º As instituições de ensino superior que aderirem ao ProUni nos termos da regra prevista no § 4.º do art. 5.º da Lei n.º 11.096, de 2005, poderão oferecer bolsas integrais em montante superior ao mínimo legal, desde que o conjunto de bolsas integrais e parciais perfaça proporção equivalente a oito inteiros e cinco décimos por cento da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do ProUni, efetivamente recebida nos termos da Lei n.º 9.870, de 1999.

Art. 7.º As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, poderão converter até dez por cento das bolsas parciais de cinquenta por cento vinculadas ao ProUni em bolsas parciais de vinte e cinco por cento, à razão de duas bolsas parciais de vinte e cinco por cento para cada bolsa parcial de cinquenta por cento, em cursos de graduação ou seqüenciais de formação específica, cuja parcela da anualidade ou da

semestralidade efetivamente cobrada, com base na Lei n.º 9.870, de 1999, não exceda, individualmente, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8.º As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, poderão oferecer bolsas integrais e parciais de cinquenta por cento adicionais àquelas previstas em seus respectivos termos de adesão, destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

Parágrafo único. As bolsas a que se refere o *caput* serão contabilizadas como bolsas do ProUni e poderão ser compensadas nos períodos letivos subsequentes, a critério da instituição de ensino superior, desde que cumprida a proporção mínima legalmente exigida, por curso e turno, nos períodos letivos que já têm bolsistas do ProUni.

Art. 9.º A soma dos benefícios concedidos pela instituição de ensino superior será calculada considerando a média aritmética das anualidades ou semestralidades efetivamente cobradas dos alunos regularmente pagantes, nos termos deste decreto, excluídos os alunos beneficiários de bolsas parciais, inclusive os beneficiários das bolsas adicionais referidas no art. 8.º.

Art. 10. A permuta de bolsas entre cursos e turnos, quando prevista no termo de adesão, é restrita a um quinto das bolsas oferecidas para cada curso e turno, e o número de bolsas resultantes da permuta não pode ser superior ou inferior a este limite, para cada curso ou turno.

Art. 11. As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas, a partir da assinatura do termo de adesão ao ProUni, a ampliar o número de vagas em seus cursos, respeitadas as seguintes condições:

I – em observância estrita ao número de bolsas integrais efetivamente oferecidas pela instituição de ensino superior, após eventuais permutas de bolsas entre cursos e turnos, observadas as regras pertinentes; e

II – excepcionalmente, para recompor a proporção entre bolsas integrais e parciais originalmente ajustada no termo de adesão, única e exclusivamente para compensar a evasão escolar por parte de estudantes bolsistas integrais ou parciais vinculados ao ProUni.

Art. 12. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior envolvida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas.

§ 1.º Aplica-se ao processo administrativo previsto no *caput*, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Para os fins deste decreto, considera-se falta grave:

I – o descumprimento reincidente da infração prevista no inciso I do art. 9.º da Lei n.º 11.096, de 2005, apurado em prévio processo administrativo;

II – instituir tratamento discriminatório entre alunos pagantes e bolsistas beneficiários do Prouni;

III – falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a reduzir indevidamente o número de bolsas integrais e parciais a serem oferecidas; e

IV – falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a ampliar indevidamente o escopo dos benefícios fiscais previstos no ProUni.

§ 3.º Da decisão que concluir pela imposição de penalidade caberá recurso ao ministro de Estado da Educação.

Art. 13. Para o cálculo da aplicação em gratuidade de que trata o art. 10 da Lei n.º 11.096, de 2005, serão contabilizadas bolsas integrais, bolsas parciais de cinquenta por cento ou de vinte e cinco por cento e assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa, quando se referir às turmas iniciais de cada curso e turno efetivamente instalados a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação da referida lei.

Parágrafo único. Para o cálculo previsto no *caput*, relativo às turmas iniciadas antes de 13 de setembro de 2004, poderão ser contabilizados os benefícios concedidos aos alunos nos termos da legislação então aplicável.

Art. 14. A instituição de ensino superior que aderir ao ProUni apresentará ao Ministério da Educação, semestralmente, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico:

I – o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, correspondente a setenta e cinco por cento da carga horária do curso;

II – o aproveitamento dos bolsistas no curso, considerando-se, especialmente, o desempenho acadêmico; e

III - a evasão de alunos por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando-se os estudantes vinculados ao Prouni.

§ 1.º A entidade beneficente de assistência social que atue no ensino superior e aderir ao ProUni encaminhará ao Ministério da Educação relatório de atividades e gastos em assistência social, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal.

§ 2.º Considera-se assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares de ensino e pesquisa o desenvolvimento de programas de assistência social em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que não integrem o currículo obrigatório de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica.

§ 3.º O Ministério da Educação estabelecerá os requisitos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo estudante vinculado ao Prouni, para fins de manutenção das bolsas.

Art. 15. As bolsas reservadas aos trabalhadores da instituição de ensino superior e seus dependentes decorrentes de convenção coletiva ou acordo trabalhista, nos termos da lei, serão ocupadas em observância aos procedimentos operacionais fixados pelo Ministério da Educação, especialmente quanto à definição de nota de corte para seleção de bolsistas e aos métodos para o aproveitamento de vagas eventualmente remanescentes, sem prejuízo da pré-seleção, conforme os resultados do Enem.

Parágrafo único. A instituição de ensino superior interessada em conceder bolsas de estudo vinculadas ao ProUni, nos termos do *caput*, deverá informar previamente ao Ministério da Educação e encaminhar cópia autenticada dos atos jurídicos que formalizam convenção coletiva ou acordo trabalhista, com as respectivas alterações posteriores.

Art. 16. As mantenedoras de instituições de ensino superior que optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, nos termos do art. 7.º-A da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, deverão assegurar a continuidade das bolsas concedidas às turmas iniciadas antes de 13 de setembro de 2004, nos cinco anos previstos para a transformação do regime jurídico.

Art. 17. O acompanhamento e o controle social dos procedimentos de concessão de bolsas, no âmbito do ProUni, serão exercidos:

I – por comissão nacional, com função preponderantemente consultiva sobre as diretrizes nacionais de implementação;

II – por comissões de acompanhamento, em âmbito local, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local.

Parágrafo único. O Ministério da Educação definirá as atribuições e os critérios para a composição da comissão nacional e das comissões de acompanhamento.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o Decreto n.º 5.245, de 15 de outubro de 2004.

Brasília, 18 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Diário Oficial, Brasília, 19-07-2005 – Seção 1, p. 2.

Decreto n.º 5.518, de 23 de agosto de 2005

Promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo n.º 800, de 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999;

Considerando que o Governo brasileiro depositou seu instrumento de ratificação em 21 de maio de 2004;

Considerando que o referido Acordo entrou em vigor internacional e para o Brasil em 20 de junho de 2004;

Decreta:

Art. 1.º O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2.º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do mencionado Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE ADMISSÃO DE TÍTULOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Os Governos da República da Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, a seguir denominados “Estados Partes”, em virtude dos princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado em março de 1991,

Considerado:

Que a educação tem papel central para que o processo de integração regional se consolide;

Que a promoção do desenvolvimento harmônico da Região, nos campos científico e tecnológico, é fundamental para responder aos desafios impostos pela nova realidade sócio-econômica do continente;

Que o intercâmbio de acadêmicos entre as instituições de ensino superior da Região apresenta-se como mecanismo eficaz para a melhoria da formação e da capacitação científica, tecnológica e cultural e para a modernização dos Estados Partes;

Que da ata da X Reunião de Ministros da Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul, realizada em Buenos Aires, Argentina, no dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, constou a recomendação de que se preparasse um Protocolo sobre a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nas instituições universitárias da Região;

Que a conformação de propostas regionais nessa área deve ser pautada pela preocupação constante em salvaguardar os padrões de qualidade vigentes em cada País e pela busca de mecanismos capazes de assimilar a dinâmica que caracteriza os sistemas educacionais dos Países da Região, que correspondem ao seu contínuo aperfeiçoamento,

Acordam:

Art. 1.º Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pósgraduação reconhecidos e credenciados nos Estados Partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo.

Art. 2.º Para os fins previstos no presente Acordo, consideram-se títulos de graduação aqueles obtidos em cursos com duração mínima de quatro anos e duas mil e setecentas horas cursadas, e títulos de pós-graduação tanto os cursos de especialização com carga horária presencial não inferior a trezentas e sessenta horas, quanto os graus acadêmicos de mestrado e doutorado.

Art. 3.º Os títulos de graduação e pós-graduação referidos no artigo anterior deverão estar devidamente validados pela legislação vigente nos Estados Partes.

Art. 4.º Para os fins previstos no Artigo Primeiro, os postulantes dos Estados Partes do Mercosul deverão submeter-se às mesmas exigências previstas para os nacionais do Estado Parte em que pretendem exercer atividades acadêmicas.

Art. 5.º A admissão outorgada em virtude do estabelecido no Artigo Primeiro deste Acordo somente conferirá direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa nas instituições nele referidas, devendo o reconhecimento de títulos para qualquer outro efeito que não o ali estabelecido, reger-se pelas normas específicas dos Estados Partes.

Art. 6.º O interessado em solicitar a admissão nos termos previstos no Artigo Primeiro deve apresentar toda a documentação que comprove as condições exigidas no Presente Acordo. Para identificar, no país que concede a admissão, a que título ou grau corresponde a denominação que consta no diploma, poder-se-á requerer a apresentação de documentação complementar devidamente legalizada nos termos da regulamentação a que se refere o Artigo 1.º.

Art. 7.º Cada Estado Parte se compromete a manter informados os demais sobre quais são as instituições com seus respectivos cursos reconhecidos e credenciados. O Sistema de Informação e Comunicação do Mercosul proporcionará informação sobre as agências credenciadoras dos Países, os critérios de avaliação e os cursos credenciados.

Art. 8.º Em caso de existência, entre os Estados Partes, de acordos ou convênios bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, estes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerarem mais vantajosos.

Art. 9.º O presente Acordo, celebrado sob o marco do Tratado de Assunção, entrará em vigor, para os dois primeiros Estados que o ratifiquem 30 (trinta) dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação.

Para os demais signatários, aos trinta dias do depósito respectivo e na ordem em que forem depositadas as ratificações.

Art. 10. O presente Acordo poderá ser revisto de comum acordo, por proposta de um dos Estados Partes.

Art. 11. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo, bem como dos instrumentos de ratificação e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes. Da mesma forma, notificará a estes a data de depósito dos instrumentos de ratificação e a entrada em vigor do presente Acordo.

Art. 12. A reunião de Ministros de Educação emitirá recomendações gerais para a implementação deste Acordo.

Art. 13. O presente Acordo substitui o Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, assinado em 11 de junho de 1997, em Assunção, e seu Anexo firmado em 15 de dezembro de 1997, em Montevideu.

Feito na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, em três originais no idioma espanhol e um no idioma português, sendo os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina
GUIDO DI TELLA

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA

Pelo Governo da República do Paraguai
MIGUEL ABDÓN SAGUIER

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai
DIDIER OPERTTI

Diário Oficial, Brasília, 24-08-2005 – Seção1, p.3.

Decreto n.º 5.562, de 10 de outubro de 2005

Promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para Outorga de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina celebraram, em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001, um Acordo, por troca de Notas, para Outorga de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo n.º 785, de 8 de julho de 2005;

Considerando que o Acordo entrou em vigor, internacionalmente, em 15 de julho de 2005;

Decreta:

Art. 1.º O Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para Outorga de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2.º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Buenos Aires, 14 de agosto de 2001.

A Sua Excelência
Dr. Celso Lafer
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o intuito de propor, em nome do Governo Argentino, a celebração de um Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, doravante denominados “Partes”, para a outorga de vistos gratuitos aos estudantes e docentes de uma e de outra nacionalidade, nos seguintes termos:

1. Os nacionais de uma das Partes, titulares de passaportes comuns de sua nacionalidade, serão beneficiados com a outorga de vistos gratuitos quando solicitarem residência temporária no território da outra Parte com o objetivo de realizar as seguintes atividades:

a) cursar estudos de graduação ou pós-graduação em estabelecimentos de ensino ou em universidades oficialmente reconhecidas no país receptor;

b) cursar estudos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais oficialmente reconhecidas no país receptor;

c) realizar atividades docentes ou de pesquisa em estabelecimentos de ensino ou universidades oficialmente reconhecidas no país receptor.

2. O benefício do parágrafo 1.º será aplicável também aos membros da família das pessoas ali mencionadas.

3. As Partes poderão suspender temporariamente as disposições do presente Acordo, em todo ou em parte, por razões de ordem pública. Em tal caso, a suspensão será notificada pela via diplomática à outra parte, num prazo de 72 horas.

4. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, pela via diplomática, com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Se o acima exposto for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, a presente nota, e a de Vossa Excelência, onde conste dita conformidade, constituirão um Acordo entre nossos Governos, que entrará em vigor na data da última notificação pela qual as Partes comuniquem o cumprimento de seus requisitos internos para a sua entrada em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

ADALBERTO RODRIGUEZ GIAVARINI

*Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto
Buenos Aires, 14 de agosto de 2001.*

A Sua Excelência
Dr. Adalberto Rodriguez Giavarini
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me a sua Nota de 14 de agosto de 2001 pela qual Vossa Excelência propõe, em nome do Governo argentino, a celebração de um Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, doravante denominados “Partes”, para a outorga de vistos gratuitos aos estudantes e docentes de uma e de outra nacionalidade, nos seguintes termos:

1. Os nacionais de uma das Partes, titulares de passaportes comuns de sua nacionalidade, serão beneficiados com a outorga de vistos gratuitos quando solicitarem residência temporária no território da outra Parte com o objetivo de realizar as seguintes atividades:

a) cursar estudos de graduação ou pós-graduação em estabelecimentos de ensino ou em universidades oficialmente reconhecidas no país receptor;

b) cursar estudos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais oficialmente reconhecidas no país receptor;

c) realizar atividades docentes ou de pesquisa em estabelecimentos de ensino ou universidades oficialmente reconhecidas no país receptor.

2. O benefício do parágrafo 1.º será aplicável também aos membros da família das pessoas ali mencionadas.

3. As Partes poderão suspender temporariamente as disposições do presente Acordo, em todo ou em parte, por razões de ordem pública. Em tal caso, a suspensão será notificada pela via diplomática à outra parte, num prazo de 72 horas.

4. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, pela via diplomática, com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Sobre este particular, tenho a satisfação de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, sendo que a presente Nota e a de Vossa Excelência constituem um Acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da última das notificações pelas quais as Partes se comuniquem o cumprimento de seus requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Diário Oficial, Brasília, 11-10-2005 - Seção 1, p. 6.

Decreto n.º 5.579, de 19 de novembro de 2005

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de ambos os Países.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá celebraram em Brasília, em 21 de agosto de 2001, um Acordo sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo n.º 920, de 15 de setembro de 2005;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacionalmente em 5 de novembro de 2005, nos termos de seu Artigo VIII;

Decreta:

Art. 1.º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, celebrado em Brasília, em 21 de agosto de 2001, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2.º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

**ACORDO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA
DO PANAMÁ SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE AS
ACADEMIAS DIPLOMÁTICAS DE AMBOS OS
PAÍSES**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Panamá

(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Decidiram subscrever o seguinte Acordo de Cooperação com vistas a favorecer uma melhor formação e capacitação do pessoal do serviço exterior de ambos os países e o desenvolvimento das tarefas de pesquisa que lhe são próprias.

Art. 1.º O Instituto Rio Branco e a Academia Diplomática do Panamá manterão um ativo intercâmbio de informação acerca de seus respectivos programas de estudos, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas que desenvolverem.

Art. 2.º As referidas instituições intercambiarão informações substantivas sobre as matérias e especialidades necessárias à formação e capacitação do pessoal diplomático de ambos os países, no contexto do processo de globalização e suas repercussões na política e no Estado.

Art. 3.º As referidas instituições facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas, peritos e pesquisadores nas áreas de interesse para ambas as instituições, a fim de que dissertem sobre assuntos de sua especialidade, bem como de alunos de suas respectivas Academias. A materialização desse intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia através dos canais diplomáticos correspondentes.

Art. 4.º As referidas instituições manterão consultas e organizarão cursos e seminários, que se realizarão alternadamente em Brasília e no Panamá.

Art. 5.º As citadas instituições facilitarão o intercâmbio de suas publicações e revistas, assim como de outras instituições públicas e privadas dos respectivos países. A esse respeito, as respectivas bibliotecas e centros de documentação e de informática buscarão os mecanismos para lograr um efetivo sistema de comunicação e cooperação.

Art. 6.º As respectivas instituições intercambiarão informações e coordenarão sua participação em reuniões de organizações regionais e mundiais que agrupam as academias e institutos de formação de diplomatas e as instituições universitárias vinculadas às relações internacionais.

Estimular-se-á de maneira especial a colaboração com a Reunião de Diretores de Academias Diplomáticas da América Latina e dos Estados do Caribe (Adalc).

Art. 7.º Dentro do marco dos objetivos expressados no presente Acordo, poderão realizar-se reuniões entre autoridades de ambas as instituições em Brasília ou no Panamá.

Art. 8.º O presente Acordo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após haver a Parte brasileira comunicado à Parte panamenha que seus procedimentos internos foram concluídos. O Acordo terá vigência por 3 (três) anos, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das Partes Contratantes, que deverá comunicar à outra pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de seu vencimento.

Art. 9.º O presente Acordo poderá ser modificado por troca de Notas diplomáticas, mediante entendimento entre as Partes Contratantes, entrando a alteração em vigor na forma do Artigo VIII.

Art. 10. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias depois da data de recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 21 de agosto de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Panamá
JOSÉ MIGUEL ALEMÁN
Ministro de Relaciones Exteriores

Diário Oficial, Brasília, 11-11-2005 - Seção 1, p. 2.

Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005

Regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Incentivo ao desenvolvimento e à veiculação do ensino a distância.)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o que dispõem os arts. 8.º .§ 1.º, e 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Decreta:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1.º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1.º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I – avaliações de estudantes;
- II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
- IV – atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 2.º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I – educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;
- II – educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

IV – educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) técnicos, de nível médio; e

b) tecnológicos, de nível superior;

V – educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) seqüenciais;

b) de graduação;

c) de especialização;

d) de mestrado; e

e) de doutorado.

Art. 3.º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1.º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2.º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4.º A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

I – cumprimento das atividades programadas; e

II – realização de exames presenciais.

§ 1.º Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa.

§ 2.º Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 5.º Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

Parágrafo único. A emissão e registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão ser realizados conforme legislação educacional pertinente.

Art. 6.º Os convênios e os acordos de cooperação celebrados para fins de oferta de cursos ou programas a distância entre instituições de ensino brasileiras, devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras, deverão ser previamente submetidos à análise e homologação pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, para que os diplomas e certificados emitidos tenham validade nacional.

Art. 7.º Compete ao Ministério da Educação, mediante articulação entre seus órgãos, organizar, em regime de colaboração, nos termos dos arts. 8.º, 9.º, 10 e 11 da Lei n.º 9.394, de 1996, a cooperação e integração entre os sistemas de ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos para, em atendimento ao disposto no art. 80 daquela lei:

I – credenciamento e renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação a distância; e

II – autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância.

Parágrafo único. Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II, deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 8.º Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, organizarão e manterão sistemas de informação abertos ao público com os dados de:

I – credenciamento e renovação de credenciamento institucional;

II – autorização e renovação de autorização de cursos ou programas a distância;

III – reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas a distância; e

IV – resultados dos processos de supervisão e de avaliação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá organizar e manter sistema de informação, aberto ao público, disponibilizando os dados nacionais referentes à educação a distância.

CAPÍTULO II

Do credenciamento de instruções para oferta de cursos e programas na modalidade a distância

Art. 9.º O ato de credenciamento para a oferta de cursos e programas na modalidade a distância destina-se às instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. As instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesqui-

sa, poderão solicitar credenciamento institucional, para a oferta de cursos ou programas a distância de:

- I – especialização;
- II – mestrado;
- III – doutorado; e
- IV – educação profissional tecnológica de pós-graduação.

Art. 10. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas a distância para educação superior.

Art. 11. Compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual e do Distrito Federal promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos a distância no nível básico e, no âmbito da respectiva unidade da Federação, nas modalidades de:

- I – educação de jovens e adultos;
- II – educação especial; e
- III – educação profissional.

§ 1.º Para atuar fora da unidade da Federação em que estiver sediada, a instituição deverá solicitar credenciamento junto ao Ministério da Educação.

§ 2.º O credenciamento institucional previsto no § 1.º será realizado em regime de colaboração e cooperação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino envolvidos.

§ 3.º Caberá ao órgão responsável pela educação a distância no Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, coordenar os demais órgãos do Ministério e dos sistemas de ensino para editar as normas complementares a este Decreto, para a implementação do disposto nos §§ 1.º e 2.º.

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;
- II – histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso;
- III – plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;
- IV – plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;

V – estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior;

VI – projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância;

VII – garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;

VIII – apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância;

IX – apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas cosignatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância;

X – descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

c) pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso;

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

§ 1.º A solicitação de credenciamento da instituição deve vir acompanhada de projeto pedagógico de pelo menos um curso ou programa a distância.

§ 2.º No caso de instituições de ensino que estejam em funcionamento regular, poderá haver dispensa integral ou parcial dos requisitos citados no inciso I.

Art. 13. Para os fins de que trata este Decreto, os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão:

I – obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

II – prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

III - explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação de:

a) os respectivos currículos;

b) o número de vagas proposto;

c) o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância; e

d) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.

Art. 14. O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância terá prazo de validade de até cinco anos, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

§ 1.º A instituição credenciada deverá iniciar o curso autorizado no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação do respectivo ato, ficando vedada, nesse período, a transferência dos cursos e da instituição para outra mantenedora.

§ 2.º Caso a implementação de cursos autorizados não ocorra no prazo definido no § 1.º, os atos de credenciamento e autorização de cursos serão automaticamente tornados sem efeitos.

§ 3.º As renovações de credenciamento de instituições deverão ser solicitadas no período definido pela legislação em vigor e serão concedidas por prazo limitado, não superior a cinco anos.

§ 4.º Os resultados do sistema de avaliação mencionado no art. 16 deverão ser considerados para os procedimentos de renovação de credenciamento.

Art. 15. O ato de credenciamento de instituições para oferta de cursos ou programas a distância definirá a abrangência de sua atuação no território nacional, a partir da capacidade institucional para oferta de cursos ou programas, considerando as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1.º A solicitação de ampliação da área de abrangência da instituição credenciada para oferta de cursos superiores a distância deverá ser feita ao órgão responsável do Ministério da Educação.

§ 2.º As manifestações emitidas sobre credenciamento e renovação de credenciamento de que trata este artigo são passíveis de recurso ao órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

Art. 16. O sistema de avaliação da educação superior, nos termos da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, aplica-se integralmente à educação superior a distância.

Art. 17. Identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante ações de supervisão ou de avaliação de cursos ou instituições credenciadas para educação a distância, o órgão competente do respectivo sistema de ensino determinará, em ato próprio, observado o contraditório e ampla defesa:

I – instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo;

II – suspensão do reconhecimento de cursos superiores ou da renovação de autorização de cursos da educação básica ou profissional;

III – intervenção;

IV – desativação de cursos; ou

V – descredenciamento da instituição para educação a distância.

§ 1.º A instituição ou curso que obtiver desempenho insatisfatório na avaliação de que trata a Lei n.º 10.861, de 2004, ficará sujeita ao disposto nos incisos I a IV, conforme o caso.

§ 2.º As determinações de que trata o *caput* são passíveis de recurso ao órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO III

Da oferta de educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional na modalidade a distância, na educação básica

Art. 18. Os cursos e programas de educação a distância criados somente poderão ser implementados para oferta após autorização dos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 19. A matrícula em cursos a distância para educação básica de jovens e adultos poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, obedecida a idade mínima e mediante avaliação do educando, que permita sua inscrição na etapa adequada, conforme normas do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO IV

Da oferta de cursos superiores, na modalidade a distância

Art. 20. As instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária credenciadas para oferta de educação superior a distância poderão criar, organizar e extinguir cursos ou programas de educação superior nessa modalidade, conforme disposto no inciso I do art. 53 da Lei n.º 9.394, de 1996.

§ 1.º Os cursos ou programas criados conforme o *caput* somente poderão ser ofertados nos limites da abrangência definida no ato de credenciamento da instituição.

§ 2.º Os atos mencionados no *caput* deverão ser comunicados à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 3.º O número de vagas ou sua alteração será fixado pela instituição detentora de prerrogativas de autonomia universitária, a qual deverá observar capacidade institucional, tecnológica e operacional próprias para oferecer cursos ou programas a distância.

Art. 21. Instituições credenciadas que não detêm prerrogativa de autonomia universitária deverão solicitar, junto ao órgão competente do respectivo sistema de ensino, autorização para abertura de oferta de cursos e programas de educação superior a distância.

§ 1.º Nos atos de autorização de cursos superiores a distância, será definido o número de vagas a serem ofertadas, mediante processo de avaliação externa a ser realizada pelo Ministério da Educação.

§ 2.º Os cursos ou programas das instituições citadas no *caput* que venham a acompanhar a solicitação de credenciamento para a oferta de educação a distância, nos termos do § 1.º do art. 12, também deverão ser submetidos ao processo de autorização tratado neste artigo.

Art. 22. Os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos superiores a distância deverão ser solicitados conforme legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. Nos atos citados no *caput*, deverão estar explicitados:

I – o prazo de reconhecimento; e

II – o número de vagas a serem ofertadas, em caso de instituição de ensino superior não detentora de autonomia universitária.

Art. 23. A criação e autorização de cursos de graduação a distância deverão ser submetidas, previamente, à manifestação do:

I – Conselho Nacional de Saúde, no caso dos cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia; ou

II – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso dos cursos de Direito.

Parágrafo único. A manifestação dos conselhos citados nos incisos I e II, consideradas as especificidades da modalidade de educação a distância, terá procedimento análogo ao utilizado para os cursos ou programas presenciais nessas áreas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da oferta de cursos e programas de pós-graduação a distância

Art. 24. A oferta de cursos de especialização a distância, por instituição devidamente credenciada, deverá cumprir, além do disposto neste Decreto, os de-

mais dispositivos da legislação e normatização pertinentes à educação, em geral, quanto:

I – à titulação do corpo docente;

II – aos exames presenciais; e

III – à apresentação presencial de trabalho de conclusão de curso ou de monografia.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que ofereçam cursos de especialização a distância deverão informar ao Ministério da Educação os dados referentes aos seus cursos, quando de sua criação.

Art. 25. Os cursos e programas de mestrado e doutorado a distância estarão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação específica em vigor.

§ 1.º Os atos de autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento citados no *caput* serão concedidos por prazo determinado conforme regulamentação.

§ 2.º Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) editar as normas complementares a este Decreto, para a implementação do que dispõe o *caput*, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 26. As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições:

I – comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância;

II – comprovação de que o trabalho em parceria está devidamente previsto e explicitado no:

a) plano de desenvolvimento institucional;

b) plano de desenvolvimento escolar; ou

c) projeto pedagógico, quando for o caso, das instituições parceiras;

III – celebração do respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio; e

IV – indicação das responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito a:

- a) implantação de pólos de educação a distância, quando for o caso;
- b) seleção e capacitação dos professores e tutores;
- c) matrícula, formação, acompanhamento e avaliação dos estudantes;
- d) emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 27. Os diplomas de cursos ou programas superiores de graduação e similares, a distância, emitidos por instituição estrangeira, inclusive os ofertados em convênios com instituições sediadas no Brasil, deverão ser submetidos para revalidação em universidade pública brasileira, conforme a legislação vigente.

§ 1.º Para os fins de revalidação de diploma de curso ou programa de graduação, a universidade poderá exigir que o portador do diploma estrangeiro se submeta a complementação de estudos, provas ou exames destinados a suprir ou aferir conhecimentos, competências e habilidades na área de diplomação.

§ 2.º Deverão ser respeitados os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação de cursos.

Art. 28. Os diplomas de especialização, mestrado e doutorado realizados na modalidade a distância em instituições estrangeiras deverão ser submetidos para reconhecimento em universidade que possua curso ou programa reconhecido pela CAPES, em mesmo nível ou em nível superior e na mesma área ou equivalente, preferencialmente com a oferta correspondente em educação a distância.

Art. 29. A padronização de normas e procedimentos para credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos ou programas a distância será efetivada em regime de colaboração coordenado pelo Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 30. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância poderão solicitar autorização, junto aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, para oferecer os ensinos fundamental e médio a distância, conforme § 4.º do art. 32 da Lei n.º 9.394, de 1996, exclusivamente para:

- I – a complementação de aprendizagem; ou
- II – em situações emergenciais.

Parágrafo único. A oferta de educação básica nos termos do *caput* contemplará a situação de cidadãos que:

- I – estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;
- II – sejam portadores de necessidades especiais e requeiram serviços especializados de atendimento;

III – se encontram no exterior, por qualquer motivo;

IV – vivam em localidades que não contem com rede regular de atendimento escolar presencial;

V – compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de fronteira; ou

VI – estejam em situação de cárcere.

Art. 31. Os cursos a distância para a educação básica de jovens e adultos que foram autorizados excepcionalmente com duração inferior a dois anos no ensino fundamental e um ano e meio no ensino médio deverão inscrever seus alunos em exames de certificação, para fins de conclusão do respectivo nível de ensino.

§ 1.º Os exames citados no *caput* serão realizados pelo órgão executivo do respectivo sistema de ensino ou por instituições por ele credenciadas.

§ 2.º Poderão ser credenciadas para realizar os exames de que trata este artigo instituições que tenham competência reconhecida em avaliação de aprendizagem e não estejam sob sindicância ou respondendo a processo administrativo ou judicial, nem tenham, no mesmo período, estudantes inscritos nos exames de certificação citados no *caput*.

Art. 32. Nos termos do que dispõe o art. 81 da Lei n.º 9.394, de 1996, é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais para oferta da modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. O credenciamento institucional e a autorização de cursos ou programas de que trata o *caput* serão concedidos por prazo determinado.

Art. 33. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância deverão fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos e programas.

§ 1.º Os documentos a que se refere o *caput* também deverão conter informações a respeito das condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições.

§ 2.º Comprovadas, mediante processo administrativo, deficiências ou irregularidades, o Poder Executivo sustará a tramitação de pleitos de interesse da instituição no respectivo sistema de ensino, podendo ainda aplicar, em ato próprio, as sanções previstas no art. 17, bem como na legislação específica em vigor.

Art. 34. As instituições credenciadas para ministrar cursos e programas a distância, autorizados em datas anteriores à da publicação deste Decreto, terão até

trezentos e sessenta dias corridos para se adequarem aos termos deste Decreto, a partir da data de sua publicação.

§ 1.º As instituições de ensino superior credenciadas exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão solicitar ao Ministério da Educação a revisão do ato de credenciamento, para adequação aos termos deste Decreto, estando submetidas aos procedimentos de supervisão do órgão responsável pela educação superior daquele Ministério.

§ 2.º Ficam preservados os direitos dos estudantes de cursos ou programas a distância matriculados antes da data de publicação deste Decreto.

Art. 35. As instituições de ensino, cujos cursos e programas superiores tenham completado, na data de publicação deste Decreto, mais a metade do prazo concedido no ato de autorização, deverão solicitar, em no máximo cento e oitenta dias, o respectivo reconhecimento.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados o Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, e o Decreto n.º 2.561, de 27 de abril de 1998.

Brasília, 19 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 20-12-2005 - Seção 1, p. 1.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Ensino Superior Legislação Atualizada

4. Resoluções

- 4.1. *Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior*
- 4.2. *Conselho Nacional de Educação*
- 4.3. *Secretaria da Educação Superior – Comissão Nacional de Residência Médica*

Sumário

4. Resoluções

4.1. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes)

Resolução Conaes-MEC n.º 1, de 11 de janeiro de 2005:

Estabelece prazos e calendário para a avaliação das instituições de educação superior. 73

4.2. Conselho Nacional de Educação

4.2.1. Conselho Pleno

Resolução CP-CNE n.º 1, de 17 de Novembro de 2005:

Altera a Resolução CP-CNE n.º 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena. 75

4.2.2. Câmara de Educação Básica

Resolução CEB-CNE n.º 1, de 3 de fevereiro de 2005:

Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004. 76

Resolução CEB-CNE n.º 2, de 4 de abril de 2005: Modifica a redação do § 3.º do artigo 5.º da Resolução CEB-CNE n.º 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.	78
Resolução CEB-CNE n.º 3, de 3 de agosto de 2005: Define as normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração.	79
Resolução CEB-CNE n.º 4, de 27 de outubro de 2005: Inclui novo dispositivo à Resolução CEB-CNE 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004.	80
Resolução CEB-CNE n.º 5, de 22 de novembro de 2005: Inclui, nos quadros anexos à Resolução CEB-CNE n.º 4, de 8 de dezembro de 1999, como 21ª área profissional, a área de serviços de Apoio Escolar.	81

4.2.3. Câmara de Educação Superior

Resolução CES-CNE n.º 1, de 1.º de fevereiro de 2005: Estabelece normas para o apostilamento em diplomas de cursos de graduação em pedagogia do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do ensino fundamental.	82
Resolução CES-CNE n.º 2, de 9 de junho de 2005: Altera a Resolução CES-CNE n.º 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.	84
Resolução CES-CNE n.º 3, de 23 de junho de 2005: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Secretariado Executivo e dá outras providências.	86
Resolução CES-CNE n.º 4, de 13 de julho de 2005: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências.	91

4.3. *Secretaria da Educação Superior (SESu/MEC) –
Comissão Nacional de Residência Médica*

Resolução CNRM-MEC n.º 1, de 11 de janeiro de 2005: Dispõe sobre a reserva de vaga para médico residente que preste Serviço Militar.	96
Resolução CNRM-MEC n.º 2, de 7 de julho de 2005: Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.	98
Resolução CNRM-MEC n.º 3, de 7 de julho de 2005: Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Residência Médica.	113
Resolução CNRM-MEC n.º 4, de 7 de julho de 2005: Dispõe sobre o intercâmbio interinstitucional para apoiar a criação e o aprimoramento de Programas de Residência Médica em especialidades prioritárias nas regiões carentes do País.	120
Resolução CNRM-MEC n.º 5, de 7 de julho de 2005: Dispõe sobre a criação de estágio voluntário para residentes, como modalidade de estágio optativo, em localidades de fronteira e/ou de difícil acesso do País.	123
Resolução CNRM-MEC n.º 6, de 7 de julho de 2005: Dispõe sobre a autorização de curso livre com metodologia de ensino a distância, para o aperfeiçoamento teórico dos médicos residentes.	125
Resolução CNRM-MEC n.º 7, de 7 de julho de 2005: Dispõe sobre o registro dos certificados de anos opcionais de Residência Médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.	139
Resolução CNRM-MEC n.º 8, de 7 de julho de 2005: Estabelece normas para a revalidação dos certificados de conclusão de Programas de Residência Médica expedidos por estabelecimentos estrangeiros.	141
Resolução CNRM-MEC n.º 9, de 13 de julho de 2005: Dispõe sobre conteúdos do programa de residência médica de medicina esportiva.	143

4.4. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Resolução Inep-MEC n.º 1, de 4 de maio de 2005:

Dispõe sobre a composição e sistemática de atuação das comissões multidisciplinares de avaliação de cursos. 147

Resolução Conaes-MEC n.º 1, de 11 de janeiro de 2005

Estabelece prazos e calendário para a avaliação das instituições de educação superior.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (Conaes), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 6.º a Lei n.º 10.861/04 e nos art. 3.º e 12 da Portaria n.º 2.051/04 do Ministério da Educação,

Resolve:

Art. 1.º As IES que voluntariamente se dispuserem a concluir o processo de avaliação interna até 31 de agosto de 2005 terão prioridade na avaliação externa e poderão solicitar visita da comissão *in loco*, a partir do segundo semestre de 2005.

Parágrafo único. As solicitações referidas no *caput* deverão ser protocoladas na secretaria da Conaes até o dia 30 de abril de 2005, sugerindo o melhor período para a realização da visita.

Art. 2.º Para as IES que não forem contempladas pelo disposto no artigo anterior, fica estabelecido o calendário abaixo.

Formas de Organização Acadêmica das IES	Entrega do Relatório de Avaliação Interna	Período de Visitas Avaliação Externa	Relatório Consolidado Inep para a Conaes	Publicação do Parecer Final Conaes
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Educação Superior com mais de 500 alunos matriculados*	Até 31/08/2005	De 01/09/2005 a 28/02/2006	Até 31/05/2006	Até 31/08/2006
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Centros de Educação Tecnológica/ Centros Universitários	Até 28/02/2005	De 01/03/2006 a 31/05/2006	Até 31/08/2006	Até 30/11/2006
Universidades	Até 31/05/2006	De 01/06/2006 a 30/09/2006	Até 31/12/2006	Até 31/03/2007

*Censo da Educação Superior - 2003. INEP - 2004.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLGIO TRINDADE

Diário Oficial, Brasília, 21-01-2005 - Seção 1, p. 9.

Resolução CP-CNE n.º 1, de 17 de novembro de 2005

Altera a Resolução CP-CNE n.º 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9.º, § 2.º, alínea “c” da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CP/CNE n.º 4/2005, homologado por despacho do senhor ministro da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 14 de outubro de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O art. 15 da Resolução CP/CNE n.º 1/2002, com a redação dada pela Resolução CP/CNE n.º 2/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 15. (...)

§ 3.º As instituições de ensino superior decidirão pela aplicação, ou não, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, aos cursos de licenciatura, de graduação plena, aos alunos atualmente matriculados, ainda sob o regime dos Currículos Mínimos, de acordo com as suas normas internas.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA

Diário Oficial, Brasília, 23-11-2005, seção 1, p. 17

Resolução CEB-CNE n.º 1, de 3 de fevereiro de 2005

Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na alínea “c” do § 1º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/61, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/95, em conformidade com o Decreto n.º 5.154/2004 e com fundamento no Parecer CEB/CNE n.º 39/2004, homologado pelo senhor ministro da Educação em 6 de janeiro de 2005,

Resolve:

Art. 1.º Será incluído § 3.º, no artigo 12 da Resolução CEB/CNE n.º 3/98, com a seguinte redação:

“§ 3º A articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio se dará das seguintes formas:

I – integrada, no mesmo estabelecimento de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II – concomitante, no mesmo estabelecimento de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, ou mediante convênio de intercomplementaridade; e

III – subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.”

Art. 2.º O artigo 13 da Resolução CEB/CNE n.º 3/98 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 Os estudos concluídos no ensino médio serão considerados como básicos para a obtenção de uma habilitação profissional técnica de nível médio, decorrente da execução de curso de técnico de nível médio realizado nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio.”

Art. 3.º A nomenclatura dos cursos e programas de Educação Profissional passará a ser atualizada nos seguintes termos:

I – “Educação Profissional de nível básico” passa a denominar-se “formação inicial e continuada de trabalhadores”;

II – “Educação Profissional de nível técnico” passa a denominar-se “Educação Profissional Técnica de nível médio”;

III – “Educação Profissional de nível tecnológico” passa a denominar-se “Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação”.

Art. 4.º Os novos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio oferecidos na forma integrada com o ensino médio, na mesma instituição de ensino, ou na forma concomitante com o ensino médio, em instituições de ensino distintas, mas com projetos pedagógicos unificados, mediante convênio de intercomplementaridade, deverão ter seus planos de curso técnico de nível médio e projetos pedagógicos específicos contemplando essa situação, submetidos à devida aprovação dos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino.

Art. 5.º Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio realizados de forma integrada com o ensino médio, terão suas cargas horárias totais ampliadas para um mínimo de 3.000 horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 horas; de 3.100 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.000 horas e 3.200 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.200 horas.

Art. 6.º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio realizados nas formas concomitante ou subsequente ao ensino médio deverão considerar a carga horária total do ensino médio, nas modalidades regular ou de educação de jovens e adultos e praticar a carga horária mínima exigida pela respectiva habilitação profissional, da ordem de 800, 1.000 ou 1.200 horas, segundo a correspondente área profissional.

Art. 7.º Os diplomas de técnico de nível médio correspondentes aos cursos realizados nos termos do artigo 5.º desta resolução terão validade tanto para fins de habilitação profissional, quanto para fins de certificação do ensino médio, para continuidade de estudos na educação superior.

Art. 8.º Ficam mantidas as Resoluções CEB/CNE n.ºs 3/98 e 4/99, com as alterações introduzidas por esta resolução.

Art. 9.º Esta resolução engloba as orientações constantes do Parecer CEB/CNE n.º 39/2004 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e preservados os direitos de quem já iniciou cursos no regime anterior.

CESAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 11-03-2005 - Seção 1, p. 9.

Resolução CEB-CNE n.º 2, de 4 de abril de 2005

Modifica a redação do § 3.º do artigo 5.º da Resolução CEB-CNE n.º 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º, do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/61, com a regulamentação dada pela Lei n.º 9.131/95, e no artigo 82 em seu parágrafo único, bem como no artigo 90, § 1.º do artigo 8.º e § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 9.394/96, e com fundamento na Indicação CP/CNE n.º 3/2004 e no Parecer CEB/CNE n.º 34/2004, homologado por despacho do senhor ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 10 de março de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O § 3.º do artigo 5.º da resolução CEB/CNE n.º 1/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de estágio de alunos da Educação Profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º...

§ 3.º As modalidades específicas de estágio profissional supervisionado somente serão admitidas quando vinculadas a um curso específico de educação profissional, na modalidade formação inicial e continuada de trabalhadores e na modalidade Educação Profissional Técnica de nível médio, nas formas integradas com o ensino médio ou nas formas concomitante ou subsequente de articulação com essa etapa da educação básica.”

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉSAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 13-04-2005 - Seção 1, p. 7.

Resolução CEB-CNE n.º 3, de 3 de agosto de 2005

Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto na alínea "c" do Art. 9.º da Lei n.º 4024/61, com a redação dada pela Lei n.º 9131/95, bem como no artigo 90, no § 1º do art. 8.º e no § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 9.394/96 e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 6/2005, homologado por despacho do senhor ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 14 de julho de 2005,

Resolve:

Art. 1.º A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos de idade implica a ampliação da duração do ensino fundamental para nove anos.

Art. 2.º A organização do ensino fundamental de 9 (nove) anos e da educação infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	Até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	Até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 08-08-2005 - Seção 1, p. 27.

Resolução CEB-CNE n.º 4, de 27 de outubro de 2005

Inclui novo dispositivo à Resolução CEB-CNE 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/1995 e no Decreto Regulamentador n.º 5.154/2004, com fundamento na Indicação CEB/CNE n.º 1/2005 e no Parecer n.º CEB/CNE n.º 20/2005, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2005,

Resolve:

Art. 1.º Fica incluído, como artigo 6.º, na Resolução CEB/CNE n.º 1/2005, renumerando-se os demais, o seguinte:

Art. 6.º Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio realizados de forma integrada com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA de Ensino Médio, deverão contar com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas à Educação Geral, cumulativamente com a carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional técnica de nível médio, desenvolvidas de acordo com Projeto Pedagógico unificado, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 11-11-2005 - Seção 1, p. 74.

Resolução CEB-CNE n.º 5, de 22 de novembro de 2005 (*)

Inclui, nos quadros anexos à Resolução CEB-CNE n.º 4/99, de 8 de dezembro de 1999, como 21ª área profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 4.024/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/1995 e no Decreto Regulamentador n.º 5.154/2004, com fundamento nos Pareceres CEB/CNE n.º 16/1999, CEB/CNE n.º 39/2004 e no Parecer CEB/CNE n.º 16/2005 homologado por despacho do senhor ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 28 de outubro de 2005,

Resolve:

Art. 1.º Fica incluída, nos quadros anexos à Resolução CEB/CNE n.º 4/99, de 8/12/99, como 21ª área profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar, para oferta de cursos de técnico de nível médio.

Art. 2.º A carga horária mínima de cada habilitação profissional da área de Serviços de Apoio Escolar será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 3.º A caracterização da área e as competências profissionais gerais do técnico da área são as constantes do Parecer CEB/CNE n.º 16/2005.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 9-12-2005, Seção 1, p. 24)

(*) Republicada por ter saído, no *Diário Oficial da União* de 29-11-2005, Seção 1, pág. 12, com incorreção no original.

Resolução CES-CNE n.º 1, de 1.º de fevereiro de 2005

Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9.º, § 2.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CES/CNE 360, de 8 de dezembro de 2004, homologado pelo senhor ministro de Estado da Educação em 11 de janeiro de 2005,

Resolve:

Art. 1.º Os estudantes concluintes do curso de graduação plena em Pedagogia, até o final de 2005, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, desde que tenham cursado com aproveitamento:

I – Estrutura e funcionamento do ensino fundamental;

II – Metodologia do ensino fundamental; e

III – Prática de ensino-estágio supervisionado nas escolas de ensino fundamental, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei n.º 9.394/96.

Parágrafo único. Para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.396/96, não haverá restrição de carga horária para Prática de ensino-estágio supervisionado, com vistas ao apostilamento.

Art. 2.º O apostilamento deverá ser averbado no verso do diploma do interessado, mediante requerimento junto à instituição que o expediu.

Art. 3.º Os casos não abrangidos pelas condições previstas nesta resolução continuarão sendo apreciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA NUNES

Diário Oficial, Brasília, 09-02-2005 - Seção 1, p. 14.

Resolução CES-CNE n.º 2, de 9 de junho de 2005

Altera a Resolução CES-CNE n.º 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES n.º 122, de 7 de abril de 2005, homologado pelo senhor ministro de Estado da Educação em 2 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O § 2.º do art. 1.º da Resolução CES/CNE n.º 2, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Os diplomados ou os alunos matriculados, no prazo estabelecido no art. 1.º da Resolução CNE/CES n.º 2/2001, nos cursos referidos no *caput* e que constem da relação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nos termos do parágrafo anterior, deverão encaminhar a documentação necessária ao processo de reconhecimento de seus diplomas diretamente às universidades públicas ou privadas, que ofereçam cursos de pós-graduação avaliados pela Capes e reconhecidos pelo MEC, na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior.

Art. 2.º Resguardada a autonomia universitária, a tramitação do requerimento de reconhecimento de diplomas obtidos nos cursos referidos no artigo anterior deve atender aos seguintes requisitos:

I – serão analisados, nos termos desta resolução, os pleitos dos interessados que constem do cadastro da Capes;

II – não merecerá exame do mérito o diploma de mestrado ou doutorado conferido por instituição de educação superior que não seja credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem, sendo esse fato determinante para o indeferimento do pedido de reconhecimento;

III – o julgamento para o reconhecimento do título constituir-se-á na análise da dissertação ou tese, que deverá ser avaliada por banca examinadora especialmente instituída pelo programa de pós-graduação, que poderá dispensar a participação de docentes externos;

IV – antes da defesa, fica vedada a modificação do trabalho original, de dissertação ou tese, que ensejou a titulação objeto de pedido de reconhecimento;

V – os custos dos procedimentos relativos aos processos de reconhecimento de diploma ficarão a cargo dos interessados, preservadas as normas internas da universidade escolhida;

VI – a decisão da universidade, expressa em ata e comunicada à Capes, deverá, no caso de reconhecimento do título, ser averbada no verso do diploma do requerente, fazendo referência a esta resolução, e, no caso de indeferimento, ser expressa por declaração específica, nos mesmos termos.

Parágrafo único. Os diplomados que tenham ou tiverem seus requerimentos indeferidos, sem que tenha havido avaliação de mérito, terão preservado o direito de recurso ao órgão colegiado superior da universidade escolhida para análise do pleito.

Art. 3.º Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos expira em um ano, a contar da data da publicação da presente resolução.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA NUNES

Diário Oficial, Brasília, 10-06-2005 - Seção 1, p. 38.

Resolução CES-CNE n.º 3, de 23 de junho de 2005 (*)

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Secretariado Executivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE 776/97 e 583/2001 e considerando o que consta dos Pareceres CES/CNE 67/2003 e 102/2004, homologados pelo senhor ministro de Estado da Educação, respectivamente, em 2/6/2003 e 12/4/2004,

Resolve:

Art. 1.º A presente resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Secretariado Executivo, bacharelado, a serem observadas pelas instituições de ensino superior em sua organização curricular.

Art. 2.º A organização do curso de graduação em Secretariado Executivo, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os pareceres desta Câmara, indicará claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, o regime de oferta, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o estágio curricular supervisionado e o trabalho de curso ou de graduação, ambos como componentes opcionais da instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

§ 1.º O projeto pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Secretariado Executivo, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

(*) Republicada por ter saído no DOU de 10/6/2005, Seção 1, página 38, com incorreção no original.

I – objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III – cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV – formas de realização da interdisciplinaridade;

V – modos de integração entre teoria e prática;

VI – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII – modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII – incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

X – concepção e composição das atividades complementares.

§ 2.º Os projetos pedagógicos do curso de graduação em Secretariado Executivo poderão admitir linhas de formação específicas, nas diversas áreas relacionadas com atividades gerenciais, de assessoramento, de empreendedorismo e de consultoria, contidas no exercício das funções de secretário executivo, para melhor atender às necessidades do perfil profissiográfico que o mercado ou a região exigirem.

§ 3.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no projeto pedagógico do curso, o oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3.º O curso de graduação em Secretariado Executivo deve ensejar, como perfil desejado do formando, capacitação e aptidão para compreender as questões que envolvam sólidos domínios científicos, acadêmicos, tecnológicos e estratégicos, específicos de seu campo de atuação, assegurando eficaz desempenho de múltiplas funções de acordo com as especificidades de cada organização, gerenciando com sensibilidade, competência e discrição o fluxo de informações e comunicações internas e externas.

Parágrafo único. O bacharel em Secretariado Executivo deve apresentar sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise, interpretação e articulação de conceitos e realidades inerentes à administração pública e privada, ser apto para o domínio em outros ramos do saber, desenvolvendo postura reflexiva e crítica que fomente a capacidade de gerir e administrar processos e pessoas, com observância dos níveis graduais de tomada de decisão, bem como capacidade para atuar nos níveis de comportamento microorganizacional, mesoorganizacional e macroorganizacional.

Art. 4.º O curso de graduação em Secretariado Executivo deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I – capacidade de articulação de acordo com os níveis de competências fixadas pelas organizações;

II – visão generalista da organização e das peculiares relações hierárquicas e intersetoriais;

III – exercício de funções gerenciais, com sólido domínio sobre planejamento, organização, controle e direção;

IV – utilização do raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos e situações organizacionais;

V – habilidade de lidar com modelos inovadores de gestão;

VI – domínio dos recursos de expressão e de comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

VII – receptividade e liderança para o trabalho em equipe, na busca da sinergia;

VIII – adoção de meios alternativos relacionados com a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços, identificando necessidades e equacionando soluções;

IX – gerenciamento de informações, assegurando uniformidade e referencial para diferentes usuários;

X – gestão e assessoria administrativa com base em objetivos e metas departamentais e empresariais;

XI – capacidade de maximização e otimização dos recursos tecnológicos;

XII – eficaz utilização de técnicas secretariais, com renovadas tecnologias, imprimindo segurança, credibilidade e fidelidade no fluxo de informações; e

XIII – iniciativa, criatividade, determinação, vontade de aprender, abertura às mudanças, consciência das implicações e responsabilidades éticas do seu exercício profissional.

Art. 5.º Os cursos de graduação em Secretariado Executivo deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, os seguintes campos interligados de formação:

I – conteúdos básicos: estudos relacionados com as ciências sociais, com as ciências jurídicas, com as ciências econômicas e com as ciências da comunicação e da informação;

II – conteúdos específicos: estudos das técnicas secretariais, da gestão secretarial, da administração e planejamento estratégico nas organizações públi-

cas e privadas, de organização e métodos, de psicologia empresarial, de ética geral e profissional, além do domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e do aprofundamento da língua nacional;

III – conteúdos teórico-práticos: laboratórios informatizados, com as diversas interligações em rede, estágio curricular supervisionado e atividades complementares, especialmente a abordagem teórico-prática dos sistemas de comunicação, com ênfase em *softwares* e aplicativos.

Art. 6.º A organização curricular do curso de graduação em Secretariado Executivo estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as instituições de ensino superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, observada a pré-requisitação que vier a ser estabelecida no currículo, atendido o disposto nesta resolução.

Art. 7.º O estágio supervisionado é um componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seu colegiado superior acadêmico, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1.º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria instituição, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes às diferentes concepções das funções e técnicas secretariais.

§ 2.º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3.º O regulamento do estágio de que trata este artigo, aprovada pelo seu colegiado superior acadêmico, conterà, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observado o disposto no parágrafo precedente.

Art. 8.º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, com as peculiaridades das organizações e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As atividades complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9.º As instituições de ensino superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, observados os aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início do período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular opcional da instituição que, se for adotado, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio.

Parágrafo único. Optando a instituição por incluir no currículo do curso de graduação em Secretariado Executivo Trabalho de conclusão de curso (TCC), nas modalidades referidas no *caput* deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A carga horária dos cursos de graduação será estabelecida em resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta resolução deverão ser implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA NUNES

Diário Oficial, Brasília, 04-07-2005 - Seção 1, p. 20.

Resolução CES-CNE n.º 4, de 13 de julho de 2005

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, o uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE n.ºs 776/97 e 583/2001, bem como considerando o que consta dos Pareceres CES/CNE n.ºs 67/2003; 134/2003, 210/2004 e 23/2005, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, respectivamente, em 2/6/2003, 9/9/2003, 24/9/2004 e 3/6/2005,

Resolve:

Art. 1.º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior em sua organização curricular.

Art. 2.º A organização do curso de que trata esta Resolução se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o projeto de iniciação científica ou o projeto de atividade, como Trabalho de Curso, componente opcional da instituição, além do regime acadêmico de oferta e de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1.º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Administração, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I – objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

- II – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III – cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV – formas de realização da interdisciplinaridade;
- V – modos de integração entre teoria e prática;
- VI – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII – modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII – incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;
- X – concepção e composição das atividades complementares; e,
- XI – inclusão opcional de trabalho de curso sob as modalidades monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades, centrados em área teórico-prática ou de formação profissional, na forma como estabelecer o regulamento próprio.

§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, o oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

§ 3.º As Linhas de Formação Específicas nas diversas áreas da Administração não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação, devendo as mesmas constar apenas no Projeto Pedagógico.

Art. 3.º O Curso de Graduação em Administração deve ensejar, como perfil desejado do formando, capacitação e aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas da produção e de seu gerenciamento, observados níveis graduais do processo de tomada de decisão, bem como para desenvolver gerenciamento qualitativo e adequado, revelando a assimilação de novas informações e apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos vários segmentos do campo de atuação do administrador.

Art. 4.º O Curso de Graduação em Administração deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I – reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão;

II – desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

III – refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento;

IV – desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais;

V – ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;

VI – desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável;

VII – desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações; e

VIII – desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais.

Art. 5.º Os cursos de graduação em Administração deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada de sua aplicabilidade no âmbito das organizações e do meio através da utilização de tecnologias inovadoras e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

I – Conteúdos de Formação Básica: relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas;

II – Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;

III – Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias:

abrangendo pesquisa operacional, teoria dos jogos, modelos matemáticos e estatísticos e aplicação de tecnologias que contribuam para a definição e utilização de estratégias e procedimentos inerentes à administração; e

IV – Conteúdos de Formação Complementar: estudos opcionais de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do formando.

Art. 6.º A organização curricular do curso de graduação em Administração estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Ensino Superior adotarem: regime seriado anual, regime seriado semestral, sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta resolução.

Art. 7.º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1.º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências da Administração.

§ 2.º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos, gradualmente reveladas pelo aluno, até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3.º Optando a instituição por incluir no currículo do Curso de Graduação em Administração o Estágio Supervisionado de que trata este artigo deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observado o disposto no parágrafo precedente.

Art. 8.º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9.º O Trabalho de Curso é um componente curricular opcional da Instituição que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados

em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio.

Parágrafo único. Optando a Instituição por incluir no currículo do curso de graduação em Administração o Trabalho de Curso, nas modalidades referidas no caput deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu conselho superior acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 10. A carga horária mínima dos cursos de graduação será estabelecida em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 11. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CFE n.º 2, de 4 de outubro de 1993, e a Resolução CES/CNE n.º 1, de 2 de fevereiro de 2004.

EDSON DE OLIVEIRA NUNES

Diário Oficial, Brasília, 19-07-2005 - Seção 1, p. 26.

Resolução CNRM-MEC n.º 1, de 11 de janeiro de 2005

Dispõe sobre a reserva de vaga para médico residente que preste Serviço Militar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 05/09/1977 e a Lei n.º 6.932, de 07/07/1981, e considerando a necessidade de se estabelecerem normas para a reserva de vaga para médico residente que preste Serviço Militar,

Resolve:

Art. 1.º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), poderá requerer o trancamento de matrícula em apenas 01 (um) programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar.

Art. 2.º O requerimento de que trata o artigo 1.º desta resolução deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica.

Art. 3.º O trancamento de matrícula para prestação do Serviço Militar implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.

Art. 4.º A vaga decorrente do afastamento previsto nesta resolução poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

Art 5.º Nenhum programa de Residência Médica poderá ampliar o número de vagas para reingresso de médico residente que tiver solicitado trancamento de matrícula para fins de Serviço Militar.

Parágrafo único. A vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas e especificada no edital de seleção.

Art. 6.º O reingresso do médico residente se dará mediante requerimento à Comissão de Residência Médica (Coreme), no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do programa.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução CNRM n.º 11, de 15 de setembro de 2004 e demais disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

Diário Oficial, Brasília, 13-01-2005 - Seção 1, p. 26.

Resolução CNRM-MEC n.º 2, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando a necessidade de atualização das resoluções da CNRM,

Resolve:

Art. 1.º A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) é órgão de deliberação coletiva criada nos termos do Decreto n.º 80.281, de 5 de setembro de 1977, e tem por finalidade estabelecer normas para o cumprimento dos dispositivos constantes do decreto supracitado.

CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º A CNRM está constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 80.281 de 05 de setembro de 1977, e do art. 2.º do Decreto n.º 91.364 de 21 de junho de 1988.

§ 1.º Os membros titulares da CNRM serão indicados pelas respectivas instituições que representam.

§ 2.º As instituições representadas na CNRM indicarão também um membro suplente, que atuará nas faltas e impedimentos do titular.

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

Art. 3.º O Plenário, constituído pelo conjunto de membros titulares da CNRM ou dos seus respectivos suplentes, instala-se com a presença de metade de seus membros.

Parágrafo único. O Plenário somente poderá deliberar por maioria de votos dos membros presentes constantes da lista de presença à reunião.

Art. 4.º Quando a matéria tratar de processo regular de credenciamento ou avaliação de Programas de Residência Médica, será distribuída em sistema de rodízio entre os membros do Plenário.

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 5.º Para o desempenho de suas funções, a CNRM contará com uma câmara técnica e com subcomissões extraordinárias.

Art. 6.º A Câmara Técnica, órgão de assessoramento da CNRM no âmbito de suas atribuições, tem a seguinte composição:

- a) secretário executivo da CNRM;
- b) coordenadores regionais de Residência Médica;
- c) quatro membros indicados pela presidência, com experiência em residência médica e ensino médico.

Parágrafo único. A Câmara Técnica deverá se reunir, no mínimo, três vezes ao ano.

Art. 7.º À Câmara Técnica caberão as seguintes atribuições junto à CNRM:

- a) propor políticas educacionais para a Residência Médica em consonância com as exigências regionais e nacionais;
- b) propor formas de integração da CNRM com outras instituições de ensino e/ou saúde, governamentais ou não, visando ao aprimoramento da educação médica nos programas de Residência Médica;
- c) promover estudos sobre os métodos e critérios utilizados nos exames seletivos para ingresso nos programas de Residência Médica;
- d) colaborar na organização do Fórum Anual de Residência Médica;
- e) promover estudos sobre métodos, critérios e indicadores para avaliação dos programas de Residência Médica;
- f) participar, quando convidada, das sessões plenárias da CNRM.

Art. 8.º As subcomissões extraordinárias serão criadas por iniciativa do presidente ou por proposição de membro da CNRM, aprovada por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias específicas.

§ 1.º As subcomissões terão composição mínima de três membros, designados pelo presidente da CNRM.

§ 2.º Cada subcomissão elegerá um coordenador de suas atividades, entre seus componentes.

§ 3.º As subcomissões extraordinárias funcionarão por prazo determinado no ato de sua criação, não superior a 90 (noventa) dias e renovável uma única vez por mais 30 (trinta) dias.

PRESIDÊNCIA

Art. 9.º A Presidência é o órgão de pronunciamento coletivo da CNRM, coordenadora de seus trabalhos, fiscal de cumprimento das normas e autoridade superior em matéria administrativa da CNRM.

Art. 10. A Presidência da CNRM é exercida pelo secretário da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e no seu impedimento pelo secretário executivo da CNRM, nos termos do art. 2.º, § 3.º do Decreto n.º 80.281, de 1977.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. A Secretaria Executiva, órgão auxiliar da Presidência para a coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo da CNRM, tem a seguinte estrutura:

§ 1.º Para o exercício de suas funções, a Secretaria Executiva contará com o seguinte suporte técnico-administrativo:

Assessoria Técnica;

Seção de Informática;

Seção de Estatística, Documentação e Divulgação;

Seção de Protocolo e Arquivo;

Seção de Serviços Gerais.

§ 2.º Para o exercício de suas atribuições, a Assessoria Técnica será constituída por dois médicos, dentre os servidores que compõem o quadro da CNRM.

§ 3.º À Assessoria Técnica, além das atividades que lhe forem conferidas pelo secretário executivo da CNRM, compete:

- a) receber, processar e analisar os pedidos de credenciamento;
- b) assessorar o secretário executivo, as subcomissões e os demais membros da CNRM;
- c) colaborar em estudos e pesquisas de interesse da CNRM;
- d) prestar informações para propostas e instruções do processo de credenciamento;
- e) assessorar o secretário executivo na elaboração de relatório anual das atividades cumpridas na elaboração do plano de trabalho para o ano seguinte;
- f) elaborar o calendário de reuniões a serem realizadas com todos os membros da CNRM;
- g) promover e organizar encontros, fóruns, seminários e outras atividades afins, de interesse da CNRM.

Art. 12. A Secretaria Executiva será dirigida por médico portador de experiência profissional e acadêmica comprovada, designado pelo ministro da Educação.

COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete à Comissão Nacional de Residência:

I) interpretar o Decreto n.º 80.281/77 e a Lei n.º 6.932/81 e todos os outros decretos e leis a ela pertinentes, estabelecendo normas e visando a suas aplicações;

II) adotar e propor medidas visando à adequação da Residência Médica ao Sistema Único de Saúde;

III) adotar ou propor medidas visando à qualificação, consolidação ou expansão de programas de Residência Médica;

IV) adotar e propor medidas visando à melhoria das condições educacionais e profissionais de médicos residentes;

V) adotar e propor medidas visando à valorização do Certificado de Residência;

VI) promover e divulgar estudos sobre a Residência Médica;

VII) adotar e propor medidas visando à articulação da Residência Médica com o internato e com outras formas de pós-graduação.

Art. 14. Ao Plenário compete decidir sobre a matéria de caráter geral ou específico sobre Residência Médica que lhe for atribuída e, ainda, sobre assuntos de sua atribuição fixados pelo Decreto de n.º 80.281/77.

Parágrafo único. Cabe ao Plenário pronunciar-se de modo conclusivo sobre processos regulares de credenciamento e avaliação de PRM, cabendo a qualquer de seus membros direito de voto em separado.

Art. 15. Compete às subcomissões:

a) apreciar processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;

b) responder às consultas encaminhadas pelo presidente da CNRM;

c) elaborar estudos, normas e instruções por solicitação do presidente da CNRM ou do Plenário.

Art. 16. À Presidência compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades da CNRM.

Art. 17. À Secretaria Executiva compete:

a) assessorar o presidente, as subcomissões e os membros da CNRM.

- b) promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse da CNRM;
- c) orientar os trabalhos de credenciamento e avaliação de Programas de Residência Médica;
- d) manter cadastro de informações que forneça apoio às atividades da CNRM;
- e) avaliar e controlar os resultados das atividades desenvolvidas pela CNRM e propor a revisão de planos de trabalho tendo em vista a programação, coordenação e integração das atividades da CNRM;
- f) elaborar relatório anual das atividades cumpridas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- g) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que lhe compõem a estrutura.

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18. Ao presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pela CNRM;
- b) aprovar a pauta das reuniões propostas pela Secretaria Executiva;
- c) resolver questões de ordem;
- d) exercer, nas sessões plenárias, além do direito de voto, o voto de qualidade em caso de empate;
- e) baixar atos decorrentes das decisões do Plenário;
- f) designar membros da CNRM para compor as subcomissões;
- g) determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- h) baixar portarias e outros atos necessários à organização interna da CNRM;

Art. 19. Ao secretário executivo compete:

- a) substituir o presidente da CNRM em seus impedimentos;
- b) assumir as incumbências que lhe forem delegadas pelo presidente da CNRM;
- c) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- d) distribuir às subcomissões processos de competência específica das mesmas;
- e) adotar ou propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

f) propor medidas sobre matéria de caráter geral ou específico para apreciação e decisão do Plenário;

g) secretariar as reuniões do Plenário.

Art. 20. Ao coordenador de subcomissões compete:

a) dirigir e supervisionar os trabalhos da respectiva subcomissão;

b) baixar instruções para a organização e o bom andamento dos serviços;

c) relatar e designar relator de processos;

d) exarar despachos em processos que independem de parecer da subcomissão ou de decisão do Plenário.

PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 21. Os Programas de Residência Médica serão oferecidos em instituições de saúde nas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 1.º Na determinação de normas complementares para cada especialidade, a CNRM ouvirá as sociedades médicas pertinentes, ou, quando inexistentes, ouvirá profissionais de reconhecida competência no campo.

§ 2.º A Secretaria Executiva poderá convidar, nos termos do art. 2.º, § 2.º do Decreto n.º 80.281/77, representantes das sociedades médicas, para integrarem a Assessoria Técnica da Comissão Nacional de Residência Médica.

REQUISITOS MÍNIMOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 22. Para que possa ter credenciamento do seu Programa de Residência Médica, a instituição deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I) ter conhecimento da legislação pertinente ao assunto

II) ser legalmente constituída e idônea, obedecendo às normas legais aplicáveis quanto a seus recursos humanos, planta física, instalações e equipamentos;

III) definir em regulamento interno os requisitos de qualificação e as atribuições dos profissionais da área de saúde em exercício na instituição, sendo de todos exigido elevado padrão ético, bem como padrão técnico e científico compatível com as funções exercidas;

IV) prever em regimento a existência e manutenção do Programa de Residência Médica, garantindo ao residente o disposto na Lei n.º 6.932 de 07 de julho de 1981.

V) dispor de serviços básicos e de apoio que contem com pessoal adequado, em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes;

VI) dispor dos serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e aos requisitos mínimos do programa, de acordo, quando for o caso, com as normas específicas a serem baixadas para cada área ou especialidade em conformidade com o disposto no artigo anterior;

VII) dispor de Serviço de Arquivo Médico e Estatística, com normas atualizadas para elaboração de prontuários;

VIII) dispor de meios para a prática de necropsia, sempre que cabível tal prática, em face da natureza da área ou especialidade;

IX) possuir programação educacional e científica em funcionamento regular para o seu corpo clínico;

X) possuir biblioteca atualizada com um acervo de livros e periódicos adequado ao Programa de Residência Médica, bem como ter acesso à bibliografia via Internet.

XI) assegurar à Comissão Nacional de Residência Médica condições para avaliação periódica do Programa de Residência Médica.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PROGRAMA

Art. 23. Para que possa ser credenciado, o Programa de Residência Médica deverá reger-se por regulamento próprio, no qual estejam previstos:

a) Comissão de Residência integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes, com a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar as atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos alunos dos vários programas da instituição;

b) representação da instituição e dos residentes na comissão acima, a qual deverá ser renovada a cada ano;

c) a supervisão de cada área ou especialidade por um supervisor de programa, com qualificação idêntica à exigida no item acima;

d) a supervisão permanente do treinamento do residente por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico, em regime de tempo integral, para 06 (seis) residentes, ou de 2 (dois) médicos do corpo clínico, em regime de tempo parcial, para 3 (três) médicos residentes;

e) a correlação entre a qualificação de seus profissionais e as atividades programadas, a serem supervisionadas, dependerá da aprovação pela Comissão de Residência Médica da instituição.

f) o mínimo de 10% e o máximo de 20% de sua carga horária em atividades teórico-práticas sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológica ou outras, sempre com a participação dos residentes;

g) os critérios de admissão de candidatos à Residência Médica, por meio de processo de seleção que garanta a igualdade de oportunidade a médicos formados por quaisquer escolas médicas credenciadas, que ministrem o curso de Medicina reconhecido;

h) a forma de avaliação dos conhecimentos e das habilidades adquiridas pelo residente; os mecanismos de supervisão permanente do desempenho do residente; e os critérios para outorga do Certificado de Residência Médica de acordo com as normas vigentes.

Art. 24. O número de vagas ofertadas em um Programa de Residência Médica deverá adequar-se às condições de trabalho e recursos financeiros e materiais oferecidos pela instituição, bem como às peculiaridades do treinamento na área ou especialidade.

CERTIFICADOS

Art. 25. Para que os seus certificados gozem de validade nacional, os Programas de Residência Médica deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, na forma do Decreto n.º 80.281, de 5 de setembro de 1977, e das presentes normas.

Art. 26. Os Programas de Residência Médica credenciados são equivalentes a Cursos de Especialização, e os certificados de Residência Médica emitidos na conformidade das presentes normas constituirão comprovante hábil para os fins previstos junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

a) As instituições responsáveis por programas de residência Médica deverão enviar à CNRM, até o dia 31 de maio de cada ano, a relação dos médicos residentes matriculados nos respectivos programas;

b) a expedição dos certificados é de responsabilidade da instituição ofertante do programa credenciado pela CNRM;

c) o certificado de Residência Médica deverá conter, no mínimo, as seguintes referências: nome da instituição que expede o certificado; nome do médico concludente da Residência Médica ; nome da especialidade ou da área de atuação (programa cursado); duração do programa com data de início e término; assinatura do diretor da instituição, do coordenador do programa e do médico residente; local e data, CPF do médico residente; número da inscrição do médico residente no Conselho Regional de Medicina (CRM) e estado da federação;

d) o Certificado de Residência Médica só terá validade após registro junto à Comissão Nacional de Residência Médica;

e) o registro do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado, após o registro na Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica, de acordo com as normas legais vigentes.

SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO

Art. 27. A sistemática para o credenciamento de Programa de Residência Médica consiste em:

1. As Comissões de Residência Médica (Coreme) submeterem à Comissão Nacional de Residência Médica propostas de credenciamento de Programas de Residência Médica até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

2. A instituição interessada enviar à CNRM e à Comissão Estadual ou Distrital de Residência Médica, para estudo, relato e aprovação, o Formulário de Pedido de Credenciamento de Programa (PCP) de Residência Médica e a CNRM o comprovante do pagamento de cotas de acordo com as normas vigentes. Onde não houver comissão estadual em funcionamento, a instituição deverá enviar o formulário à CNRM e ao coordenador regional.

3. A Comissão Estadual ou o Coordenador Regional indicar os visitantes para o(s) Programa(s) e comunicar à CNRM, para providências de passagens e diárias, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a visita.

4. A Comissão Estadual ou o coordenador regional comunicar a instituição a data da visita.

5. Os visitantes preencherem as normas constantes no formulário de orientação de visita elaborado pela CNRM.

6. Os formulários preenchidos pelos visitantes serem encaminhados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião da CNRM, à Comissão Estadual para estudo, relato e aprovação.

O relatório de visita constitui instrumento de uso das comissões estaduais e Distrital e da CNRM. Onde não houver Comissão Estadual de Residência Médica, o formulário preenchido pelos visitantes será enviado ao coordenador regional para análise e posterior remessa à CNRM para aprovação.

7. O resultado da reunião da Comissão Estadual de Residência Médica ser enviado ao coordenador regional e à CNRM em até 10 (dez) dias antes da reunião da CNRM, constando:

nome da instituição;

nome do (s) programa (s) visitado (s) e a solicitação;

área de atuação;

conclusão da reunião: com número de vagas de cada programa ou da área de atuação.

8. O Pedido de Credenciamento Provisório ser relatado pelo coordenador regional em reunião plenária da CNRM.

9. A decisão de credenciar ou de negar o credenciamento ser tomada em Plenário por maioria simples de votos, após parecer fundamentado pelo relator.

10. Os pareceres e os termos aditivos de todas as modalidades (credenciamento provisório, credenciamento por 5 (cinco) anos, recredenciamento e outros) aprovados pelas comissões estaduais, serem elaborados pela CNRM, protocolados e enviados para a instituição. Este procedimento se faz necessário, posto que toda a documentação tem um número de processo e os resultados aprovados serem disponibilizados no Sistema Geral da CNRM. As comissões estaduais deterão cópias de todos os documentos.

11. Só serem relatados na Plenária da CNRM os processos que estejam completos, ou seja, pedidos de credenciamento preenchidos, acompanhados do Relatório de Visita e Parecer da Comissão Estadual ou do coordenador regional, quando for o caso.

Art. 28. Após o credenciamento provisório, a instituição deverá solicitar o credenciamento por 5 (cinco) anos.

Art. 29. Findo o prazo de cinco anos, referente à validade do credenciamento, a instituição solicitará o recredenciamento do programa de cinco em cinco anos.

Art. 30. O não cumprimento do programa de acordo com as normas da CNRM levará o programa à condição de exigência, diligência ou descredenciamento.

Art. 31. O cumprimento da exigência ou diligência no processo de credenciamento que não puder ser comprovado por meio de documentos será observado mediante visita de verificação.

VISITAS DE VERIFICAÇÃO

Art. 32. As despesas decorrentes com as visitas de verificação serão de responsabilidade da instituição interessada no credenciamento.

Art. 33. As instituições que solicitarem o credenciamento provisório, credenciamento ou recredenciamento de até 05 (cinco) Programas de Residência Médica deverão recolher a importância a ser definida pela CNRM, em instrumento próprio, a cada ano.

Art. 34. Quando a solicitação incluir mais de 05 (cinco) Programas de Residência Médica, as instituições deverão recolher, além da importância citada no

artigo anterior, o valor suplementar por programa, definido no mesmo instrumento de que trata o artigo anterior.

Art. 35. Na ordem de pagamento deverá constar a discriminação Capes/Residência Médica.

DESCRENCIAMENTO

Art. 36. São condições, a juízo da CNRM, para descredenciamento de programas de Residência Médica, quaisquer alterações que comprometam a qualidade do programa e o oferecimento de vagas acima do número credenciado pela CNRM.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica descredenciados ou cujos credenciamentos não forem aprovados pela CNRM poderão fazer nova solicitação, de acordo com os prazos previstos na legislação vigente.

TRANSFERÊNCIA

Art. 37. A transferência de médicos residentes da mesma instituição para outro programa torna-se possível, após a permissão da Comissão de Residência Médica da instituição e dos coordenadores dos programas envolvidos, obedecidas as disposições internas e as resoluções da CNRM.

Art. 38. Quando do descredenciamento de um programa de residência médica, os médicos residentes que o estiverem cursando deverão ser transferidos para outras instituições, continuando o pagamento da bolsa a ser feito pela instituição de origem até a conclusão do Programa de Residência Médica;

Art. 39. A Comissão Nacional de Residência Médica analisará as solicitações de transferência de médicos residentes, na hipótese de existência de vaga, de bolsa, da concordância da Coreme da instituição de origem, da concordância da Coreme da instituição de destino, bem como a concordância das comissões estaduais dos estados em que os Programas de Residência Médica são oferecidos, e desde que a solicitação seja considerada relevante pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos a juízo da Comissão Nacional de Residência Médica.

COORDENADORES REGIONAIS

Art. 41. A Comissão Nacional de Residência Médica mantém sob sua subordinação, além das comissões estaduais /distrital de Residência Médica , as coordenadorias regionais.

Art. 42. Cada coordenadoria regional terá como responsável um coordenador.

§ 1.º O coordenador regional será nomeado pelo presidente da CNRM.

§ 2.º Os coordenadores regionais serão obrigatoriamente médicos - supervisores ou preceptores de Programa de Residência Médica ou professores de escolas médicas.

Art. 43. As Coordenadorias Regionais da Comissão Nacional de Residência Médica são:

Região Norte - Acre, Amazonas, Pará e Roraima

Região Nordeste I - Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco

Região Nordeste II - Bahia, Alagoas e Sergipe

Região Nordeste III - Maranhão, Piauí, e Ceará

Região Centro-Oeste I - Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Região Centro-Oeste II - Goiás, Tocantins e Distrito federal

Região Sudeste I - São Paulo

Região Sudeste II - Rio de Janeiro

Região Sudeste III - Minas Gerais e Espírito Santo

Região Sul I - Rio Grande do Sul

Região Sul II - Paraná e Santa Catarina

Art. 44. Compete à Coordenadoria Regional:

a) funcionar como consultor permanente das Comissões Estaduais de Residência Médica;

b) participar como membro nato da Câmara Técnica;

c) comparecer, quando convidadas, às reuniões da CNRM com direito a voz no plenário;

d) representar a CNRM sempre que designada, comparecendo a congressos, reuniões, simpósios e conferências sobre Residência Médica.

Art. 45. A Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação dará o suporte técnico-administrativo necessário aos trabalhos da Coordenadoria Regional.

Parágrafo único. Os casos omissos à implantação e ao andamento dos trabalhos da Coordenadoria Regional serão resolvidos a juízo da Secretaria Executiva e da Presidência da CNRM.

COREME

Art. 46. A Comissão de Residência Médica (Coreme), da instituição de saúde, com regimento próprio, de conhecimento do médico residente, constitui-se em órgão para entendimentos com a Comissão Estadual de Residência Médica.

§ 1.º Os membros da Coreme serão escolhidos entre os supervisores e preceptores de Programas de Residência Médica.

§ 2.º O substituto eventual do coordenador será indicado dentre os membros da Coreme, excetuando-se o representante dos médicos residentes.

§ 3.º Os prazos de afastamento do Programa de Residência Médica (licenças e trancamentos) deverão, obrigatoriamente, constar do regimento interno da Coreme da instituição.

Art. 47. A representação dos médicos residentes nas Comissões de Residência Médica das instituições credenciadas será provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa.

Parágrafo único. Os representantes dos médicos residentes da Comissão terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da Comissão de Residência Médica da instituição de saúde.

Art. 48. A Comissão de Residência Médica do hospital reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e posterior transcrição das reuniões em ata.

Art. 49. O número de vagas nos programas de Residência Médica só será aumentado após aprovação da Comissão Estadual de Residência Médica e da anuência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica.

REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 50. Os representantes dos médicos residentes nas Comissões de Residência Médica, das instituições credenciadas ou em fase de credenciamento serão livremente eleitos pelos médicos residentes, em escrutínio direto e secreto.

§ 1.º A data, a hora e o local das eleições serão prévia e amplamente divulgados para os médicos residentes eleitores, matriculados no(s) programa(s) da instituição.

§ 2.º O processo eleitoral, de atribuição exclusiva dos médicos residentes, terá ata de eleição e apuração assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor assinará a lista de votantes no ato da votação.

§ 3.º Nenhum médico residente será impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no *caput* deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 51. Para cada representante dos médicos residentes da Comissão de Residência Médica será eleito um suplente.

Parágrafo único. O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes.

Art. 52. As eleições dos representantes dos médicos residentes nas Comissões de Residência Médica serão anuais e permitirão uma reeleição.

EDITAIS

Art. 53. O edital de seleção pública para residência médica será publicado após a aprovação pela Comissão Estadual e pelo coordenador regional, observado o prazo de até 15 (quinze) dias da data do início da inscrição.

Art. 54. A instituição fará publicar, em diário oficial ou em jornal de grande circulação do estado, o edital de concurso, com as informações necessárias, divulgando, também, o endereço no qual será fornecido o manual do candidato e dirimidas quaisquer dúvidas.

Parágrafo único. Do edital de concurso deverão constar:

a) os Programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas;

b) os critérios de seleção de acordo com a legislação vigente

c) a indicação do período (data) e local da inscrição;

d) a relação dos documentos exigidos para a inscrição: fotocópia da carteira de identidade, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou declaração da instituição de ensino, na qual o candidato cursa o último período do curso médico ou, ainda, declaração de curso referente ao último ano de um programa de Residência Médica.

Art. 55. A instituição responsável por Programa de Residência Médica que não proceder a concurso, por período superior a 12 (doze) meses, deverá solicitar autorização prévia à Comissão Estadual de Residência Médica para a sua realização.

NÚMERO DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS CURSADAS

Art. 56. É vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro estado da federação.

§1.º A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar Programa de

Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro estado da federação.

§ 2.º É permitido ao médico residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art. 57. A Comissão de Residência Médica da instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior, sob pena de descredenciamento automático do programa pela CNRM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Na aplicação desta resolução, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 59. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CNRM n.º 01/2004 e demais disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

Presidente da Comissão

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2005 - Seção 1, p. 59.

Resolução CNRM-MEC n.º 3, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 5 de setembro de 1977 e a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando a necessidade de reestruturar as Comissões Estaduais de Residência Médica,

Resolve:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1.º A COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA é um órgão subordinado à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), criada a partir da Resolução CNRM n.º 01/87 de 6 de abril de 1987 da CNRM/SESu/MEC, com poder de decisão em relação aos assuntos de Residência Médica do estado, de acordo com a legislação que regulamenta a Residência Médica no Brasil.

Parágrafo único. No Distrito Federal, a Comissão será denominada Comissão Distrital de Residência Médica.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL

Art. 2.º São atribuições da Comissão Estadual de Residência Médica:

I – manter contato permanente com todos os programas de Residência Médica do estado.

II – acompanhar e analisar os processos de credenciamento de novos programas de residência, orientando as instituições para o pronto atendimento das providências solicitadas pela Comissão Nacional de Residência Médica;

III – coordenar vistorias em estabelecimentos de saúde com vistas ao credenciamento de novos programas e credenciamento de programas em curso;

IV – propor à CNRM credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos programas de Residência Médica. O credenciamento inicial é da competência da Comissão Nacional de Residência Médica;

V – acompanhar o desenvolvimento dos programas de Residência Médica prestando assessoria pedagógica e sugerindo medidas que aprimorem o seu desempenho e qualifiquem melhor seus egressos;

VI – realizar estudos de demandas por especialistas para cada especialidade;

VII – orientar as Instituições de saúde quanto a política de vagas por especialidades de acordo com a demanda;

VIII – acompanhar o processo seletivo para os programas de Residência Médica;

IX – fazer a interlocução dos programas com a Comissão Nacional de Residência Médica;

X – repassar anualmente a relação de programas e situação de credenciamento, dos residentes por programa e ano que estão cursando, dos residentes que concluíram e receberão certificados e outros dados solicitados pela Comissão Nacional de Residência Médica;

XI – gerenciar o processo de transferência de Médicos Residentes de acordo com a legislação vigente;

XII – acompanhar o registro dos certificados dos residentes que concluíram programas credenciados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL

Art. 3.º As comissões estaduais serão constituídas por um Plenário, um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva.

Art. 4.º O Plenário da Comissão Estadual será composto por dois delegados de cada Unidade de Saúde que ofereça Programas de Residência Médica, sendo um Coordenador de Programa e outro representante dos Médicos Residentes eleito pelos seus pares;

Parágrafo único. Os membros do plenário serão indicados pelas instituições que ofereçam Programas de Residência Médica para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 5.º O Conselho Deliberativo da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado, será constituído por:

I – um representante da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM);

II – um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

III – um representante das Secretarias Municipais de Saúde que ofereçam Programas de Residência Médica;

IV – um representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);

V – um representante do Sindicato dos Médicos do Estado;

VI – um representante da Associação Médica do Estado filiada a AMB;

VII – um representante da Associação de Médicos Residentes do Estado; e na sua inexistência, um representante dos médicos residentes eleito por seus pares;

VIII – Até doze membros eleitos pelo plenário, de acordo com o artigo 14, inciso I desta resolução.

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

Art. 6.º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.

Parágrafo Único . Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7.º Ao Plenário compete:

I – reunir-se pelo menos semestralmente em caráter ordinário ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 do Plenário. As convocações para as reuniões ordinárias do Plenário deverão ser feitas por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de postagem do documento de convocação em que constará a pauta da reunião;

II – analisar e deliberar sobre recursos como última instância em nível estadual;

III – eleger representantes entre seus membros para integrarem o Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 14, inciso I desta resolução;

Art. 8.º Ao Conselho Deliberativo compete:

I – reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou em caráter extraordinário quando convocado pela Diretoria Executiva ou por maioria simples dos seus membros. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser feitas por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de postagem do documento de convocação em que constará a pauta da reunião;

II – supervisionar a execução dos programas de Residência Médica;

III – indicar Comissão verificadora, para avaliação, *in loco*, dos programas de Residência Médica em curso, com vistas a credenciamento ou credenciamento;

IV – recomendar à CNRM a aprovação da criação, extinção ou modificação de programas de Residência Médica;

V – assessorar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;

VI – discutir temas e eventos relacionados com a Residência Médica;

VII – Coreme das Instituições que mantêm programas de Residência Médica;

VIII – aprovar “ad referendum” os Editais de Concurso de acordo com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica;

IX – julgar os recursos decorrentes do processo seletivo;

X – quando pertinente votar o orçamento anual da Comissão Estadual proposto pela Diretoria Executiva;

XI – Eleger dentre seus membros os que irão compor a Diretoria Executiva.

Art. 9.º São atribuições da Diretoria Executiva:

I – reunir-se semanalmente em caráter ordinário ou em caráter extraordinário quando necessário;

II – fazer a interlocução dos programas com a Comissão Nacional de Residência Médica;

III – encaminhar anualmente a relação de programas e situação de credenciamento, dos residentes por programa e ano que estão cursando, dos residentes que concluíram e outros dados solicitados pela Comissão Nacional de Residência Médica;

IV – coordenar a execução das decisões do Conselho Deliberativo e do Plenário;

V – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposta de orçamento anual da Comissão Estadual.

Art. 10. Ao Presidente compete:

I – representar a Comissão Estadual, judicial e extra-judicialmente, junto às autoridades;

II – participar das reuniões da Comissão Nacional de Residência Médica, com direito a voz no plenário, sempre que convocado.

III – elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Plenário da Comissão Estadual;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão Estadual e as Resoluções da CNRM;

V – encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Plenário os assuntos que dependem de aprovação pelos órgãos citados.

Art. 11. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – elaborar, confeccionar e divulgar os anais dos eventos promovidos pela Comissão Estadual e outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. Ao Tesoureiro compete:

I – movimentar, controlar e prestar contas dos recursos oriundos de subvenções repassadas pelos programas de Residência Médica, pelo poder público e por outras instituições;

II – ordenar a despesa da Comissão Estadual e outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Ao Secretário compete:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Plenário da Comissão Estadual;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – manter atualizado o banco de dados da Comissão Estadual;

IV – em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, movimentar e controlar contas dos recursos oriundos de taxas e subvenções repassadas pelos programas de Residência Médica, pelo poder público e por outras instituições;

V – gerenciar pessoal e outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á da seguinte forma:

I – o Conselho Deliberativo, 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, divulgará edital de convocação para a eleição dos representantes do plenário para integrar o novo Conselho Deliberativo.

A representação paritária entre coordenadores de programas e médicos residentes deverá obedecer às seguintes proporções em cada estado da federação:

- oferta igual ou maior que 100 (cem) vagas credenciadas: quatro membros
- de 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) vagas credenciadas: seis membros
- de 500 (quinhentas) a 999 (novecentas e noventa e nove) vagas credenciadas: oito membros
- de 1000 (mil) a 2999 (duas mil novecentas e noventa e nove) vagas credenciadas: dez membros;
- acima de 3000 (três mil) vagas credenciadas: doze membros;

II – o edital de convocação das eleições deve conter data, local onde ocorrerá a reunião do Plenário da Comissão Estadual específica para este fim e prazo para a inscrição dos candidatos a representantes dos coordenadores de programas e de médicos residentes do Conselho Deliberativo;

III – ao término da primeira hora contada a partir do horário previsto na convocação para o início da reunião do Plenário da Comissão Estadual, encerra-se a composição da lista dos membros do Plenário que votarão nos candidatos a representantes no Conselho Deliberativo;

IV – cada membro do plenário habilitado só poderá votar em um único candidato entre seus pares (coordenadores de programas ou médicos residentes).

V – o voto deverá ser depositado na urna;

VI – a apuração deverá ser feita pelos membros do Conselho Deliberativo não candidatos;

VII – após a apuração, os candidatos mais votados entre os coordenadores de programa e os médicos residentes mais votados serão imediatamente empossados como membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o inciso I deste artigo;

VIII – em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o critério de desempate será o maior número de vagas credenciadas na instituição do candidato.

Art. 15. A eleição da Diretoria Executiva da Comissão Estadual de Residência Médica dar-se-á em reunião do Conselho Deliberativo, convocado para este fim, no prazo máximo de 30 dias após a reunião do plenário, para eleger entre seus pares o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 16. O Conselho Deliberativo, assim eleito, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger entre seus pares o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Caberá à Comissão Nacional de Residência Médica o papel de fiscalizar o funcionamento da Comissão Estadual e proceder à intervenção, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica designará comissões estaduais provisórias onde não houver a Comissão Estadual em funcionamento.

Art. 19. As comissões estaduais provisórias terão o prazo de 120 dias para a convocação das eleições de acordo com o disposto no Capítulo V desta resolução.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CNRM n.º 02/2002 e demais exposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO
Presidente da Comissão

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2005 - Seção 1, p. 61.

Resolução CNRM-MEC n.º 4, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre o intercâmbio interinstitucional para apoiar a criação e o aprimoramento de Programas de Residência Médica em especialidades prioritárias em regiões carentes do País.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando a escassez de Programas de Residência Médica nas áreas de especialidades com acesso direto e de especialidades com pré-requisito, nas regiões da Amazônia Legal e Nordeste do Brasil; e a existência de centros de excelência, em outras regiões do país, dispostos a cooperar com a criação e o aprimoramento de Programas de Residência Médica prioritários naquelas localidades,

Resolve:

Art. 1.º Fica criado o Programa de Intercâmbio Interinstitucional para que instituições de excelência apoiem a criação e o aprimoramento de programas prioritários de especialidades com acesso direto e com pré-requisito em regiões carentes, particularmente a Amazônia Legal e Nordeste.

Art. 2.º As instituições interessadas deverão firmar convênio entre si com a aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1.º Uma instituição só poderá pleitear cooperação interinstitucional, para abertura e aprimoramento de Programas de Residência Médica, nas áreas em que já tiver capacidade instalada necessária e suficiente para o funcionamento de serviços especializados, incluindo-se recursos humanos.

§ 2.º Programas de Residência Médica de excelência, capacitados a oferecer e apoiar a cooperação interinstitucional, deverão preencher os seguintes critérios:

I – pertencer a centros de formação que possuam programas de mestrado e/ou doutorado credenciados e avaliados pela Capes; e

II – possuir programas de Residência Médica credenciados e reconhecidos (pelo menos uma vez) pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM),

que não tenham sofrido qualquer interrupção de ingresso desde o seu credenciamento inicial, e não estejam em diligência ou exigência.

Art. 3.º A cooperação interinstitucional deverá se concretizar na formação de supervisores e no treinamento de residentes na área da especialidade pretendida.

Art. 4.º A formação de supervisor se dará mediante estágios presenciais de atualização em programa de apoio a distância, dirigidos aos especialistas da área em que se pretende a abertura de Programa de Residência Médica.

Art. 5.º A seleção dos especialistas candidatos ao Programa de Intercâmbio Interinstitucional será de responsabilidade da instituição de origem, levando-se em conta o perfil para atividades de formação e perspectivas de permanência do especialista na instituição.

Parágrafo único. O especialista a ser formado como supervisor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de especialista ou residência na área;

II - possuir registro profissional do Conselho Regional de Medicina no estado da instituição de origem; e

III - ter vínculo formal com a instituição de origem.

Art. 6.º A seleção de residente candidato ao Programa de Intercâmbio será de responsabilidade da instituição de origem, por meio de processo seletivo, observadas as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), contemplando também as normas específicas de intercâmbio.

Parágrafo único. O candidato a residente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir domicílio no estado da instituição de origem;

II – ter-se graduado em medicina ou realizado Programa de Residência Médica nas áreas de especialidades com acesso direto e de especialidades com pré-requisito, no mesmo estado; e

III – possuir registro profissional do Conselho Regional de Medicina no estado da instituição de origem.

Art. 7.º O médico residente participante do intercâmbio interinstitucional deverá regressar à instituição de origem, após cumprido o seu treinamento, onde, dependendo do seu desempenho, desenvolverá atividades didáticas e assistenciais para o aprimoramento do serviço especializado, por um período de dois anos.

Parágrafo único. Deverão ser criadas condições para a implantação de Programas de Residência Médica nas especialidades definidas pelo Estudo das Ne-

cessidades do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde e a serem normatizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 8.º - A instituição que solicitar o intercâmbio interinstitucional para abertura de um programa prioritário deverá apresentar à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) a proposta de criação do referido programa juntamente com a proposta de cooperação.

§ 1.º O programa a ser criado na instituição de origem deverá ter, em seu credenciamento provisório, o conteúdo programático das atividades que será cumprido na instituição conveniada.

§ 2.º O Programa de Residência Médica da instituição de origem deverá iniciar-se imediatamente após o regresso do médico residente e/ou supervisor e ser novamente submetido à aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 3.º O intercâmbio de médico residente e/ou supervisor poderá prosseguir ao longo de, no máximo, 4 anos, a partir do início do funcionamento do programa, de acordo com as necessidades institucionais.

§ 4.º As bolsas de Residência Médica serão de responsabilidade da instituição de origem.

Art. 9.º O número de residentes que participará do Programa de Intercâmbio será determinado de acordo com as necessidades e disponibilidades das instituições, atendendo ao regimento da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 10. A instituição de excelência será a responsável pela avaliação do desempenho do residente enquanto este estiver realizando os estágios fora de seu local de origem.

Art. 11. A emissão do certificado de Residência Médica referente ao Programa de Intercâmbio Interinstitucional somente será possível após o cumprimento do disposto no *caput* do art. 7.º desta resolução.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

Presidente da Comissão

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2005 - Seção 1, p. 62.

Resolução CNRM-MEC n.º 5, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre a criação de estágio voluntário para residentes, como modalidade de estágio optativo, em localidades de fronteira e/ou de difícil acesso do País.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 05 de setembro de 1977 e a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando a atenção à saúde ser precária em regiões remotas, de fronteira e/ou de difícil acesso, e por vezes ausente; e a dificuldade de se fixar profissional da área de saúde nessas localidades,

Resolve:

Art. 1.º Fica criado o estágio voluntário para médicos residentes, como modalidade de estágio optativo, a ser exercido em localidades de fronteira e/ou de difícil acesso do país onde haja organizações militares de saúde, organizações militares com facilidades médicas ou unidades civis de saúde.

Parágrafo único. Os Ministérios da Saúde e da Defesa divulgarão, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a cada ano, a relação de localidades / organizações de saúde militares e unidades civis onde poderão ocorrer os estágios.

Art. 2.º Para estágios na atenção básica, poderão estar vinculadas as especialidades médicas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Dermatologia e Infectologia.

Parágrafo único. Residentes de outros Programas de Residência Médica poderão fazer parte do estágio a critério da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3.º Para estágios em pequenos hospitais e ambulatórios, poderão participar outras especialidades médicas, de acordo com as necessidades das regiões e a disponibilidade das instalações.

Art. 4.º Poderão habilitar-se para a oferta do estágio voluntário, na modalidade de estágio optativo, mediante apresentação de proposta à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), as instituições com Programas de Residência Médica credenciados, de acordo com os artigos 2.º e 3.º desta resolução, apresentando o programa do estágio e informando o número de residentes de cada programa.

Art. 5.º Os estágios deverão ser organizados mediante acordo formal entre a instituição responsável pelo programa e os gestores do SUS municipal e/ou estadual e/ou gestores das organizações militares que servirão de campo de estágio.

Art. 6.º A instituição habilitada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) só poderá autorizar estágio voluntário, como modalidade de estágio optativo, respeitado o máximo de 10% do número total de residentes, por período de estágio.

Parágrafo único. Em caso de haver menos de 10 (dez) residentes no programa, a instituição poderá indicar apenas 1 (um) residente por período de estágio.

Art. 7.º Os critérios para seleção dos residentes interessados são de competência da instituição de origem, dentre as vagas por especialidade oferecidas para cada localidade pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa.

Art. 8.º Poderão habilitar-se ao estágio os residentes a partir do segundo ano do programa de origem.

§ 1.º A duração do estágio será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo de noventa dias.

§ 2.º O residente que optar por estágio superior a 45 (quarenta e cinco) dias deverá transferir o período de estágio optativo do primeiro ano para o segundo.

Art. 9.º A emissão do Certificado de “Serviços Prestados à Nação” será conjunta entre os Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Residência Médica recomenda aos gestores públicos que essa atividade seja pontuada nos concursos públicos de todas as esferas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

Presidente da Comissão

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2005 - Seção 1, p. 62.

Resolução CNRM-MEC n.º 6, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre a autorização de curso livre com metodologia de ensino a distância, para o aperfeiçoamento teórico dos médicos residentes.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1997 e da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981,

Resolve:

Art 1.º A realização de curso livre, com metodologia de ensino a distância, destinado a atendimento da carga horária teórica de Residência Médica estabelecida na Resolução CNRM n.º 004/2003, nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade e Ética e Bioética seguirá o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. O curso deverá permitir o estímulo a uma forma de auto-aprendizagem para os médicos residentes, por meio da mediação de recursos didáticos, sistematicamente organizados e apresentados em diferentes suportes de informação, combinados pelos diversos meios de comunicação, socializando o conhecimento entre os residentes de regiões menos favorecidas do país, com excelência na qualidade do conteúdo das matérias apresentadas.

Art 2.º O curso será reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), como válido para fins de cômputo da carga horária do conteúdo teórico da Residência Médica, quando realizado em 120 (cento e vinte) horas anuais, divididas em (20) vinte horas para conteúdo de ética e bioética e cem horas para as especialidades contidas no art. 1.º desta resolução.

Parágrafo único. O conteúdo deverá ser ministrado pelo menos duas vezes por semana, com aulas ou reuniões médicas com duração mínima de quarenta e cinco minutos e máxima de uma hora e trinta minutos, durante os meses de fevereiro a novembro.

Art. 3.º O conteúdo programático básico do curso, em cada área, consta nos Anexos I a VI desta resolução.

Art 4.º A transmissão do curso contemplará todos os estados das regiões Norte e Nordeste e outras regiões, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. O curso será transmitido, preferencialmente, para as instalações dos hospitais federais de ensino ou locais designados pelo Ministério da Educação e Ministério da Defesa, sendo permitida a inscrição de residentes de todas as instituições com Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) naquela localidade.

Art 5.º A Comissão Estadual de Residência Médica deverá designar um coordenador para acompanhar a realização do curso, no que se refere ao controle das inscrições, controle de frequência, acompanhamento e orientação das formas de avaliação da aprendizagem, responsabilizando-se por certificar a validade do Curso para os fins previstos no art. 2.º desta resolução.

Art. 6.º A avaliação da aprendizagem ocorrerá por métodos variados, conforme permita a tecnologia utilizada na transmissão dos conteúdos programáticos, a critério do coordenador local.

Art 7.º O residente que possuir presença comprovada de 75%, assim como realizar as avaliações estabelecidas no decorrer do curso, receberá certificado emitido pela instituição promotora do curso, de acordo com o disposto no art. 2.º desta resolução.

Art. 8.º A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá autorizar a realização de curso de outras especialidades, nos moldes desta resolução.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Conteúdo Programático de Clínica Médica

- Síndromes isquêmicas agudas do coração - o que há de novo. Tratamento em situações especiais
- Infarto agudo do miocárdio - estratégias terapêuticas
- Discussão anátomo clínica
- Lesões orovalvares. Fundamentos fisiopatológicos e tratamento clínico
- Arritmias cardíacas
- Dislipidemias

- Tratamento de formas refratárias
- Insuficiência cardíaca – Diagnóstico e tratamento com base na biologia molecular
 - Fibrilação atrial. Aspectos atuais. Anticoagulação – quando e porquê
 - DPOC. Diagnóstico e tratamento atual. Reabilitação pulmonar . Tratamento da asma. O que há de novo
 - Câncer de pulmão. Fatores de risco, diagnóstico e tratamento
 - Pneumonia comunitária e hospitalar - tratamento empírico *versus* tratamento baseado no agente etiológico
 - Tuberculose. Uma doença reemergente e suas implicações clínicas e terapêuticas
 - Imunização do adulto e do portador de vírus HIV
 - Antibióticoterapia racional
 - Doenças sexualmente transmissíveis
 - Doença do refluxo gastroesofágico. Esôfago de Barret
 - Hepatites virais. Quando e como tratar
 - Doença biliopancreática
 - Síndrome de má absorção
 - Esteato hepatite não alcoólica - NASH
 - Diabetes melito tipo I. O que há de novo na etiopatogenia e tratamento
 - Diabetes melito tipo II. O que há de novo na etiopatogenia e tratamento
 - Hiper e hipotireoidismo. Importância dos estados subclínicos
 - Conduta no módulo de tireóide
 - Síndrome metabólica e risco cardiovascular
 - Principais coagulopatias
 - Anemias. Diagnóstico diferencial e terapêutica
 - Sinusopatia
 - Vertigem
 - Terapêutica transfusional
 - Conduta do clínico em frente do consumo de drogas de adição
 - Síndrome ansioso-depressiva
 - Avaliação pré-operatória
 - Osteoporose; quando e como tratar
 - Obesidade e cirurgia bariátrica
 - Distúrbios da memória

- Insuficiência renal crônica, tratamento conservador
- Insuficiência renal aguda
- Equilíbrio ácido base e hidroeletrólítico
- Glomerulopatias
- Hipertensão arterial sistêmica. Análise crítica dos consensos
- Tromboembolismo pulmonar. Quando usar trombolítico
- Discussão anátomo clínica
- AVC. Tratamento clínico *versus* trombolítico
- Principais algoritmos do ACLS
- Morte súbita cardíaca. Prevenção e estratificação de risco
- Abdome agudo

ANEXO II

Conteúdo Programático de Pediatria

- Puericultura do ano 2000: adequação aos novos tempos
- Esquema básico de vacinação e novas vacinas
- Crescimento e desenvolvimento
- Qual curva de crescimento adotar para o controle de saúde
- Acidentes com animais peçonhentos
- Acidentes domésticos
- Maus tratos
- Intoxicações exógenas
- Uso de drogas ilícitas
- Tabagismo
- Doenças sexualmente transmissíveis
- Infecções pneumocócicas, importância e epidemiologia da resistência à penicilina
 - Novas metodologias diagnósticas nas doenças infecciosas
 - Pneumonias comunitárias
 - Novas doenças infecciosas emergentes
 - Hepatites virais
 - Abordagem da criança febril
 - Tuberculose

- Imunodeficiências primárias e secundárias
- Hidratação oral
- Diarréias agudas e crônicas
- Alterações hidroeletrólíticas
- Síndrome da resposta inflamatória sistêmica
- Noções de semiologia radiológica para o pediatra
- Abordagem da criança com baixa estatura
- A consulta do adolescente: peculiaridades
- Contracepção na adolescência
- Emergências em cirurgia pediátrica
- Dermatoses em pediatria
- Anemias
- Distúrbios hemorrágicos
- Alergias respiratórias
- Síndrome do lactente chiador
- Refluxo gastroesofágico
- Hipertensão arterial
- Diabetes
- Distúrbios miccionais
- Obesidade
- Anorexia
- Distúrbios de comportamento
- Abordagem pediátrica da criança hipotônica
- Sinais de alerta para neoplasias no paciente pediátrico
- Utilização da internet pelo paciente pediátrico: ganhos e riscos
- Lesões de esforço repetitivo e uso de computador
- Reanimação do RN em sala de parto
- Icterícias neonatais
- Infecções perinatais e congênitas
- Distúrbios respiratórios do RN
- O paciente pediátrico e as doenças crônicas
- O paciente pediátrico em fase terminal: qual o papel do pediatra geral

ANEXO III

Conteúdo Programático de Obstetrícia e Ginecologia

Conteúdo Introdutório Básico

- Noções de controle de infecção hospitalar
- Epidemiologia clínica e medicina baseada em evidências
- Busca de literatura na internet e noções de leitura crítica de artigos científicos
- Noções de hemoterapia em obstetrícia e ginecologia
- Anatomia abdominal, pélvica e mamária
- Noções de técnica cirúrgica em obstetrícia e ginecologia
- Colposcopia
- Noções gerais: cardiotocografia
- Utilização de ultra-som em obstetrícia e ginecologia
- Violência sexual
- Atendimento em situações de emergências clínicas
- Infecções pré-natais não viróticas
- Infecções pré-natais viróticas
- Doenças do trato urinário
- Hipertensão na gestação
- Cardiopatias na gestação
- Diabetes na gestação
- Terapêutica medicamentosa na gestação
- Nefropatias na gestação
- Traumas mecânicos durante a gestação
- Morte materna

Obstetrícia - Conteúdo Teórico

- Embriologia e desenvolvimento fetal
- Modificações fisiológicas da gestação
- Endocrinologia do ciclo grávido-puerperal
- Diagnóstico da gravidez/ propedêutica clínica e laboratorial
- Abortamento espontâneo
- Abortamento habitual

- Abortamento infectado e choque séptico
- Gestação ectópica
- Doença trofoblástica gestacional
- Assistência pré-natal
- Avaliação da idade gestacional e maturidade fetal
- Avaliação da vitalidade fetal
- Avaliação do crescimento fetal e crescimento intra-uterino retardado
- Gravidez múltipla
- Prematuridade
- Gestação prolongada
- Isoimunização ao fator Rh
- Indução e condução de parto
- Assistência ao parto I
- Assistência ao parto II
- Assistência ao puerpério
- Hemorragia pós-parto
- Patologia puerperal: infecção e distúrbios tromboembólicos
- Sofrimento fetal agudo
- Discinesias uterinas
- Distócias mecânicas
- Apresentações fetais anômalas
- Rotura prematura de membranas
- Morte fetal intra-útero
- DPP, placenta prévia, rotura uterina
- Distúrbios da coagulação

Ginecologia - Conteúdo Teórico

- Fisiologia menstrual
- Esteroidogênese
- Semiologia ginecológica
- Desenvolvimento puberal normal e anormal
- Malformações genitais

- Planejamento familiar - métodos anticoncepcionais
- Amenorréias
- Hemorragia uterina disfuncional
- Vulvovaginites
- DST/Aids
- Doença inflamatória pélvica
- Dor pélvica crônica
- Diagnóstico diferencial do abdômen agudo em ginecologia
- Incontinência urinária
- Miomatose uterina
- Anovulação crônica
- Endometriose
- Dismenorréia
- Síndrome pré-mestrual
- Climatério I
- Climatério II
- Patologias benignas da mama
- Infertilidade conjugal

Bioética e Ética Profissional

- Ética médica: o Código de Ética Médica
- Direitos sexuais e reprodutivos
- Segredo profissional
- Atestados médicos
- Erro médico I (classificação, causas e conseqüências)
- Responsabilidade civil médica I (caracterização de culpa e classificação)
- Responsabilidade civil médica II (conseqüências)
- Responsabilidade penal dos médicos
- Responsabilidade administrativa dos médicos
- Processo ético-profissional
- Relação de empresas de seguros de saúde e de convênios
- Bioética, ética, moral e direito
- Relação médico-paciente: respeito, verdade, privacidade e confidencialidade
- Consentimento informado na clínica e na pesquisa

- Pesquisa na área de obstetrícia e ginecologia
- Conflitos de interesse na área da saúde
- O aborto
- Planejamento familiar I
- Cesárea a pedido
- Atendimento a adolescentes
- Reprodução assistida
- Planejamento familiar II
- Esterilização cirúrgica
- Sexualidade
- Procedimentos vídeolaparoscópicos I
- Procedimentos vídeolaparoscópicos II
- Histeroscopia
- Cirurgias por via vaginal
- Técnicas de correção de incontinência urinária
- Prevenção do câncer ginecológico e mamário
- Câncer de colo uterino
- Procedimentos cirúrgicos no tratamento do câncer de colo uterino
- Câncer de endométrio
- Câncer de ovário
- Procedimentos cirúrgicos para tratamento de tumores de endométrio e de ovário
- Câncer de vagina e de vulva
- Procedimentos cirúrgicos para tratamento de tumores de vagina e vulva
- Propedêutica mamária
- Câncer de mama
- Procedimentos cirúrgicos em mastologia
- Quimioterapia em câncer ginecológico e mamário
- Radioterapia em câncer ginecológico e mamário

ANEXO IV

Conteúdo Programático de Cirurgia

- Resposta endócrino-metabólica ao trauma
- Equilíbrio hidroeletrólítico e ácido-base

- Nutrição em cirurgia
- Cicatrização e cuidados com a ferida cirúrgica
- Infecções e antibioticoterapia em cirurgia
- Cuidados pré e pós-operatórios
- Choque - falência de múltiplos órgãos
- Hemostasia - terapia transfusional
- Fatores de risco no paciente cirúrgico
- Princípios gerais de oncologia cirúrgica
- Transplantes - aspectos gerais
- Atendimento inicial ao politraumatizado
- Trauma crânioencefálico e raquimedular
- Trauma cervical
- Trauma torácico
- Trauma abdominal
- Trauma pelveperineal
- Trauma vascular
- Trauma renal e uretral
- Queimaduras
- Cirurgia da tireóide e paratireóide
- Cirurgia da adrenal
- Cirurgia da mama
- Bases da cirurgia torácica
- Cirurgia das hérnias
- Abdome agudo não-traumático
- Hemorragia digestiva
- Hipertensão porta
- Cirurgia do esôfago
- Cirurgia do fígado e vias biliares
- Cirurgia do estômago
- Cirurgia do intestino delgado
- Cirurgia do cólon, reto e ânus
- Cirurgia do pâncreas
- Cirurgia do baço

- Bases da cirurgia vascular
- Cirurgia ambulatorial
- Bases da cirurgia ginecológica
- Bases da cirurgia pediátrica
- Princípios de cirurgia vídeolaparoscópica

ANEXO V

Conteúdo Programático de Medicina de Família e Comunidade

- Fundamentos terapêuticos da relação médico-paciente; antropologia médica; diagnóstico e abordagem clínica centrada na pessoa;
- fundamentos epidemiológicos da decisão clínica; sensibilidade, especificidade e valor preditivo dos exames complementares; custo-benefício e custo-efetividade;
- demandas *versus* necessidades em saúde e a organização da oferta de serviços de saúde; Diagnóstico de saúde da comunidade; epidemiologia na população; planejamento e gestão de serviços de saúde;
- educação em saúde no nível individual e coletivo; técnicas para desenvolvimento de trabalho em grupo;
- violência na comunidade; violência na Família; violência contra a criança; a mulher; o adolescente; o idoso; abordagem clínica do paciente vítima de violência.
- diagnóstico e abordagem clínica da família, das crises vitais e acidentais das famílias funcionais e daquelas que apresentam quadros agudos ou crônicos de disfunções moderadas;
 - disfunção sexual na mulher e no homem;
 - fundamentos e epidemiologia da mudança de hábitos e comportamento;
 - abordagem da dor; cefaléia; dor torácica; dor abdominal; lombalgia, cervicalgia, artralguas;
- abordagem do paciente poliqueixoso; ansiedade, transtornos depressivos; quadros conversivos; psicoses outros transtornos mentais de maior prevalência nas diferentes faixas etárias;
 - tabagismo; alcoolismo e outras drogadições nas diferentes faixas etárias;
 - osteoartrite, artrose, gota, artropatias e vertebropatias de sobrecarga/vícios posturais; hérnia de disco; espondilolisteses e outras afecções do aparelho locomotor de maior prevalência;

- hipertensão arterial; insuficiência cardíaca, doença isquêmica do miocárdio; arritmias; insuficiência venosa e arterial periférica; outras afecções cardiovasculares mais prevalentes;

- obesidade, Desnutrição; Disfunções e distúrbios nutricionais e alimentares; Diabetes, Síndrome metabólica; hipo e hipertireoidismo; dislipidemias e outras afecções metabólicas / endocrinológicas prevalentes;

- DPOC, enfisema, asma, sinusopatias e outras afecções freqüentes do aparelho respiratório.

- pneumonias virais e bacterianas; tuberculose pulmonar; AIDS, sífilis, e outras doenças sexualmente transmissíveis; infecções das vias aéreas superiores; Otiites;

- infecções urinárias; hematúria; litíase urinária; insuficiência renal;

- isquemia cerebral transitória; doença vascular cerebral; epilepsia;

- transtornos diarréicos e outros distúrbios da motilidade intestinal;

- síndrome dispéptica, úlceras pépticas; cólon irritável; diverticulose; diverticulite; quadros desabsortivos; litíase biliar, colecistites e outras afecções gastrointestinais;

- abordagem clínica de pacientes com insuficiência respiratória;

- abordagem clínica das emergências cardíacas e neurológicas;

- fundamentos dos exames de imagem e gráficos necessários à abordagem clínica da APS, visando à otimização da sua capacidade resolutiva; eletrocardiografia; espirometria ;

- pré-natal de baixo risco, rotina e orientações;

- hipertensão arterial; diabetes e infecções na gestação;

- uso de fármacos na gravidez e na lactação;

- transtornos da saúde mental na gestação e puerpério;

- sangramento disfuncional ou patológico;

- secreção e prurido vaginal; secreção e prurido uretral no homem e na mulher;

- câncer genital feminino;

- abordagem do climatério e da menopausa;

- afecções mais prevalentes da próstata;

- DST/Aids na mulher e no homem;

- fisiopatologia do crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente;

- distúrbios do crescimento e desenvolvimento na infância e adolescência;
- distúrbios do aprendizado;
- rotina de puericultura e vacinação da criança e adolescente;
- nosologias freqüentes nas crianças e adolescentes: febre obscura, diarreia, atopias, dermatoses, itu, infecções respiratórias, doença do refluxo, parasitoses, Aids, convulsões, dor osteomuscular;
- disfunções da autonomia e dependência do idoso;
- distúrbios neurológicos, da memória e transtornos da saúde mental;
- disfunções e distúrbios nutricionais e alimentares no idoso;
- transtornos do aparelho locomotor;
- infecções no idoso;
- a incontinência e a retenção urinária;
- cuidados paliativos; a situação terminal, a morte, o luto.

ANEXO VI

Conteúdo Programático de Bioética e de Ética Médica

Bioética

- Definições de ética, moral, direito e bioética
- Conceitos fundamentais em bioética
- Bioética e genética
- Bioética e clonagem
- Bioética e Aids
- Bioética e eutanásia
- Bioética e reprodução
- Bioética e transplante de órgãos
- Bioética, confidencialidade e informação
- Bioética e alocação de recursos
- Bioética e pesquisa em seres humanos
- Discussão dos casos de bioética clínica

Ética Médica

- História da ética médica
- Juramentos médicos
- Responsabilidade profissional
- Código de ética médica
- Publicidade médica
- Ética e tecnologia
- Ética e morte encefálica
- O médico itinerante
- O médico estrangeiro
- Encaminhamento e transferência de pacientes
- Direitos e deveres dos pacientes
- Discussão de casos

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2005 - Seção 1, p. 62.

Resolução CNRM-MEC n.º 7, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre o registro dos certificados de anos opcionais de Residência Médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 05 de setembro de 1977 e a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando que o registro dos certificados de conclusão de Residência Médica, concedido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), será apostilado pelas instituições ministradoras dos Programas de Residência Médica (especialidades médicas),

Resolve:

Art. 1.º O apostilamento do número de registro de certificado de conclusão de Programa de Residência Médica e ano opcional será precedido de atualização do cadastro das instituições que oferecem os respectivos programas.

Parágrafo único. A atualização do cadastro se dará de acordo com o sistema próprio, desenvolvido pela Coordenação Geral de Sistemas de Informação - CGSI/SESu/MEC, disponível, via internet, na página da CNRM/SESu/MEC.

Art. 2.º A instituição credenciada continuará a expedir o certificado de anos opcionais de Residência Médica referente ao programa cursado, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1.º O ano opcional deverá ter o mesmo nome do Programa de Residência Médica, mediante solicitação da instituição e aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 2.º O ano opcional deverá ser desenvolvido na especialidade cujo Programa de Residência Médica é reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) em uma de suas subespecialidades e correspondentes às listadas pelo CFM no rol das pertencentes às áreas de atuação, de acordo com a Resolução n.º 1.763/05, Anexo II;

§ 3.º O acesso a ano opcional deverá dar-se mediante processo seletivo cujo conteúdo programático contemplará o da residência cursada.

Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 4.º A aplicação das normas previstas nesta resolução entrará em vigor a partir de 2006, revogando as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

Presidente da Comissão

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2005 - Seção 1, p. 64.

Resolução CNRM-MEC n.º 8, de 7 de julho de 2005

Estabelece normas para a revalidação dos certificados de conclusão de Programas de Residência Médica expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 05 de setembro de 1977 e a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando que a Comissão Nacional de Residência Médica é órgão de deliberação coletiva, com a atribuição de credenciar programas de Residência Médica, cujos certificados terão validade em todo o território nacional,

Resolve:

Art. 1.º Os certificados de Programas de Residência Médica expedidos por estabelecimentos estrangeiros serão declarados equivalentes aos que são concedidos no país, mediante a devida revalidação por instituições públicas e registrados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), nos termos da presente resolução.

Art. 2.º São passíveis de revalidação os certificados que correspondam aos que são expedidos no Brasil, quanto ao conteúdo do currículo, carga horária e especialidades.

Art. 3.º São competentes para procederem à análise de que trata o art. 2.º desta resolução instituições públicas que tenham o mesmo programa ou similar no Brasil, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que não tenham tido qualquer tipo de interrupção, exigência ou diligência, nos últimos cinco anos.

Art. 4.º A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) deverá constituir comissão, especialmente designada para este fim, com qualificação compatível com o programa a ser avaliado para fins de revalidação, que terá prazo delimitado e limitado para este fim.

Parágrafo único . A comissão a ser constituída terá três membros da mesma área a ser avaliada, de diferentes instituições.

Art. 5.º O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado à instituição pública, acompanhado de cópia do diploma do curso de Medicina, o número do registro no Conselho Regional de Medicina e do certificado a ser revalidado, instruído com a documentação referente à instituição de origem do programa, averbado pelo consulado brasileiro no país, duração, currículo, conteúdo programático, acompanhados de tradução oficial.

Parágrafo único. A comissão especialmente designada para este fim poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 6.º Em caso de indeferimento caberá recurso à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO
Presidente da Comissão

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2005 - Seção 1, p. 64.

Resolução CNRM-MEC n.º 9, de 13 de julho de 2005

Dispõe sobre conteúdos do Programa de Residência Médica de Medicina Esportiva.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando que a Medicina Esportiva constitui especialidade nos termos da Resolução n.º 1.763/05 do Conselho Federal de Medicina,

Resolve:

Art. 1.º O Programa de Residência Médica de Medicina Esportiva terá a duração de 03 (três) anos, com os seguintes conteúdos:

Primeiro Ano (R1)

Programa de treinamento em serviço: R1

Módulo clínico

Hospital ou outra unidade de saúde	Atividade	Carga Horária	%
Unidade de internação em serviço de Clínica Médica Geral e por especialidades clínicas afins (cardiologia, pneumologia, endocrinologia, geriatria e pediatria)	Anamnese, exame físico, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição	432	15
Ambulatório geral e de especialidades clínicas afins.	Atendimento aos pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares, planejamento terapêutico	720	25
Unidades básicas de saúde	Atendimento aos pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares, planejamento terapêutico. Reuniões comunitárias	576	20
Serviço de urgência e emergências	Participação em plantões no PS	432	15
Unidade de Terapia Intensiva	Atendimento aos pacientes internados em regime de plantão	144	5
Total		2304	80

Atividades teórico-complementares

Atividade	Carga Horária	%
Revisão de literatura	144	4
Sessões anátomo-clínicas	144	4
Sessões clínico-radiológicas	144	4
Ética e bioética	144	4
Total	576	20

Segundo Ano (R2)

Programa de treinamento em serviço: R2

Módulo do aparelho locomotor I, atividades físicas e esportes I

Hospital ou outra unidade de saúde	Atividade	Carga Horária	%
Ambulatório de ortopedia e traumatologia	Atendimento aos pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares, planejamento terapêutico	576	20
Ambulatório de reumatologia	Atendimento aos pacientes, solicitação e interpretação de exames complementares, planejamento terapêutico	288	10
Serviço de reabilitação do aparelho locomotor	Indicar os procedimentos a serem utilizados e acompanhar e avaliar os pacientes.	144	5
Serviço de urgência e emergências em traumatologia	Participação em plantões em PS e em jogos	432	5
Imagenologia do aparelho locomotor	Indicação e interpretação de exames de radiografia convencional, ultra-som, TC e RM	144	5
Laboratório de biomecânica desportiva	Indicação, realização e interpretação de testes de marcha, movimentos esportivos e ensaios matéricas.	144	5
Laboratório de fisiologia e avaliação do exercício	Indicação, participação e interpretação de testes específicos para avaliação do exercício	720	25
Serviço de nutrição esportiva	Avaliação do estado nutricional, indicação de dietas e acompanhamento	144	5
Total		2592	90

Atividades teórico-complementares

Atividade	Carga Horária	%
Revisão de literatura	72	4
Sessões anátomo-clínicas	72	4
Sessões clínico-radiológicas	72	4
Épidemiologia	72	4
Total	288	10

Terceiro Ano (R3)

Programa de treinamento em serviço: R3

Módulo do aparelho locomotor II, atividades físicas e esportes II

Hospital ou outra unidade de saúde	Atividade	Carga Horária	%
Atividades físicas na infância. Escolas públicas, clubes, centros esportivos e ambulatórios	Atendimento às crianças, orientação sobre exercícios físicos, avaliação	144	5
Atividades físicas no adulto. Clubes e centros desportivos e ambulatórios	Atendimento aos adultos, orientação sobre exercícios físicos, avaliação	144	5
Atividades físicas no idoso. Casa de repouso, clubes e centros desportivos e ambulatórios	Atendimento aos idosos, orientação sobre exercícios físicos, avaliação	144	5
Atividade física adaptada. Centros desportivos, instituições de assistência e escolas de educação física	Avaliação, prescrição e supervisão de programas para deficientes físicos e mentais (paralisado cerebral, amputados, etc)	144	5
Esporte de alto rendimento. Clubes e centros desportivos, núcleos e centros de treinamento	Avaliação e supervisão de treinamento de esportes competitivos (individuais e coletivos).	288	10
Serviço de reabilitação. Programa de reabilitação especial	Atividade física para cardiopatas, pneumopatas, diabéticos, etc.	288	10
Complexos poliesportivos	Atendimento aos atletas durante Eventos esportivos. Acompanhamento de delegações e competições poliesportivas.	288	10
Atividade em academias	Avaliação do aluno, orientação do exercício, acompanhamento e avaliação.	288	10
Ortopedia e medicina do esporte. Ambulatórios de subespecialidades ortopédicas.	Atendimento aos atletas lesionados, solicitação e interpretação de exames complementares, planejamento terapêutico	288	10
Total		2592	90

Atividades teórico-complementares

Atividade	Carga Horária	%
Revisão de literatura	72	4
Sessões anátomo-clínicas	72	4
Sessões clínico-radiológicas	72	4
Metodologia científica e bioestatística	72	4
Total	288	10

Art. 2.º O Programa de Residência Médica de Medicina Esportiva deverá atender aos dispositivos das resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, respeitada a característica específica do programa.

Art. 3.º Os plantões nos serviços de emergência e de acompanhamento de equipes esportivas deverão atender às normas previstas em resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, especialmente no que se refere à carga horária e à preceptoria.

Art. 4.º A instituição responsável pelo Programa de Residência Médica de Medicina Esportiva poderá firmar convênios com clubes desportivos e outras unidades relevantes, objetivando contar com infra-estrutura necessária ao credenciamento da instituição e do respectivo Programa de Residência Médica.

Art 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

Diário Oficial, Brasília, 15-07-2005 - Seção 1, p. 9.

Resolução Inep-MEC n.º 1, de 4 de maio de 2005

Dispõe sobre a composição e sistemática de atuação das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Ministerial n.º 3.643, de 9 de novembro de 2004 e a Portaria n.º 31, de 17 de fevereiro de 2005,

Resolve:

Art. 1.º A sistemática de avaliação *in loco* dos cursos superiores fundamenta-se nos princípios, diretrizes e dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) Lei n.º 10.861/2004, que tem como elementos-chave a integração, a articulação e a totalidade das várias modalidades avaliativas.

Parágrafo único. Essa sistemática tem como finalidade conectar as avaliações de cursos com o contexto institucional, tendo a auto-avaliação, coordenada pela CPA, como o elemento integrador.

Art. 2.º As avaliações externas de cursos de uma mesma instituição de educação superior (IES) serão feitas por uma Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Cursos, com o objetivo de induzir uma abordagem de avaliação que privilegie a visão dos cursos como elementos constitutivos do contexto institucional que os abriga.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar será coordenada por um especialista em avaliação institucional, responsável por:

I – mediar as relações entre a Comissão Multidisciplinar e as instâncias institucionais de gestão e de avaliação;

II – promover a articulação entre a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o desenvolvimento do processo avaliativo;

III – validar cada relatório de avaliação do curso juntamente com o respectivo avaliador.

Art. 3.º Cabe à Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Cursos verificar se a missão institucional se expressa nos processos acadêmicos e se a organização, a

administração e a gestão da instituição asseguram meios para o pleno desenvolvimento dos seus cursos; e, ao coordenador dessa comissão, fomentar a troca contínua de informações e o debate entre os diversos avaliadores, para que haja coerência, entre os distintos relatórios e homogeneidade de análise dos aspectos institucionais comuns aos diferentes cursos.

Art. 4.º Os avaliadores devem assumir o processo de avaliação como coletivo e cooperativo, cujo propósito principal é a melhoria da qualidade dos cursos e, conseqüentemente, da IES.

Parágrafo único. Em consonância com o Sinaes, a qualidade acadêmica não pode ser considerada de forma dissociada da responsabilidade social da educação superior, por não se tratar de um atributo abstrato mas de um juízo valorativo construído socialmente, respeitadas a identidade e a diversidade institucionais.

Art. 5.º O trabalho da Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Cursos seguirá as seguintes etapas:

I – ETAPA: antes da visita

No dia da chegada à cidade sede da instituição, haverá uma reunião da Comissão, na qual o coordenador assumirá o seu papel de elemento articulador e facilitador do processo, assegurando a análise fundamentada no contexto institucional. O coordenador, também, orientará os avaliadores de cursos quanto às exigências da Portaria n.º 156, de 14/01/2005, que define o Termo de Compromisso do Avaliador, e organizará um cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido, que deverá prever:

- contato com a documentação e seleção dos professores a serem entrevistados;
- separação das pastas dos professores para serem analisados e conferidos os documentos comprobatórios;
- horários para reuniões com professores, alunos e funcionários;
- visita às instalações;
- análise documental;
- elaboração do relatório;
- reunião final com os gestores e coordenadores dos cursos avaliados para considerações sobre os relatórios e sugestões para a IES.

II – ETAPA: durante a visita

Nesta etapa, serão realizadas reuniões, visitas, análise documental e elaboração de relatórios, como segue:

– Reunião da comissão com os gestores institucionais e com os coordenadores de cursos, na qual são feitas as apresentações dos avaliadores, bem como a agenda de trabalho proposta para o período da avaliação.

– Reunião do avaliador de curso com o respectivo coordenador do curso em avaliação para relato da trajetória do curso e do seu projeto pedagógico.

– Reunião do avaliador de curso com os docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos, podendo contar com a participação do coordenador da comissão.

– Reunião do coordenador da comissão com a CPA sobre a proposta de auto-avaliação institucional e o envolvimento prévio desta CPA na organização do processo de avaliação dos cursos.

– Reunião da comissão de avaliação multidisciplinar para troca de informações, pontos de vistas, elementos de análise que irão nortear os juízos avaliativos que comporão os relatórios; e revisão e homologação dos relatórios.

– Reunião da comissão de avaliação multidisciplinar com os dirigentes institucionais para apresentação dos resultados da avaliação, analisando as fortalezas e pontos que requerem melhorias.

– Visita do coordenador da comissão multidisciplinar e dos avaliadores de curso às instalações gerais de uso comum dos cursos, entre outros, salas de aula, gabinetes de trabalho, biblioteca e instalações administrativas, centrais de serviços, secretaria acadêmica e setores de atendimento a docentes e discentes. As instalações específicas de cada curso deverão ser visitadas, principalmente, pelos avaliadores de curso.

– Análise documental, feita pelo coordenador da comissão, dos seguintes documentos: Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estatuto, regimento, projeto de avaliação institucional, plano de carreira e de capacitação, plano de atualização e manutenção do acervo da biblioteca e da infra-estrutura física etc.

– Análise documental, feita pelos avaliadores de curso, dos seguintes documentos: Projetos Pedagógicos dos Cursos, regulamentos dos cursos, históricos escolares dos formandos, pastas dos docentes etc.

– Para cada curso avaliado, será elaborado um relatório, cabendo ao coordenador da Comissão Multidisciplinar a redação da contextualização da IES e dos aspectos que forem comuns aos cursos avaliados; e, a cada avaliador especialista, a redação dos aspectos inerentes ao seu curso específico.

III – ETAPA: encerramento da visita

Antes de encerrar a visita, o coordenador da comissão deverá validar os relatórios dos cursos, verificando se estão redigidos com clareza, se há coerência

entre os conceitos atribuídos e o texto apresentado e se o resultado traduz a situação do curso.

Art. 6.º Cabe à Coordenação Geral de Avaliação Institucional e de Cursos de Graduação, da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes) do Inep, decidir sobre os casos omissos pertinentes à matéria.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 05-05-2005 - Seção 1, p. 13.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



Ensino Superior Legislação Atualizada

5. Portarias Interministeriais

Sumário

5. Portarias Interministeriais

Portaria Interministerial MEC-MS n.º 2.101, de 3 de novembro de 2005:
Institui o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) para os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Odontologia. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 04-11-2005 – Seção, p.111.)

Portaria Interministerial MEC-MS n.º 2.117, de 3 de novembro de 2005:
Institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 04-11-2005 – Seção, p.111.)

Portaria Interministerial MEC-MS n.º 2.118, de 3 de novembro de 2005:
Institui parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde para cooperação técnica na formação e desenvolvimento de recursos humanos na área da saúde. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 04-11-2005 – Seção1, p.112.)

Portaria Interministerial MEC-Defesa n.º 2.674, de 29 de julho de 2005:
Estabelece mútua cooperação entre os Ministérios da Defesa e da Educação para a criação do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (Pro-Defesa) e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 1.º-08-2005 – Seção 1, p.45.)



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Ensino Superior Legislação Atualizada

6. Portarias

- 6.1. Ministério da Educação
 - 6.1.1. Gabinete do Ministro
 - 6.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 - 6.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
 - 6.1.4. Secretaria da Educação Superior

Sumário

6. Portarias

6.1. Ministério da Educação

6.1.1. Gabinete do ministro

Portaria-MEC n.º 30, de 7 de janeiro de 2005:

Reabre o prazo para as inscrições no processo seletivo do Programa Universidade para Todos (ProUni) referente ao primeiro semestre de 2005 e dá outras providências NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 10-01-2005 – Seção1, p. 10.)

Portaria-MEC n.º 46, de 10 de janeiro de 2005:

Dispõe sobre o Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIED-Sup). 173

Portaria-MEC n.º 327, de 1.º de fevereiro de 2005:

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Docentes e define as disposições para sua operacionalização. 176

Portaria-MEC n.º 328, de 1.º de fevereiro de 2005:

Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e define as disposições para sua operacionalização. 177

Portaria-MEC n.º 398, de 3 de fevereiro de 2005:

Dispõe sobre ações e procedimentos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), à Avaliação Institucional (AI) e à Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG). 179

Portaria-MEC n.º 463, de 4 de fevereiro de 2005:

Prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo estipulado no art. 6.º da Portaria n.º 4.034/04, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar pedidos autorização e de reconhecimento de novos cursos da área de Administração. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 09-02-2005 – Seção 2, p. 9.)

Portaria-MEC n.º 467, de 10 de fevereiro de 2005:

Altera os prazos estabelecidos na portaria MEC n.º 3.964, de 2 de dezembro de 2004, para emissão de concessão de bolsa, e dá outras providências (ProUni). NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 11-02-2005 – Seção 1, p. 9.)

Portaria-MEC n.º 524, de 18 de fevereiro de 2005:

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos (ProUni), altera o prazo para registro no Sistema do ProUni (SisproUni) da aprovação e reprovação de candidatos pré-selecionados no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-02-2005 – Seção 1, p. 13.)

Portaria-MEC n.º 556, de 25 de fevereiro de 2005:

Define os cursos que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no ano de 2005. 180

Portaria-MEC n.º 741, de 4 de março de 2005:

Prorroga o prazo para emissão do termo de concessão de bolsas para candidatos pré-selecionados do Programa Universidade para Todos (ProUni), e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 07-03-2005 – Seção 1, p. 19.)

Portaria-MEC n.º 829, de 11 de março de 2005:

Prorroga o prazo para aferição e comprovação das informações prestadas na inscrição pelos candidatos reclassificados do Programa Universidade para Todos (ProUni), e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 14-03-2005 – Seção 1, p. 7)

Portaria-MEC n.º 930, de 21 de março de 2005:

Aprova o regimento interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação (Conaes). 188

Portaria-MEC n.º 931, de 21 de março de 2005:

Institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). 199

Portaria-MEC n.º 958, de 30 de março de 2005:

Prorroga prazo referente à emissão do Termo de Concessão de Bolsa para os estudantes (ProUni)..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 31-03-2005 – Seção 1, p. 25)

Portaria-MEC n.º 1.395, de 28 de abril de 2005:

Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo estipulado na Portaria n.º 463, de 4 de fevereiro de 2005. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 29-04-2005 – Seção 2, p. 11)

Portaria-MEC n.º 1.405, de 28 de abril de 2005:

Prorroga prazo referente à emissão do Termo de Concessão de Bolsa para os estudantes (ProUni)..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 29-04-2005 – Seção 1, p. 14)

Portaria-MEC n.º 1.850, de 31 de maio de 2005:

Define prazo para que as entidades mantenedoras, que realizarem o pré-registro de instituição de educação superior no Sistema SAPIEnS/MEC protocolizem os pedidos de seu interesse. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 1º-06-2005 – Seção 1, p. 11)

Portaria-MEC n.º 1.851, de 31 de maio de 2005:

Dispõe sobre a realização do Censo Escolar da educação básica sob a coordenação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 1º-06-2005 – Seção 1, p. 11)

Portaria-MEC n.º 1.861, de 1.º de junho de 2005:

Regulamenta a concessão de financiamento, pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), aos bolsistas selecionados pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 02-06-2005 – Seção 1, p. 14)

Portaria-MEC n.º 1.862, de 1.º de junho de 2005:

Dispõe sobre a dispensa do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2004) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 02-06-2005 – Seção 1, p. 15)

Portaria-MEC n.º 1.874, de 2 de junho de 2005: Dispõe sobre a nomeação de comissões de supervisão, para verificar <i>in loco</i> as condições de oferta de cursos jurídicos.	201
Portaria-MEC n.º 2.114, de 16 de junho de 2005: Prorroga os prazos do processo de concessão de financiamento, pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), aos bolsistas selecionados pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005.	NT
<i>(Diário Oficial, Brasília, 17-06-2005 – Seção 1, p. 8)</i>	
Portaria-MEC n.º 2.115, de 16 de junho de 2005: Suspende o recebimento, nos protocolos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, de solicitações de credenciamento de universidades do sistema federal de ensino (Revogada pela Portaria-MEC n.º 2.261/05).	NT
<i>(Diário Oficial, Brasília, 17-06-2005 – Seção 1, p. 8)</i>	
Portaria-MEC n.º 2.205, de 22 de junho de 2005: Define os cursos que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no ano de 2005 (Alterada pela Portaria-MEC n.º 3.159 de 13 de setembro de 2005)	202
Portaria-MEC n.º 2.261, de 29 de junho de 2005: Suspende o recebimento, nos protocolos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, de solicitações de credenciamento de universidades do sistema federal de ensino. (Revoga Portaria n.º 2.115/05.)	210
Portaria-MEC n.º 2.413, de 7 de julho de 2005: Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.	211
Portaria-MEC n.º 2.561, de 20 de julho de 2005: Dispõe sobre a concessão de bolsas do Programa Universidade para Todos (ProUni), referente ao segundo semestre de 2005, e dá outras providências.	NT
<i>(Diário Oficial, Brasília, 21-07-2005 – Seção 1, p. 15)</i>	

- Portaria-MEC n.º 2.578, de 21 de julho de 2005:**
Altera os prazos para contratação do financiamento disponibilizado pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) aos bolsistas parciais selecionados pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 22-07-2005 – Seção 1, p. 22)
- Portaria-MEC n.º 2.640, de 27 de julho de 2005:**
Prorroga por mais sessenta dias o prazo estipulado na Portaria-MEC n.º 1.305/05. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 28-07-2005 – Seção 2, p. 7)
- Portaria-MEC n.º 2.642, de 27 de julho de 2005:**
Reconhece os novos programas de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado. 213
- Portaria-MEC n.º 2.706, de 5 de agosto de 2005:**
Dispõe sobre a concessão da Medalha Paulo Freire, instituída pelo art. 4.º do Decreto n.º 4.834, de 8 de setembro de 2003. 217
- Portaria-MEC n.º 2.707, de 5 de agosto de 2005:**
Dispõe sobre a regularização da situação de estudantes habilitados junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 08-08-2005 – Seção 1, p. 27)
- Portaria-MEC n.º 2.727, de 5 de agosto de 2005:**
Determina que as unidades escolares, públicas e privadas realizem, juntamente com os governos estaduais e municipais, o cadastramento de escolas, docentes e alunos. 219
(*Diário Oficial*, Brasília, 08-08-2005 – Seção 1, p. 27)
- Portaria-MEC n.º 2.864, de 24 de agosto de 2005:**
Determina que as instituições de educação superior tornem públicas e mantenham atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos 221
- Portaria-MEC n.º 3.060, de 6 de setembro de 2005:**
Altera o *caput* do art. 4.º da Portaria-MEC n.º 2.413, de 7 de julho de 2005. (Reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia). (Revogada pela Portaria n.º 3.225/05) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 08-09-2005 – Seção1, p. 22.)

- Portaria-MEC n.º 3.121, de 9 de setembro de 2005:**
Dispõe sobre os procedimentos de manutenção de bolsas e de emissão de Termos Aditivos ao Termo de Adesão no Sistema do ProUni (SisproUni), e dá outras providências. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 12-09-2005 – Seção 1, p. 28.)
- Portaria-MEC n.º 3.159, de 13 de setembro de 2005:**
Altera redação do Anexo I, da Portaria-MEC n.º 2.205, de 22 de junho de 2005. (Define os cursos que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade) 223
- Portaria-MEC n.º 3.160, de 13 de setembro de 2005:**
Revoga o artigo 2.º e altera o artigo 13 da Portaria n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004. (Pagamento de taxa no Sistema SAPIEnS, susta tramitação de processos em casos de sindicância ou inquérito administrativo). 230
- Portaria-MEC n.º 3.161, de 13 de setembro de 2005:**
Dispõe sobre remanejamento de vagas dos cursos de graduação das instituições de ensino superior isoladas. 231
- Portaria-MEC n.º 3.185, de 15 de setembro de 2005:**
Constitui Comissão de Elegibilidade incumbida de receber, abrir e realizar o exame formal da documentação encaminhada pelas instituições de ensino superior (IES) públicas, comunitárias ou confessionais referentes a projetos de cursos de licenciatura a distância. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 19-09-2005 – Seção 2, p. 9.)
- Portaria-MEC n.º 3.220, de 21 de setembro de 2005:**
Altera as Portarias n.º 1.725, de 3 de agosto de 2001, e n.º 2.184, de 22 de julho de 2004. (Avaliação positiva no Enade; encargos educacionais cobrados dos estudantes financiados pelo Fies.) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 22-09-2005 – Seção1, p. 12.)
- Portaria-MEC n.º 3.223, de 21 de setembro de 2005:**
Altera o art. 3.º da Portaria-MEC n.º 3.121, de 9 de setembro de 2005. (Procedimentos de manutenção de bolsas do ProUni.) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 22-09-2005 – Seção1, p. 13.)

- Portaria-MEC n.º 3.225, de 21 de setembro de 2005:**
 Revoga a Portaria n.º 3.060, de 6 de setembro de 2005.
 (Reconhecimento e renovação de reconhecimento
 de cursos de graduação e de tecnologia). NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 22-09-2005 – Seção1, p. 16.)
- Portaria-MEC n.º 3.385, de 29 de setembro de 2005:**
 Dispõe que o Programa de Educação Tutorial (PET) reger-se-á
 pela Lei n.º 11.180, de 23 de setembro de 2005, e nesta
 Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis. NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 30-09-2005 – Seção1, p. 14.)
- Portaria-MEC n.º 3.722, de 21 de outubro de 2005:**
 Reconhece, para fim específico de expedição e registro de
 diplomas dos alunos que concluírem, até 31 de dezembro
 de 2005, os cursos superiores de tecnologia, cujos processos
 de reconhecimento tenham sido protocolizados no SAPIEnS,
 no exercício de 2005. NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 24-10-2005 – Seção1, p. 8.)
- Portaria-MEC n.º 3.819, de 3 de novembro de 2005:**
 Revoga Portarias Ministeriais. 232
- Portaria-MEC n.º 4.032, de 24 de novembro de 2005:**
 Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar a
 implementação do “Programa Brasil Sem Homofobia”
 no Ministério da Educação. NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 25-11-2005 – Seção1, p. 21.)
- Portaria-MEC n.º 4.264, de 8 de dezembro de 2005.**
 Dispõe sobre o processo seletivo do Programa
 Universidade para Todos (ProUni), referente ao
 primeiro semestre de 2006. 243
- Portaria-MEC n.º 4.271, de 12 de dezembro de 2005:**
 Prorroga, até 31 de dezembro de 2006, o prazo concedido
 quando do credenciamento dos Centros de Educação
 Tecnológica, renomeados como Faculdades de Tecnologia,
 pelo Decreto n.º 5.225/2004, ocorrido entre os anos
 de 2001 e 2002. NT

6.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes/MEC

Portaria Capes-MEC n.º 29, de 26 de abril de 2005:

Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* aos estudantes concluintes que obtiveram nota máxima nacional no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2004. 260

Portaria Capes-MEC n.º 67, de 14 de setembro de 2005:

Regulamenta a avaliação de propostas de Projeto Dinter (Doutorado Interinstitucional) e de Projeto Minter. (Mestrado Interinstitucional) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 15-09-2005 – Seção1, p. 23.)

6.1.3. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep/MEC

Portaria Inep-MEC n.º 4, de 13 de janeiro de 2005:

Dispõe sobre a implantação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de credenciamento e credenciamento de universidades. 262

Portaria Inep-MEC n.º 6, de 2 de fevereiro de 2005:

Estabelece, a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2005 (Enem/2005). NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 03-02-2005 – Seção 1, p.19.)

Portaria Inep-MEC n.º 9, de 11 de fevereiro de 2005:

Designa membros para compor a Comissão Técnica em avaliação institucional e dos cursos de graduação. (Revogada pela Portaria Inep-MEC n.º 151, de 22 de agosto de 2005) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 16-02-2005 – Seção 2, p.10.)

Portaria Inep-MEC n.º 10, de 14 de fevereiro de 2005:

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Pedagogia. 264

Portaria Inep-MEC n.º 11, de 14 de fevereiro de 2005:

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Letras. 266

Portaria Inep-MEC n.º 12, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Matemática.	268
Portaria Inep-MEC n.º 13, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de História	270
Portaria Inep-MEC n.º 14, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Computação.....	272
Portaria Inep-MEC n.º 15, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Filosofia.	274
Portaria Inep-MEC n.º 16, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Ciências Sociais.	276
Portaria Inep-MEC n.º 17, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Arquitetura e Urbanismo.	278
Portaria Inep-MEC n.º 18, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Biologia.	280
Portaria Inep-MEC n.º 19, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Química.	282
Portaria Inep-MEC n.º 20, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Geografia.	284
Portaria Inep-MEC n.º 21, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Física.	286
Portaria Inep-MEC n.º 22, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia (Cartográfica, Civil, de Recursos Hídricos, Geológica e Sanitária).	288

Portaria Inep-MEC n.º 23, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo II de Engenharia (da Computação, da Computação- <i>Hardware</i> , de Comunicações, de Controle e Automação, de Redes de Comunicação, de Telecomunicações, Elétrica, Eletrônica, Industrial Elétrica e Mecatrônica).	290
Portaria Inep-MEC n.º 24, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo III de Engenharia (Aeroespacial, Aeronáutica, Automotiva, Industrial Mecânica, Mecânica e Naval).....	292
Portaria Inep-MEC n.º 25, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo IV de Engenharia (Bioquímica, de Alimentos, de Biotecnologia, Industrial Química, Química e Têxtil).	294
Portaria Inep-MEC n.º 26, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia (de Materiais, de Materiais-madeira, de Materiais-plástico e Metalúrgica)	296
Portaria Inep-MEC n.º 27, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo VI de Engenharia (de Produção, de Produção Civil, de Produção de Materiais, de Produção Elétrica, de Produção Mecânica, de Produção Química, de Produção Têxtil e Industrial).	298
Portaria Inep-MEC n.º 28, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia (Engenharia, Agrícola, Ambiental, de Minas, de Pesca, de Petróleo, de <i>Softwares</i> , Física e Florestal).	NT
(Revogada pela Portaria Inep-MEC n.º 95, de 1.º de junho de 2005). (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 16-02-2005 – Seção 2, p. 12.)	
Portaria Inep-MEC n.º 29, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação em Engenharia do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).	300

Portaria Inep-MEC n.º 30, de 14 de fevereiro de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).....	302
Portaria Inep-MEC n.º 31, de 17 de fevereiro de 2005: Estabelece procedimentos para a organização e execução das avaliações externas das instituições de educação superior, para fins de credenciamento e recredenciamento, e dos cursos superiores de graduação, tecnológicos, sequenciais, presenciais e a distância, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.....	304
Portaria Inep-MEC n.º 44, de 10 de março de 2005: Regulamenta a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) para o ano de 2005. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 11-03-2005 – Seção 1, p. 9.)	NT
Portaria Inep-MEC n.º 69, de 4 de maio de 2005: Estabelece a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) no ano de 2005. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 05-05-2005 – Seção 1, p. 13.)	NT
Portaria Inep-MEC n.º 94, de 1.º de junho de 2005: Altera a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Física, prevista no artigo 1.º da Portaria Inep-MEC n.º 21/05. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 02-06-2005 – Seção 2, p. 14.)	NT
Portaria Inep-MEC n.º 95, de 1.º de junho de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas e Engenharia de Petróleo. (Revoga a Portaria Inep-MEC n.º 28, de 14 de fevereiro de 2005.)	310
Portaria Inep-MEC n.º 96, de 1.º de junho de 2005: Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação em Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca. (Revoga a Portaria Inep-MEC n.º 28 de 14 de fevereiro de 2005)	312

Portaria Inep-MEC n.º 145, de 3 de agosto de 2005: Altera o período de realização do Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos (Encceja) estipulado na Portaria Inep-MEC n.º 44/05 NT (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 04-08-2005 – Seção 1, p. 13.)	
Portaria Inep-MEC n.º 157, de 22 de agosto de 2005: Designa membros para compor a Comissão Técnica em Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação (Revogada pela Portaria Inep-MEC n.º 194, 23 de setembro de 2005.) NT (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 23-08-2005 – Seção 2, p. 9.)	
Portaria Inep-MEC n.º 160, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo I dos cursos de Engenharia. 314	314
Portaria Inep-MEC n.º 161, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo II dos cursos de Engenharia. 319	319
Portaria Inep-MEC n.º 162, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo III dos cursos de Engenharia. 323	323
Portaria Inep-MEC n.º 163, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo IV dos cursos de Engenharia. 327	327
Portaria Inep-MEC n.º 164, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo V dos cursos de Engenharia. 332	332

Portaria Inep-MEC n.º 165, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo VI dos cursos de Engenharia.	337
Portaria Inep-MEC n.º 166, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo VII dos cursos de Engenharia.	343
Portaria Inep-MEC n.º 167, de 24 de agosto de 2005: Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo VIII dos cursos de Engenharia.	348
Portaria Inep-MEC n.º 168, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Arquitetura e Urbanismo	355
Portaria Inep-MEC n.º 169, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Biologia.	359
Portaria Inep-MEC n.º 170, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Ciências Sociais.	363
Portaria Inep-MEC n.º 171, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Filosofia.	366
Portaria Inep-MEC n.º 172, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Física.	370

Portaria Inep-MEC n.º 173, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Geografia	377
Portaria Inep-MEC n.º 174, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de História.	382
Portaria Inep-MEC n.º 175, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Letras.	388
Portaria Inep-MEC n.º 176, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Matemática.	392
Portaria Inep-MEC n.º 177, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Pedagogia.	396
Portaria Inep-MEC n.º 178, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Química.	401
Portaria Inep-MEC n.º 179, de 24 de agosto de 2005: Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Computação.	409
Portaria Inep-MEC n.º 194, de 23 de setembro de 2005: Institui comissão técnica em Avaliação Institucional e de cursos de graduação. (Revoga a Portaria Inep-MEC n.º 157, de 22 de agosto de 2005)	417
Portaria Inep-MEC n.º 195, de 26 de setembro de 2005: Altera o art. 1.º da Portaria Inep-MEC n.º 145, de 3 de agosto de 2005 (transferência do período de realização do Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos – Encceja)	419

6.1.4. Secretaria da Educação Superior – SESu/MEC

Portaria SESu-MEC n.º 3, de 18 de janeiro de 2005:

Institui Comissão Especial para análise e proposição de solução para os processos pendentes e não concluídos no Sistema SAPIEnS, protocolizados anteriormente à publicação da Portaria n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-01-2005 – Seção 2, p. 9.)

Portaria SESu-MEC n.º 66, de 28 de setembro de 2005:

Institui, no âmbito da Secretaria de Educação Superior-SESu, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta da Conferência Nacional da Educação Superior (Conesu). NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 29-09-2005 – Seção 2, p. 11.)

Portaria SESu-MEC n.º 79, de 25 de outubro de 2005:

Institui, no âmbito da SESu, Grupo Executivo para dar apoio técnico, administrativo e operacional à preparação da I Conferência Nacional da Educação Superior (Conesu), a realizar-se no primeiro semestre de 2006. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 27-10-2005 – Seção 2, p. 10.)

Portaria-MEC n.º 46, de 10 de janeiro de 2005 (*)

Dispõe sobre o Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIED-Sup).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso I do art. 17 do Decreto n.º 3.860, de 09 de julho de 2001,

Resolve:

Art. 1.º As instituições de educação superior (IES) deverão responder, anualmente, conforme calendário estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ao Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIED-Sup).

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior (Deaes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação, a realização do Censo da Educação Superior.

Art. 2.º O Censo da Educação Superior coletará, anualmente, através do Questionário eletrônico, informações dos cursos de graduação e respectivas habilitações, dos cursos seqüenciais, dos cursos de extensão e dos cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) das instituições de ensino superior (IES) cadastradas no Inep.

Parágrafo único. Serão coletados, também, dados sobre pessoal docente e técnico-administrativo, dados financeiros e dados de infra-estrutura, compreendendo bibliotecas, instalações, equipamentos e outros recursos institucionais.

Art. 3.º O acesso ao questionário eletrônico do Censo da Educação Superior será feito via Internet, mediante as senhas enviadas pelo Inep ao dirigente da IES.

(*) Republicada por ter saído no *Diário Oficial da União* de 11/1/2005, Seção 1, página 4, com incorreção do original

Parágrafo único. Para ter acesso ao questionário eletrônico, a IES deverá estar com os dados institucionais, bem como de seus cursos, devidamente atualizados e validados no Cadastro da Educação Superior do Inep.

Art. 4.º As instituições de educação superior deverão designar um pesquisador institucional para ser o interlocutor e responsável pelas informações da instituição junto a Deaes-Inep.

§ 1.º O pesquisador institucional será responsável pela coleta de dados e preenchimento do questionário eletrônico do Censo da Educação Superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIED-Sup).

§ 2.º Para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, o pesquisador institucional será o detentor da senha máster de acesso ao sistema.

§ 3.º O pesquisador institucional poderá tornar disponível, para outras pessoas ou setores estratégicos da instituição, uma senha Altera, que permite atualizar ou corrigir dados do censo.

Art. 5.º O certificado de entrega do Censo da Educação Superior é pré-requisito para:

- I - Adesão da IES junto ao Fies;
- II - Solicitação de abertura de novos cursos;
- III - Reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- IV - Credenciamento e recredenciamento de IES;
- V - Qualquer outro tipo de solicitação junto ao MEC.

Art. 6.º Os eventuais casos omissos e as decisões complementares ao contido nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes) do Inep.

Art. 7.º Fica revogada a portaria n.º 3.565, de 27 de novembro de 2003.

Art. 8.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

Diário Oficial, Brasília, 13-01-2005 - Seção 1, p. 26

Portaria-MEC n.º 327, de 1.º de fevereiro de 2005

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Docentes e define as disposições para sua operacionalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, em seus art. 1.º § 1.º e 2.º e art. 3.º

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o Cadastro Nacional de Docentes, sistema informatizado de dados e informações relativas aos docentes dos cursos ministrados pelas instituições de educação superior (IES) do País.

Art. 2.º A Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), é o órgão gestor do cadastro, podendo, para tanto, estabelecer as normas e procedimentos operacionais e as formas de divulgação dos dados e informações, em consonância com o Departamento de Supervisão do Ensino Superior (Desup), da Secretaria de Educação Superior (SESu).

Art. 3.º Cabe à Deaes orientar as IES em relação ao preenchimento do formulário eletrônico com os dados e as informações dos docentes dos seus cursos.

§ 1.º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o preenchimento do formulário eletrônico: primeiro semestre será até 31 de março e, para o segundo semestre, até 31 de agosto de cada ano.

§ 2.º Ao final dos prazos estabelecidos no § 1.º será emitido, pelo Inep, certificado de validação deste cadastro.

Art. 4.º Decorridos os prazos mencionados no art. 3.º, § 1.º, as informações constantes do Cadastro de que trata esta portaria constituirão, para todos os fins legais, a base de dados oficial do Ministério da Educação, em relação aos docentes dos cursos de educação superior.

Art. 5.º As IES serão responsáveis pela atualização e validação dos dados e informações relativos aos docentes dos seus cursos no cadastro eletrônico.

Art. 6.º O certificado de validação do Cadastro Nacional de Docentes mencionado no art 3.º § 2.º é pré-requisito para:

I adesão ao Programa de Financiamento Estudantil (Fies) e Programa Universidade para Todos (ProUni);

II - abertura de processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e habilitações, modalidades presencial e a distância, no Sistema Sapiens.

Art. 7.º Casos não previstos nesta portaria quanto aos procedimentos cadastrais serão examinados e decididos pela Deaes do Inep.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 1265, de 13 de maio de 2004, publicada no *Diário Oficial União* de 14 de maio de 2004, Seção 1, página 10.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 02-02-2005 - Seção 1, p. 8

Portaria-MEC n.º 328, de 1.º de fevereiro de 2005

Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e define as disposições para sua operacionalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; em seus art. 1.º § 1.º e 2.º e art. 3.º, bem como o disposto no art. 6.º e seguintes da Resolução CES/CNE n.º 1, de 3 de abril de 2001, e os termos da portaria MEC n.º 1180, de 6 de maio de 2004,

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o Cadastro de Cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados por instituições de educação superior ou por instituições especialmente credenciadas.

Art. 2.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser cadastrados junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no prazo de 60 dias, a contar da data de sua criação.

§ 1.º Excepcionalmente, os cursos de pós-graduação *lato sensu* que já estão em funcionamento deverão ser cadastrados até 30 de abril de 2005;

§ 2.º Serão considerados irregulares os cursos que não constarem do cadastro de pós-graduação *lato sensu*, respeitado o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo;

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no *caput*, as informações constantes do cadastro de que trata esta portaria constituirão, para todos os fins legais, a base de dados oficial do Ministério da Educação, em relação aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e estarão disponíveis para acesso público.

Art. 3.º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão responsáveis pela atualização e validação dos dados e informações relativos aos seus cursos no cadastro eletrônico.

Art. 4.º A Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, é o órgão gestor do cadastro, podendo, para tanto, estabelecer as normas e os procedimentos operacionais e as formas de divulgação dos dados e informações.

Art. 5.º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas deverão preencher anualmente, o formulário eletrônico com os dados e as informações sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em consonância com as orientações da Deaes.

Art. 6.º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão encaminhar ao Inep, por meio eletrônico, os projetos pedagógicos dos cursos ofertados, conforme modelo apresentados pela Comissão Especial de Acompanhamento e Verificação instituída pela Portaria MEC n.º 1.180, de 06 de maio de 2004.

Art. 7.º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* que não responderem ao cadastro eletrônico ou prestarem informações falsas estarão sujeitas a processo de descredenciamento pelo MEC.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo será tomada pela Secretaria de Educação Superior (SESu), órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 4.º da Portaria n.º 1.180, de 06 de maio de 2004, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de maio de 2004, Seção 2, página 9.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 02-02-2005 - Seção 1, p. 8

Portaria-MEC n.º 398, de 3 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre ações e procedimentos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), à Avaliação Institucional (AI) e à Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria MEC n.º 3.643, de 9 de novembro de 2004, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de novembro de 2004 e a Portaria MEC n.º 4.362, de 29 de dezembro de 2004, publicada no *Diário Oficial da União* de 30 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1.º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), operacionalizar as ações e procedimentos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), à Avaliação Institucional (AI) e à Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG).

Parágrafo único. A Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Inep, realizará o cadastro e a análise das propostas de avaliação institucional interna (auto-avaliação), elaboradas pelas Comissões Próprias de Avaliação das Instituições de Educação Superior (IES). Procedendo, também, à avaliação institucional externa das IES.

Art. 2.º Fica estabelecido que compete ao presidente do Inep normatizar a operacionalização dessas ações no âmbito deste instituto.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MEC n.º 990, de 2 de abril de 2002, publicada no *Diário Oficial da União* de 3 de abril de 2002, Seção 1, página 14.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 04-02-2005 - Seção 1, p. 23

Portaria-MEC n.º 556, de 25 de fevereiro de 2005

Define os cursos que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no ano de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior,

Resolve:

Art. 1.º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes Enade no ano de 2005, os cursos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química, detalhados no Anexo desta portaria.

Art. 2.º A prova do Enade 2005 será aplicada no dia 6 de novembro de 2005, para uma amostra representativa, definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de todos os estudantes do final do primeiro e do último ano do curso, durante o ano letivo de 2005, nas áreas relacionadas no artigo 1.º desta portaria, independentemente da organização curricular adotada.

§ 1.º Serão considerados estudantes de final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1.º de agosto de 2005, tiverem concluído entre 7% e 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior.

§ 2.º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1.º de agosto de 2005, tiverem concluído pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior ou aqueles que, independentemente do percentual de cumprimento da carga horária mínima do currículo do curso, tenham condições acadêmicas de conclusão do curso de graduação durante o ano letivo de 2005.

§ 3.º Ficam dispensados do Enade 2005 os estudantes que colarem grau até o dia 18 de agosto de 2005 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade

2005, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem do estudante.

Art. 3.º Cabe ao presidente do Inep designar os professores que integrarão as Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral que participarão do Enade 2005, bem como definir as atribuições e vinculação.

Art. 4.º As Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliados e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Enade 2005, até o dia 5 de agosto de 2005.

Art. 5.º O Inep enviará às instituições de educação superior que oferecem os cursos nas áreas selecionadas para o Enade 2005 e que responderam ao Censo da Educação Superior de 2003, até o dia 22 de julho de 2005, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao Enade 2005.

Art. 6.º As instituições de educação superior são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao Enade 2005 e deverão devolver ao Inep até o dia 18 de setembro de 2005, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao Enade 2005, antes do envio do cadastro ao Inep.

Art. 7.º O Inep divulgará a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no Enade 2005 até o dia 9 de outubro de 2005 e os respectivos locais onde serão aplicadas as provas até o dia 28 de outubro de 2005.

§ 1.º O estudante selecionado deverá realizar a prova do Enade 2005 no município de funcionamento do próprio curso.

§ 2.º O estudante que integrar a amostra do Enade 2005 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento do próprio curso, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem, poderá realizar o Enade 2005 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município, desde que a instituição de educação superior informe ao Inep, até o dia 25 de setembro de 2005, o município onde o estudante optou por participar da prova.

§ 3.º O estudante não selecionado na amostra definida pelo Inep poderá participar do Enade 2005, desde que a instituição de educação superior informe ao Inep, até o dia 25 de setembro de 2005, a opção pessoal do estudante, ficando a regularidade junto ao Enade 2005 condicionada à efetiva participação na prova.

Art. 8.º As provas do Enade 2005 serão realizadas e aplicadas por entidades contratadas pelo Inep, que comprovem capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o Enade, e que tenham em seus quadros profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 9.º Revoga-se a portaria n.º 4.049, de 9 de dezembro de 2004, publicada no *Diário Oficial do União* de 10 de dezembro de 2004, Seção 1, págs. 11/12.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO

Área	Classificação OCDE	Descrição
Arquitetura e Urbanismo:	146F35	Formação de professor de arquitetura e urbanismo
	581A01	Arquitetura
	581A02	Arquitetura de grandes estruturas
	581A04	Arquitetura e paisagismo
	581A05	Arquitetura e urbanismo
	581C01	Cartografia / topografia
	581D01	Desenho arquitetônico
	581D02	Desenvolvimento comunitário
	581D03	Desenvolvimento rural
	581D04	Design e planejamento arquitetônico urbano
	581E01	Estudos urbanos
	581L01	Levantamento topográfico
	581P01	Paisagismo
	581P02	Planejamento comunitário
	581P03	Planejamento de cidade e campo
	581P04	Planejamento de cidades
	581P05	Planejamento de cidades de médio e pequeno porte
	581P06	Planejamento urbano
	581P07	Planejamento urbano e regional
	581P08	Projetos de construção
581U01	Urbanismo	

Área	Classificação OCDE	Descrição
Biologia	145F01	Formação de professor de biologia
	421E01	Entomologia
	421B01	Biofísica
	421B02	Biologia
	421B03	Biologia marinha
	421B04	Biologia modalidade médica
	421B05	Biologia molecular
	421B06	Biologia vegetal
	421B07	Biomedicina
	421B08	Biometria
	421B09	Bioquímica
	421B10	Botânica
	421B11	Bioquímica e análise
	421B12	Bioquímica industrial
	421B13	Bioquímica toxicológica
	421B14	Biologia ambiental
	421C01	Ciências biológicas
	421C02	Ciências da vida
	421G01	Genética
	421L01	Limnologia
	421M01	Microbiologia
	421O01	Ornitologia
	421T01	Toxicologia
421Z01	Zoologia	
Ciências Sociais	145F24	Formação de professor de sociologia
	145F25	Formação de professor em ciências sociais
	310C01	Ciências comportamentais
	310C02	Ciências sociais
	312S01	Sociologia
Computação	146F05	Formação de professor de computação (informática)
	481A01	Administração de redes
	481A02	Arquitetura de computadores
	481B01	Banco de dados
	481C01	Ciência da computação
	481C02	Computação gráfica
	481E01	Engenharia de computação (<i>hardware</i>)
	481E02	Engenharia de <i>softwares</i>
	481I01	Informática (ciência da computação)
	481P01	Processamento de alto desempenho
	481T02	Tecnologia em desenvolvimento de <i>softwares</i>
	481T03	Tecnologia em informática
	482S01	<i>Softwares</i> básicos

Área	Classificação OCDE	Descrição
Computação	482S03	<i>Softwares</i> para planilhas de cálculo (<i>spreadsheets</i>)
	482S04	<i>Softwares</i> para processamento de dados
	482S05	<i>Softwares</i> para processamento de textos
	482S06	<i>Softwares</i> para computação gráfica
	483A01	Análise de sistemas
	483I01	Informática educacional
	483P01	Processamento de dados
	483P02	Programação de computadores
	483S02	Sistemas de informação
Engenharia (Grupo I)	544E06	Engenharia geológica
	582E02	Engenharia cartográfica
	582E03	Engenharia civil
Engenharia (Grupo II)	582E08	Engenharia de recursos hídricos
	582E12	Engenharia sanitária
	522E06	Engenharia elétrica
	522E07	Engenharia industrial elétrica
	522E09	Engenharia eletrotécnica
	523E04	Engenharia de computação
	523E05	Engenharia de comunicações
	523E08	Engenharia de redes de comunicação
	523E09	Engenharia eletrônica
	523E10	Engenharia mecatrônica
	523E11	Engenharia de controle e automação
	523E12	Engenharia de telecomunicações
Engenharia (Grupo III)	521E03	Engenharia industrial mecânica
	521E05	Engenharia mecânica
	525E03	Engenharia aeroespacial
	525E04	Engenharia aeronáutica
	525E05	Engenharia automotiva
Engenharia (Grupo IV)	525E08	Engenharia naval
	524E01	Engenharia bioquímica
	524E02	Engenharia de biotecnologia
	524E05	Engenharia industrial química
	524E07	Engenharia química
	541E01	Engenharia de alimentos
Engenharia (Grupo V)	542E03	Engenharia têxtil
	520E04	Engenharia de materiais
	521E06	Engenharia metalúrgica
	543E01	Engenharia de materiais madeira
	543E03	Engenharia de materiais plástico

Área	Classificação OCDE	Descrição
Engenharia (Grupo VI)	520E05	Engenharia de produção
	520E06	Engenharia industrial
	521E01	Engenharia de produção mecânica
	522E05	Engenharia de produção elétrica
	524E04	Engenharia de produção química
	542E01	Engenharia de produção têxtil
	543E05	Engenharia de produção de materiais
	582E09	Engenharia de produção civil
Engenharia (Grupo VII)	520E01	Engenharia
	520E02	Engenharia ambiental
	520E07	Engenharia física
	544E01	Engenharia de minas
	544E07	Engenharia de petróleo
	621E03	Engenharia agrícola
	623E01	Engenharia florestal
	624E01	Engenharia de pesca
Filosofia	145F08	Formação de professor de filosofia
	226E01	Ética
	226F01	Filosofia
	226L01	Lógica
	226M01	Moral
Física	145F09	Formação de professor de física
	441A01	Acústica
	441A02	Astrofísica
	441A03	Astronomia
	441C01	Ciência espacial
	441C02	Ciências planetárias
	441F01	Física
	441F02	Física & associada
	441F03	Física aplicada
	441F04	Física nuclear
441O01	Ótica	
Geografia	145F10	Formação de professor de geografia
	443G04	Geografia
	443G05	Geografia (natureza)
História	145F11	Formação de professor de história
	225E01	Estudos medievais e da Renascença
	225H01	História
	225H02	História da ciência e das idéias
	225H03	História da cultura
	225H04	História da literatura
	225H05	História e filosofia da ciência e da tecnologia

Área	Classificação OCDE	Descrição
Letras	145F12	Formação de professor de letras
	145F13	Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica
	145F14	Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna
	145F15	Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)
	145F16	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica
	145F17	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna
	145F22	Formação de professor de lingüística
	145F26	Formação de professor de segunda língua
	146F43	Formação de professor de tradução e interpretação
	220L01	Letras
	220L02	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas
	220L03	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas
	220L04	Lingüística (línguas)
	220L07	Literatura
	222I01	Intérprete
	222L01	Línguas/literaturas estrangeiras modernas
	222L02	Línguas mortas/clássicas
	222L03	Lingüística de línguas estrangeiras
	222S01	Segundas línguas
	222S02	Semântica de línguas estrangeiras
	222T01	Tradutor
	222T02	Tradutor e intérprete
	223F01	Filologia da língua vernácula
	223L01	Língua/literatura vernácula (português)
	223L02	Linguagem de sinais
	223L03	Línguas nativas
	223L04	Lingüística da língua vernácula
	223M01	Manutenção da língua
	223O01	Oratória e retórica (língua vernácula)
	223R01	Redação criativa / expressão escrita
	223R02	Revisão de textos
	223S01	Semântica da língua vernácula
	225L01	Lingüística geral
	225L02	Literatura comparada
Matemática	145F18	Formação de professor de matemática
	461A01	Álgebra
	461A02	Análise
	461A03	Análise numérica
	461G01	Geometria e topologia
	461M01	Matemática

Área	Classificação OCDE	Descrição
Matemática	461M02	Matemática aplicada
	461M03	Matemática computacional (informática)
	461M04	Matemática industrial
	461P01	Pesquisa operacional
Pedagogia	140E01	Educação a distância
	140E02	Educação e comunicação
	140T01	Tecnologia da educação
	140T02	Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos
	142E02	Educação especial
	142I01	Inspeção escolar
	142O01	Orientação educacional
	142P01	Pedagogia
	142P02	Pesquisa educacional
	142P03	Psicopedagogia
	142S01	Supervisão educacional
	143F01	Formação de professor de creche
	143F02	Formação de professor de educação infantil
	143F03	Formação de professor de pré-escola
	144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
	144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
	144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
	144F04	Formação de professor de educação especial
	144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
	144F06	Formação de professor do ensino fundamental
144F07	Formação de professor do ensino médio	
144F08	Formação de professor de jovens e adultos	
144F11	Formação de professor para a educação básica	
144N01	Normal superior	
145F04	Formação de professor de educação cívica	
145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas	
Química	145F21	Formação de professor de química
	442P01	Petrologia
	442Q01	Química
	442Q02	Química analítica
	442Q04	Química industrial
	442Q05	Química inorgânica
	442Q06	Química orgânica
	442Q07	Química tecnológica
	442Q08	Química de alimentos
	442Q09	Química de biotecnologia

Diário Oficial, Brasília, 28-02-2005 - Seção 1, p. 23

Portaria-MEC n.º 930, de 18 de março de 2005

Aprova o regimento interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Finalidades

Art. 1.º A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), criada pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, é o órgão colegiado, instituído no âmbito do Ministério da Educação e vinculado ao Gabinete do ministro de Estado, que

tem por objetivo coordenar e supervisionar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Seção II **Da Competência**

Art. 2.º Compete à Comissão Nacional de Avaliação:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, e seus respectivos prazos;

II – estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV – promover a articulação do Sinaes com os Sistemas Estaduais de Ensino, visando a estabelecer, juntamente com os órgãos de regulação do MEC, ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V – submeter anualmente à aprovação do ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

VI – institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;

VII – oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;

VIII – apoiar instituições de ensino superior (IES) para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoramento, considerando os diversos formatos institucionais existentes;

IX – garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do Sinaes;

X – assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;

XI – analisar e aprovar os relatórios de avaliação consolidados pelo Inep, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;

XII promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente à sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

XIII – promover atividades de metaavaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas;

XIV – estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

Seção III **Da Composição e Mandatos**

Art. 3.º A Conaes será composta por 13 (treze) membros, com a representação abaixo especificada:

I – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

II – 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

III – 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV – 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;

V – 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII – 5 (cinco) membros da sociedade civil, indicados pelo ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1.º Os membros referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos e aqueles referidos no inciso III, pelo ministro de Estado da Educação.

§ 2.º Os membros referidos nos incisos de IV a VII do *caput* deste artigo serão designados pelo ministro de Estado da Educação, por delegação de competência do presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto n.º 5.262, de 3 de novembro de 2004.

§ 3.º O membro referido no inciso IV do *caput* será designado para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4.º Os membros referidos nos incisos de V a VII do *caput* serão designados para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 5.º O termo de investidura de cada membro será assinado na data da posse, perante o ministro de Estado da Educação.

§ 6.º Ocorrendo vaga, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 4.º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 3.º, tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 5.º Os membros exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Seção IV Da Eleição do Presidente

Art. 6.º A Conaes será presidida por um dos membros referidos no art.7.º inciso VII, da Lei n.º 10.861 de 2004, eleito pelo Colegiado para mandato de I (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A eleição far-se-á por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não obtido o quorum de dois terços do Colegiado.

Art. 7.º O presidente será substituído em suas faltas, ausências e impedimentos ou quando houver vacância do cargo, pelo membro mais idoso da Conaes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o membro substituto, conforme critério do *caput*, assumirá temporariamente o cargo, convocando eleição para complemento do mandato interrompido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção V Das Atribuições do Presidente

Art. 8.º Ao presidente da Conaes incumbe:

I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Conaes, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – convocar e dirigir as reuniões da Conaes e estabelecer as respectivas pautas;

- III – submeter a Conaes todos os assuntos constantes da pauta;
- IV – exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- V – distribuir aos membros da Conaes matérias para seu exame e parecer;
- VI – expedir as resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da Conaes ou necessários ao seu funcionamento;
- VII – convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para discutir os assuntos tratados;
- VIII – constituir comissões especiais temporárias, integradas por membros da Conaes para realizar estudos em áreas de sua competência;
- IX – representar a Conaes nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;
- X – zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver questões de ordem.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres dos membros

Art.9.º Cabe aos membros da Conaes:

- I – comparecer, participar e votar nas reuniões da Conaes;
- II – examinar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente, dentro dos prazos estabelecidos;
- III – formular indicações que lhes pareçam do interesse da Conaes;
- IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

Art. 10. O membro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação da Conaes.

§ 1.º Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que num período de doze meses não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a seis alternadas.

§ 2.º O membro terá direito ao recebimento de transporte e diárias para as reuniões a que comparecer.

Art. 11. A perda do mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros da Conaes, e comunicada ao ministro de Estado da Educação, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art.12. O Colegiado da Conaes reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo ministro de Estado da Educação, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O ministro de Estado da Educação presidirá as reuniões a que comparecer.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado pelo Colegiado da Conaes, em datas previamente fixadas.

§ 1.º Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado pelo presidente, *ad referendum* do Colegiado da Conaes.

§ 2.º Consideram-se convocados para as reuniões ordinárias os membros presentes àquela em que for deliberado o calendário. Os demais deverão ser convocados no máximo em até 10 (dez) dias da data da aprovação do calendário.

Art. 14. A distribuição da pauta das reuniões ordinárias será feita pelo menos sete dias de antecedência.

§ 1.º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser menor, a critério do presidente, mediante as justificações cabíveis.

§ 2º As convocações do presidente e respectivas pautas serão distribuídas por meio de ofício-circular, enviado por correio eletrônico, cabendo aos membros certificarem ao presidente, no prazo mais rápido possível do seu recebimento, para as providências cabíveis.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, desde já acompanhadas da pauta.

Art.16. As reuniões da Conaes somente poderão realizar-se com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os membros do MEC, Inep ou Capes poderão indicar um substituto *ad-hoc* exclusivamente em reuniões ordinárias, justificando previamente sua ausência, por escrito, ao presidente da Conaes, que aceitará ou não a substituição.

Seção II

Do Colegiado

Art. 17. O Colegiado da Conaes manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I – Indicação - ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de interesse da Conaes;

II – Parecer - ato pelo qual o Colegiado pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III – Resolução - ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da Conaes.

§ 1.º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 2.º O parecer deverá constar de Relatório, Voto fundamentado do relator e Conclusão do Colegiado. Seguir-se-ão os votos divergentes e as declarações de voto.

Art. 18. Os processos avaliativos do Sinaes encaminhados a parecer conclusivo da Conaes serão distribuídos por sorteio e terão preferência de tramitação sobre todos os demais, observada entre eles a ordem cronológica de entrada.

§ 1.º As demais matérias serão distribuídas proporcionalmente entre os membros, a critério do presidente, observada, para efeitos de tramitação, a ordem cronológica de entrada dos mesmos na Conaes.

§ 2.º Os pedidos de urgência serão decididos pelo Colegiado.

Art. 19. O relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo razoável para que sejam cumpridas pelo servidor, órgão ou instituição responsáveis.

Parágrafo único. Não sendo atendidas as diligências do relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Colegiado para decisão final, devendo ser adotadas as medidas necessárias à apuração de responsabilidades pelo descumprimento.

Art. 20. As decisões do Colegiado da Conaes serão tomadas por voto da maioria dos presentes, salvo nos casos específicos previstos neste regimento ou quando a matéria trazida à votação em regime de urgência não constar previamente da pauta do dia, em que se exigirá o voto da maioria dos membros.

§ 1.º A abstenção ou o voto em branco não altera o quórum de presença.

§ 2.º O membro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração de impedimento será facultativa, por razões de foro íntimo, e obrigatória nas seguintes hipóteses:

I – quando o membro tiver vínculo acadêmico ou profissional com instituições cujos interesses possam estar em colisão com os da instituição submetida a processo de avaliação;

II – quando o membro tiver vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco até o segundo grau com dirigente da instituição submetida a processo de avaliação.

§ 4.º O membro poderá declarar voto em separado, por escrito.

Seção III **Da Ordem do Dia**

Art. 21. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III – pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Art. 22. Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1.º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2.º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 3.º A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

Art. 23. No expediente serão apresentadas as comunicações do presidente e dos membros inscritos.

§ 1.º Cada membro terá a palavra pelo tempo que for fixado pelo presidente, conforme a complexidade do tema a ser abordado.

§ 2.º A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

Art. 24. Na apresentação, discussão e votação dos pareceres serão observados os seguintes procedimentos:

I – o presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;

II – concluída a exposição do relator, terá início a discussão;

III – encerrados os debates, será procedida a votação;

IV – a votação será a simbólica ou nominal, quando houver requerimento nesse sentido;

V – qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer;

VI – o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 25. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do presidente ou por solicitação de membro, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1.º Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os membros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do presidente.

§ 2.º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3.º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 26. O presidente poderá retirar matéria de pauta:

I – para instrução complementar;

II – em razão de fato novo superveniente;

III – para atender a pedido de vista;

IV – mediante requerimento do relator ou de membro.

Art. 27. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1.º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2.º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária da Conaes, quando novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

Art. 28. Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do Colegiado, sendo assinada pelo presidente e membros presentes.

§ 1.º Da ata constarão:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV – os fatos ocorridos no expediente;

V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito;

VII – as demais ocorrências da sessão.

§ 2.º Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 29. Os pareceres conclusivos da Conaes, quando aprovados pelo ministro de Estado da Educação, serão publicados no *Diário Oficial da União* através de súmulas, das quais deverão constar:

I – número do processo e do respectivo parecer;

II – identificação da parte interessada;

III – síntese da decisão da Conaes .

Parágrafo único. A íntegra do parecer conclusivo adotado nos processos de avaliação será encaminhado a IES interessada e aos órgãos de regulação do Ministério da Educação, em até 5 (cinco) dias, após homologação pelo ministro de Estado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30. O Gabinete, por meio das secretarias do MEC e dos outros organismos governamentais representados na Conaes, assegurará apoio técnico e administrativo necessário para atender adequadamente suas atribuições, visando a:

I – assegurar condições para o funcionamento da Conaes;

II - garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Dois dos membros referidos nos incisos VII do *caput* do artigo 3.º serão designados, para mandato de 2 (dois) anos, quando da constituição da Conaes.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Diário Oficial, Brasília, 21-03-2005 - Seção 1, p. 39

Portaria-MEC n.º 931, de 21 de março de 2005

Institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 87 § único, inciso II da Constituição Federal e atendendo ao disposto no artigo 9.º, inciso VI da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Instituir o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que será composto por dois processos de avaliação: a Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb), e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc), cujas diretrizes básicas são estabelecidas a seguir.

§ 1º A Aneb manterá os objetivos, características e procedimentos da avaliação da educação básica efetuada até agora pelo Saeb realizado por meio de amostras da população, quais sejam:

- a) a Aneb tem como objetivo principal avaliar a qualidade, equidade e a eficiência da educação brasileira;
- b) caracteriza-se por ser uma avaliação por amostragem, de larga escala, externa aos sistemas de ensino público e particular, de periodicidade bianual;
- c) utiliza procedimentos metodológicos formais e científicos para coletar e sistematizar dados e produzir informações sobre o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, assim como sobre as condições intra e extra-escolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- d) as informações produzidas pela Aneb fornecerão subsídios para a formulação de políticas públicas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação, e buscarão comparabilidade entre anos e entre séries escolares, permitindo, assim, a construção de séries históricas;
- e) as informações produzidas pela Aneb não serão utilizadas para identificar escolas, turmas, alunos, professores e diretores;

§ 2.º A Avaliação Nacional do Rendimento no Ensino Escolar (Anresc) tem os seguintes objetivos gerais:

a) avaliar a qualidade do ensino ministrado nas escolas, de forma que cada unidade escolar receba o resultado global;

b) contribuir para o desenvolvimento, em todos os níveis educativos, de uma cultura avaliativa que estimule a melhoria dos padrões de qualidade e equidade da educação brasileira e adequados controles sociais de seus resultados;

c) concorrer para a melhoria da qualidade de ensino, redução das desigualdades e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da educação nacional;

d) oportunizar informações sistemáticas sobre as unidades escolares. Tais informações serão úteis para a escolha dos gestores da rede a qual pertençam.

Art. 2.º A Anresc irá avaliar escolas públicas do ensino básico.

Art. 3.º O planejamento e a operacionalização tanto do Aneb quanto da Anresc são de competência do Inep, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daesb), que deverá:

I – definir os objetivos específicos de cada pesquisa a ser realizada, os instrumentos a serem utilizados, as séries e disciplinas, bem como as competências e habilidades a serem avaliadas;

II – definir abrangência, mecanismos e procedimentos de execução da pesquisa;

III – implementar a pesquisa em campo;

IV – definir as estratégias para disseminação dos resultados;

Parágrafo único. O planejamento de cada uma das pesquisas definirá parâmetros básicos inerentes às aplicações anuais, sendo publicados em portaria específica do Inep.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 839, de 26 de maio de 1999 e demais disposições em contrário.

TARSO GENRO

Diário Oficial, Brasília, 22-03-2005 - Seção 1, p. 16

Portaria-MEC n.º 1.874, de 02 de junho de 2005

Dispõe sobre a nomeação de comissões de supervisão, no sentido de verificar “in loco” as condições de oferta de cursos jurídicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto n.º 3.860/2001, de 9 de julho de 2001, o disposto na Resolução CNE/CES n.º 10/2002, de 11 de março de 2002, e, considerando ainda, a efetivação de uma política criteriosa de supervisão dos cursos jurídicos,

Resolve:

Art. 1.º A Secretaria de Educação Superior (SESu), exercendo sua prerrogativa de supervisão, por meio do Departamento de Supervisão do Ensino Superior (Desup), deverá nomear comissões de supervisão, no sentido de verificar *in loco* as condições de oferta de cursos jurídicos.

Art. 2.º A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), autarquia de regime especial, entidade responsável, por lei, de fiscalizar a profissão regulamentada, poderá protocolizar junto à Secretaria de Educação Superior (SESu), comunicados sobre a existência de cursos jurídicos que, por meio de documentos comprobatórios em poder da entidade, apresentem indícios de irregularidades ou de condições precárias de funcionamento.

Art. 3.º Após análise dos comunicados de que trata o art. 2.º desta portaria, a Secretaria de Educação Superior (SESu), por intermédio do Departamento de Supervisão do Ensino Superior (Desup, constituirá comissões de supervisão, cabendo à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a indicação de seu representante, a fim de acompanhar os trabalhos das comissões.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

Diário Oficial, Brasília, 03-06-2005 - Seção 1, p. 103

Portaria-MEC n.º 2.205, de 22 de junho de 2005

Define os cursos que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no ano de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861, de 14/4/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior,

Resolve:

Art. 1.º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no ano de 2005, os cursos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química, detalhados no Anexo I desta portaria.

Art. 2.º A prova do Enade 2005 será aplicada no dia 6 de novembro de 2005, para uma amostra representativa, definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de todos os estudantes do final do primeiro e do último ano do curso, durante o ano letivo de 2005, nas áreas relacionadas no artigo 1.º desta portaria, independentemente da organização curricular adotada.

§ 1.º Serão considerados estudantes de final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1.º de agosto de 2005, tiverem concluído entre 7% e 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior.

§ 2.º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1.º de agosto de 2005, tiverem concluído pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior ou aqueles que, independentemente do percentual de cumprimento da carga horária mínima do currículo do curso, tenham condições acadêmicas de conclusão do curso de graduação durante o ano letivo de 2005.

§ 3.º Ficam dispensados do Enade 2005 os estudantes que colarem grau até o dia 18 de agosto de 2005 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade

2005, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem do estudante.

Art. 3.º Cabe ao presidente do Inep designar os professores que integrarão as Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral que participarão do Enade 2005, bem como definir as atribuições e vinculação.

Art. 4.º As Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliados e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Enade 2005, até o dia 5 de agosto de 2005.

Art. 5.º O Inep enviará às instituições de educação superior que oferecem os cursos nas áreas selecionadas para o Enade 2005 e que responderam ao Censo da Educação Superior de 2003, até o dia 22 de julho de 2005, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao Enade 2005.

Art. 6.º As instituições de educação superior são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao Enade 2005 e deverão devolver ao Inep, até o dia 18 de setembro de 2005, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao Enade 2005, antes do envio do cadastro ao Inep.

Art. 7.º O Inep divulgará a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no Enade 2005 até o dia 9 de outubro de 2005 e os respectivos locais onde serão aplicadas as provas até o dia 28 de outubro de 2005.

§ 1.º O estudante selecionado deverá realizar a prova do Enade 2005 no município de funcionamento do próprio curso.

§ 2.º O estudante que integrar a amostra do Enade 2005 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento do próprio curso, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem, poderá realizar o Enade 2005 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município, desde que a instituição de educação superior informe ao Inep, até o dia 25 de setembro de 2005, o município onde o estudante optou por participar da prova.

§ 3.º O estudante não selecionado na amostra definida pelo Inep poderá participar do Enade 2005, desde que a instituição de educação superior informe

ao Inep, até o dia 16 de outubro de 2005, a opção pessoal do estudante, ficando a regularidade junto ao Enade 2005 condicionada à efetiva participação na prova.

Art. 8.º As provas do Enade 2005 serão realizadas e aplicadas por entidades contratadas pelo Inep, que comprovem capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o Enade, e que tenham em seus quadros profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Parágrafo único. As instituições de educação superior que oferecem os cursos das áreas descritas no art. 1.º dessa portaria não poderão realizar e aplicar as provas do Enade 2005.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n.º 556, de 25/02/2005, publicada no *Diário Oficial União* de 28 de fevereiro de 2005, Seção 1, pág. 23.

TARSO GENRO

ANEXO

Área	Classificação OCDE	Descrição
Arquitetura e Urbanismo	146F35	Formação de professor de arquitetura e urbanismo
	581A01	Arquitetura
	581A02	Arquitetura de grandes estruturas
	581A04	Arquitetura e paisagismo
	581A05	Arquitetura e urbanismo
	581C01	Cartografia / topografia
	581D01	Desenho arquitetônico
	581D02	Desenvolvimento comunitário
	581D03	Desvolvimento rural
	581D04	Design e planejamento arquitetônico urbano
	581E01	Estudos urbanos
	581L01	Levantamento topográfico
	581P01	Paisagismo
	581P02	Planejamento comunitário
	581P03	Planejamento de cidade e campo
	581P04	Planejamento de cidades
	581P05	Planejamento de cidades de médio e pequeno porte
	581P06	Planejamento urbano
	581P07	Planejamento urbano e regional
	581P08	Projetos de construção
581U01	Urbanismo	

Área	Classificação OCDE	Descrição
Biologia	145F01	Formação de professor de biologia
	421E01	Entomologia
	421B01	Biofísica
	421B02	Biologia
	421B03	Biologia marinha
	421B04	Biologia modalidade médica
	421B05	Biologia molecular
	421B06	Biologia vegetal
	421B07	Biomedicina
	421B08	Biometria
	421B09	Bioquímica
	421B10	Botânica
	421B11	Bioquímica e análise
	421B12	Bioquímica industrial
	421B13	Bioquímica toxicológica
	421B14	Biologia ambiental
	421C01	Ciências biológicas
	421C02	Ciências da vida
	421G01	Genética
	421L01	Limnologia
	421M01	Microbiologia
	421O01	Ornitologia
421T01	Toxicologia	
421Z01	Zoologia	
Ciências Sociais	145F24	Formação de professor de sociologia
	145F25	Formação de professor em ciências sociais
	310C01	Ciências comportamentais
	310C02	Ciências sociais
	312S01	Sociologia
Computação	146F05	Formação de professor de computação (informática)
	481A01	Administração de redes
	481A02	Arquitetura de computadores
	481B01	Banco de dados
	481C01	Ciência da computação
	481C02	Computação gráfica
	481E01	Engenharia de computação (<i>hardware</i>)
	481E02	Engenharia de <i>softwares</i>
	481I01	Informática (ciência da computação)
	481P01	Processamento de alto desempenho
	481T02	Tecnologia em desenvolvimento de <i>softwares</i>
	481T03	Tecnologia em informática
	482S01	<i>Softwares</i> básicos

Área	Classificação OCDE	Descrição	
Computação	482S03	<i>Softwares</i> para planilhas de cálculo (spreadsheets)	
	482S04	<i>Softwares</i> para processamento de dados	
	482S05	<i>Softwares</i> para processamento de textos	
	482S06	<i>Softwares</i> para computação gráfica	
	483A01	Análise de sistemas	
	483I01	Informática educacional	
	483P01	Processamento de dados	
	483P02	Programação de computadores	
	483S02	Sistemas de informação	
Engenharia (Grupo I)	544E06	Engenharia geológica	
	582E02	Engenharia cartográfica	
	582E03	Engenharia civil	
	582E08	Engenharia de recursos hídricos	
	582E12	Engenharia sanitária	
Engenharia (Grupo II)	522E06	Engenharia elétrica	
	522E07	Engenharia industrial elétrica	
	522E09	Engenharia eletrotécnica	
	523E04	Engenharia de computação	
	523E05	Engenharia de comunicações	
	523E08	Engenharia de redes de comunicação	
	523E09	Engenharia eletrônica	
	523E10	Engenharia mecatrônica	
	523E11	Engenharia de controle e automação	
	523E12	Engenharia de telecomunicações	
	Engenharia (Grupo III)	521E03	Engenharia industrial mecânica
		521E05	Engenharia mecânica
525E03		Engenharia aeroespacial	
525E04		Engenharia aeronáutica	
525E05		Engenharia automotiva	
525E08		Engenharia naval	
Engenharia (Grupo IV)	524E01	Engenharia bioquímica	
	524E02	Engenharia de biotecnologia	
	524E05	Engenharia industrial química	
	524E07	Engenharia química	
	541E01	Engenharia de alimentos	
	542E03	Engenharia têxtil	
Engenharia (Grupo V)	520E04	Engenharia de materiais	
	520E07	Engenharia física	
	521E06	Engenharia metalúrgica	
	543E01	Engenharia de materiais-madeira	
	543E03	Engenharia de materiais-plástico	

Área	Classificação OCDE	Descrição
Engenharia (Grupo VI)	520E05	Engenharia de produção
	521E01	Engenharia de produção mecânica
	522E05	Engenharia de produção elétrica
	524E04	Engenharia de produção química
	542E01	Engenharia de produção têxtil
	543E05	Engenharia de produção de materiais
	582E09	Engenharia de produção civil
Engenharia (Grupo VII)	520E01	Engenharia
	520E02	Engenharia ambiental
	520E06	Engenharia industrial
	544E01	Engenharia de minas
	544E07	Engenharia de petróleo
Engenharia (Grupo VIII)	621E03	Engenharia agrícola
	623E01	Engenharia florestal
	624E01	Engenharia de pesca
Filosofia	145F08	Formação de professor de filosofia
	226E01	Ética
	226F01	Filosofia
	226L01	Lógica
	226M01	Moral
Física	145F09	Formação de professor de física
	441A01	Acústica
	441A02	Astrofísica
	441A03	Astronomia
	441C01	Ciência espacial
	441C02	Ciências planetárias
	441F01	Física
	441F02	Física & associada
	441F03	Física aplicada
	441F04	Física nuclear
441O01	Ótica	
Geografia	145F10	Formação de professor de geografia
	443G04	Geografia
	443G05	Geografia (natureza)
História	145F11	Formação de professor de história
	225E01	Estudos medievais e da renascença
	225H01	História
	225H02	História da ciência e das idéias
	225H03	História da cultura
	225H04	História da literatura
	225H05	História e filosofia da ciência e da tecnologia

Área	Classificação OCDE	Descrição
Letras	145F12	Formação de professor de letras
	145F13	Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica
	145F14	Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna
	145F15	Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)
	145F16	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica
	145F17	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna
	145F22	Formação de professor de lingüística
	145F26	Formação de professor de segunda língua
	146F43	Formação de professor de tradução e interpretação
	220L01	Letras
	220L02	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas
	220L03	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas
	220L04	Lingüística (línguas)
	220L07	Literatura
	222I01	Intérprete
	222L01	Línguas/literaturas estrangeiras modernas
	222L02	Línguas mortas/clássicas
	222L03	Lingüística de línguas estrangeiras
	222S01	Segundas línguas
	222S02	Semântica de línguas estrangeiras
	222T01	Tradutor
	222T02	Tradutor e intérprete
	223F01	Filologia da língua vernácula
	223L01	Língua/literatura vernácula (português)
	223L02	Linguagem de sinais
	223L03	Línguas nativas
	223L04	Lingüística da língua vernácula
	223M01	Manutenção da língua
	223O01	Oratória e retórica (língua vernácula)
	223R01	Redação criativa / expressão escrita
	223R02	Revisão de textos
	223S01	Semântica da língua vernácula
	225L01	Lingüística geral
	225L02	Literatura comparada
Matemática	145F18	Formação de professor de matemática
	461A01	Álgebra
	461A02	Análise
	461A03	Análise numérica
	461G01	Geometria e topologia
	461M01	Matemática

Área	Classificação OCDE	Descrição
Matemática	461M02	Matemática aplicada
	461M03	Matemática computacional (informática)
	461M04	Matemática industrial
	461P01	Pesquisa operacional
Pedagogia	140E01	Educação a distância
	140E02	Educação e comunicação
	140T01	Tecnologia da educação
	140T02	Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos
	142E02	Educação especial
	142I01	Inspeção escolar
	142O01	Orientação educacional
	142P01	Pedagogia
	142P02	Pesquisa educacional
	142P03	Psicopedagogia
	142S01	Supervisão educacional
	143F01	Formação de professor de creche
	143F02	Formação de professor de educação infantil
	143F03	Formação de professor de pré-escola
	144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
	144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
	144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
	144F04	Formação de professor de educação especial
	144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
	144F06	Formação de professor do ensino fundamental
	144F07	Formação de professor do ensino médio
144F08	Formação de professor de jovens e adultos	
144F11	Formação de professor para a educação básica	
144N01	Normal superior	
145F04	Formação de professor de educação cívica	
145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas	
Química	145F21	Formação de professor de química
	442P01	Petrologia
	442Q01	Química
	442Q02	Química analítica
	442Q04	Química industrial
	442Q05	Química inorgânica
	442Q06	Química orgânica
	442Q07	Química tecnológica
	442Q08	Química de alimentos
	442Q09	Química de biotecnologia

Diário Oficial, Brasília, 17-06-2005 - Seção 1, p. 13.

Portaria-MEC n.º 2.261, de 29 de junho de 2005

Suspende o recebimento, nos protocolos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, de solicitações de credenciamento de universidades do sistema federal de ensino. (Revoga a Portaria n.º 2.115, de 16 de fevereiro de 2005).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; o Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001; a Portaria Ministerial n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004 e considerando as novas exigências demandadas pela educação superior e a necessidade do estabelecimento de novas diretrizes norteadoras de uma política regulatória, visando ao credenciamento de universidades,

Resolve:

Art. 1.º Suspender o recebimento, nos protocolos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, de solicitações de credenciamento de universidades do sistema federal de ensino.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não se aplica às solicitações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, credenciamento e credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos e escolas superiores, bem como credenciamento de centros universitários e universidades.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 2.115, de 16 de junho de 2005.

TARSO GENRO

Diário Oficial, Brasília, 30-06-2005 - Seção 1, p. 28.

Portaria-MEC n.º 2.413, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001; o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 3.643, de 9 de novembro de 2004; e a Portaria Ministerial n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004, e

considerando que, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), a avaliação institucional constituiu-se como o eixo estruturador das demais modalidades avaliativas;

considerando a conveniência de operacionalizar os processos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia;

bem como considerando a importância de racionalizar e otimizar os procedimentos relativos à renovação de reconhecimento de cursos de graduação e tecnologia;

Resolve:

Art. 1.º A avaliação de cursos de graduação e de tecnologia, de uma mesma instituição, com vista à renovação de reconhecimento, deverá ser realizada de forma integrada e concomitante, por comissão multidisciplinar, independentemente do número de cursos a serem avaliados.

§ 1.º A comissão multidisciplinar iniciará a avaliação *in loco* até 90 (noventa) dias após a data de realização da avaliação institucional externa.

§ 2.º A comissão multidisciplinar de que trata o *caput* deverá ser composta por membros das áreas dos cursos avaliados e ser coordenada por especialista em avaliação institucional.

§ 3.º A responsabilidade pela composição de comissões de avaliação *in loco* é do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2.º Os resultados da avaliação das instituições e, quando estiverem disponíveis no momento da avaliação *in loco*, do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), conforme disposto nos arts. 3.º e 5.º da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, deverão ser requisitos obrigatórios para a realização da avaliação de que trata o art. 1.º desta portaria.

Art. 3.º Os pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e tecnologia deverão ser protocolizados por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS), conforme o disposto na Portaria Ministerial n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 4.º Os prazos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia ficam prorrogados até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1.º.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* não se aplica aos cursos de graduação e de tecnologia reconhecidos somente para efeito de expedição de diplomas, bem como àqueles cujos prazos de reconhecimento e renovação de reconhecimento tenham sido estabelecidos em função do descumprimento das exigências requeridas para o atendimento de portadores de necessidades especiais.

Art. 5.º A Secretaria de Educação Superior (SESu) e a Secretaria de Educação Tecnológica (Setec) farão apreciação global dos processos encaminhados pelo Inep, contendo os relatórios de avaliação *in loco* previstos no art. 1.º.

§ 1.º Em caso de necessidade de esclarecimentos ou complementação de aspectos relevantes, a SESu e a Setec poderão retornar os processos apreciados ao Inep, para fins de complementação das informações.

§ 2.º Os processos com resultados favoráveis serão encaminhados ao Gabinete do ministro de Estado da Educação pela SESu e pela Setec, conforme o caso, para apreciação e expedição de portaria ministerial.

§ 3.º A SESu e a Setec, quando for o caso, encaminharão os processos ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em consonância com a legislação pertinente.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

Diário Oficial, Brasília, 08-07-2005 - Seção 1, p. 5.

Portaria-MEC n.º 2.642, de 27 de julho de 2005

*Reconhece os novos programas de pós-graduação “stricto sensu”,
mestrado e doutorado.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer n.º 163/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo n.º 23001.000081 /2005-56, do Ministério da Educação,

Resolve:

Art. 1.º Reconhecer os novos programas de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, que receberam conceitos de “3” a “5”, avaliados na reunião dos dias 15 e 16 de março de 2005 pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO				
ao Parecer CNE/CES 163/2005				
REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO CTC 15 e 16 de março/2005				
Sigla	IES	Curso	Nível	Nota
CIÊNCIAS AGRÁRIAS				
UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	DOUTORADO	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS				
UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	DOUTORADO	4
CIÊNCIAS DA SAÚDE				
UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	MESTRADO	3
UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	MESTRADO	3
USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	MESTRADO DOUTORADO	4 4
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA				
UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	FÍSICA	DOUTORADO	4
UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MESTRADO	3
UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	QUÍMICA	MESTRADO	3
UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ESTATÍSTICA	DOUTORADO	4
CIÊNCIAS HUMANAS				
UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	EDUCAÇÃO	MESTRADO	3
UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ARQUEOLOGIA	MESTRADO	3

Sigla	IES	Curso	Nível	Nota
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS				
UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	MESTRADO	3
UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	MESTRADO	3
USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	MESTRADO	3
ENGENHARIAS				
UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ENGENHARIA CIVIL	DOUTORADO	4
UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MESTRADO	3
UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENGENHARIA MINERAL	MESTRADO	3
UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	MESTRADO	3
UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ENGENHARIA DE PROCESSOS	MESTRADO	3
UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	LOGÍSTICA E PESQ. OPERACIONAL	MESTRADO	3
PUC/CAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	MESTRADO PROFISSIONAL	3
UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	DOUTORADO	4
ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA				
CEFET/MG	EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	MESTRADO	3
MULTIDISCIPLINAR				
FVC	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	INTERDISCIPLINAR EM MODELAGEM COMPUTACIONAL	MESTRADO	3

Sigla	IES	Curso	Nível	Nota
MULTIDISCIPLINAR				
UECE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	MESTRADO	3
UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE	MESTRADO	3
UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	MESTRADO DOUTORADO	4 4
UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	CULTURA E SOCIEDADE	DOUTORADO	4
UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ENERGIA E AMBIENTE	DOUTORADO	4
UFC / UNOPAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA FORMAÇÃO EM EAD	MESTRADO PROFISSIONAL	3
UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MESTRADO	3
UNI-RIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	MEMÓRIA SOCIAL	DOUTORADO	4
UNO- CHAPECO	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MESTRADO	3
UFAM / UFPAFIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,	SAÚDE, ENDEMIAS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA	MESTRADO	3
CRUZ-AM	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ DO AMAZONAS			

Diário Oficial, Brasília, 28-07-2005 - Seção 1, p. 13.

Portaria-MEC n.º 2.706, de 5 de agosto de 2005

Dispõe sobre a concessão da Medalha Paulo Freire, instituída pelo art. 4.º do Decreto n.º 4.834, de 8 de setembro de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inc. II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5.º do Decreto n.º 4.834, de 8 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto n.º 5.475, de 22 de junho de 2005, que instituiu o Programa Brasil Alfabetizado, a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, e a Medalha Paulo Freire,

Resolve:

Art. 1.º Estabelecer as normas destinadas a assegurar a efetiva concessão da Medalha Paulo Freire, instituída pelo art. 4.º do Dec. no 4.834, de 8 de setembro de 2003, conforme disposto no art. 5.º do mencionado decreto.

Art. 2.º A Medalha Paulo Freire será conferida a personalidades e instituições que se destacarem nos esforços para a erradicação do analfabetismo no país, considerando-se, para este fim, as iniciativas (políticas, programas ou projetos) de alfabetização de jovens e adultos que contribuam:

I - para reduzir os índices de analfabetismo, oferecendo práticas inclusivas de qualidade e buscando garantir a permanência e a continuidade do aluno em programas de educação de jovens e adultos;

II - para o fortalecimento do processo de mobilização nacional em proveito da universalização da educação de jovens e adultos.

Art. 3.º O processo para a concessão da Medalha Paulo Freire constitui área de competência da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), por intermédio do seu Departamento de Educação de Jovens e Adultos, que se encarregará de estruturar e conduzir o referido processo, observando, para a definição dos requisitos e critérios que deverão balizar a seleção dos possíveis agraciados, os parâmetros básicos estabelecidos no art. 2.º desta portaria.

Art. 4.º Para o exercício da competência que lhe foi atribuída no artigo anterior, a Secad deverá articular-se com a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, que tem como objetivo auxiliar o Ministério da Educação na formulação e implementação das políticas nacionais e na execução das ações de alfabetização e educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. A Secad e a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos poderão estabelecer parcerias, em regime de mútua cooperação, com os fóruns estaduais de educação de jovens e adultos e outros movimentos sociais de natureza local, visando ao máximo alcance de amplitude na identificação das iniciativas meritórias.

Art. 5.º O Ministério da Educação, por intermédio da Secad, custeará as despesas de deslocamento e hospedagem da personalidade ou da instituição agraciada, esta na pessoa de um só representante, para comparecimento à solenidade de concessão.

Parágrafo único. Será permitida a presença de acompanhantes no ato solene, desde que assumam as suas respectivas despesas com o deslocamento e hospedagem.

Art. 6.º A Secad promoverá ampla disseminação, entre os diversos segmentos da sociedade, das contribuições e experiências realizadas pelas personalidades e instituições contempladas com a Medalha Paulo Freire.

Art. 7.º As normas complementares ao disposto nesta portaria serão estabelecidas pelo Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 08-08-2005 - Seção 1, p. 27.

Portaria-MEC n.º 2.727, de 5 de agosto de 2005

Determina que as unidades escolares, públicas e privadas realizem, juntamente com os governos estaduais e municipais, o cadastramento de escolas, docentes e alunos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 2.264, de 24 de junho de 1997, e na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e considerando que o Censo Escolar é de fundamental importância para o conhecimento da realidade educacional do país;

é necessária a coleta de informações sobre os alunos e as funções docentes para um conhecimento mais amplo e preciso da educação brasileira;

compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência escolar, conforme estabelece o § 3.º do art. 54 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

o Censo Escolar continuará sendo uma pesquisa declaratória, tendo como informante o diretor ou responsável pela unidade escolar;

o cadastramento dos alunos expresso pelo Número de Identificação Social (NIS) e o aperfeiçoamento do Censo Escolar, dotado das mais recentes soluções tecnológicas disponíveis, serão um instrumento fundamental para a integração com outros programas sociais das diferentes esferas de governo,

Resolve:

Art. 1.º Determinar que as unidades escolares, públicas e privadas realizem, junto com os governos estaduais e municipais, o cadastramento de seus alunos, docentes e escolas;

§1.º Para os efeitos do disposto nesse artigo, as escolas devem utilizar o sistema de cadastramento ou o formulário disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pelo site <http://www.cadastroescolar.mec.gov.br>;

§ 2.º O referido sistema será disponibilizado em duas versões: Windows e Linux;

§ 3.º No caso de impossibilidade de se utilizar o sistema supracitado, as escolas utilizarão o formulário adequado ao preenchimento do cadastro, a ser distribuído pelo Inep;

Art. 2.º O cadastramento das escolas terá início no dia 08 de agosto e seu encerramento será no dia 31 de outubro de 2005.

Art. 3.º O cadastramento de alunos servirá de base, assim como o Censo Escolar, para a determinação dos coeficientes de distribuição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Art.4.º O Inep adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 08-08-2005 - Seção 1, p. 27.

Portaria-MEC n.º 2.864, de 24 de agosto de 2005

Determina que as instituições de educação superior deverão tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Portaria n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1.º As instituições de educação superior deverão tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por elas ministrados.

Parágrafo único. Das condições de ofertas dos cursos superiores deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – edital de convocação do vestibular, com a data de publicação em DOU;
- II – relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos efetivamente em exercício;
- III – programa de cada curso oferecido e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- IV – relação nominal do corpo docente de cada curso, indicando a área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- V – descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- VI – descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- VII – descrição da infra-estrutura de informática à disposição dos cursos e das formas de acesso às redes de informação;
- VIII – relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de autorização;

IX – resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

X – valor corrente das mensalidades por curso e/ou habilitação;

XI – valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;

XII – formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos X e XI.

Art. 2.º O endereço eletrônico da página a que se refere o art. 1.º deverá ser informado à Coordenação-Geral de Orientação e Controle da Secretaria de Educação Superior, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3.º As instituições de educação superior deverão manter atualizado junto à Secretaria de Educação Superior o endereço eletrônico a que se refere o art. 2.º desta portaria.

Art. 4.º O não cumprimento do disposto nesta portaria implicará sindicância pelo Ministério da Educação com vistas à apuração da regularidade da oferta de cursos superiores, podendo resultar na revogação dos atos de autorização ou de reconhecimento dos cursos.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 971, de 22 de agosto de 1997 e demais disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 25-08-2005 - Seção 1, p. 10.

Portaria MEC n.º 3.159, de 13 de setembro de 2005

Altera redação do Anexo 1, da Portaria-MEC n.º 2.205, de 22 de junho de 2005 (Define os cursos que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes–Enade)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861, de 14/4/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior,

Resolve:

Art. 1.º O Anexo I da Portaria n.º 2.205, de 22 de junho de 2005 publicada no DOU de 23 de junho de 2005, Seção 1, pág. 13 e retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005, Seção 1, pág. 5, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Área	Classificação OCDE	Descrição
Arquitetura e Urbanismo:	141 146F35	Formação de professor de arquitetura e urbanismo
	581A01	Arquitetura
	581A02	Arquitetura de grandes estruturas
	581A04	Arquitetura e paisagismo
	581A05	Arquitetura e urbanismo
	581C01	Cartografia / topografia
	581D01	Desenho arquitetônico
	581D02	Desenvolvimento comunitário
	581D03	Desenvolvimento rural
	581D04	Design e planejamento arquitetônico urbano

Área	Classificação OCDE	Descrição
Arquitetura e Urbanismo:	581E01	Estudos urbanos
	581L01	Levantamento topográfico
	581P01	Paisagismo
	581P02	Planejamento comunitário
	581P03	Planejamento de cidade e campo
	581P04	Planejamento de cidades
	581P05	Planejamento de cidades de médio e pequeno porte
	581P06	Planejamento urbano
	581P07	Planejamento urbano e regional
	581P08	Projetos de construção
	581U01	Urbanismo
Biologia	145F01	Formação de professor de biologia
	421B01	Biofísica
	421B02	Biologia
	421B03	Biologia marinha
	421B05	Biologia molecular
	421B06	Biologia vegetal
	421B08	Biometria
	421B09	Bioquímica
	421B10	Botânica
	421B11	Bioquímica e análise
	421B12	Bioquímica industrial
	421B13	Bioquímica toxicológica
	421B14	Biologia ambiental
	421C01	Ciências biológicas
	421C02	Ciências da vida
	421G01	Genética
	421L01	Limnologia
	421M01	Microbiologia
	421O01	Ornitologia
421T01	Toxicologia	
421Z01	Zoologia	
Ciências Sociais	145F24	Formação de professor de sociologia
	145F25	Formação de professor em ciências sociais
	310C01	Ciências comportamentais
	310C02	Ciências sociais
	312S01	Sociologia
	481A01	Administração de redes
	481A02	Arquitetura de computadores
	481B01	Banco de dados
	481C01	Ciência da computação
481C02	Computação gráfica	

Área	Classificação OCDE	Descrição
Ciências Sociais	481E01	Engenharia de computação <i>hardware</i>)
	481E02	Engenharia de softwares
	481I01	Informática (ciência da computação)
	481I02	Inteligência artificial
	481P01	Processamento de alto desempenho
	481T02	Tecnologia em desenvolvimento de <i>softwares</i>
	481T03	Tecnologia em informática
	482S01	Softwares básicos
	482S03	Softwares para planilhas de cálculo <i>spreadsheets</i>
	482S04	Softwares para processamento de dados
	482S05	Softwares para processamento de textos
	482S06	Softwares para computação gráfica
	483A01	Análise de sistemas
	483I01	Informática educacional
	483P01	Processamento de dados
	483P02	Programação de computadores
483S02	Sistemas de informação	
Engenharia (Grupo I)	544E06	Engenharia geológica **
	582A02	Engenharia de Agrimensura **
	582E02	Engenharia cartográfica **
	582E03	Engenharia civil **
	582e04	Engenharia de construção
	582E08	Engenharia de recursos hídricos **
	582E12	Engenharia sanitária **
Engenharia (Grupo II)	522E06	Engenharia elétrica
	522E07	Engenharia industrial elétrica
	522E09	Engenharia eletrotécnica
	523E04	Engenharia de computação
	523E05	Engenharia de comunicações
	523E08	Engenharia de redes de comunicação
	523E09	Engenharia eletrônica
	523E10	Engenharia mecatrônica
	523E11	Engenharia de controle e automação
	523E12	Engenharia de telecomunicações
Engenharia (Grupo III)	521E03	Engenharia industrial mecânica
	521E05	Engenharia mecânica
	525E03	Engenharia aeroespacial
	525E04	Engenharia aeronáutica
	525E05	Engenharia automotiva
	525E08	Engenharia naval

** Retificação, publicada no *Diário Oficial da União* n.º 130, 8/7/2005, Seção 1, p. 8.

Área	Classificação OCDE	Descrição
Engenharia (Grupo IV)	524E01	Engenharia Bioquímica
	524E02	Engenharia de biotecnologia
	524E05	Engenharia industrial química
	524E07	Engenharia química
	541E01	Engenharia de alimentos
	542E03	Engenharia têxtil
Engenharia (Grupo V)	520E04	Engenharia de materiais
	520E07	Engenharia Física
	521E06	Engenharia metalúrgica
	521F04	Engenharia de Fundição
	543C01	Engenharia de materiais - cerâmica
	543E03	Engenharia de materiais - plástico
Engenharia (Grupo VI)	520E05	Engenharia de produção
	521E01	Engenharia de produção mecânica
	521E02	Engenharia de produção metalúrgica
	522E05	Engenharia de produção elétrica
	524E04	Engenharia de produção química
	542E01	Engenharia de produção têxtil
	543E05	Engenharia de produção de materiais
	582E09	Engenharia de produção civil
Engenharia (Grupo VII)	520E01	Engenharia
	520E02	Engenharia ambiental
	520E06	Engenharia industrial
	544E01	Engenharia de minas
	544E07	Engenharia de petróleo
Engenharia (Grupo VIII)	621E03	Engenharia agrícola
	623E01	Engenharia florestal
	624E01	Engenharia de pesca
Filosofia	145F08	Formação de professor de filosofia
	226E01	Ética
	226F01	Filosofia
	226L01	Lógica
	226M01	Moral
Física	145F09	Formação de professor de física
	441A01	Acústica
	441A02	Astrofísica
	441A03	Astronomia
	441C01	Ciência espacial
	441C02	Ciências planetárias
	441F01	Física
	441F02	Física & associada
441F03	Física aplicada	

Área	Classificação OCDE	Descrição
Física	441F04	Física Nuclear
	441O01	Ótica
Geografia	145F10	Formação de professor de geografia
	443G04	Geografia
	443G05	Geografia (natureza)
História	145F11	Formação de professor de história
	225E01	Estudos medievais e da renascença
	225H01	História
	225H02	História da ciência e das idéias
	225H03	História da cultura
	225H04	História da literatura
Letras	225H05	História e filosofia da ciência e da tecnologia
	145F12	Formação de professor de letras
	145F13	Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica
	145F14	Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna
	145F15	Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)
	145F16	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica
	145F17	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna
	145F22	Formação de professor de lingüística
	145F26	Formação de professor de segunda língua
	146F43	Formação de professor de tradução e interpretação
	220L01	Letras
	220L02	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas
	220L03	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas
	220L04	Lingüística (línguas)
	220L07	Literatura
	222I01	Intérprete
	222L01	Línguas/literaturas estrangeiras modernas
	222L02	Línguas mortas/clássicas
	222L03	Lingüística de línguas estrangeiras
	222S01	Segundas línguas
	222S02	Semântica de línguas estrangeiras
	222T01	Tradutor
	222T02	Tradutor e intérprete
	223F01	Filologia da língua vernácula
	223L01	Língua/literatura vernácula (português)
	223L02	Linguagem de sinais
	223L03	Línguas nativas
	223L04	Lingüística da língua vernácula

Área	Classificação OCDE	Descrição
Letras	223M01	Manutenção da língua
	223O01	Oratória e retórica (língua vernácula)
	223R01	Redação criativa / expressão escrita
	223R02	Revisão de textos
	223S01	Semântica da língua vernácula
	225L01	Linguística geral
	225L02	Literatura comparada
Matemática	145F18	Formação de professor de matemática
	461A01	Álgebra
	461A02	Análise
	461A03	Análise numérica
	461G01	Geometria e topologia
	461M01	Matemática
	461M02	Matemática aplicada
	461M03	Matemática computacional (informática)
	461M04	Matemática industrial
	461P01	Pesquisa operacional
Pedagogia	140E01	Educação a distância
	140E02	Educação e comunicação
	140T01	Tecnologia da educação
	140T02	Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos
	142A01	Administração Educacional
	142E01	Educação de jovens e adultos
	142E02	Educação especial
	142E03	Educação Infantil
	142E04	Educação organizacional
	142I01	Inspeção escolar
	142O01	Orientação educacional
	142P01	Pedagogia
	142P02	Pesquisa educacional
	142P03	Psicopedagogia
	142S01	Supervisão educacional
	143F01	Formação de professor de creche
	143F02	Formação de professor de educação infantil
	143F03	Formação de professor de pré-escola
	144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
	144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
	144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
	144F04	Formação de professor de educação especial
	144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
	144F06	Formação de professor do ensino fundamental

Área	Classificação OCDE	Descrição
Pedagogia	144F07	Formação de professor do ensino médio
	144F08	Formação de professor de jovens e adultos
	144F11	Formação de professor para a educação básica
	145F04	Formação de professor de educação cívica
	145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas
	146F08	Formação de professor de disciplinas do setor de serviços
	146F09	Formação de professor de disciplinas do setor primário
	146F10	Formação de professor de disciplinas do setor secundário
	146F11	Formação de professor de disciplinas do setor terciário
	146F12	Formação de professor de disciplinas profissionalizantes do ensino médio
	146F13	Formação de professores de disciplinas técnicas
	345G02	Gestão da educação
Química	145F21	Formação de professor de química
	442P01	Petrologia
	442Q01	Química
	442Q02	Química analítica
	442Q04	Química industrial
	442Q05	Química inorgânica
	442Q06	Química orgânica
	442Q07	Química tecnológica
	442Q08	Química de alimentos
442Q09	Química de biotecnologia	

Diário Oficial, Brasília, 14-09-2005 - Seção 1, p. 44.

Portaria-MEC n.º 3.160, de 13 de setembro de 2005

Revoga o artigo 2.º da Portaria n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004. (Susta tramitação de processos em casos de sindicância ou inquérito administrativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001, o Decreto n.º 5.225, de 1.º de outubro de 2004, e a Portaria n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 2º da Portaria n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004, publicada no *Diário Oficial da União* de 30 de dezembro de 2004, seção 1, págs. 66 e 67.

Art. 2.º O artigo 13 da Portaria n.º 4.361, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Será sustada a tramitação dos processos quando a mantenedora ou a instituição por ela mantida, submetida a processo de sindicância ou inquérito administrativo, permaneça em situação irregular em questões afetas a esta Portaria, após decorrido o prazo para saneamento de irregularidades”. (NR)

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 14-09-2005 - Seção 1, p. 46.

Portaria-MEC n.º 3.161, de 13 de setembro de 2005

Dispõe sobre remanejamento de vagas dos cursos de graduação das instituições de ensino superior isoladas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001, o Decreto n.º 5.225, de 1.º de outubro de 2004, e a Portaria n.º 4.361, de 29 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1.º Fica permitido, para as instituições de ensino superior isoladas, o remanejamento de vagas de seus cursos de graduação entre turnos já autorizados do mesmo curso, sem a necessidade de prévia manifestação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O remanejamento não implicará aumento de vagas ou criação de novo turno.

Art. 2.º O remanejamento deverá ser comunicado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mediante documento protocolado, antes da realização do processo seletivo.

Art. 3.º O remanejamento deverá ser implantado de forma a garantir o atendimento aos padrões de qualidade do corpo docente e das instalações da instituição.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 14-09-2003 - Seção 1, p. 46.

Portaria-MEC n.º 3.819, de 3 de novembro de 2005

Revoga portarias ministeriais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a existência de grande número de portarias ministeriais editadas após a publicação da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cujos efeitos já se exauriram, que caíram em desuso ou que já se encontram implicitamente revogadas por legislação superveniente e hierarquicamente superior; considerando a conveniência de simplificar a consulta aos atos normativos que regem a educação superior; e considerando o disposto no art. 9.º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, bem como o disposto no art. 21 do Decreto n.º 4.176, de 28 de março de 2002;

Resolve:

Art. 1.º Ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos, ficam declaradas revogadas as portarias relacionadas no Anexo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

1997

Portaria n.º 145, de 31 de janeiro de 1997

Dispõe sobre o Exame Nacional de Cursos. (Administração, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia). (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 3/2/97, p. 1.961)

Portaria n.º 525, de 9 de abril de 1997

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Administração. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/4/97, p. 7.191)

Portaria n.º 526, de 9 de abril de 1997

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Direito. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/4/97, p. 7.191)

Portaria n.º 527, de 9 de abril de 1997

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Engenharia Civil. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/4/97, p. 7.191)

Portaria n.º 528, de 9 de abril de 1997

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Engenharia Química. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/4/97, p. 7.191)

Portaria n.º 529, de 9 de abril de 1997

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Medicina Veterinária. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/4/97, p. 7.191)

Portaria n.º 530, de 9 de abril de 1997

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Odontologia. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/4/97, p. 7.191)

Portaria n.º 531, de 10 de abril de 1997

Susta vestibulares, matrículas ou atividades didáticas de cursos da área da saúde, criados ou postos a funcionar com infringência do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 1.303, de 8/11/94. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/4/97, p. 7.192)

Portaria n.º 637, de 13 de maio de 1997

Dispõe sobre o credenciamento de universidades. Obs.: Revogada pela Resolução CES/CNE n.º 10/2002 e expressamente pela Portaria MEC n.º 4.361, de 29/12/2004. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 15/5/97, p. 16.949)

Portaria n.º 639, de 13 de maio de 1997

Dispõe sobre o credenciamento de centros universitários e dá outras providências. Obs.: Revogada pela Resolução CES/CNE n.º 10/2002 e expressamente pela Portaria MEC n.º 4.361, de 29/12/2004. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 15/5/97, p. 10.009)

Portaria n.º 640, de 13 de maio de 1997

Dispõe sobre o credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 15/5/97, p. 10.010)

Obs.: Revogada pela Resolução CES/CNE n.º 10/2002.

Portaria n.º 641, de 13 de maio de 1997

Dispõe sobre a autorização de cursos em faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores em funcionamento. Obs.: Revogada pela Resolução CES/CNE n.º 10/2002 e expressamente pela Portaria MEC n.º 4.361, de 29/12/2004. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 15/5/97, p. 10.011)

Portaria n.º 646, de 14 de maio de 1997

Regulamenta a implantação do disposto nos artigos 39 a 42 (educação profissional) da Lei n.º 9.394/96 e no Decreto n.º 2.208/97 e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 15/5/97, p. 10.012)

Portaria n.º 671, de 26 de maio de 1997

Altera a redação da Portaria n.º 675, de 27/6/96 (exclusão de Administração Hospitalar e de Comércio Exterior do Provão). (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 26/5/97, p. 11.110)

Portaria no 745, de 30 de junho de 1997

Dispõe sobre os cursos a serem avaliados, em 1998 (administração, comunicação social - habilitação em jornalismo, direito, engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia química, letras (bacharelado e licenciatura), matemática (bacharelado e licenciatura), medicina veterinária e odontologia). (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 1.º/7/97, p. 13.767)

Portaria no 877, de 30 de julho de 1997

Dispõe sobre o reconhecimento de cursos de graduação e respectivas habilitações. Obs.: Revogada pela Resolução CES/CNE n.º 10/2002 e expressamente pela Portaria MEC n.º 4.361, de 29/12/2004. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 31/7/97, p. 16.477)

Portaria n.º 878, de 30 de julho de 1997

Define que as IES devem tomar público até 30 de setembro, através de catálogo, as condições de oferta de cursos e os critérios de seleção de novos alunos. Obs.: revogada pela Portaria MEC n.º 971, de 22 de agosto de 1997.

Portaria n.º 946, de 15 de agosto de 1997

Instituiu o recolhimento da quantia de R\$ 700,00 para solicitação de credenciamento de IES ou autorização de cursos superiores. Obs.: revogada

pela Portaria MEC n.º 4.361, de 29/12/2004. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 18/8/97, p. 17.841)

Portaria n.º 963, de 15 de agosto de 1997

Define os períodos de maio e junho para a realização do Exame Final de Curso como um dos instrumentos para a avaliação periódica dos cursos de graduação. Obs.: Revogada pela Portaria n.º 1843, de 31/10/2000. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 19/8/97, p. 17.937)

Portaria n.º 972, de 22 de agosto de 1997

Dispõe sobre as comissões de especialistas de ensino do MEC. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 26/8/97, p. 18.557)

Portaria n.º 2.040, de 22 de outubro de 1997

Estabelece a consolidação das atividades de pesquisa como requisito para o recredenciamento de universidades. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 23/10/97, p. 23.932)

Portaria n.º 2.041, de 22 de outubro de 1997

Dispõe sobre a organização institucional dos centros universitários, em complemento ao disposto no Decreto n.º 2.306, de 19 de agosto de 1997, e na Portaria n.º 639, de 13 de maio de 1997. (*Diário Oficial da União* n.º 205, Seção 1, 23/10/97, p. 23932)

Portaria n.º 2.175, de 27 de novembro de 1997

Atribuição da competência da criação de cursos fora de sede a IES que tenham obtido conceito A ou B na maioria dos indicadores de avaliação dos cursos de graduação, durante dois anos seguidos. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 28/11/97, p. 28.047)

1998

Portaria n.º 53, de 27 de janeiro de 1998

Suspende, durante o ano de 1998, os processos de escolha da lista tríplice para diretor-geral de escolas técnicas federais.

Portaria n.º 54, 5 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Jornalismo. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 6/2/98, p. 3)

Portaria n.º 55, 5 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Letras. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 6/2/98, p. 3)

Portaria n.º 56, 5 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Engenharia Elétrica. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 11/2/98, p. 1)

Portaria n.º 57, 5 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Matemática. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 6/2/98, p. 4)

Portaria n.º 158, de 27 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Medicina Veterinária. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/3/98, p. 1)

Portaria n.º 159, de 27 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Odontologia. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/3/98, p. 1)

Portaria n.º 160, de 27 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Engenharia Civil. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/3/98, p. 1)

Portaria n.º 161, de 27 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Engenharia Química. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/3/98, p. 2)

Portaria n.º 162, de 27 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Administração. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 27/2/98, p. 2)

Portaria n.º 163, de 27 de fevereiro de 1998

Estabelece os objetivos para o Exame Nacional do Curso de Direito. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/3/98, p. 2)

Portaria n.º 277, de 31 de março de 1998

Prorroga até o dia 6 de abril de 1998, o prazo a que se refere o art. 5.º da portaria n.º 745, de 30 de junho de 1997. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 1.º/4/98, p. 62.)

Portaria n.º 302, de 7 de abril de 1998

Estabelece normas relativas ao processo de avaliação nas instituições de ensino superior. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 9/4/98, p. 111)

Portaria n.º 560, 25 de junho de 1998

Relaciona os cursos a serem avaliados no ano de 1999 pelo Exame Nacional de Cursos. (administração; comunicação social - habilitação em jornalismo;

direito; economia; engenharia civil; engenharia elétrica; engenharia mecânica; engenharia química; letras - habilitações em língua portuguesa e respectivas literaturas, línguas portuguesa e estrangeira moderna e respectivas literaturas, línguas portuguesa e clássica e respectivas literaturas; matemática, incluindo ciências - habilitação matemática; medicina; medicina veterinária e odontologia. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 25/6/98, p. 7)

Portaria n.º 892, de 12 de agosto de 1998

Dá nova redação ao art. 5.º da Portaria n.º 963/97, dando competência ao Inep para contratar entidades que elaborem e apliquem exames do provão. Obs.: Revogada pela Portaria 1.843, de 31/10/2000. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 14/8/98, p.2)

Portaria n.º 1.126, de 8 de outubro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Medicina e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Medicina, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 9/10/98, p. 1)

Portaria n.º 1.127, de 8 de outubro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Economia e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Economia, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 9/10/98, p. 1)

Portaria n.º 1.128, de 8 de outubro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Engenharia Mecânica e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Engenharia Mecânica, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 9/10/98, p. 1)

Portaria n.º 1.386, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Engenharia Elétrica, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Engenharia Elétrica, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.387, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Engenharia Química, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Engenharia Química, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.388, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Jornalismo, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Jornalismo, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.389, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Matemática, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Matemática, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.390, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Letras, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Letras, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.391, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Medicina Veterinária, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Medicina Veterinária, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.392, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Odontologia, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Odontologia, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.393, de 22 de dezembro de 1998

Institui a Comissão do Curso de Direito, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Direito, em 1999. (*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1)

Portaria n.º 1.394, de 22 de dezembro de 1998

(*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1) – Institui a Comissão do Curso de Engenharia Civil, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Engenharia Civil, em 1999.

Portaria n.º 1.395, de 22 de dezembro de 1998

(*Diário Oficial da União*, Seção 2, 23/12/98, p. 1) – Institui a Comissão do Curso de Administração, com a atribuição de definir a abrangência, os

objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional do Curso de Administração, em 1999.

1999

Portaria n.º 126, de 1.º de fevereiro de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Medicina, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/2/99, p. 17)

Portaria n.º 127, de 1.º de fevereiro de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Engenharia Mecânica, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/2/99, p. 17)

Portaria n.º 128, de 1.º de fevereiro de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Economia, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 2/2/99, p. 17)

Portaria n.º 336, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Administração, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 337, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Medicina Veterinária, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 338, de 4 de março de 1999

(*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8) – Dispõe sobre o ENC para o Curso de Engenharia Química, em 1999, e dá outras providências.

Portaria n.º 339, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Odontologia, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 341, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Matemática, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 341, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Letras, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 342, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Jornalismo, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 343, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Engenharia Elétrica, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 344, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Direito, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 345, de 4 de março de 1999

Dispõe sobre o ENC para o Curso de Engenharia Civil, em 1999, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 5/3/99, p. 5/8)

Portaria n.º 510, de 15 de março de 1999

Altera o art. 2.º da Portaria n.º 560, de 25/7/98, que relaciona os cursos a serem avaliados, em 1999, pelo ENC. (*Diário Oficial da União* n.º 50-E, 16/3/99, p. 10)

Portaria n.º 755, de 11 de maio de 1999

Dispõe sobre a renovação do reconhecimento de cursos superiores do sistema federal de ensino, nas condições que especifica. (*Diário Oficial da União* n.º 89-E, 12/05/99, Seção 1-E, p. 57)

Portaria n.º 999, de 29 de junho de 1999

Dispõe sobre os cursos a serem avaliados no ano 2000 pelo Exame Nacional de Cursos, e dá outras providências. (Administração, Agronomia, Biologia, incluindo Ciências habilitação em Biologia, Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, Direito, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Física, incluindo Ciências habilitação em Física, Letras - habilitações em Língua Portuguesa e respectivas literaturas, Línguas Portuguesa e Estrangeira Moderna e respectivas literaturas, Línguas Portuguesa e Clássica e respectivas literaturas; Matemática, incluindo Ciências habilitação Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Psicologia e Química, incluindo Ciências habilitação em Química). (*Diário Oficial da União*, Seção 1-E, 30/6/99, p. 13)

Portaria n.º 1.468, de 8 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Agronomia e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Agronomia, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 195-E, Seção 2, 11/10/99, p. 4)

Portaria n.º 1.470, de 8 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Biologia e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações

necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Biologia, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 195-E, Seção 2, 11/10/99, p. 4)

Portaria n.º 1.470, de 8 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Física e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Física, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 195-E, Seção 2, 11/10/99, p. 4)

Portaria n.º 1.471, de 8 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Psicologia e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Psicologia, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 195-E, Seção 2, 11/10/99, p. 4)

Portaria n.º 1.472, de 08 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Química e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Química, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 195-E, Seção 2, 11/10/99, p. 4)

Portaria n.º 1.559, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Medicina Veterinária e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Medicina Veterinária, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.560, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Medicina e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Medicina, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.561, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Jornalismo e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Jornalismo, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.562, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Engenharia Química e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Engenharia Química, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.563, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Engenharia Mecânica e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Engenharia Mecânica, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.564, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Engenharia Elétrica e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Engenharia Elétrica, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.565, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Engenharia Civil e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Engenharia Civil, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1566, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Economia e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Economia, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.567, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Direito e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Direito, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.568, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Administração e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de

Administração, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.569, de 27 de outubro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Odontologia e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Odontologia, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 207-E, Seção 2, 28/10/99, p. 3/4)

Portaria n.º 1.622, de 3 de novembro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Letras e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Letras, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 211-E, Seção 2, 4/11/99, p. 4)

Portaria n.º 1.623, de 3 de novembro de 1999

Institui a Comissão do Curso de Matemática e designa seus integrantes, com a atribuição de definir a abrangência, os objetivos e outras especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Exame Nacional de Matemática, em 2000. (*Diário Oficial da União* n.º 211-E, Seção 2, 4/11/99, p. 4)

Portaria n.º 1.740, de 9 de dezembro de 1999

Determina a renovação de reconhecimento dos cursos de graduação em Medicina, no exercício de 2000, ministrados pelas instituições de ensino superior relacionadas no anexo da portaria. (*Diário Oficial da União* n.º 236-E, 10/12/99, Seção 1, p. 22)

Portaria n.º 1.741, de 9 de dezembro de 1999

Determina a abertura, no exercício de 2000, do processo de renovação de reconhecimento, a que se refere a Portaria n.º 755, de 11 de maio de 1999, dos cursos de graduação em Administração, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia ministrados pelas instituições relacionadas no anexo a esta portaria. (*Diário Oficial da União* n.º 236-E, 10/12/99, Seção 1, p. 22)

Portaria n.º 1.779, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Medicina Veterinária, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 27)

Portaria n.º 1.780, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Química, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 27)

Portaria n.º 1.781, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Psicologia em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 27)

Portaria n.º 1.782, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Engenharia Elétrica, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 28)

Portaria n.º 1783, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Economia, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 28)

Portaria n.º 1.784, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Direito, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 29)

Portaria n.º 1.785, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Engenharia Civil, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 29)

Portaria n.º 1.786, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Biologia, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 29)

Portaria n.º 1.787, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Agronomia, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 29)

Portaria n.º 1.788, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Administração, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 30)

Portaria n.º 1.789, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Odontologia, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 30)

Portaria n.º 1.790, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Medicina, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 30)

Portaria n.º 1.791, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Engenharia Mecânica, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 30)

Portaria n.º 1.792, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Matemática, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 31)

Portaria n.º 1.793, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Letras, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 31)

Portaria n.º 1.794, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Jornalismo, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 31)

Portaria n.º 1.795, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Física, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p. 31)

Portaria n.º 1.796, de 17 de dezembro de 1999

Dispõe sobre critérios para o ENC do Curso de Engenharia Química, em 2000, e dá outras providências. (*Diário Oficial da União* n.º 242-E, Seção 1, 20/12/99, p.33)

2001

Portaria n.º 1.098, de 5 de junho de 2001

Suspende, temporariamente, o recebimento nos protocolos do Ministério da Educação das solicitações de credenciamento de IES; autorização de cursos superiores e de habilitações; remanejamento de vagas; autorização de *campus* e cursos fora de sede. (*Diário Oficial da União* n.º 109-E, 6/6/2001, Seção 1, p. 49)

Portaria n.º 1.295, de 28 de junho de 2001

Dispõe sobre os cursos a serem avaliados no ano 2002 pelo Exame Nacional de Cursos, e dá outras providências. (Administração; Agronomia; Arquite-

tura e Urbanismo; Biologia; Ciências Contábeis; Jornalismo; Direito; Economia; Enfermagem e Obstetrícia; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Engenharia Química; Farmácia; Física; História; Letras; Matemática; Medicina; Medicina Veterinária; Odontologia; Pedagogia; Psicologia e Química). (*Diário Oficial da União* n.º 125-E, Seção 1, 29/6/2001, p. 123)

Portaria n.º 2.941, de 17 de dezembro de 2001

Dispõe sobre os processos seletivos para ingresso nas IES públicas e privadas pertencentes ao sistema federal de ensino superior. Obs.: Revogada pela Portaria MEC n.º 391/2002, de 7/2/2002. (*Diário Oficial da União* n.º 243, Seção 1, 21/12/2001, p. 43)

2002

Portaria n.º 279, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Economia. (*Diário Oficial da União* n.º 24, Seção 1, 4/2/2002, p. 14)

Portaria n.º 280, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Letras. (*Diário Oficial da União* n.º 24, Seção 1, 4/2/2002, p. 5/6)

Portaria n.º 281, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Química. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 6)

Portaria n.º 282, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Engenharia Elétrica. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 6/7)

Portaria n.º 283, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Pedagogia. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 6)

Portaria n.º 284, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Medicina Veterinária. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 8)

Portaria n.º 285, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Psicologia. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 84)

Portaria n.º 286, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Farmácia. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 8)

Portaria n.º 287, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Medicina. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 9)

Portaria n.º 288, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Jornalismo. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 9/10)

Portaria n.º 289, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Agronomia. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 10)

Portaria n.º 290, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Odontologia. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 10)

Portaria n.º 291, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Engenharia Civil. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 10/11)

Portaria n.º 292, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Direito. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 11)

Portaria n.º 293, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Engenharia Mecânica. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 11)

Portaria n.º 294, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Administração. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 11/12)

Portaria n.º 295, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Engenharia Química. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 12)

Portaria n.º 296, de 30 de janeiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Biologia. (*Diário Oficial da União* n.º 23, Seção 1, 1.º/2/2002, p. 12)

Portaria n.º 344, de 6 de fevereiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Matemática. (*Diário Oficial da União* n.º 27, Seção 1, 7/2/2002, p. 10)

Portaria n.º 345, de 6 de fevereiro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Física. (*Diário Oficial da União* n.º 27, Seção 1, 7/2/2002, p. 10/11)

Portaria n.º 3.848, de 24 de dezembro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Engenharia Química em 2003. (*Diário Oficial da União* n.º 249, Seção 1, 26/12/2002, p. 28/29)

Portaria n.º 4.024, de 30 de dezembro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Arquitetura e Urbanismo em 2003. (*Diário Oficial da União* n.º 3, Seção 1, 3/1/2003, p. 3)

Portaria n.º 4.025, de 30 de dezembro de 2002

Estabelece objetivos, critério de avaliação e conteúdos do exame nacional do curso de Jornalismo em 2003. (*Diário Oficial da União* n.º 252, Seção 1, 31/12/2002, p. 37)

Diário Oficial, Brasília, 212, Seção 1, 4-11-2005, p. 90

Portaria-MEC n.º 4.264, de 8 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o processo seletivo do Programa Universidade para Todos (ProUni), referente ao primeiro semestre de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005,

Resolve:

CAPÍTULO I Das Inscrições

Art. 1.º As inscrições para participação no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2006 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico www.mec.gov.br/prouni, doravante denominado endereço do ProUni na internet, a partir das 9 horas do dia 12 de dezembro de 2005 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 2 de janeiro de 2006.

§ 1.º As inscrições para as bolsas vinculadas à reserva trabalhista, de que trata o Capítulo 4, ocorrerão a partir das 9 horas do dia 19 de dezembro de 2005 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 2 de janeiro de 2006.

§ 2.º A inscrição do candidato no ProUni implica a autorização para utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referente ao ano de 2005, e das informações referidas no art. 12 desta Portaria, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os elementos ali referidos.

§ 3.º As notas mínimas para a pré-seleção em cada curso, habilitação e turno, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, facultando-se aos mesmos alterar as opções efetuadas, no período referido no *caput*.

§ 4.º Caso o candidato tenha efetuado alterações em sua ficha de inscrição será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

Art. 2.º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1.º as instituições de ensino superior que firmaram o Termo de Adesão ao ProUni a que se refere a Portaria MEC n.º 3.717, de 21 de outubro de 2005, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de outubro de 2005, seção 1, p. 7, e suas alterações, ou que emitiram o respectivo termo aditivo, no caso das instituições já credenciadas ao programa.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior referidas no *caput* deverão divulgar, em seus endereços eletrônicos e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta portaria e a quantidade de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso, habilitação e turno de cada *campus* ou unidade administrativa.

Art. 3.º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2006 os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2005, e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral;

III - sejam portadores de deficiência;

IV - sejam professores da rede pública de ensino, observado o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 5.493, de 2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso IV do *caput*, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, cujos respectivos códigos de classificação na área de conhecimento, constantes no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIED-SUP), incluam-se dentre aqueles especificados no anexo a esta portaria.

Art. 4.º A inscrição no processo seletivo de que trata o art. 1.º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo art. 1.º da Lei n.º 11.096, de 2005, podendo os candidatos inscreverem-se a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1.º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso IV do art. 3.º desta portaria, no caso especificado em seu parágrafo único.

§ 2.º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos especificados no art. 7.º do Decreto n.º 5.493, de 2005.

§ 3.º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8.º do Decreto n.º 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4.º Para fins do disposto neste artigo considera-se novo estudante ingressante aquele não matriculado na instituição de ensino na qual optar por inscrever-se.

Art. 5.º Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de bolsa e até cinco opções de cursos, habilitações, turnos ou instituições de ensino superior, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar *per capita* e adequação aos critérios referidos nos arts. 3.º e 4.º desta portaria.

Art. 6.º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge
- f) companheiro(a)
- g) filho(a)
- h) enteado(a)
- i) irmão(ã)
- j) avô(ó)

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

Parágrafo único. Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, apo-

sentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

Art. 7.º Os candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararem indígenas ou negros poderão optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 11.096, de 2005.

CAPÍTULO II Da Pré-Seleção pelos Resultados do Enem

Art. 8.º A pré-seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2006 considerará a média aritmética entre as notas obtidas pelo candidato nas provas objetiva e de redação do Enem referente ao ano de 2005.

§ 1.º Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da média referida no *caput*, em apenas uma das opções de curso efetuadas, observados a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2.º No caso de médias idênticas, calculadas segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - maior nota na prova de redação;
- II - maior nota na prova de conhecimentos gerais;
- III - menor renda familiar *per capita*;
- IV - persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 9.º Nos casos em que o ingresso do estudante se der no ciclo básico do curso e não em suas respectivas habilitações, o estudante será nele incluído efetuando, oportunamente, sua opção pela habilitação desejada.

Parágrafo único. Nos casos referidos no *caput*, a instituição de ensino superior deverá assegurar a vaga na habilitação escolhida pelo estudante bolsista.

Art. 10. O MEC divulgará, no dia 6 de janeiro de 2006, no endereço do ProUni na Internet, relatório de resultados do processo de pré-seleção que conterá listagem, por ordem de classificação, dos estudantes classificados dentro do limite de bolsas para cada curso, habilitação e turno de cada instituição de ensino superior, doravante denominados candidatos pré-selecionados, e dos candidatos não classificados, doravante denominados candidatos não pré-selecionados.

CAPÍTULO III

Da Comprovação das Informações, do Processo Seletivo Próprio das Instituições de Ensino Superior e da Reclassificação de Candidatos

Art. 11. Os candidatos pré-selecionados nos termos do art. 9.º desta portaria deverão comparecer às respectivas instituições de ensino superior, no período de 9 de janeiro a 3 de fevereiro de 2006, para aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino superior, se for o caso.

§ 1.º Por ocasião da aferição de informações dos candidatos, as instituições de ensino superior que optaram por efetuar processo próprio de seleção deverão informá-los acerca das datas e respectivos critérios.

§ 2.º O processo próprio de seleção referido neste artigo deverá ser efetuado no período especificado no *caput*.

§ 3.º É vedada a cobrança pelas instituições de ensino superior de qualquer tipo de taxa no processo próprio de seleção referido neste artigo.

Art. 12. Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, o coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) analisarão a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no *caput* do art. 10.

§ 1.º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s) no SisproUni, com subsequente emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou de Reprovação, no prazo especificado no *caput* do art. 10.

§ 2.º O candidato pré-selecionado que não tiver a emissão do Termo de Concessão de Bolsa registrada no SisproUni até o final do prazo definido no *caput* do artigo 10 será considerado reprovado.

Art. 13. No processo de aferição das informações prestadas referido no art. 10, o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar:

I - carteira de identidade própria e dos demais membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos.

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, conforme especificado pelo coordenador do ProUni ou seu(s) representante(s);

III - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante todo o ensino médio cursado em instituição privada, quando for o caso;

IV - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4.º do decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto n.º 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;

V - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VI - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

VII - comprovantes de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

VIII - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IX - quaisquer outros documentos que o coordenador ou representante(s) do ProUni eventualmente julgar(em) necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, inclusive contas de energia, água, telefone fixo ou móvel, gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Declaração Anual de Isento (DAI), Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e respectiva notificação de restituição.

§ 1.º São considerados comprovantes de rendimentos:

I - se assalariado, último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada;

II - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

III - se proprietário de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social ou instrumento equivalente;

IV - se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;

§ 2.º O coordenador ou representante(s) do ProUni deverá(ão) arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a IX do *caput* deste artigo:

I – pelo prazo de utilização da bolsa, para os candidatos aprovados;

II – até o próximo processo seletivo do ProUni, para os candidatos reprovados.

§ 3.º Caso a ausência de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso VIII do *caput* deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador ou representante(s) do ProUni.

Art. 14. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, o coordenador ou representante(s) do ProUni considerará(ão), além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Art. 15. Os candidatos não pré-selecionados poderão passar à condição de candidatos reclassificados em virtude da reprovação de outro(s) candidato(s) desde que, observada a ordem decrescente da média referida no *caput* do art. 7.º desta portaria, existam bolsas disponíveis nos cursos em que estiverem inscritos.

Parágrafo único. O MEC divulgará, no dia 6 de fevereiro de 2006, no endereço do ProUni na Internet, Relatório de Resultados, nos termos especificados no art. 9.º, contendo listagem dos candidatos reclassificados nos termos *caput*.

Art. 16. No período de 7 a 24 de fevereiro de 2006, os candidatos reclassificados deverão comparecer às respectivas instituições de ensino superior para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 12, devendo estes atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados.

§ 1º O coordenador ou representante(s) do ProUni deverá(ão) observar, para os candidatos reclassificados, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados.

§ 2º Em caso de reprovação do candidato reclassificado, o Coordenador do ProUni procederá conforme disposto no inciso II do parágrafo 2.º do art. 12 desta portaria.

§ 3º Os candidatos reclassificados que não tiverem sua aprovação registrada no SisproUni até o final do prazo definido no *caput* serão considerados reprovados.

Art. 17. Nos casos em que não houver formação de turma para a qual existirem bolsistas selecionados, a instituição de ensino superior deverá cumprir regularmente as fases ulteriores do processo seletivo, permanecendo suspenso o usufruto da bolsa concedida pelo prazo referido no inciso III do art. 6.º da Portaria MEC n.º 3.121, de 9 de setembro de 2005, publicada no *Diário Oficial União* de 12 de setembro de 2005, seção 1, págs 28 e 29, facultada sua transferência nos termos do art. 8.º da mesma portaria.

Art. 18. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição para Bolsas Vinculadas à Reserva Trabalhista

Art. 19. A seleção dos estudantes candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei n.º 11.096/05, regulamentado pelo art. 15 do Decreto n.º 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto no art. 7.º.

§ 1.º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no *caput* serão efetuadas pelo coordenador do ProUni, ou por seu(s) representante(s), observado o disposto no art. 25.

§ 2.º As bolsas referidas no *caput* serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o parágrafo anterior, sendo o respectivo resultado da pré-seleção divulgado na data prevista no art. 9.º.

§ 3.º As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

§ 4.º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 12.

Art. 20. Os candidatos que não esgotarem suas cinco opções de cursos, turnos ou instituições de ensino superior, na forma referida no art. 18, poderão efetuar as opções complementares mediante inscrição regular às bolsas não incluídas na reserva trabalhista.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, cada candidato inscrito somente poderá efetuar até cinco opções de cursos, habilitações, turnos ou instituições de ensino superior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 21. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni, e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas para o estudante beneficiado, devendo ser mantido arquivado pela instituição de ensino superior pelo prazo previsto no inciso I do parágrafo 2.º do art. 12 desta portaria.

Art. 22. A pré-seleção numa das opções efetuadas exclui o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito.

Art. 23. Observados os prazos especificados nos arts. 10 e 15, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento da bolsa em usufruto, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do ProUni;

II - à apresentação de comprovante de encerramento de matrícula, no caso dos estudantes matriculados em instituições de ensino superior públicas gratuitas.

Art. 24. Os candidatos aprovados serão beneficiados com a bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Art. 25. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) deverão observar o disposto no parágrafo 4º do art. 1.º da Lei n.º 11.096, de 2005.

Art. 26. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta portaria, efetuados pelo Coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SisproUni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1.º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SisproUni, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2.º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 27. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das instituições de ensino superior estarão disponíveis no endereço do ProUni na Internet.

Art. 28. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Código	Curso
140E01	Educação a distância
140E02	Educação e comunicação
140T01	Tecnologia da educação
142A01	Administração educacional
142A02	Avaliação educacional, testes e medidas educacionais
142C01	Ciência da educação
142D01	Didática
142E01	Educação de jovens e adultos
142E02	Educação especial

Código	Curso
142E03	Educação infantil
142E04	Educação organizacional
142I01	Inspeção escolar
142O01	Orientação educacional
142P01	Pedagogia
142P02	Pesquisa educacional
142P03	Psicopedagogia
142S01	Supervisão educacional
143F01	Formação de professor de creche
143F02	Formação de professor de educação infantil
143F03	Formação de professor de pré-escola
144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
144F04	Formação de professor de educação especial
144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
144F06	Formação de professor do ensino fundamental
144F07	Formação de professor do ensino médio
144F08	Formação de professor de jovens e adultos
144F09	Formação de professor de educação física para educação básica
144F10	Formação de professor de educação artística para educação básica
144F11	Formação de professor para a educação básica
144N01	Normal superior
145F01	Formação de professor de biologia
145F02	Formação de professor de ciências
145F03	Formação de professor de desenho
145F04	Formação de professor de educação cívica
145F05	Formação de professor de educação religiosa
145F07	Formação de professor de estudos sociais
145F08	Formação de professor de filosofia
145F09	Formação de professor de física
145F10	Formação de professor de geografia
145F11	Formação de professor de história
145F12	Formação de professor de letras
145F13	Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica
145F14	Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna
145F15	Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)
145F16	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica
145F17	Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna
145F18	Formação de professor de matemática

Código	Curso
145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas
145F21	Formação de professor de química
145F22	Formação de professor de lingüística
146F02	Formação de professor de artes (educação artística)
146F03	Formação de professor de artes plásticas
146F04	Formação de professor de artes visuais
146F15	Formação de professor de educação física
146F20	Formação de professor de música
146F25	Formação de professor em treinamento físico/esportivo
210E01	Educação artística
211A 01	Artes plásticas
212A01	Artes cênicas
212M02	Música
220L01	Letras
220L02	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas
220L03	Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas
220L04	Lingüística (línguas)
222L01	Línguas/literaturas estrangeiras modernas
222L03	Lingüística de línguas estrangeiras
223L01	Língua/literatura vernácula (português)
223L02	Linguagem de sinais
223L03	Línguas nativas
223L04	Lingüística da língua vernácula
225H01	História
226F01	Filosofia
420C01	Ciências
421B02	Biologia
421C01	Ciências biológicas
441F01	Física
442Q01	Química
443G04	Geografia
443G05	Geografia (natureza)
461M01	Matemática
720E01	Educação física

Diário Oficial, Brasília, 9-12-2005, Seção 1, p. 22

Portaria Capes-MEC n.º 29, de 26 de abril de 2005

Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo de pós-graduação “stricto sensu” aos estudantes concluintes que obtiveram nota máxima nacional no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (Capes), no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso V, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.631, de 21 de março de 2003, e considerando o mérito acadêmico evidenciado pelos resultados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade/2004, de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004,

Resolve:

Art. 1.º A Capes concederá bolsas de estudo para realização de mestrado ou doutorado no país aos estudantes concluintes que obtiveram a nota máxima nacional, de cada um dos cursos avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de 2004.

§ 1.º Os benefícios abrangidos pela bolsa, sua duração e obrigações dos bolsistas e demais condições da concessão observarão as normas vigentes no âmbito da Capes.

§ 2.º Para exercer o direito conferido por este artigo, o estudante concluinte deverá apresentar à Diretoria de Programas da Capes, no prazo de dois anos, contado a partir da data de divulgação dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de 2004, o comprovante de aprovação em processo seletivo para programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e cópia autenticada do Boletim de Desempenho do Estudante emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, assim como firmar compromisso peculiar à concessão da bolsa.

§ 3.º Os contemplados egressos dos cursos de Medicina poderão ter o prazo tratado no parágrafo anterior prorrogado por igual período, desde que comprovem a realização de Residência Médica.

Art. 2.º A Diretoria de Programas da Capes adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta portaria, inclusive propondo a regulamentação dos procedimentos pertinentes.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diário Oficial, Brasília, 28-04-2005 - Seção 1, p. 25.

Portaria Inep-MEC n.º 4, de 13 de janeiro de 2005

Dispõe sobre a implantação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de credenciamento e recredenciamento de universidades.

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 3.643, de 9 de novembro de 2004; a Portaria Ministerial n.º 4.362, de 29 de dezembro de 2004; a Portaria Ministerial n.º 46, de 10 de janeiro de 2005 e a Portaria Inep n.º 132, de 26 de agosto de 2004,

Resolve:

Art. 1.º Cabe à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes) deste instituto implantar o Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de credenciamento e recredenciamento de universidades.

Parágrafo único. Este instrumento, compreende, também, o manual do avaliador e o formulário eletrônico a ser preenchido pela instituição de educação superior (IES).

Art. 2.º Este instrumento, elaborado pela Deaes/Inep e analisado pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação, avaliará o conjunto das dimensões estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

A estrutura do instrumento está configurada pelos seguintes elementos constitutivos:

I – Dimensões são agrupamentos de grandes traços ou características referentes aos aspectos institucionais sobre os quais se emite juízo de valor e que, em seu conjunto, expressam a totalidade da instituição.

II – Categorias são subdivisões ou aspectos específicos que compõem uma dimensão e que, em conjunto, expressam a situação em que se encontra a instituição com relação a cada dimensão.

III – Grupo de indicadores é o conjunto de medidas e/ou evidências usadas para caracterizar o estado da categoria.

IV – Indicadores são evidências concretas (quantitativas ou qualitativas) relativas a cada um dos grupos de indicadores, que de uma forma simples ou complexa caracterizam a realidade dos múltiplos aspectos institucionais que retratam.

V – Critérios são atributos ou qualidade dos indicadores que permitem avaliar uma categoria.

Art. 3.º Este instrumento possibilitará a Comissão de Avaliação designada pela Deaes/Inep avaliar *in loco* a Organização Institucional, o Corpo Social e a Infraestrutura Física e Logística da IES de forma integrada, global e multidimensional, considerando os princípios e diretrizes estabelecidas pelo Sinaes.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DILVO RISTOFF

Diário Oficial, Brasília, 14-01-2005 - Seção 1, p. 24.

Portaria Inep-MEC n.º 10, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Pedagogia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Pedagogia, os seguintes professores: Ana Maria Freire da Palma Marques de Almeida, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; Ângela Dalben, Universidade Federal de Minas Gerais; Betânia Leite Ramalho, Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Lucíola Inês Pessoa Cavalcante, Universidade Federal do Amazonas; Luiz Carlos Freitas, Universidade Estadual de Campinas; Mariluce Bittar, Universidade Católica Dom Bosco e Merion Campos Bordas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Pedagogia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Pedagogia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta Comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 10.

Portaria Inep-MEC n.º 11, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Letras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Letras, os seguintes professores: Carlos Augusto Magalhães, Universidade do Estado da Bahia; Izete Lehmkuhl Coelho, Universidade Federal de Santa Catarina; José Luís Jobim de Salles Fonseca, Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Lívia Maria de Freitas Reis Teixeira, Universidade Federal Fluminense; Maria de Fátima Silva Amarante, Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Reinaldo Martiniano Marques, Universidade Federal de Minas Gerais e Sueli Cristina Marquesi, Universidade Cruzeiro do Sul.

Art. 2.º A Comissão tem as seguintes atribuições:

- a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Letras;
- b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Letras;
- c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 10.

Portaria Inep-MEC n.º 12, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Matemática.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Matemática, os seguintes professores: Célia Maria Carolino Pires, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Florêncio Ferreira Guimarães Filho, Universidade Federal do Espírito Santo; Francisco César Polcino Milies, Universidade de São Paulo; Maria Tereza Carneiro Soares, Universidade Federal do Paraná; Mércles Thadeu Moretti, Universidade Federal de Santa Catarina; Plácido Francisco de Assis Andrade, Universidade Federal do Ceará e Rogéria Gaudêncio do Rego, Universidade Federal da Paraíba;

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

- a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Matemática;
- b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Matemática;
- c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 13, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de História

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de História, os seguintes professores: Astor Antônio Diehl, Universidade de Passo Fundo; Beatriz Weber, Universidade Federal de Santa Maria; Bernardo Kocher, Universidade Federal Fluminense; Durval de Albuquerque Júnior, Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Leila Mezan Algranti, Universidade Estadual de Campinas; Luís Manuel Domingues do Nascimento, Universidade Católica de Pernambuco e Paulo Roberto Cimó Queiroz, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

- a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em História;
- b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em História;
- c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 14, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Computação

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Computação, os seguintes professores: Carlos Renato Lisboa Francês, Universidade Federal do Pará; Felipe Martins Mulher, Universidade Federal de Santa Maria; João Marcos Bastos Cavalcante, Universidade Federal do Amazonas; Claudio Esperança, Universidade Federal do Rio de Janeiro; Marcelo Hideki Yamaguti, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Maria da Graça Brasil Rocha, Universidade Federal de São Carlos; e Murilo Silva de Camargo, Universidade de Brasília;

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

- a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Computação;
- b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Computação;
- c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 15, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Filosofia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Filosofia, os seguintes professores: Alfredo Carlos Storck, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Antonio Edmison Paschoal, Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Ethel Menezes Rocha, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Milton Meira do Nascimento, Universidade de São Paulo ; Nelson Gomes, Universidade de Brasília; Ernani Pinheiro Chaves, Universidade Federal do Pará; e João Carlos Salles Pires da Silva, Universidade Federal da Bahia.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Filosofia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Filosofia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 16, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Ciências Sociais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Ciências Sociais, os seguintes professores: Andréa Bittencourt Pires, Universidade da Amazônia; Arlene Renk, Universidade Comunitária Regional de Chapecó; Christina de Rezende Rubin, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho; Márcia Ribeiro Dias, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Núbia Bento Rodrigues, Universidade Federal da Bahia; Lílian Meri Oliveira de Paucar, Faculdade Atenas Maranhense e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e Edmilson Lopes Junior, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Ciências Sociais;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 17, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Arquitetura e Urbanismo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Arquitetura e Urbanismo, os seguintes professores: Andrey Rosenthal Schlee, Universidade de Brasília; Aristides Inácio Ferreira Marques, Centro Universitário do Triângulo; Guilah Naslavsky, Universidade Católica de Pernambuco; Isabel Cristina Eiras de Oliveira, Universidade Federal Fluminense; Roberto PY Gomes da Silveira, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Ubiraélcio da Silva Malheiros, Universidade Federal de Tocantins; e Wilson Ribeiro Santos Júnior, Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Arquitetura e Urbanismo;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 18, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Biologia

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Biologia, os seguintes professores: Armando Luís Serra, Centro Universitário Nove de Julho; Thierry Jehlen Gasnier, Universidade Federal do Amazonas; Edna Lopes Haroim, Universidade Federal do Mato Grosso; Goretti Sônia da Silva, Universidade Católica de Pernambuco; Guarino Rinaldi Colli, Universidade de Brasília; José Carlos de Araújo, Universidade Norte do Paraná; e Rosana Mazzoni Buchas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

- a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Biologia;
- b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Biologia;
- c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 19, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Química.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Química, os seguintes professores: Agustina Rosa Echeverria, Universidade Federal de Goiás; Jamal da Silva Chaar, Universidade Federal do Amazonas; Maria Eunice Ribeiro Marcondes, Universidade de São Paulo; Nara Regina de Souza Basso, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Otavio Aloísio Maldaner, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Sandra Aparecida Martins e Silva, Centro Universitário de Itajubá e Sandra Maria Boscolo Brienza, Universidade Metodista de Piracicaba.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Química;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Química;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 20, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Geografia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Geografia, os seguintes professores: Arthur Magon Whitacker, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; Genylton Odilon Rêgo da Rocha, Universidade Federal do Pará; Helena Copetti Callai, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Jan Bitoun, Universidade Federal de Pernambuco; Leoni Massochini, Centro Universitário do Triângulo; Rosemeire Aparecida Roncato Chaim, Centro Universitário de Itajubá e Sonia Maria Vanzella Castellar, Universidade de São Paulo.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

- a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Geografia;
- b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Geografia;
- c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 21, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Física.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Área de Física, os seguintes professores: Abraham Moises Cohen, Universidade Federal do Amazonas; Alcina Maria Testa Braz da Silva, Universidade Salgado de Oliveira; Luiz Antônio Barreiro, Universidade Federal de Itajubá; Marcílio Colombo Oliveros, Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Nelson Cardoso Amaral, Universidade Federal de Goiás; Norma Reggiani, Pontifícia Universidade Católica de Campinas e Wagner Figueiredo, Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Física;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Física;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 11.

Portaria Inep-MEC n.º 22, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia (Cartográfica, Civil, de Recursos Hídricos, Geológica e Sanitária).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia (Cartográfica, Civil, de Recursos Hídricos, Geológica e Sanitária), os seguintes professores: André Luiz Bortolacci Geyer, Universidade Federal de Goiás; Consuelo Alves da Costa, Universidade Federal do Amazonas; Ericson Dias Mello, Centro Universitário Moura Lacerda; João Sérgio Cordeiro, Universidade Federal de São Carlos; Manoel Lucas Filho, Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Paulo Sergio Franco Barbosa, Universidade Estadual de Campinas; e Romero César Gomes, Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação do Grupo I de Engenharia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) do Grupo I de Engenharia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 23, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo II de Engenharia (da Computação, da Computação-Hardware, de Comunicações, de Controle e Automação, de Redes de Comunicação, de Telecomunicações, Elétrica, Eletrônica, Industrial Elétrica e Mecatrônica).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo II de Engenharia (da Computação, da Computação-Hardware, de Comunicações, de Controle e Automação, de Redes de Comunicação, de Telecomunicações, Elétrica, Eletrônica, Industrial Elétrica e Mecatrônica), os seguintes professores: Benedito Guimarães Aguiar Neto, Universidade Federal de Campina Grande; Eduardo Jorge Pires Pacheco, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Humberto Abdalla Junior, Universidade de Brasília; Nival Nunes de Almeida, Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Renato Machado de Brito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; José Sidnei Colombo Martini, Universidade de São Paulo; e Vicente Ferreira de Lucena Junior, Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação do Grupo II de Engenharia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) do Grupo II de Engenharia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 24, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo III de Engenharia (Aeroespacial, Aeronáutica, Automotiva, Industrial Mecânica, Mecânica e Naval).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo III de Engenharia (Aeroespacial, Aeronáutica, Automotiva, Industrial Mecânica, Mecânica e Naval), os seguintes professores: Edgar Nobuo Mamiya, Universidade de Brasília; Edson Walimir Cazarini, Universidade de Ribeirão Preto; Gilberto Pechoto de Melo, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; Idalberto Ferreira de Ataídes, Centro Universitário do Triângulo; José Alberto dos Reis Parise, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Jesualdo Pereira Farias, Universidade Federal do Ceará; e Walter Antônio Bazzo, Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação do Grupo III de Engenharia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) do Grupo III de Engenharia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 25, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo IV de Engenharia (Bioquímica, de Alimentos, de Biotecnologia, Industrial Química, Química e Têxtil).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo IV de Engenharia (Bioquímica, de Alimentos, de Biotecnologia, Industrial Química, Química e Têxtil), os seguintes professores: César Francisco Ciacco, Universidade Estadual de Campinas; José Geraldo de Andrade Pacheco Filho, Universidade Federal de Pernambuco; Jurandir Rodrigues de Souza, Universidade de Brasília; Murilo Daniel de Mello Innocentini, Universidade de Ribeirão Preto; Reinaldo Giudici, Universidade de São Paulo; Roberto Fernando de Souza Freitas, Universidade Federal de Minas Gerais; e Rubem Mário Figueiró Vargas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação do Grupo IV de Engenharia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) do Grupo IV de Engenharia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 26, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia (de Materiais, de Materiais-madeira, de Materiais-plástico e Metalúrgica)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia (de Materiais, de Materiais-madeira, de Materiais-plástico e Metalúrgica), os seguintes professores: José Maria do Vale Quaresma, Universidade Federal do Pará; Luis Maurício Martins de Resende, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná; Luiz Paulo Mendonça Brandão, Instituto Militar de Engenharia; Sebastião Ribeiro, Faculdade de Engenharia Química de Lorena; Sergio Duarte Brandi, Universidade de São Paulo; Severino Cesarino da Nóbrega Neto, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba; e Vítor Luiz Sordi, Universidade Federal de São Carlos.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação do Grupo V de Engenharia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) do Grupo V de Engenharia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos e Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 27, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo VI de Engenharia (de Produção, de Produção Civil, de Produção de Materiais, de Produção Elétrica, de Produção Mecânica, de Produção Química, de Produção Têxtil e Industrial).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação do Grupo VI de Engenharia (de Produção, de Produção Civil, de Produção de Materiais, de Produção Elétrica, de Produção Mecânica, de Produção Química, de Produção Têxtil e Industrial), os seguintes professores: Antônio Sérgio Coelho, Universidade Federal de Santa Catarina; Gilberto Dias da Cunha, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; José de Souza Rodrigues, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; Milton Vieira Junior, Universidade Metodista de Piracicaba; Ricardo Manfredi Naveiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro; Rubens Eugênio Barreto Ramos, Universidade Federal do Rio Grande do Norte; e Vanderli Fava de Oliveira, Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação do Grupo VI de Engenharia;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) do Grupo VI de Engenharia;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 29, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos 7 (sete) grupos de Engenharia do Exame Nacional de Desempenho Estudantes (Enade).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos 7 (sete) grupos de Engenharia do Enade, os seguintes professores: João Sérgio Cordeiro, Universidade Federal de São Carlos; Nival Nunes de Almeida, Universidade do Estado do Rio de Janeiro; José Alberto dos Reis Parise, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; José Geraldo de Andrade Pacheco Filho, Universidade Federal de Pernambuco; Luiz Paulo Mendonça Brandão, Instituto Militar de Engenharia; Gilberto Dias da Cunha, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; e Marcos José Tozzi, Centro Universitário Positivo.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) Propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração do componente comum aos cursos de graduação dos 7 (sete) grupos de Engenharia do Enade, visando averiguar os conhecimentos e competências consideradas essenciais na formação dos estudantes desses cursos.

b) Articular-se com as Comissões Assessoras dos grupos de Engenharia do Enade, visando a garantir a coesão e o atendimento aos objetivos gerais da prova.

c) Elaborar os produtos decorrentes da análise dos resultados relativos ao componente comum das áreas de Engenharia da prova do Enade.

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 30, de 14 de fevereiro de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 1.606, de 1.º de junho de 2004, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), os seguintes professores: Afrânio Mendes Catani, Universidade de São Paulo; Carlos Roberto Jamil Cury, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Ernani Pinheiro Chaves, Universidade Federal do Pará; Mauro José Andrade Terezo, Universidade Estadual de Campinas; Merion Campos Bordas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Nival Nunes de Almeida, Universidade do Estadual do Rio de Janeiro; e Sérgio Luiz Prado Bellei, Universidade Federal de Santa Catarina.

Art.2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) Propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração do componente comum aos cursos de graduação de todas as áreas da prova do Enade, visando averiguar os conhecimentos e competências consideradas essenciais na formação dos estudantes de nível superior.

b) Articular-se com as Comissões Assessoras de Áreas, visando garantir a coesão e o atendimento aos objetivos gerais da prova do Enade.

c) Elaborar os produtos decorrentes da análise dos resultados relativos ao componente comum da prova do Enade.

Art.3.º Esta comissão fica vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art.4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 16-02-2005 - Seção 2, p. 12.

Portaria Inep-MEC n.º 31, de 17 de fevereiro de 2005

Estabelece procedimentos para a organização e execução das avaliações externas das instituições de educação superior, para fins de credenciamento e reconhecimento, e dos cursos superiores de graduação, tecnológicos, seqüenciais, presenciais e a distância, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; na Lei n.º 10.870, de 19 de Maio de 2004; no Decreto n.º 3.860, de 9 de julho de 2001; na Resolução CES/CNE n.º 10, de 11 de março de 2002; na Portaria MEC n.º 3.643, de 09 de novembro de 2004; na Portaria MEC n.º 4361, de 29 de dezembro de 2004; na Portaria MEC n.º 4.362, de 29 de dezembro de 2004; na Portaria MEC n.º 156, de 14 de janeiro de 2005; na Portaria MEC n.º 398, de 3 de fevereiro de 2005 e na Portaria INEP n.º 9, de 11 de fevereiro de 2005,

Resolve:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos para a organização e execução das avaliações externas das instituições de educação superior (IES) para fins de credenciamento e reconhecimento e dos cursos superiores de graduação, tecnológicos, seqüenciais, presenciais e a distância, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, sob competência da Coordenação Geral de Avaliação Institucional de Educação Superior e dos Cursos de Graduação, da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes) deste instituto, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

§ 1.º No caso dos cursos tecnológicos e seqüenciais, a Coordenação Geral de Avaliação Institucional de Educação Superior e dos Cursos de Graduação realizará as avaliações para reconhecimento e renovação de reconhecimento, cujos processos tenham sido protocolizados no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Educação Superior (Sapiens), a partir de 03 de janeiro de 2005.

§ 2.º No caso de autorização dos cursos de graduação, tecnológicos, seqüenciais presenciais e a distância, a Coordenação Geral de Avaliação Institucional de Edu-

cação Superior e dos Cursos de Graduação realizará as avaliações dos cursos, cujos processos tenham sido protocolizados no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Educação Superior (Sapiens), a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 2.º Para realizar as avaliações externas *in loco* das IES e dos cursos superiores de graduação, tecnológicos, seqüenciais, presenciais e a distância, serão utilizados instrumentos desenvolvidos pela Deaes/Inep, em consonância com as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

Art. 3.º As avaliações externas *in loco* das IES e dos cursos de graduação, tecnológicos, seqüenciais presenciais e a distância serão realizadas por comissões de avaliadores, designadas pela Coordenação Geral de Avaliação Institucional de Educação Superior e dos Cursos de Graduação para essa finalidade.

§ 1.º As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão compostas por docentes, com vínculo empregatício (ativo ou inativo) com IES, que integram o Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação, obedecendo à Portaria MEC n.º 4.362, de 29 de dezembro de 2004 e à Portaria MEC n.º 156, de 14 de janeiro de 2005.

§ 2.º As Comissões Externas de Avaliação das Instituições serão compostas por um número de avaliadores compatível com o porte da instituição, podendo variar entre três (3) e oito (8) membros, sendo designado um dos membros como coordenador da comissão.

§ 3.º As Comissões Externas de Avaliação de Cursos serão compostas por no mínimo dois (2) avaliadores, podendo variar o quantitativo de avaliadores considerando o número de cursos da IES a serem avaliados, sendo designado um coordenador da comissão.

§ 4.º Nos casos de avaliações simultâneas de cursos de uma mesma IES, haverá uma Comissão Externa de Avaliação de Cursos, multidisciplinar, coordenada por um especialista em avaliação institucional.

§ 5.º O coordenador da comissão, referido nos parágrafos anteriores, será responsável pela mediação das relações entre a comissão e as instâncias institucionais de gestão e de avaliação, assim como pela articulação entre a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o desenvolvimento do processo avaliativo e pela validação dos relatórios de avaliação dos cursos.

§ 6.º Fica estabelecido o prazo médio de três (3) dias e meio para a realização das avaliações *in loco*, podendo variar de acordo com a modalidade do processo avaliativo, o porte da instituição e o número de cursos/habilitações da IES.

Art 4.º Compete à Coordenação Geral de Avaliação Institucional de Educação Superior e dos Cursos de Graduação:

I - receber os processos de solicitação de avaliação externa para fins de credenciamento e recredenciamento de IES e avaliações para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, tecnológicos, seqüenciais, presenciais e a distância, protocolizados pelas instituições de educação superior (IES), no Sapiens;

II - criar os formulários eletrônicos de avaliação e disponibilizá-los na internet, conforme determinam os cronogramas de avaliações, no endereço www.ensinosuperior.inep.gov.br/aval.

III - informar e orientar as IES sobre os procedimentos de avaliação através da página www.inep.gov.br, e também através de correspondência eletrônica (e-mails) para o dirigente, coordenador da Comissão Própria de Avaliação da IES e coordenador do curso;

IV - estabelecer os prazos para preenchimento do formulário eletrônico de avaliação e recolhimento da taxa pela IES, em conformidade com o art. 3.º da Lei nº 10.870 de 19 de maio de 2004;

V - capacitar os avaliadores institucionais e de curso;

VI - designar as Comissões Externas de Avaliação Institucional e as Comissões Externas de Avaliação de Cursos;

VII - disponibilizar para as Comissões Externas de Avaliação Institucional o formulário eletrônico de avaliação preenchido pela IES, bem como outras informações e documentos pertinentes;

VIII - disponibilizar para as Comissões Externas de Avaliação de Cursos o formulário eletrônico de avaliação preenchido pela IES, bem como outras informações e documentos pertinentes;

IX - solicitar a emissão de passagens e o pagamento de diárias e honorários aos avaliadores;

X - receber o relatório de avaliação da Comissão Externa e encaminhá-lo à IES para conhecimento e análise;

XI - receber e encaminhar à Comissão Externa, o pedido de reconsideração da avaliação interposto pela IES;

XII - receber o resultado do pedido de reconsideração analisado pela Comissão Externa e, caso julgue pertinente, encaminhar a documentação à Comissão Técnica em Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação para apreciação e emissão de parecer, em conformidade com o art. 2.º da Portaria Inep nº 9, de 11 de fevereiro de 2005;

XIII - concluir, no prazo de até noventa (90) dias a contar da data do pedido de reconsideração da avaliação, todos os procedimentos referentes aos pedidos de reconsideração e os recursos interpostos pelas IES;

XIV - encaminhar os relatórios de avaliação *in loco* à SESu e à Setec, findo o prazo para interposição de pedido de reconsideração da avaliação;

XV - manter as informações referentes às avaliações, de forma a constituir séries históricas que possam subsidiar ações para a melhoria da qualidade da educação superior;

XVI - solicitar estudos e pareceres referentes aos processos de avaliação *in loco*, com vistas ao aprimoramento dos mesmos;

XVII - realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento da gestão, dos instrumentos e dos procedimentos de avaliação;

XVIII - implantar e implementar ações e procedimentos no âmbito das suas competências, visando à melhoria da qualidade dos processos e produtos relacionados às modalidades avaliativas.

Art. 5.º Compete aos docentes avaliadores:

I - manter seus dados atualizados no Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do MEC;

II - manter seus dados atualizados no Currículo Lattes do CNPq;

III - informar os períodos de disponibilidade para participar das avaliações;

IV - comunicar ao Inep qualquer impedimento para participar das avaliações;

V - examinar cuidadosamente os dados e informações fornecidas pela IES no formulário eletrônico;

VI - realizar a avaliação *in loco*;

VII - analisar, no prazo estabelecido pelo Inep, o pedido de reconsideração do resultado da avaliação interposto pela IES;

VIII - cumprir os procedimentos administrativos e avaliativos definidos pelo MEC;

Art. 6.º Cabe às Comissões Externas de Avaliação Institucional:

I - examinar, para subsidiar a avaliação, as seguintes informações e documentos:

a) plano de desenvolvimento institucional (PDI);

b) projeto pedagógico institucional (PPI);

c) relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação, produzidos pela IES;

d) dados gerais e específicos da IES constantes do Censo da Educação Superior e do Cadastro de Instituições de Educação Superior;

e) dados sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

f) relatório de avaliação institucional produzido na última avaliação realizada por Comissão Externa de Avaliação Institucional;

g) dados do questionário socioeconômico dos estudantes produzidos pelo Enade;

h) relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, quando for o caso;

i) relatório e conceitos da Capes para os cursos de pós-graduação da IES;

j) documentos sobre o credenciamento e o último credenciamento da IES;

II - realizar a avaliação *in loco*, conforme expediente de designação;

III - elaborar relatório descritivo-analítico e parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação, utilizando o modelo fornecido pelo Inep, no prazo de três (3) dias, a contar do término da avaliação *in loco*;

IV - analisar, no prazo estabelecido pelo Inep, o pedido de reconsideração do resultado da avaliação interposto pela IES;

V - cumprir os procedimentos administrativos e avaliativos definidos pelo MEC;

Art. 7.º Compete às Comissões Externas de Avaliação de Cursos:

I - examinar, para subsidiar a avaliação, as seguintes informações e documentos:

a) projeto pedagógico institucional (PPI);

b) projeto pedagógico do curso;

c) perfil do corpo social do curso: docentes, discentes, egressos, técnicos e administrativos;

d) dados sobre o Enade;

e) dados do questionário socioeconômico dos estudantes produzidos pelo Enade;

f) dados do Censo da Educação Superior e do Cadastro Geral dos Cursos;

g) relatório de avaliação do curso produzido na última avaliação realizada por Comissão Externa de Avaliação de Curso;

II - realizar a avaliação *in loco*, conforme expediente de designação;

III - elaborar relatório descritivo-analítico e parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação, utilizando o modelo fornecido pelo Inep, no prazo de três (3) dias, a contar do término da avaliação *in loco*;

IV - analisar, no prazo estabelecido pelo Inep, o pedido de reconsideração do resultado da avaliação interposto pela IES;

V - cumprir os procedimentos administrativos e avaliativos definidos pelo MEC;

Art. 8.º Compete às instituições de educação superior (IES):

I - manter os dados da instituição e dos cursos atualizados no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIED-Sup);

II - preencher o formulário eletrônico de avaliação, observando os prazos estabelecidos nos cronogramas de avaliações, sob pena de transferência automática da avaliação do curso para o último grupo do respectivo ano;

III - recolher ao Inep os valores referentes aos custos do processo de avaliação, conforme art. 3.º da Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, sob pena de transferência automática da avaliação do curso para o último grupo do respectivo ano;

IV - proporcionar as condições requeridas pelo Inep para a realização dos trabalhos da comissão de avaliação *in loco*, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

Art. 9.º A IES poderá solicitar reconsideração da avaliação no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista de IES que tiveram os relatórios liberados na página do Inep www.inep.gov.br

§ 1.º O pedido de reconsideração da avaliação, devidamente circunstanciado, deverá ser encaminhando em três (3) vias a CGA/Deaes, por correio (sedex ou carta registrada).

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 21-02-2005 - Seção 1, p. 14.

Portaria Inep-MEC n.º 95, de 1.º de junho de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas e Engenharia de Petróleo. (Revoga a Portaria Inep-MEC n.º 28, de 14 de fevereiro de 2005.)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 556, de 25 de fevereiro de 2005, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas e Engenharia de Petróleo, os seguintes professores: Arminda Saconi Messias, Universidade Católica de Pernambuco; José Marques Povoá, Universidade Federal de São Carlos; Lineu Azuaga Ayres da Silva, Universidade de São Paulo; Marcos José Tozzi, Centro Universitário Positivo e Universidade Federal do Paraná; e Maria José Gazzi Salum, Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas e Engenharia de Petróleo;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas e Engenharia de Petróleo;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Revoga-se a Portaria 28, de 14/02/2005, publicada no *Diário Oficial da União* de 16 de fevereiro de 2005, Seção 2, pág. 12.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILVO RISTOFF

Diário Oficial, Brasília, 02-06-2005 - Seção 2, p. 14.

Portaria Inep-MEC n.º 96, de 1.º de junho de 2005

Designa membros para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação em Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca. (Revoga a Portaria n.º 28 de 14 de fevereiro de 2005)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria n.º 556, de 25 de fevereiro de 2005, e nos termos do art. 9.º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Assessora de Avaliação dos cursos de graduação em Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca, os seguintes professores: Aldi Feiden, Universidade Estadual do Oeste do Paraná; Andréa Viviana Waichman, Universidade Federal do Amazonas; Dimas Agostinho da Silva, Universidade Federal do Paraná; Eleazar Volpato, Universidade de Brasília; José Geraldo de Vasconcelos Baracuhy, Universidade Federal de Campina Grande; Marcelo Vinícius do Carmo e Sá, Universidade Federal do Ceará; e Maria do Carmo Figueredo Soares, Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2.º A comissão tem as seguintes atribuições:

a) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à elaboração dos instrumentos de avaliação a serem aplicados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) dos Cursos de Graduação em Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca;

b) propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias à Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG) em Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca;

c) elaborar os produtos resultantes dos processos de construção do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e da Avaliação *in loco* dos Cursos de Graduação (ACG).

Art. 3.º Esta comissão está vinculada à Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º Revoga-se a Portaria 28, de 14/02/2005, publicada no *Diário Oficial da União* de 16 de fevereiro de 2005, Seção 2, pág. 12.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILVO RISTOFF

Diário Oficial, Brasília, 02-06-2005 - Seção 2, p. 14.

Portaria Inep-MEC n.º 160, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do (Enade) 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo I dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Engenharia (Grupo I - Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Recursos Hídricos, Engenharia Geológica e Engenharia Sanitária), nomeada pela Portaria Inep n.º 146, de 9 de agosto de 2005, pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela Portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum a área de Engenharia (grupos I a VII) e um componente específico para o grupo I.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo I), terá por objetivos:

I – Contribuir para:

a) o aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica de avaliações, visando um diagnóstico do ensino da área, para analisar processos de ensino aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas diretrizes curriculares para os cursos de engenharia, conforme resolução CES/CNE n.º 11 (de 11 de março de 2002) e parecer CES/CNE n.º 329 (de 11 de novembro de 2004) do Conselho Nacional de Educação;

II – Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino dos cursos do grupo I de Engenharia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos do grupo I de Engenharia;

c) a discussão do papel social do engenheiro formado nos cursos do grupo I;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

e) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

III – Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando a melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo I), tomará como referência o perfil do egresso expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia: formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando os seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo I), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

a) aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à engenharia;

b) projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

c) conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

d) planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;

e) identificar, formular e resolver problemas de engenharia;

f) desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;

g) supervisionar a operação e manutenção de sistemas;

h) avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;

- i) comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;
- j) atuar em equipes multidisciplinares;
- k) compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;
- l) avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;
- m) avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;
- n) assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo I), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I – Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII de Engenharia): Metodologia Científica e Tecnológica; Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física; Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química; Administração; Economia; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Ciências do Ambiente; Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

II – Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo I: Mecânica Aplicada; Geociências e Recursos Naturais; Geoprocessamento; Geologia; Hidrologia Aplicada; Topografia e Geodésia; Gestão Ambiental; Gestão Econômica; Gestão de Tecnologia; Legislação Profissional; Segurança do Trabalho.

III – Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo I:

1) Engenharia Civil: Construção Civil; Materiais de Construção Civil; Hidráulica; Saneamento Básico e Ambiental; Teoria das Estruturas; Sistemas Estruturais; Transporte e Logística; Mecânica dos Solos; Fundações e Obras de Terra; Instalações Prediais.

2) Engenharia Sanitária: Hidráulica; Biologia e Microbiologia Sanitária; Bioquímica; Química Orgânica; Saneamento Básico e Ambiental; Mecânica dos Solos; Sistemas Estruturais; Climatologia;

Direito e Legislação Ambiental; Controle da Poluição Ambiental.

3) Engenharia Cartográfica: Cartografia; Astronomia de Campo; Sensoriamento remoto; Geofísica; Fotogrametria e Fotointerpretação; Sistemas de Informações Geográficas; Desenho Topográfico e Cartográfico; Saneamento Básico e Ambiental; Transportes; Legislação Cartográfica.

4) Engenharia Geológica: Química Orgânica; Físico-Química; Geoquímica; Paleontologia; Mineralogia; Sedimentologia; Geologia Estrutural; Estratigrafia; Geofísica; Petrologia; Geologia Econômica.

5) Engenharia Hídrica: Hidráulica; Biologia e Microbiologia Sanitária; Bioquímica; Transporte e meios de Navegação; Hidrologia Fluvial e Subterrânea;

Irrigação e Drenagem; Sistemas e Circuitos Hidráulicos; Aproveitamento Hidroelétrico; Saneamento Básico e Ambiental; Controle da Poluição Ambiental.

6 – Engenharia de Agrimensura: Astronomia de Campo; Hidráulica; Saneamento Básico e Ambiental; Mecânica dos Solos; Fotogrametria e Fotointerpretação; Cartografia; Transportes; Desenho Topográfico e Cartográfico; Loteamento e cadastro Técnico municipal; Direito Agrário e Legislação.

Art. 8.º A prova do EnadeE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo I), terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha e discursivas, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta Portaria:

a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII);

b) 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo I;

c) 05 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo I, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo I) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 53.

Portaria Inep-MEC n.º 161, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo II dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Engenharia (Grupo II - Engenharia da Computação, Engenharia de Comunicações, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Industrial Elétrica e Engenharia Mecatrônica), nomeada pela Portaria Inep n.º 23, de 14 de julho de 2005, pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela Portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as

áreas, um componente comum a área de Engenharia (grupos I a VII) e um componente específico para o grupo II.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo II), terá por objetivos, contribuir para:

a) avaliar a capacidade do aluno em utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso para a solução de problemas relacionados com a área da engenharia;

b) verificar as competências, habilidades e domínio de conhecimentos para o exercício da profissão e da cidadania;

c) construir uma série histórica de avaliações, objetivando um diagnóstico da educação em engenharia para o aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem;

d) estabelecer políticas públicas para melhoria da qualidade da educação em engenharia;

e) identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação de profissionais no âmbito da engenharia.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo II), tomará como referência o seguinte perfil do profissional: engenheiro com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, com atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo II), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

- a) aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à engenharia;
- b) projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- c) conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;
- d) planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;
- e) identificar, formular e resolver problemas de engenharia;
- f) desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;
- g) supervisionar a operação e a manutenção de sistemas;
- h) avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;
- i) comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;
- j) atuar em equipes multidisciplinares;
- k) compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissionais;
- l) avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;
- m) avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;
- n) assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo II), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I) Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII de Engenharia): Metodologia Científica e Tecnológica; Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física; Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química; Administração; Economia; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Ciências do Ambiente; Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo II: Circuitos elétricos; Circuitos lógicos; Conversão de energia; Eletromagnetismo; Eletrônica

analógica; Eletrônica digital; Sinais e sistemas; Materiais elétricos; Métodos numéricos.

III) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo II:

1 - Computação: Algoritmos e estrutura de dados; Organização de computadores; Redes de computadores; Sistemas de informação; Sistemas operacionais.

2 - Controle e automação: Controle de sistemas dinâmicos; Modelagem, análise e simulação de sistemas; Robótica; Sistemas lineares e não lineares; Automação industrial.

3 - Eletrônica: Instrumentação; Sistemas digitais; Processamento de sinais de áudio e vídeo; Circuitos eletrônicos; Dispositivos semicondutores.

4 - Eletrotécnica: Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; Máquinas elétricas; Modelagem e análise de sistemas de potência; Instalações elétricas; Acionamentos elétricos.

5 - Telecomunicações: Transmissão digital da informação; Antenas e propagação; Sistemas de comunicação; Redes de comunicação de dados; Telefonia.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo II), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta portaria:

a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII);

b) 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo II;

c) 5 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo II) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 53.

Portaria Inep-MEC n.º 162, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo III dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Engenharia (Grupo III - Engenharia Aeroespacial, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Automotiva, Engenharia Industrial Mecânica, Engenharia Mecânica e Engenharia Naval), nomeada pela Portaria Inep n.º 128, de 15 de julho de 2005, pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum a área de Engenharia (grupos I a VII) e um componente específico para o grupo III.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo III), terá por objetivos:

1- Aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos específicos previstos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Engenharia, de acordo com a Resolução n.º CES/CNE 11, de 11/03/2002;

2- Verificar a aquisição de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania;

3 - Contribuir para a melhoria da qualidade e o contínuo e permanente aperfeiçoamento da aprendizagem.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo III), tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O Engenheiro (grupo III) deverá possuir formação generalista, humanística, crítica e reflexiva. Deverá estar capacitado para absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo III), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

I - Habilidades gerais e competências:

- a) Argumentação e síntese, aliada à compreensão e expressão em língua portuguesa;
- b) Assimilação de novos conhecimentos;
- c) Raciocínio espacial, lógico e matemático;
- d) Raciocínio crítico na identificação e solução de problemas;
- e) Interpretação e análise de dados e informações;
- f) Utilização do método científico e conhecimento tecnológico;
- g) Interpretação de textos técnico-científicos;
- h) Pesquisa, extração de resultados, análise e elaboração de conclusões, propondo soluções para problemas de engenharia do grupo III;

II) Habilidades específicas e competências:

- a) Selecionar materiais, métodos e processos, levando em conta aspectos sociais e ambientais;
- b) Aplicar princípios científicos e conhecimentos tecnológicos a problemas práticos e abertos de engenharia grupo III;
- c) Demonstrar noção de ordem de grandeza na estimativa de dados e na avaliação de resultados;
- d) Esboçar, ler e interpretar desenhos, símbolos e imagens;
- e) Sintetizar informações e desenvolver modelos para a solução de problemas de engenharia grupo III;
- f) Utilizar tecnologia e conhecimentos adequados para o exercício da engenharia grupo III;
- g) Planejar, realizar análise de custo/benefício e tomar decisões, levando em consideração aspectos conjunturais.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo III), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I) Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII de Engenharia): Metodologia Científica e Tecnológica; Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física; Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química; Administração; Economia; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Ciências do Ambiente; Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

- 1- Ciência dos Materiais
- 2- Controle de Sistemas Dinâmicos;
- 3- Engenharia do Produto;
- 4- Ergonomia e Segurança do Trabalho;
- 5- Instrumentação;
- 6- Máquinas de Fluxo;
- 7- Materiais de Construção Mecânica;
- 8- Mecânica Aplicada;
- 9- Métodos Numéricos;
- 10- Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;
- 11- Processos de Fabricação;
- 12- Qualidade;
- 13- Sistemas Mecânicos;
- 14- Sistemas Térmicos;
- 15- Tecnologia Mecânica;
- 16- Termodinâmica Aplicada.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo III), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta portaria:

- a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII);
- b) 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes;
- c) 5 (cinco) questões, diferenciadas para cada curso, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo III) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do ENADE subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 54.

Portaria Inep-MEC n.º 163, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo IV dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Engenharia (Grupo IV - Engenharia Bioquímica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Industrial Química, Engenharia Química e Engenharia Têxtil), nomeada pela Portaria Inep n.º 25, de 14 de fevereiro de 2005, pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum a área de Engenharia (grupos I a VII) e um componente específico para o grupo IV.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo IV), terá por objetivos:

a) avaliar os conteúdos específicos dos cursos das áreas de Engenharia do Grupo IV (Engenharia Bioquímica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Industrial Química, Engenharia Química e Engenharia Têxtil);

b) avaliar o potencial dos ingressantes, isto é, o conjunto de conceitos e procedimentos considerados essenciais para o domínio da área, e as competências desenvolvidas ao longo dos respectivos cursos;

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo IV), tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- generalista, ético, com capacidade crítica e reflexiva, e visão humanística;
- capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, a atuar criativamente na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo IV), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

Habilidades:

- iniciativa e atitude;
- capacidade de raciocínio lógico e abstrato;
- capacidade analítica e de síntese;
- capacidade de lidar com o fracasso;
- visão integradora;
- capacidade em fragmentar para resolver problemas;
- capacidade crítica;
- capacidade de ação transformadora;
- capacidade de fazer analogias a partir de fundamentação básica;
- capacidade de obtenção e sistematização de informações;

Competências:

- aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;
- identificar demandas da sociedade e propor soluções;
- projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;
- planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;
- identificar, formular e resolver problemas de engenharia;
- desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;
- supervisionar e avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;
- comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;
- atuar em equipes multidisciplinares;
- ter como valor a compreensão e a aplicação da ética e da responsabilidade profissional;
- avaliar o impacto das atividades de engenharia no contexto social e ambiental;
- avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;
- assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo IV), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I) Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos de I a VII de Engenharia): Metodologia Científica e Tecnológica; Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física; Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química; Administração; Economia; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Ciências do Ambiente; Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo IV:

- Mecânica dos fluidos, transferência de calor e transferência de massa;
- Termodinâmica física
- Termodinâmica química
- Cinética homogênea, cinética heterogênea e cálculo de reatores
- Operações Unitárias em sistemas particulados
- Operações Unitárias com transferência de calor e de massa
- Processos industriais (balanços de massa e de energia, análise de processos, sem focar nos processos unitários específicos)

III) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo IV:

- 1 - Engenharia Química: os mesmos conteúdos do item anterior;
- 2 - Engenharia Industrial Química: os mesmos conteúdos do item anterior;
- 3 - Engenharia de Alimentos: Preservação, conservação e distribuição de alimentos; Higiene e segurança alimentar; Embalagens; Pré-processamento e processamento de alimentos; Controle de qualidade em alimentos; Química, bioquímica e microbiologia de alimentos;
- 4 - Engenharia Bioquímica: Bioquímica; Microbiologia industrial; Engenharia Bioquímica; Bioprocessos;
- 5 - Engenharia de Biotecnologia: Bioquímica; Microbiologia industrial; Engenharia Bioquímica; Bioprocessos;
- 6 - Engenharia Têxtil: Processos específicos da indústria têxtil

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo IV), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta portaria:

- a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII);

b) 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo IV;

c) 5 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo IV, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo IV) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do ENADE subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 53.

Portaria Inep-MEC n.º 164, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo V dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Engenharia (Grupo V - Engenharia de Materiais, Engenharia de Materiais-Plástico, Engenharia Metalúrgica e Engenharia Física), nomeada pela Portaria Inep n.º 26, de 14 de fevereiro de 2005, pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum a área de Engenharia (grupos I a VII) e um componente específico para o grupo V.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), terá por objetivos:

I – Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo V), visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e atitudes para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a avaliação da capacidade de interpretação e aplicação dos conteúdos básicos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia, Resolução CES/CNE n.º 11/2002 de 11 de março de 2002;

c) a avaliação da capacidade de entendimento das relações entre estrutura, propriedades, processamento e desempenho das diferentes classes de materiais;

d) a avaliação da capacidade de correlacionar e integrar conhecimentos e aplicá-los a problemas de engenharia;

e) a construção de uma série histórica das avaliações visando um diagnóstico do ensino de Engenharia (Grupo V), analisando o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

f) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos do

Grupo V das Engenharias, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CCES/CNE n.º 11 (de 11 de março de 2002) e parecer CES/CNE n.º 329/2004 (de 11 de novembro de 2004) do Conselho Nacional de Educação;

g) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo V).

II. Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo V de Engenharia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo V de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia;

d) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia;

e) a auto-avaliação dos discentes e docentes dos cursos de graduação do Grupo V da Engenharia.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

– ter sólido conhecimento de ciências básicas, espírito de pesquisa e capacidade para conceber e operar sistemas complexos, aplicando conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais;

– ter formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, além de capacidade de liderança e espírito empreendedor;

– ter capacidade de entendimento de novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas.;

– ter habilidades para a auto-aprendizagem e para comunicação e expressão escrita e gráfica.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

- aplicar conhecimentos das ciências básicas na engenharia;
- aplicar conhecimentos de estrutura, propriedades e processamento de materiais à produção e desenvolvimento de produtos;
- projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados visando a caracterização de matérias-primas e produtos;
- projetar, desenvolver e selecionar materiais, processos e produtos;
- supervisionar e avaliar a operação e manutenção de sistemas;
- atuar em equipes multidisciplinares;
- compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissional;
- avaliar a viabilidade técnica e econômica de projetos;
- avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;
- assimilar novos conhecimentos através da auto-aprendizagem;
- comunicar-se e expressar-se escrita e graficamente.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I) Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII de Engenharia): Metodologia Científica e Tecnológica; Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física; Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química; Administração; Economia; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Ciências do Ambiente; Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

II – Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo V:

1 - Ciência dos Materiais (nas classes dos materiais metálicos, cerâmicos e poliméricos, dando ênfase aos seguintes conteúdos: ligações químicas e suas relações com propriedades dos materiais; sólidos cristalinos e amorfos; solidificação; difusão; diagramas de fases; defeitos cristalinos; mecanismos de endurecimento; mecanismos de tenacificação; propriedades mecânicas; transformações de fases; seleção de materiais; processamento de materiais; caracterização de materiais).

2 - Físico-química e termodinâmica aplicada.

3 - Mineralogia e Tratamento de Minérios.

4 - Operações Unitárias.

5 - Processos de Fabricação.

- 6 - Química Orgânica.
- 7 - Análise de falhas.
- 8 - Reologia.
- 9 - Metalurgia extrativa.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta portaria.

- a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos; e
- b) 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo V;
- c) 5 (cinco) questões diferenciadas por temas, ou seja, 5 de materiais metálicos, 5 de materiais cerâmicos, 5 de materiais poliméricos e 5 de engenharia metalúrgica. O estudante responderá exclusivamente as 5 questões de 1 (um) único tema escolhido por ele.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo V) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 55.

Portaria Inep-MEC n.º 165, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo VI dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Engenharia (Grupo VI - Engenharia de Produção, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção de Materiais, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia de Produção Química e Engenharia de Produção Têxtil), nomeada pela Portaria Inep n.º 130, de 15 de julho de 2005, pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as

áreas, um componente comum a área de Engenharia (grupos I a VII) e um componente específico para o grupo VI.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo VI), terá por objetivos:

I. Contribuir para:

a) avaliar e aperfeiçoar continuamente os cursos de graduação em Engenharia (Grupo VI) pela instituição de um sistema de verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) construir uma série histórica de avaliações que permita o diagnóstico do ensino de Engenharia (Grupo VI), inclusive do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) identificar necessidades, demandas e problemas relacionados ao processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos do Grupo VI das Engenharias, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme Resolução CES/CNE n.º 11 (de 11 de março de 2002) e Parecer CES/CNE n.º 329/2004 (de 11 de novembro de 2004) do Conselho Nacional de Educação;

d) aprimorar a avaliação dos cursos visando garantir a integridade dos fundamentos, dos conteúdos e das matérias inerentes à área de conhecimento do Grupo VI das Engenharias.

II – Oferecer subsídios para:

a) formular políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo VI da Engenharia;

b) acompanhar, por parte da sociedade, o perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo VI da Engenharia;

c) discutir o papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo VI da Engenharia;

d) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

e) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

f) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia.

III – Estimular as instituições de educação superior a:

a) formular e implantar políticas e programas de melhoria contínua da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

b) utilizar as informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

c) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem e o ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VI), tomará como referência o perfil do egresso expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia: “formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando os seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade”.

Parágrafo único - Em adição a este perfil genérico, é desejável que o engenheiro de produção seja, especificamente, capaz de:

a) Gerir, planejar, elaborar, organizar, analisar, avaliar, executar, implementar, supervisionar, inspecionar, auditar e coordenar projetos de produtos de engenharia referentes à concepção, inovação, racionalização, operação e manutenção de produtos e processos e dos sistemas de produção de bens e serviços,

envolvendo a gestão do conhecimento, do tempo e dos demais recursos produtivos (humanos, econômico-financeiros, energéticos e materiais - inclusive, naturais);

b) Dimensionar, integrar, aplicar os recursos produtivos de modo a viabilizar perfis adequados de produção, consoante o contexto de mercado existente, visando produzir com qualidade, produtividade e ao menor custo, considerando a possibilidade de introdução de melhorias contínuas;

c) Gerir e otimizar o fluxo de informação e o fluxo de materiais no processo produtivo, utilizando metodologias e tecnologias adequadas;

d) Incorporar conceitos, métodos e técnicas de natureza organizacional, de modo a racionalizar a concepção e a realização de produtos e processos, inclusive, produzindo normas e procedimentos de monitoração, controle e auditoria;

e) Prever e analisar demandas de mercado, de modo a adequar o perfil da produção e dos produtos produzidos ao contexto de mercado;

f) Prever a evolução dos cenários produtivos, consoante a interação entre as organizações e o mercado, inclusive, atuando no planejamento corporativo para viabilizar a manutenção e o crescimento da competitividade;

g) Acompanhar os avanços metodológicos e tecnológicos, colocando-os a serviço da demanda das empresas e da sociedade;

h) Compreender a inter-relação entre os sistemas de produção e o meio ambiente, tanto no que se refere a utilização de recursos escassos, quanto à disposição final de resíduos e rejeitos, atentando para a exigência de produção com sustentabilidade;

i) Elaborar e utilizar indicadores de desempenho do sistema produtivo com relação à aplicação e utilização de todas as formas de recursos produtivos.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VI), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

a) Aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à engenharia;

b) Projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

c) Conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos produtivos;

d) Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;

e) Identificar, formular e resolver problemas de engenharia;

f) Desenvolver e/ou utilizar novos métodos e técnicas;

g) Supervisionar e avaliar a operação e a manutenção de sistemas produtivos;

h) Avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

- i) Avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;
- j) Comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;
- k) Atuar em equipes multidisciplinares;
- l) Compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissionais;
- m) Assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VI), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I) Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII de Engenharia): Metodologia Científica e Tecnológica; Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física; Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química; Administração; Economia; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Ciências do Ambiente; Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo VI:

- 1 - Gestão da Produção
- 2 - Gestão da Qualidade
- 3 - Gestão Econômica
- 4 - Ergonomia e Segurança do Trabalho
- 5 - Gestão do Produto
- 6 - Pesquisa Operacional
- 7 - Gestão Estratégica e Organizacional
- 8 - Gestão do Conhecimento
- 9 - Gestão Ambiental

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VI), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta portaria:

- a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII);
- b) 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo VI;
- c) 5 (cinco) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo VI, diferenciadas em módulos a serem selecionados pelos estudantes. O estudante responderá exclusivamente as 5 (cinco) questões de 1 (um) único

módulo, consoante a natureza da formação de seu curso, não sendo aceita a resposta a questões constantes de módulos diferentes;

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo VI) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 56.

Portaria Inep-MEC n.º 166, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo VII dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Engenharia (Grupo VII - Engenharia, Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo e Engenharia Industrial Madeireira), nomeada pela Portaria Inep n.º 126, de 15 de julho de 2005, pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum a área de Engenharia (grupos I a VII) e um componente específico para o grupo VII.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo VII), terá por objetivos:

I – Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo VII), visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e atitudes para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações visando um diagnóstico do ensino de Engenharia (Grupo VII), analisando o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos do Grupo VII das Engenharias, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme Resolução CES/CNE n.º 11 (de 11 de março de 2002) e Parecer CES/CNE n.º 329/2004 (de 11 de novembro de 2004) do Conselho Nacional de Educação;

d) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo VII).

II – Oferecer subsídios para:

- a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo VII de Engenharia;
- b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo VII de Engenharia;
- c) a discussão do papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo VII de Engenharia;
- d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;
- e) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;
- f) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo VII da Engenharia;
- g) a auto-avaliação dos docentes dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

- a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;
- b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;
- c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VII), tomará como referência o seguinte perfil do egresso expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia: formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando os seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VII), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia:

- a) Aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à engenharia;

- b) Projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- c) Conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;
- d) Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;
- e) Identificar, formular e resolver problemas de engenharia;
- f) Desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;
- g) Supervisionar a operação e a manutenção de sistemas;
- h) Avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;
- i) Comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;
- j) Atuar em equipes multidisciplinares;
- k) Compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;
- l) Avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;
- m) Avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;
- n) Assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VII), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I) Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII de Engenharia): Metodologia Científica e Tecnológica; Comunicação e Expressão; Informática; Expressão Gráfica; Matemática; Física; Fenômenos de Transporte; Mecânica dos Sólidos; Eletricidade Aplicada; Química; Administração; Economia; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Ciências do Ambiente; Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania.

II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes: Ciência dos Materiais; Conversão de Energia; Estratégia e Organização; Gestão Ambiental; Gestão Econômica; Gestão Tecnológica; Mecânica Aplicada; Modelagem, Análise e Simulação de Processos; Segurança do Trabalho.

III) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de Cada Curso:

1 - Engenharia Ambiental: Climatologia e Meteorologia;

Controle de Poluição; Ecologia Aplicada; Estudo e Análise de Impactos Ambientais; Legislação Ambiental; Processos Biotecnológicos; Recuperação de Áreas Poluídas e Degradadas; Tratamento e Reaproveitamento de Efluentes e Resíduos Sólidos.

2 - Engenharia de Minas: Caracterização Tecnológica de Minérios; Economia Mineral; Geologia Aplicada; Lavra a Céu Aberto e Subterrânea; Legislação Mineral e Ambiental; Mecânica das Rochas; Mineralogia e Tratamento de Minérios;

Perfuração e Desmonte de Rochas; Pesquisa Mineral; Pesquisa Operacional; Planejamento de Lavra; Transporte e Logística; Tratamento de Efluentes e Resíduos Sólidos da Mineração.

3 - Engenharia de Petróleo: Administração e Economia Aplicada à Engenharia de Petróleo; Elementos de Construção de Máquinas; Engenharia de Reservatórios; Estimulação e Completação de Poços; Gênese e Migração de Petróleo; Geologia Aplicada; Mecânica de Fluidos Aplicada à Engenharia de Petróleo; Mecânica de Rochas Aplicada; Métodos Geofísicos de Pesquisa; Perfuração de Poços; Pesquisa Operacional; Recuperação de Óleo e Gás; Sistemas de Revestimentos de Poços; Termodinâmica Aplicada; Transporte e Logística de Petróleo.

4 - Engenharia Industrial Madeireira: a) Anatomia da Madeira; Biodegradação e Preservação da Madeira; Celulose e Papel; Estruturas de Madeira; Gestão da Produção; Logística; Processamento Mecânico da Madeira; Processos de Fabricação (Serraria, Beneficiamento, Painéis); Propriedades Físicas e Mecânicas da Madeira; Secagem da Madeira.

5 - Engenharia: Os conteúdos a serem considerados são os definidos pelos tópicos constantes do § 3.º das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VII), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta portaria:

- a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos (comum aos grupos I a VII);
- b) 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes;
- c) 05 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo VII, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo VII) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 57.

Portaria Inep-MEC n.º 167, de 24 de agosto de 2005

Dispõe que a prova do Enade 2005 terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas, um componente comum aos cursos da área de Engenharia e um componente específico para o grupo VIII dos cursos de Engenharia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada pela publicação no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia (Grupo VIII - Agrícola, Florestal e de Pesca), nomeada pela Portaria Inep n.º 127, de 15 de julho de 2005; pela Comissão Assessora de Avaliação da parte comum dos cursos de graduação dos grupos de Engenharia, nomeada pela Portaria Inep n.º 147, de 9 de agosto de 2005; e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Engenharia (Grupo VIII)

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão ; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Engenharia (Grupo VIII), terá por objetivos:

I - Avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos curriculares previstos nas diretrizes dos respectivos cursos de graduação;

II - Avaliar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e do exercício profissional;

III - Avaliar o nível de atualização e compreensão dos estudantes com relação a realidade brasileira e mundial. Estas avaliações visam também atender às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VIII), tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - Sólida formação científica e profissional que capacite o formando a absorver e desenvolver tecnologias, tanto no aspecto social quanto na competência científica e tecnológica;

II - Atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos econômicos sociais ambientais e culturais, com visão ética e humanística;

III - Aptidão para compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupo social e comunidade, com relação aos problemas tecnológicos, sócio-econômicos, gerenciais e organizativos;

IV - Capacidade e sensibilidade para utilizar racionalmente os recursos disponíveis, além de conservar o equilíbrio do ambiente.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VIII), avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências para:

I - estudar a viabilidade técnica e econômica, planejar, projetar e especificar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente;

II - realizar assistência, assessoria e consultoria;

III - dirigir empresas, executar e fiscalizar serviços técnicos correlatos;

IV - realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnicos;

V - desempenhar cargo e função técnica;

VI - promover a padronização, mensuração e controle de qualidade;

VII - atuar em atividades docentes no ensino técnico profissional, ensino superior, pesquisa, análise, experimentação, ensaios e divulgação técnica e extensão;

VIII - conhecer e compreender os fatores de produção e combiná-los com eficiência técnica e econômica;

IX - aplicar conhecimentos científicos e tecnológicos;

X - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

XI - identificar problemas e propor soluções;

XII - desenvolver e utilizar novas tecnologias;

XIII - gerenciar, operar e manter sistemas e processos;

XIV - comunicar-se eficientemente nas formas escritas, oral e gráfica;

XV - atuar em equipe multidisciplinares;

XVI - avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto social, ambiental e econômico;

XVII - conhecer e atuar em mercados do complexo agroindustrial e do agronegócio;

XVIII - compreender e atuar na organização e gerenciamento empresarial e comunitário;

XIX - atuar com espírito empreendedor;

XX - conhecer, interagir e influenciar nos processos decisórios de agentes e instituições, e na gestão de políticas setoriais.

XXI - conhecer a biodiversidade dos ecossistemas visando o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação e ou preservação;

XXII - manejar os recursos de forma sustentável avaliando os seus efeitos no contexto econômico e social.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VIII), tomará como referencial os conteúdos descritos nos parágrafos a seguir, com enfoques e intensividade compatíveis com a modalidade:

I) Núcleo de Conteúdos Básicos:

- a) Metodologia Científica e Tecnológica;
- b) Biologia;
- c) Informática;
- d) Matemática;
- e) Física;
- f) Química;
- g) Estatística;
- h) Expressão Gráfica;
- i) Ciências do Ambiente;
- j) Ciências Humanas e Sociais e Cidadania.

II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:

- a) Geoprocessamento;
- b) Comunicação e expressão;
- c) Administração;
- d) Economia;
- e) Ética Profissional;
- f) Topografia;
- g) Técnicas e Análise Experimental;
- h) Hidrologia;
- i) Climatologia e Meteorologia;

III) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso

I - Engenharia Agrícola:

- a) Avaliação e Perícias Rurais;
- b) Automação e Controle de Sistemas Agrícolas;
- c) Cartografia e Geoprocessamento;
- d) Comunicação e Extensão Rural;
- e) Economia e Administração Agrária;

- f) Eletricidade, Energia e Energização em Sistemas Agrícolas;
- g) Estrutura e Edificações Rurais e Agro-Industriais;
- h) Ética e Legislação;
- i) Fenômenos de Transportes;
- j) Gestão Empresarial e Marketing;
- k) Hidráulica;
- l) Hidrologia;
- m) Meteorologia e Bioclimatologia;
- n) Motores, Máquinas, Mecanização e Transporte Agrícola;
- o) Mecânica;
- p) Otimização de Sistemas Agrícolas
- q) Processamento de Produtos Agrícolas;
- r) Saneamento e Gestão Ambiental;
- s) Sistema de Produção Agropecuário;
- t) Sistemas de Irrigação e Drenagem;
- u) Solos;
- v) Técnicas e Análises Experimentais;
- w) Tecnologia e Resistências dos Materiais.

2 - Engenharia Florestal:

- a) Avaliação e Perícias Rurais;
- b) Cartografia e Geoprocessamento;
- c) Construções Rurais;
- d) Comunicação e Extensão Rural;
- e) Dendrometria e Inventário;
- f) Economia e Mercado do Setor Florestal;
- g) Ecossistemas Florestais;
- h) Estrutura de Madeira;
- i) Fitossanidade;
- j) Gestão Empresarial e Marketing;
- k) Gestão dos Recursos Naturais Renováveis;
- l) Industrialização de Produtos Florestais;
- m) Manejo de Bacias Hidrográficas;
- n) Manejo Florestal;

- o) Melhoria Florestal;
- p) Meteorologia e Climatologia;
- q) Política e Legislação Florestal;
- r) Proteção Florestal;
- s) Recuperação de Ecossistemas Florestais Degradados;
- t) Recursos Energéticos Florestais;
- u) Silvicultura;
- v) Sistemas Agrossilviculturais;
- w) Solos e Nutrição de Plantas;
- x) Técnicas e Análises Experimentais;
- y) Tecnologia e Utilização dos Produtos Florestais.

3 - Engenharia de Pesca:

- a) Aqüicultura;
- b) Biotecnologia Animal e Vegetal;
- c) Fisiologia Animal e Vegetal;
- d) Economia e Extensão Pesqueira
- e) Ecossistemas Aquáticos;
- f) Ética e Legislação;
- g) Oceanografia e Limnologia;
- h) Gestão Empresarial e Marketing;
- i) Gestão de Recursos Ambientais;
- j) Investigação Pesqueira;
- k) Máquinas e Motores;
- l) Meteorologia e Climatologia;
- m) Microbiologia;
- n) Navegação;
- o) Pesca;
- p) Tecnologia da Pesca;
- q) Tecnologia de Produtos da Pesca.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo VIII), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no art. 7.º desta portaria:

- a) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos;
- b) 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes;
- c) 10 (dez) questões, diferenciados para cada curso, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso (Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca).

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Engenharia Grupo VIII (Agrícola, Florestal e de Pesca) e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 57.

Portaria Inep-MEC n.º 168, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Arquitetura e Urbanismo

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Arquitetura e Urbanismo, nomeada pela Portaria Inep n.º 17, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir,

construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá por objetivos:

- a) Aferir o desempenho dos estudantes;
- b) Contribuir para a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação através da verificação das competências, habilidades e conhecimentos apresentados pelos estudantes;
- c) Verificar e acompanhar os resultados das ações pedagógicas desenvolvidas pelos Cursos;
- d) Avaliar comparativamente a formação oferecida aos estudantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O perfil envolverá uma formação de profissional generalista, apto a compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação:

a) o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

b) a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

c) as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, e de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

d) o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

e) os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

f) o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infra-estrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

g) os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infra-estrutura urbana;

h) a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

i) o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

j) o domínio de práticas projetuais e soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução e reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

k) as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;

l) o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicados à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

m) a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aero-fotogrametria, foto-

interpretação e sensoriamento remoto, necessário na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I – Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação a) Estética e História das Artes

- b) Estudos Sociais e Econômicos
- c) Estudos Ambientais
- d) Desenho e Meios de Representação e Expressão

II. Núcleo de Conhecimentos Profissionais

- a) Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo
- b) Planejamento urbano e Regional
- c) Tecnologia da Construção
- d) Sistemas Estruturais
- e) Conforto Ambiental
- f) Técnicas Retrospectivas
- g) Informática aplicada à Arquitetura e Urbanismo
- h) Topografia

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Arquitetura e Urbanismo e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 58.

Portaria Inep-MEC n.º 169, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Biologia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Biologia, nomeada pela Portaria Inep n.º 78, de 19 de maio de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biologia.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir,

construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Biologia, terá por objetivos:

Avaliar a aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, competências e habilidades, e o perfil profissional constantes nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Biologia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

1- Com sólida formação científica e conhecimento que permitam observar, interpretar e avaliar, com visão integradora e crítica, os fenômenos da natureza e que seja capaz de intervir nos processos biológicos e tecnológicos correlatos, com ética e responsabilidade social e ambiental;

2- Com consciência da importância da difusão científica, do seu papel como educador, de manter uma formação continuada, e de ser agente transformador da realidade, compreendendo a ciência como uma atividade social com potencialidades e limitações;

3- Capaz de atuar em equipes multiprofissionais e com a comunidade;

4- Com domínio do conhecimento e das técnicas de ensino de Ciências para o Ensino Fundamental e Ciências Biológicas para o Ensino Médio, e com vivência da realidade escolar nestes dois níveis (exclusivo para licenciaturas);

5- Com compreensão dos processos de aprendizagem de modo a ser capaz de trabalhar com as diferenças individuais e necessidades especiais de estudantes (exclusivo para licenciaturas);

6- Capacidade e segurança para migrar do papel de reprodutor do conhecimento para o de produtor, por meio de pesquisa participativa com seus estudantes.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Biologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

1 - Analisar e interpretar o desenvolvimento do conhecimento biológico e seus aspectos históricos e filosóficos, referentes a conceitos/princípios/teorias;

2 - Compreender a Evolução como eixo integrador do conhecimento biológico;

3 - Inter-relacionar causa e efeito nos processos naturais, considerando, inclusive, aspectos éticos, sociais e étnico-culturais;

4 - Compreender e interpretar impactos do desenvolvimento científico e tecnológico na sociedade e na conservação e preservação da biodiversidade dos ecossistemas;

5 - Diagnosticar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas de forma interdisciplinar e segundo o método científico (observar, analisar, interpretar e sintetizar dados e informações);

6 - Planejar, gerenciar e executar processos e técnicas visando realizar projetos, perícias, emissão de laudos, pesquisas, consultorias, prestação de serviço, e outras atividades profissionais definidas sobre a legislação e políticas públicas;

7 - Atuar como educador(a), contribuindo para a formação de cidadãos, difundindo e ampliando conhecimento, inclusive na perspectiva sócio-ambiental;

8 - Utilizar a linguagem com clareza, precisão, propriedade na comunicação e riqueza de vocabulário.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Biologia, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

1- Biologia celular e molecular

2- Diversidade biológica

2.1- Taxonomia e sistemática

2.2- Morfofisiologia

2.3- Etologia

2.4- Biogeografia

3- Ecologia

3.1- Relações entre seres vivos e destes com o ambiente

3.2 - Dinâmica das populações, comunidades e ecossistemas

3.3 - Preservação, conservação e manejo da biodiversidade

3.4 - Relação entre educação, saúde e ambiente

4 – Fundamentos de ciências exatas e da terra. Conhecimentos matemáticos, físicos, químicos, estatísticos, geológicos e outros fundamentais para o entendimento dos processos e padrões biológicos.

5 – Evolução biológica e história geológica da vida.

6 – Fundamentos filosóficos e sociais. Conhecimentos filosóficos, éticos e legais relacionados ao exercício profissional.

7 – Ensino de Ciências no Ensino Fundamental e Biologia no Ensino Médio (Exclusivo para a modalidade Licenciatura).

7.1 - Concepção dos conteúdos básicos de Ciências Naturais para o Ensino Fundamental, e de Saúde para o Ensino Fundamental e Médio.

7.2 - Fundamentação pedagógica e instrumentação para o ensino de Ciências e Biologia

7.3 - Fundamentação teórica sobre o desenvolvimento humano e a aprendizagem.

7.4 - Fundamentação teórica sobre as relações entre sustentabilidade, biodiversidade e educação ambiental.

7.5 - Identificação das políticas públicas para a construção da escola como espaço de formação para a cidadania.

7.6 - Fundamentação teórica sobre o uso da pesquisa participativa para a solução de problemas como alternativa filosófica e metodológica para a educação em ciências.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Biologia, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, sendo 20 (vinte) questões de formação geral da área de Biologia, comuns a todos os estudantes, 10 (dez) questões específicas para Licenciatura e 10 (dez) questões específicas para Bacharelado.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Biologia e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 59.

Portaria Inep-MEC n.º 170, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Ciências Sociais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada pela publicação no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Ciências Sociais, nomeada pela Portaria Inep n.º 16, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área Ciências Sociais.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir,

construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005) , no componente específico da área de Ciências Sociais, terá por objetivos:

a) Verificar o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação em Ciências Sociais visando a melhoria da qualidade do ensino, através do acompanhamento do desenvolvimento de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para a atuação do cientista social e do exercício da cidadania;

b) Identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do cientista social, considerando os seus diferentes perfis de atuação decorrentes da diversidade social, cultural, política, econômica e regional do país, por meio de dados quantitativos e qualitativos;

c) Auxiliar na análise institucional e na orientação de políticas de gestão nos âmbitos interno e externo das IES;

d) Subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior no país;

e) Implementar as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Ciências Sociais.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

a) Professor de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior;

b) Pesquisador seja na área acadêmica ou não acadêmica;

c) Profissional que atue em planejamento, consultoria, formação e assessoria

junto a empresas públicas, privadas, organizações não governamentais, governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e atividades similares.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Ciências Sociais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I. Gerais

- a) Domínio da bibliografia teórica e metodológica básica
- b) Autonomia intelectual
- c) Capacidade analítica
- d) Competência na articulação entre teoria, pesquisa e prática social
- e) Compromisso social
- f) Competência na utilização da informática

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

- a) Teorias clássicas e contemporâneas da antropologia, ciência política e sociologia;
- b) Formação e pensamento social brasileiro;
- c) Temáticas contemporâneas das ciências sociais.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Ciências Sociais, terá 30 (trinta) questões, discursivas e múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Ciências Sociais e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 59.

Portaria Inep-MEC n.º 171, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Filosofia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada pela publicação no *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Filosofia, nomeada pela Portaria Inep n.º 15, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Filosofia.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir,

construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Filosofia, terá por objetivos:

- a) Avaliar o processo de formação do estudante de filosofia, tendo em vista as competências e habilidades específicas requeridas para atuação na área, quer como bacharel, quer como licenciado em filosofia;
- b) Auxiliar na formulação de políticas de aperfeiçoamento do referido processo de formação do estudante.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Filosofia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional. O egresso do curso de filosofia, seja ele licenciado ou bacharel, deverá apresentar uma sólida formação em história da filosofia, que o capacite a:

- a) compreender os principais temas, problemas e sistemas filosóficos;
- b) servir-se do legado das tradições filosóficas para dialogar com as ciências e artes e refletir sobre a realidade;
- c) transmitir o legado da tradição e o gosto pelo pensamento inovador, crítico e independente.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Filosofia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) capacitação para um modo especificamente filosófico de formular e propor soluções a problemas, nos diversos campos do conhecimento;

b) capacidade de desenvolver uma consciência crítica sobre conhecimento, razão e realidade sócio-histórico-política;

c) capacidade para análise, interpretação e comentário de textos teóricos, segundo os mais rigorosos procedimentos de técnica hermenêutica;

d) compreensão da importância das questões acerca do sentido e da significação da própria existência e das produções culturais;

e) percepção da integração necessária entre a filosofia e a produção científica, artística, bem como com o agir pessoal e político;

f) capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e com o respeito à pessoa, dentro da tradição de defesa dos direitos humanos.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Filosofia, tendo em conta que seus cursos devem, necessariamente, promover contato direto com as fontes filosóficas originais, tomará como referencial os conteúdos listados abaixo, relativos às matérias próprias do currículo mínimo dos cursos de filosofia (a saber, História da Filosofia, Teoria do Conhecimento, Ética, Lógica e Filosofia Geral: Problemas Metafísicos):

1) Validade e verdade. Proposição e argumento;

2) Falácias não-formais. Reconhecimento de argumentos.

Conteúdo e Forma;

3) Quadro de oposições entre proposições categóricas. Inferências imediatas em contexto categórico. Conteúdo existencial e proposições categóricas;

4) Tabelas de verdade. Cálculo proposicional;

5) Cálculo de predicados. Teoria da Quantificação;

6) Filosofia pré-socrática. Uno e múltiplo. Movimento e realidade;

7) Teoria das idéias em Platão. Conhecimento e opinião.

Aparência e realidade;

8) A política antiga. A República de Platão. A Política de Aristóteles;

9) A ética antiga. Platão, Aristóteles, filósofos helenistas;

10) Conceitos centrais da metafísica aristotélica. A teoria da ciência aristotélica;

11) Verdade, justificação e ceticismo;

12) O problema dos universais. Os transcendentais;

13) Tempo e eternidade. Conhecimento humano e conhecimento divino;

14) Teoria do conhecimento e do juízo em Tomás de Aquino;

- 15) A teoria das virtudes no período medieval;
- 16) Provas da existência de Deus. Argumento ontológico, cosmológico, teleológico;
- 17) Teoria do conhecimento nos modernos. Verdade e evidência. Idéias. Causalidade. Indução. Método;
- 18) Vontade divina e liberdade humana;
- 19) Teorias do sujeito na filosofia moderna;
- 20) O contratualismo;
- 21) Razão e entendimento. Razão e Sensibilidade. Intuição e conceito;
- 22) Éticas do dever. Fundamentações da moral. Autonomia do sujeito;
- 23) Idealismo alemão. Filosofias da história;
- 24) Razão e Vontade. O belo e o sublime na filosofia alemã;
- 25) Crítica à metafísica na contemporaneidade. Nietzsche. Wittgenstein. Heidegger;
- 26) Fenomenologias. Existencialismos;
- 27) Filosofia analítica. Frege, Russell, Wittgenstein. O Círculo de Viena;
- 28) Marxismo e Escola de Frankfurt;
- 29) Epistemologias contemporâneas. Filosofia da ciência. O problema da demarcação entre ciência e metafísica;
- 30) Filosofia francesa contemporânea. Foucault. Deleuze.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Filosofia, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo como situação-estímulo, textos de autores clássicos da filosofia.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Filosofia e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 60.

Portaria Inep-MEC n.º 172, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Física.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de junho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Física, nomeada pela Portaria Inep n.º 94, de 1.º de junho de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Física.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do ENADE 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Física, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

a) a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em Física, visando à melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, através da verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania, como expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Física;

b) a verificação do domínio dos conhecimentos básicos dos estudantes, com ênfase nos fenômenos, conceitos, experimentos e técnicas da Física;

c) o diagnóstico dos cursos de Física, através do levantamento de uma série histórica de informações e de dados qualitativos e quantitativos, obtidos a partir da análise dos resultados das provas e questionários, com o objetivo de implementar melhorias nos cursos de graduação;

d) a valorização da Licenciatura em Física visando à melhoria da Educação Básica, mediante a verificação do domínio de conhecimentos relativos ao Ensino de Física.

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Física;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos dos cursos de Física;

c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

d) a consolidação do processo da auto-avaliação institucional, dos cursos e de seus graduandos, no âmbito dos cursos de graduação em Física.

III - Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do profissional da área de Física;

b) o aprimoramento das condições do processo de ensino-aprendizagem

e do ambiente acadêmico dos cursos de Física, adequando a formação do profissional da área de Física às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Física tomará como referência que o físico, seja qual for sua área de atuação, deve ser um profissional que, apoiado em conhecimentos sólidos e atualizados em Física, deve ser capaz de abordar e tratar problemas novos e tradicionais e deve estar sempre preocupado em buscar novas formas do saber e do fazer científico ou tecnológico. Em todas as suas atividades a atitude de investigação deve estar sempre presente, embora associada a diferentes formas e objetivos de trabalho, devendo estar apto a:

a) dominar instrumentos conceituais, operativos e modelos paradigmáticos;

b) possuir capacidade de abstração e de modelagem de fenômenos;

c) ter boa experiência laboratorial e computacional;

d) conhecer a importância da Física para o desenvolvimento de áreas afins e a relevância de trabalhos interdisciplinares;

e) possuir visão abrangente da função da ciência enquanto elemento básico de desenvolvimento do País;

f) manter uma ética de atuação profissional e a conseqüente responsabilidade social;

g) compreender a ciência como processo histórico, desenvolvido em diferentes contextos sócio-políticos, culturais e econômicos.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Física, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação:

I - Competências e habilidades gerais para:

a) utilização da linguagem com clareza, precisão, propriedade na comunicação, fluência verbal e riqueza de vocabulário;

b) transmissão do conhecimento de forma clara e consistente na divulgação dos resultados científicos;

c) análise, síntese e raciocínio lógico;

- d) raciocínio crítico na identificação e solução de problemas;
- e) argumentação, persuasão e reflexão crítica;
- f) assimilação, articulação e sistematização de conhecimentos teóricos e metodológicos para a prática da profissão;
- g) realização de pesquisas bibliográficas em livros, periódicos e bancos de dados.

II - Habilidades específicas para o Bacharelado:

- a) demonstrar domínio dos princípios e conceitos básicos da Física;
- b) utilizar linguagem científica na expressão de conceitos físicos e na descrição de trabalhos científicos;
- c) planejar e realizar experimentos e medições;
- d) interpretar e representar propriedades físicas em gráficos;
- e) entender o método empírico, avaliar a qualidade dos dados e formular modelos, identificando seus domínios de validade;
- f) reconhecer as relações do desenvolvimento da Física com outras áreas do saber, tecnologias e instâncias sociais, especialmente contemporâneas;
- g) planejar, desenvolver e avaliar atividades ou experiências didáticas em Física;
- h) aplicar conhecimentos técnicos básicos à solução de problemas;
- i) realizar estimativas numéricas de fenômenos físicos a partir dos seus primeiros princípios.

III - Habilidades específicas para a Licenciatura:

- a) demonstrar domínio dos princípios e conceitos básicos da Física;
- b) utilizar de modo adequado a linguagem científica na expressão de conceitos físicos e na descrição de trabalhos científicos;
- c) interpretar e representar propriedades físicas em gráficos;
- d) compreender o método empírico, avaliando a qualidade de dados, formulando modelos e identificando seus domínios de validade;
- e) reconhecer as relações do desenvolvimento da Física com outras áreas do saber, tecnologias e instâncias sociais, especialmente contemporâneas;
- f) articular relações de síntese e de análise, interpretando de modo interdisciplinar e contextualizado a produção do conhecimento;
- g) demonstrar domínio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) na produção e na utilização de material didático para o ensino da Física;
- h) analisar os documentos oficiais das esferas federal, estadual e municipal, que norteiam a educação brasileira de modo geral e o funcionamento da educação

básica em especial, considerando-os criticamente em sua prática profissional docente;

i) organizar programações curriculares para o ensino de física nos diversos níveis de escolaridade, em consonância com a realidade social de sua implementação, tendo por base a consideração crítica tanto das orientações contidas nas normativas legais, como das expectativas apontadas nos exames e avaliações nacionais;

j) questionar criticamente o conhecimento científico, as políticas educacionais e os aportes da pesquisa em educação e em ensino de física, de modo a considerar suas contribuições para o desenvolvimento das práticas educativas nas situações cotidianas escolares e não escolares;

k) elaborar diagnósticos para situações-problema, avaliando riscos e possibilidades, de modo a subsidiar a implementação de soluções novas, criativas e adequadas à realidade sócio-econômica e cultural brasileira;

l) planejar, implementar e avaliar atividades didáticas para ensino de Física, utilizando recursos diversos;

m) elaborar e/ou adaptar materiais didáticos ou projetos de ensino de diferentes naturezas e origens, estabelecendo seus objetivos educacionais e de aprendizagem em consonância com os contextos de seu desenvolvimento e implementação.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Física, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I - Conteúdos Gerais

a) Evolução das idéias da Física: origens da mecânica; geocentrismo; heliocentrismo; origem da teoria eletromagnética de Maxwell e do conceito de campo; impasses da Física clássica no início do século XX; surgimento da teoria da relatividade e da teoria quântica e suas implicações na Física da matéria condensada, na Física atômica, na Física nuclear e na tecnologia;

b) Mecânica: Cinemática; momento linear; centro de massa; leis de Newton e aplicações; gravitação universal; leis de Kepler; trabalho; energia e potência; torque e momento angular; princípios de conservação; movimento do corpo rígido; fluidos.

c) Termodinâmica: calor e temperatura; transporte de calor; teoria cinética dos gases; leis da termodinâmica; energia interna; calor específico; processos adiabáticos; máquinas térmicas; ciclo de Carnot; entropia; entalpia;

d) Eletromagnetismo: campo elétrico; lei de Gauss; potencial elétrico; corrente elétrica e circuitos; campo magnético; lei de Ampère; lei de Faraday; propriedades elétricas e magnéticas dos materiais; equações de Maxwell; radiação;

e) Física ondulatória e óptica: oscilações livres, amortecidas e forçadas; ressonância; ondas sonoras e eletromagnéticas; óptica: reflexão, refração, polarização, dispersão, interferência e coerência; difração; instrumentos ópticos;

f) Física moderna: introdução à relatividade especial e transformações de Lorentz; equivalência massa-energia; natureza ondulatória-corpúscular da matéria e da luz; teoria quântica da matéria e da radiação; princípio da incerteza de Heisenberg; modelo do átomo de hidrogênio; tabela periódica; moléculas e sólidos; núcleo atômico; forças nucleares; decaimento radioativo; energia nuclear; introdução à Física de partículas.

II – Conteúdos específicos para o Bacharelado:

a) Mecânica clássica: movimento de uma partícula e de um sistema de partículas; corpos rígidos; rotação; coordenadas generalizadas; equações de Lagrange e de Hamilton; introdução à mecânica dos meios contínuos; teoria das oscilações;

b) Eletromagnetismo: eletrostática e magnetostática em vácuo e em meio material; corrente elétrica; equações de Maxwell; ondas eletromagnéticas no vácuo e em meios materiais; introdução à óptica e aplicações;

c) Física quântica e estrutura da matéria: variáveis observáveis; equação de Schrödinger; sistemas quânticos; oscilador harmônico; momento angular; átomo de Hidrogênio; spin do elétron; partículas idênticas; átomos de muitos elétrons; introdução a moléculas e sólidos;

d) Termodinâmica e Física estatística: variáveis e potenciais termodinâmicos; radiação térmica; potencial químico; estados de equilíbrio de um sistema; ensembles; distribuição de Boltzmann, de Fermi e de Bose; função de partição: aplicação ao gás ideal;

e) Teoria da relatividade: invariância das leis físicas; transformações de Lorentz; momentum, energia e trabalho relativísticos; efeito Doppler em ondas eletromagnéticas; conceitos de relatividade geral.

III – Conteúdos específicos para a Licenciatura:

a) Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Física e o Ensino de Física. História e evolução das idéias da Física: cosmologia antiga; a Física de Aristóteles; a Física medieval; as origens da mecânica e o mecanicismo; evolução do conceito de calor e da termodinâmica no período pré-industrial; a teoria eletromagnética de Maxwell e o conceito de campo; os impasses da mecânica clássica; radioatividade e as origens da Física contemporânea; as teorias da relatividade e quântica e suas implicações na Física da matéria condensada, na Física atômica, na Física nuclear e na Tecnologia.

Filosofia e sociologia da Física: epistemologia da Física; impactos do método científico na sociedade moderna; ciência, seus valores e sua compreensão humanística; implicações sociais, econômicas e tecnológicas da Física e de seu

desenvolvimento. Usos da História da Física no Ensino de Física. Papel dos espaços e dos veículos de informação e comunicação na divulgação científica;

b) Políticas Públicas na Educação e o Ensino de Física: legislação educacional e educação escolar; normativas legais para a formação de professores para a Educação Básica e para o Ensino de Física; propostas de configurações curriculares para a Escola Básica e para o Ensino de Física; orientações oficiais para o Ensino de Física, seu desenvolvimento e sua avaliação no país; alfabetização científico-tecnológica e o Ensino de Física; atualização e inovação curricular no Ensino de Física;

c) Metodologia do Ensino de Física: conteúdos de ensino e recursos didáticos para o Ensino de Física; o papel da linguagem da construção do conhecimento científico; o papel dos experimentos no Ensino de Física; aportes teóricos sobre processos de aprendizagem e o Ensino de Física; análise de textos didáticos, projetos de ensino e aplicativos educacionais; abordagens didático-pedagógicas utilizadas na Educação Básica e no Ensino de Física; metodologias e técnicas de avaliação na Educação Básica e no Ensino de Física; tecnologias de informação e comunicação no Ensino de Física;

d) Resolução de problemas e Ensino de Física: aspectos teóricos e metodológicos envolvidos no processo de resolução de problemas; problemas didáticos e problemas pedagógicos em aulas de física; caracterização e uso de modelos de resolução de problemas no Ensino de Física; resolução de problemas e novas tecnologias;

e) Prática de Ensino de Física: implicações dos aportes teóricos e metodológicos das áreas de Educação Escolar e de Ensino de Física para a prática docente em Escolas de Educação Básica.

Art. 8.º A prova do Enade 2005 terá, no componente específico da área de Física, 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Física e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 60.

Portaria Inep-MEC n.º 173, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Geografia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de junho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Geografia, nomeada pela Portaria Inep n.º 20, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Geografia.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir,

construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Geografia, terá por objetivos:

- a) Avaliar o processo de formação dos graduandos em Geografia;
- b) Verificar a aquisição de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da profissão e da cidadania;
- c) Subsidiar o processo de avaliação dos cursos e das instituições formadoras na área de Geografia;
- d) Consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Geografia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O graduando em geografia deve ser capaz de compreender, analisar e intervir no espaço geográfico em diversas escalas, com base em referenciais epistemológicos e teórico-metodológicos que contemplem a capacidade técnica; ter uma postura ética, uma visão crítica e reflexiva, de responsabilidade social, de respeito à pluralidade cultural, em relação aos problemas de seu tempo e do seu espaço.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Geografia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

1. Compreender e explicar as mudanças atuais do espaço geográfico a partir das múltiplas interações entre sociedade e natureza e saber atuar de modo responsável e solidário;

2 - Conhecer e respeitar a diversidade cultural, política, social e ambiental nas diferentes escalas de análise e orientar decisões e ações com base na ética e responsabilidade social;

3 - Realizar a transposição didática de categorias e de conceitos elaborados e/ou utilizados pela Geografia em contextos específicos e aplicá-los na resolução de situações-problema;

4 - Relacionar e articular elementos empíricos e conceituais concernentes ao conhecimento dos processos espaciais;

5 - Utilizar variadas formas de linguagem que expressem e representem a dimensão geográfica em diferentes tempos e escalas;

6 - Desenvolver a cooperação profissional e promover o respeito aos valores humanos, considerando a diversidade sócio-cultural.

1 – FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA CIÊNCIA GEOGRÁFICA E DE SEU ENSINO.

a) Aplicar as categorias e conceitos básicos da ciência geográfica para analisar o espaço em suas diferentes escalas;

b) Relacionar as correntes teóricas que fundamentam a análise geográfica com a história da ciência;

c) Observar, descrever, organizar dados e informações da realidade empírica e articulá-los com categorias e conceitos de análise do espaço geográfico;

d) Reconhecer as diferenças metodológicas para analisar o território, considerando o tempo, a natureza e a sociedade.

2 – CONHECIMENTO TÉCNICO E SUA APLICAÇÃO.

a) Conhecer, elaborar e, utilizar métodos, técnicas e recursos didáticos apropriados à transposição didática dos conhecimentos e saberes da geografia;

b) Produzir, analisar e interpretar representações cartográficas e outros tratamentos gráficos, matemáticos, estatísticos e iconográficos;

c) Elaborar e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de planejamento e avaliação adequados ao trabalho em diferentes campos da atuação profissional em interação com outras áreas;

d) Analisar aspectos da realidade de um país ou região, a partir de indicadores sócio-econômicos;

e) Resolver situações-problema e justificar as decisões, considerando a aquisição, a interpretação e a análise de informações.

3 – VALORES PROFISSIONAIS, ATITUDES, COMPORTAMENTO E ÉTICA.

a) Atuar de maneira interdisciplinar e multiprofissional para promover ações de planejamento e gestão, que considerem a singularidade dos lugares e a diversidade das populações;

b) Capacidade de diagnosticar e de argumentar criticamente os problemas da sociedade contemporânea;

c) Considerar, no exercício da profissão, atitudes, comportamentos e valores éticos e sociais.

4 – A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO.

a) Identificar, analisar e problematizar a articulação das questões que estruturam a produção do espaço geográfico;

b) Diagnosticar, avaliar e propor encaminhamentos de problemas sócio-espaciais que se manifestam em diferentes escalas geográficas;

c) Avaliar a ação das instituições no território, no que concerne ao enfrentamento de problemas de ordem econômica, política e social;

d) Estabelecer comparações entre territórios demonstrando a diversidade de suas condições frente às tendências do mundo contemporâneo;

e) Demonstrar a inter-relação dos processos naturais e sociais na produção e organização do espaço em diversas escalas;

f) Interpretar o papel de diferentes instrumentos normativos para o planejamento, a gestão e o ordenamento do território.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Geografia, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

1 - Os Fundamentos Teóricos do Pensamento Geográfico;

2 - As teorias que fundamentam a categoria de Região e os processos de regionalização;

3 - Os Fundamentos da Geografia da Natureza: gênese e dinâmica;

4 - Interações Sociedade-Natureza;

5 - As questões ambientais, sociais e econômicas resultantes dos processos de apropriação dos recursos naturais, em diferentes escalas;

6 - Produção e Organização do Espaço Geográfico e as Mudanças nas Relações de Trabalho;

7 - A Dinâmica econômica e novas territorialidades;

8 - A diversidade étnica e cultural na organização do Espaço Geográfico;

9 - O Atual Período Técnico -Científico -Informacional na Agricultura e na Indústria;

10 - Dinâmica populacional: Migrações e Urbanização no Brasil e no Mundo;

11 - O Estado, os movimentos sociais e a organização do território;

12 - A Geopolítica e as Redefinições Territoriais;

13 - Os Fundamentos da cartografia sistemática e temática;

14 - O tratamento da informação geográfica: novas possibilidades técnicas;

15 - Geografia e Escola: Paradigmas do Ensino na Atualidade;

16 - O Lugar, a Paisagem e a Representação Cartográfica no Ensino de Geografia;

17 - A metodologia do ensino da Geografia nos diferentes contextos socioculturais.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Geografia, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Geografia e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 61.

Portaria Inep-MEC n.º 174, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de História.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de junho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de História, nomeada pela Portaria Inep n.º 13, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do ENADE, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do ENADE 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de História.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, dedu-

zir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de História, terá por objetivos:

a) Contribuir para a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em História com o intuito de promover a melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, por meio da verificação do domínio, pelos graduandos, dos conteúdos, das habilidades e dos instrumentos de produção e crítica do conhecimento histórico, necessários ao exercício das atividades específicas do profissional de História;

b) ensinar a construção de séries históricas, a partir de informações e dados quantitativos e qualitativos, por meio da análise dos resultados da prova escrita e questionários, visando a um diagnóstico do ensino de História;

c) permitir a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do graduando em História, considerando-se as exigências sociais e aquelas expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas propostas das Instituições para os Cursos de História;

d) ampliar a cultura da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em História;

e) oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação de História no país;

f) permitir o acompanhamento da qualificação oferecida, aos graduandos, pelos Cursos de História;

g) levar à discussão e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos Cursos de graduação em História;

h) contribuir para a reflexão sobre o papel do profissional em História na sociedade brasileira;

i) estimular o processo de auto-avaliação dos cursos de História e dos próprios graduandos;

j) estimular as instituições de educação superior a promoverem a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em História;

l) incentivar a utilização de dados e informações para que as Instituições possam aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando a melhoria da formação do graduando em História.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de História, tomará como referência o perfil do profissional com sólida formação humanística, científica e crítica, com senso ético, responsabilidade social e apto para:

a) atuar em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas no âmbito da História, com base na realidade sócio-cultural de seu espaço;

c) refletir acerca de categorias e conceitos pertinentes à área e promover reflexões sobre a historiografia;

d) produzir, criticar e difundir conhecimento na área de História;

e) exercer atividades profissionais de pesquisa e ensino na área de História, bem como outras modalidades de atuação, que envolvam as informações e instrumentos de trabalho concernentes ao conhecimento histórico (preservação do patrimônio histórico, assessorias a arquivos e museus, a entidades públicas e privadas nos setores culturais e artísticos).

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de História, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

Gerais:

a) utilizar a linguagem com clareza, precisão, propriedade na comunicação e riqueza de vocabulário; b) refletir, articular e sistematizar conhecimentos teórico-metodológicos e empíricos necessários à prática do profissional em história;

c) trabalhar com fontes históricas variadas.

Específicas:

a) problematizar os processos históricos observados;

b) interpretar, por meio de fontes e linguagens diversas, a experiência histórica;

- c) produzir análises e interpretações, utilizando-se dos conceitos, categorias e vocabulário pertinentes ao discurso historiográfico;
- d) conhecer o processo de construção da historiografia;
- e) distinguir história vivida da produção do conhecimento histórico;
- f) analisar as relações e tensões entre as ações dos sujeitos e as determinações do processo histórico, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;
- g) compreender as especificidades e as características do conhecimento histórico no conjunto das demais áreas do conhecimento com as quais se relaciona;
- h) entender a temporalidade do histórico para além da simples sucessão cronológica: suas continuidades, rupturas e ritmos diferentes;
- i) apreender a diversidade das relações históricas e as inúmeras mediações que as articulam;
- j) perceber a hierarquia dos diferentes elementos integrantes de um contexto histórico;
- l) incorporar experiências de vida como elementos para o conhecimento histórico;
- m) estabelecer diálogos com outras disciplinas, articulando as várias ciências sociais com as áreas temáticas da história e suas dimensões temporais e espaciais;
- n) refletir sobre as práticas didático-pedagógicas inerentes ao profissional de História;
- o) propor e justificar problemas de investigação, estabelecer suas delimitações temáticas, temporal e espacial, definir as fontes de pesquisa, as referências analíticas, os procedimentos técnicos e expor os resultados de acordo com os requisitos acadêmicos.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de História, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

TEORIA E METODOLOGIA DA HISTÓRIA

História: acontecimento e conhecimento. Categorias e conceitos fundamentais do conhecimento histórico: verdade, tempo, espaço, estrutura, processo, evento, sujeito. As fontes históricas e as técnicas de investigação. As referências teórico-metodológicas e seu papel no processo de produção do conhecimento histórico. O historiador e seu trabalho: a presença da subjetividade e os limites da objetividade. A função social do historiador. A relação entre memória e história. O fato histórico como construção. A Escola Metódica. O Materialismo Histórico. A Escola dos Annales e a Nova História. A Nova Historiografia Marxista. Micro-História. A Nova História Cultural. A Historiografia Pós-Estruturalista. História das

Mentalidades e do Imaginário. A Nova História Econômica e Política. A História do Tempo Presente. A Historiografia Brasileira Contemporânea.

HISTÓRIA ANTIGA

Aspectos do povoamento, periodizações e paisagens geográficas da Antiguidade. A civilização egípcia. As civilizações mesopotâmicas. As civilizações orientais da Antiguidade: hebreus, fenícios, hititas e persas. A civilização grega. A civilização romana. A historiografia sobre o mundo antigo.

HISTÓRIA MEDIEVAL

O colapso do Império Romano e as sociedades germânicas. As invasões dos povos bárbaros e a formação dos reinos bárbaros. A gênese da sociedade feudal. O feudalismo. O problema demográfico. A expansão mulçumana e a conquista da Península Ibérica. Bizâncio e a expansão turca. As cruzadas. O renascimento urbano e comercial. A crise do feudalismo. A Guerra dos Cem Anos. Origem e formação da burguesia. O fortalecimento do poder central. A cultura medieval. A Igreja Católica. A historiografia sobre os tópicos enunciados acima.

HISTÓRIA MODERNA

A formação dos estados modernos. O Renascimento e a revolução científica. As Reformas religiosas (católica e protestante). A transição do feudalismo para o capitalismo. O Mercantilismo e o Absolutismo. A expansão marítima europeia e a formação dos impérios coloniais. As revoluções inglesas do século XVII. As transformações econômicas na Inglaterra no século XVII. A Revolução Industrial. O movimento Iluminista. A crise do Antigo Regime. A historiografia sobre os tópicos enunciados acima.

HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

A Revolução Francesa. Os regimes monárquicos restaurados. O nacionalismo, o liberalismo e o romantismo. As revoluções de 1820, 1830 e 1848. A industrialização europeia no século XIX. Os movimentos operários. As unificações da Alemanha e da Itália. As relações internacionais na Europa do Século XIX. A expansão colonialista e o imperialismo europeu. A Primeira Guerra Mundial. A Revolução Russa, a Revolução Chinesa e o comunismo no século XX. Os regimes totalitários. A Segunda Guerra Mundial. O pós-guerra. A descolonização do mundo afro-asiático e a formação do Terceiro Mundo. A crise do capitalismo nos anos setenta. O fim da URSS. As relações internacionais após o fim da Guerra Fria. Os impasses da globalização. Discussões historiográficas concernentes aos conteúdos discriminados acima.

HISTÓRIA DO BRASIL

A conquista da América portuguesa no contexto da expansão europeia. A administração colonial e as relações entre o poder local e o poder metropolitano. A economia exportadora e a produção para o mercado interno. A mineração e a

urbanização na América portuguesa. A escravidão indígena e a escravidão africana. Religião e religiosidade na Colônia. Motins, revoltas e conspirações no período colonial. A crise do sistema colonial. A presença da família real no Brasil. A Independência. A organização da monarquia no Brasil: a estrutura política e os movimentos sociais. Escravidão e mudanças nas relações sociais. Economia cafeeira, urbanização e modernização. A política externa. Cultura e sociedade. A crise da monarquia. A organização republicana. Industrialização e urbanização. Conflitos sociais na cidade e no campo. Mudanças e movimentos culturais. A Revolução de 1930. Nacionalismo e projetos políticos: Aliança Nacional Libertadora, Integralismo, comunismo, trabalhismo. Estado Novo: economia, sociedade, relações entre Estado e cultura. A experiência democrática: partidos, planejamento econômico, industrialização, conflitos sociais, experiências culturais. Os governos militares: modernização e conservadorismo; mudanças sociais e culturais; internacionalização da economia e planejamento econômico. A transição democrática. A historiografia sobre os temas indicados.

HISTÓRIA DA AMÉRICA

As Civilizações Inca, Maia e Asteca. A expansão européia e a conquista e colonização da América espanhola. A América espanhola: organização social, política e econômica. A colonização inglesa. As independências e a formação dos Estados nacionais na América. Caudilhismo e liberalismo na América Latina. A estruturação das economias americanas no século XIX. As intervenções dos EUA na América Latina. A crise do Estado oligárquico. A Revolução Mexicana. Estado e populismo na América Latina. A Revolução Cubana. As ditaduras latino-americanas. As crises político-institucionais na América Central. Os processos de democratização na América Latina. A historiografia dos temas indicados acima.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de História, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de História e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 63.

Portaria Inep-MEC n.º 175, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Letras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de junho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Letras, nomeada pela Portaria Inep n.º 11, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre as realidades brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Letras.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Letras, terá por objetivos:

Avaliar o desempenho em termos de competências e habilidades essenciais ao exercício profissional, crítico, criativo, ético e cidadão na área de Letras.

Avaliar a aquisição, o desenvolvimento e o aprofundamento de competências e habilidades para:

- a) compreender e usar a língua portuguesa no que se refere a sua estrutura, funcionamento e manifestações culturais;
- b) lidar criticamente com as linguagens, em especial a verbal, nas modalidades oral e escrita;
- c) ler e produzir textos adequados a diferentes situações discursivas;
- d) analisar e refletir criticamente acerca de conteúdos referentes a estudos lingüísticos e literários e à formação profissional;
- e) abordar criticamente as perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias;
- f) compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente, à luz da dinâmica do mercado de trabalho.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Letras, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- 1) competência intercultural, evidenciada na capacidade de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, tendo em vista a inserção do profissional na sociedade e suas relações com os outros;
- 2) domínio do uso da língua portuguesa, nos registros oral e escrito, em termos de estrutura, funcionamento, variedades lingüísticas, literárias e culturais;
- 3) capacidade de refletir

teóricamente sobre a linguagem, de pensar criticamente sobre os temas e questões relativos aos conhecimentos lingüísticos e literários, bem como de compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente; 4) domínio das teorias de aquisição de línguas e de metodologias de ensino de línguas e literaturas.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Letras, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências: domínio da língua portuguesa na norma culta e nas manifestações oral e escrita; uso adequado da língua em diferentes situações de comunicação; reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno social, psicológico, educacional, histórico, cultural, político e ideológico; visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional; percepção de diferentes contextos interculturais; domínio de teorias de aquisição de línguas e de metodologias de ensino de línguas e literaturas; formação profissional atualizada, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Letras, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

Estudos lingüísticos:

Formação histórica da língua portuguesa; aspectos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos, pragmáticos e discursivos da língua portuguesa; processos de leitura e produção de textos; Sociolingüística, Psicolingüística, Lingüística Textual e Análise do Discurso.

Estudos literários:

Conceitos, funções, valores, gêneros e periodização da literatura. Texto, contexto e intertextualidade. A singularidade da produção literária e inter-relações com outros sistemas culturais e semióticos. Literatura e recepção.

As questões de estudos literários deverão enfocar, sem exclusividade, os seguintes autores e obras: poesia - Cláudio Manoel da Costa, Gonçalves Dias, Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade, João Cabral de Mello Neto, Oswald de Andrade, Cecília Meireles, Jorge de Lima, Ana Cristina César, Camões (lírico), Bocage, Fernando Pessoa, Baudelaire (*As flores do mal*); prosa - Aluísio de Azevedo - *O mulato*; Machado de Assis - *Esau e Jacó*; Guimarães Rosa - *Grande sertão: veredas*; Graciliano Ramos - *São Bernardo*; Clarice Lispector - *Laços de família*; Maria Carolina de Jesus - *Quarto de despejo*; Lygia Fagundes Telles - *A noite escura e mais eu*; Eça de Queiroz - *Os Maias*; José Saramago - *O ano da morte de Ricardo Reis*; Gabriel García Márquez - *Cem anos de solidão*; Jorge Luis Borges - *Ficções*; Gustave Flaubert - *Madame Bovary*; Miguel de Cervantes - *Dom Quixote*; Émile Zola - *Germinal*; José Luandino Vieira - *Luuanda*; teatro - Ariano Suassuna - *O auto da compadecida*; William Shakespeare - *Hamlet*.

Formação profissional:

Licenciatura em Língua Portuguesa - Teorias de aquisição de língua materna. Teorias, métodos e técnicas de ensino e aprendizagem de língua materna. Ensino reflexivo.

Licenciaturas em Língua Estrangeira - Teorias de aquisição de segunda língua ou língua estrangeira. Teorias, métodos e técnicas de ensino e aprendizagem de segunda língua ou língua estrangeira.

Ensino reflexivo.

Bacharelados - Metodologia de produção e disseminação do conhecimento.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Letras, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Letras e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 63.

Portaria Inep-MEC n.º 176, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Matemática.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de junho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Matemática, nomeada pela Portaria Inep n.º 12, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Matemática.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º Ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Matemática, terá por objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática, Bacharelado e Licenciatura, às habilidades e competências necessárias para o ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento matemático e de seu ensino e à compreensão de temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão e de outras áreas do conhecimento.

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Matemática, tomará como referência o perfil de um profissional capaz de:

- a) Dominar os conhecimentos matemáticos e compreender o seu uso em diferentes contextos interdisciplinares;
- b) Conceber a Matemática como um corpo de conhecimentos rigoroso, formal e dedutivo, produto da atividade humana, historicamente construído;
- c) Produzir conhecimento na sua área de atuação e utilizar resultados de pesquisa para o aprimoramento de sua prática profissional;
- d) Analisar criticamente a contribuição do conhecimento matemático na formação de indivíduos e no exercício da cidadania;
- e) Identificar, formular e solucionar problemas;
- f) Apreciar a criatividade e a diversidade na elaboração de hipóteses, de proposições e na solução de problemas;
- g) Identificar suas próprias concepções, valores e atitudes em relação à Matemática e seu ensino, visando à atuação crítica no desempenho profissional.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Matemática, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências que lhe possibilite:

a) Estabelecer relações entre os aspectos formais, algorítmicos e intuitivos da Matemática;

b) Formular conjecturas e generalizações, elaborar argumentações e demonstrações matemáticas e examinar conseqüências do uso de diferentes definições;

c) Utilizar conceitos e procedimentos matemáticos para analisar dados, elaborar modelos, resolver problemas e interpretar suas soluções;

d) Utilizar diferentes representações para um conceito matemático, transitando por representações simbólicas, gráficas e numéricas, entre outras;

e) Perceber a Matemática em uma perspectiva histórica e social;

f) Interpretar e utilizar a linguagem matemática com a precisão e o rigor que lhe são inerentes;

g) Ser capaz de ler e interpretar textos e expressar-se com clareza e precisão em Língua Portuguesa.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Matemática, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

Comuns aos Bacharelados e Licenciados e referentes a conteúdos matemáticos da Educação Básica:

(i) Contagem e análise combinatória. Noções de probabilidade e estatística. População e amostra. Organização de dados em tabelas e gráficos. Noção de distribuição de freqüências. Medidas de tendência central. (ii) Conceito de função. Reconhecimento, construção e interpretação de gráficos cartesianos de funções. Funções inversas e funções compostas. Funções afins, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas. (iii) Noções de seqüências e séries. Progressão aritmética e geométrica. (iv) Equações e inequações. Raízes de polinômios. (v) Matrizes, determinantes e sistemas lineares. (vi) Noções de geometria plana: paralelismo e perpendicularismo, congruência e semelhança, isometrias e homotetias. Áreas. (vii) Noções de geometria espacial. Sólidos geométricos. Áreas e volumes. (viii) Noções de geometria analítica plana. Distância. Estudo da reta e da circunferência.

Comuns aos Bacharelados e Licenciados e referentes aos conteúdos matemáticos do Ensino Superior:

(i) Princípio da indução finita. (ii) Teoria elementar de números. Equações diofantinas lineares. Congruências lineares. Inteiros módulo m . (iii) Números complexos: interpretação geométrica. Operações algébricas e cálculo de raízes. (iv) Vetores e geometria analítica espacial. Reconhecimento de cônicas e quádras. (v) Álgebra linear: espaços vetoriais, subespaços, bases e dimensão. Transformações lineares e matrizes. Produto interno. (vi) Estruturas Algébricas e noções sobre grupos, anéis e corpos. (vii) Números reais. Seqüências e séries.

Funções reais de uma variável, limites e continuidade. (viii) Derivadas. Extremos de Funções. Gráficos. (ix) Integrais. Aplicações. (x) Funções de várias variáveis. Derivadas direcionais. (xi) Integrais múltiplas. Aplicações.

Específicas para os Bacharelandos:

(i) Anéis e corpos. Ideais, homomorfismos e anéis quociente. Fatoração única em anéis de polinômios. Extensões de corpos. (ii) Grupos, subgrupos, homomorfismos e quocientes. Grupos de permutações, cíclicos, abelianos e solúveis. (iii) Valores e vetores próprios. Redução à forma diagonal. Espaços com produto interno. Isometrias. (iv) Seqüências e séries de funções. Convergência uniforme. Integrais de linha e superfície. Teorema de Green, Gauss e Stokes. (v) Funções de variável complexa. Equações de Cauchy-Riemann. Fórmula integral de Cauchy, resíduos. (vi) Equações diferenciais ordinárias. Sistemas de equações diferenciais lineares. (vii) Geometria diferencial. Estudo local de curvas e superfícies. Primeira e segunda forma fundamental. Curvatura gaussiana. (viii) Topologia dos espaços métricos.

Específicas para os Licenciandos:

(i) Matemática, História e Cultura: conteúdos, métodos e significados na produção e elaboração do conhecimento matemático. (ii) Matemática, Sociedade e Educação: políticas públicas, papel social da escola e organização e gestão do projeto pedagógico. (iii) Matemática, Escola e Transposição didática: valores, concepções e crenças na definição de finalidades do ensino de matemática, na seleção, organização e tratamento do conhecimento matemático a ser ensinado. Intenções e atitudes na escolha de procedimentos didáticopedagógicos de organização e gestão do espaço e tempo de aprendizagem. (iv) Matemática e Comunicação na sala de aula: interações entre alunos, professor e saberes matemáticos. Uso da História da Matemática, de tecnologias e de jogos. Modelagem e resolução de problemas em diferentes contextos culturais. (v) Matemática e avaliação. Análise de situações de ensino e aprendizagem em aulas da escola básica. Análise de concepções, hipóteses e erros dos alunos. Análise de recursos didáticos.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Matemática, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Matemática e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 63.

Portaria Inep-MEC n.º 177, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Pedagogia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de junho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Pedagogia, nomeada pela Portaria Inep n.º 114, de 23 de junho de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, aos saberes e habilidades necessários ao desempenho profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Pedagogia.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir,

construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Pedagogia, terá por objetivos:

a) contribuir para avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em Pedagogia, levantando indicadores para ações que promovam a melhoria da qualidade do ensino oferecido;

b) identificar necessidades e problemas relacionados ao processo de formação do Pedagogo, considerando as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, nas Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e nos documentos propositivos sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Pedagogia, produzidos e divulgados pelas entidades da área.

Art. 5.º As orientações para a prova do Enade 2005, no componente específico da área de Pedagogia, partem do pressuposto de que o Pedagogo deve assumir postura profissional ética pautada na responsabilidade social para com a construção de uma sociedade incluyente, justa e solidária, ao exercer suas atividades nas seguintes áreas e/ou campos profissionais:

a) na docência da Educação Infantil (0 a 6 anos), dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular e de Jovens e Adultos e na docência das disciplinas de formação pedagógica em nível médio;

b) no planejamento, organização, avaliação e gestão nos sistemas de ensino, em escolas e outros espaços educativos; c) na produção e difusão do conhecimento no campo da Educação, tendo como referência o perfil de um graduando capacitado a:

c) compreender o contexto sócio-cultural, político e econômico em que se inserem os processos educativos escolares e nãoescolares, bem como compreender

e respeitar as diferenças sócio culturais dos alunos para orientar sua formação, visando a qualidade da educação;

d) entender a formação profissional como um processo contínuo de auto-aperfeiçoamento e de domínio teórico investigativo do campo da educação;

e) compreender as diversas abordagens do conhecimento pedagógico assim como os conteúdos específicos dos currículos dos diferentes níveis de ensino e suas respectivas metodologias;

f) participar no planejamento, na implementação e avaliação de projetos educativos escolares e não escolares de modo que a diversidade e as múltiplas relações das esferas do social: cultural, ética, estética, científica e tecnológica sejam contempladas;

g) planejar e desenvolver situações pedagógicas concretas, para situações educativas escolares e não-escolares, integrando diferentes conhecimentos e tecnologias de informação e comunicação;

h) articular, mediante práticas participativas, recursos humanos, metodológicos, técnicos e operativos, inclusive em equipes interdisciplinares e multi-profissionais;

i) investigar situações educativas, mapeando contextos e problemas, analisando contradições, argumentando e produzindo conhecimentos.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Pedagogia, avaliará se o estudante iniciante ou concluinte desenvolveu, no processo de formação, os seguintes conhecimentos e habilidades:

I – Conhecimentos pedagógicos de formação geral:

a) conhecer a realidade dos diferentes espaços de atuação e suas relações com a sociedade, de modo a propor intervenções educativas fundamentadas em conhecimentos filosóficos, sociais, históricos, econômicos, políticos, artísticos e culturais;

b) conhecer e analisar as políticas educacionais e seus processos de implementação;

c) compreender o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças, jovens e adultos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas, socioculturais, éticas e estéticas;

d) articular as teorias pedagógicas e de currículo no desenvolvimento da docência, na elaboração e avaliação de projetos pedagógicos, na organização e gestão do trabalho educativo escolar e não- escolar.

II – Conhecimentos pedagógico-didáticos:

a) participar da formulação, implementação e avaliação contínua de projetos pedagógicos escolares e não escolares;

b) planejar, desenvolver e avaliar situações de ensino e de aprendizagem, de modo a adequar objetivos, conteúdos e metodologias específicos das diferentes áreas à diversidade dos alunos e aos fins da educação;

c) incorporar as tecnologias de informação e comunicação ao planejamento e às práticas educativas;

d) analisar situações educativas e de ensino e realizar estudos e pesquisas, de modo a produzir conhecimentos teóricos e práticos.

III. Conhecimentos das áreas específicas:

a) conhecer e articular conteúdos e metodologias específicas das áreas de conhecimento envolvidas nos diferentes âmbitos de formação e atuação profissional;

b) proceder à avaliação e organização de conteúdos e de estratégias para a aprendizagem, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

c) estabelecer a articulação entre os conhecimentos e processos investigativos do campo da educação e das áreas do ensino;

d) promover e planejar ações visando a gestão democrática nos espaços e sistemas escolares e não-escolares.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referencial:

I – Áreas da formação geral:

a) Filosofia da Educação;

b) História da Educação/História da Educação Brasileira/História da Pedagogia e do Curso de Pedagogia;

c) Sociologia da Educação;

d) Psicologia da Educação (aprendizagem e desenvolvimento);

e) Teorias Pedagógicas;

f) Organização e gestão da escola / Projeto político pedagógico;

g) Teorias e Práticas de Currículo;

h) Didática;

i) Avaliação do ensino e da aprendizagem;

j) Organização da Educação Brasileira / Legislação Educacional / Políticas Educacionais;

k) Pesquisa Educacional;

l) Tecnologias da Comunicação e informação nas práticas educativas.

II – Áreas específicas para docência:

- 1) Constituição do “ser” professor e as especificidades do trabalho docente;
- 2) Conteúdos e metodologias específicas de:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Alfabetização e Letramento;
 - c) Língua Portuguesa e Literatura Infanto-Juvenil;
 - d) Matemática;
 - e) Ciências;
 - f) Geografia;
 - g) História;
 - h) Linguagens Artístico-Culturais;
 - i) Corporeidade/Motricidade Humana;
 - j) Educação de Jovens e Adultos;
 - l) Temas transversais.

III. Áreas específicas para gestão escolar e outros espaços educativos:

- a). Coordenação, elaboração e avaliação de projeto político pedagógico;
- b) Implementação e avaliação do currículo;
- c) Apoio pedagógico aos processos de ensino e de aprendizagem nos espaços educativos;
- d) Organização de práticas de gestão na escola e em outros espaços educativos;
- e) Relação escola-comunidade e movimentos sociais;
- f) Investigação, produção e difusão de conhecimentos pedagógicos e educacionais.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Pedagogia, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Pedagogia e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 64.

Portaria Inep-MEC n.º 178, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Química.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada no *Diário Oficial da União* de 8 de junho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Química, nomeada pela Portaria Inep n.º 19, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Química.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral, será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, deduzir,

construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2005), no componente específico da área de Química, terá por objetivos:

1) Contribuir para a avaliação nacional do ensino superior de Química, na perspectiva da consolidação de um sistema de avaliação formativa e a criação de uma cultura institucional de avaliação.

2) Identificar necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do químico, como profissional em seus diversos campos de atuação.

3) Proporcionar subsídios para a formulação de políticas voltadas para a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino superior de química

Art. 5.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Química, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

O graduado em Química deve ter formação humanística, científica e técnica de modo a possibilitar sua atuação, individual e em equipe, com responsabilidade social e ética, nos diversos campos da Química: tecnológico, acadêmico e do magistério. Deve, também, ter visão crítica e espírito investigativo frente a novos desafios que venham a se apresentar em sua prática e ter consciência da importância social da profissão como possibilidade de desenvolvimento coletivo.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Química, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

1. Gerais

I – Reconhecer a Química como construção humana, compreendendo aspectos históricos de sua produção e suas relações com contextos culturais, sócio-econômicos e políticos;

II – Executar procedimentos previamente estabelecidos, utilizando técnicas usuais e instrumentais do trabalho do domínio da Química;

III – Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relacionadas à sua área de atuação;

IV – Conhecer as propriedades físicas e químicas dos materiais, das substâncias e dos elementos químicos que lhe possibilitem entender e prever seus comportamentos físico-químicos e aspectos de reatividade, mecanismos e estabilidade em ambientes diversificados;

V – Identificar e fazer busca nas diferentes fontes de informações relevantes para a Química e, assim, re-elaborar conhecimentos, equacionando problemas e propondo soluções;

VI – Ler, compreender e interpretar textos científico-tecnológicos em idioma pátrio e estrangeiro (especialmente inglês e espanhol);

VII – Interpretar, analisar dados e informações e representá-los utilizando diferentes linguagens próprias da comunicação científica e da Química em particular;

VIII – Conduzir processos investigativos em todas as suas etapas compreendendo a elaboração de projetos, sua execução, comunicação e socialização de resultados;

IX) Tomar decisões considerando questões ambientais, de segurança e éticas, quanto a métodos de síntese, de purificação, de análise e de caracterização de substâncias e materiais e otimização de processos químicos;

X) Agir e tomar decisões no que se refere aos espaços próprios de atuação profissional, envolvendo a instalação de laboratórios, seleção, compra, manuseio e descarte de materiais, de equipamentos, reagentes e outros recursos, bem como encaminhar procedimentos de primeiros socorros em acidentes eventuais;

XI – Ter conhecimentos básicos em Química relativos ao assessoramento e desenvolvimento de políticas ambientais e à educação ambiental;

XII – Divulgar o conhecimento químico relevante para a população de forma a contribuir para uma melhor qualidade de vida.

2. Específicas:

2.1. Químico bacharel

XIII – Compreender modelos quantitativos e probabilísticos teóricos relacionados à química;

XIV – Conduzir análises que permitam a determinação estrutural de compostos por métodos clássicos e instrumentais, bem como conhecer os princípios básicos de funcionamento dos equipamentos utilizados, as potencialidades e limitações das diferentes técnicas de análise;

XV – Elaborar projetos de pesquisa e desenvolvimento de métodos, produtos e aplicações em sua área de atuação.

2.2. Químico com atribuições tecnológicas

XVI – Identificar, compreender e controlar as diversas etapas que compõem os processos químicos industriais;

XVII – Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

XVIII – Aplicar conhecimentos e procedimentos de administração e organização industrial;

XIX – Compreender os princípios das operações unitárias na indústria química;

XX – Desenvolver simulações de reações químicas em escala piloto.

2.3. Químico licenciado

XXI – Compreender que a educação química envolve aspectos filosóficos e sócio-históricos em contínua reconstrução, que se traduzem em teorias pedagógicas que permitem a tomada de decisões em sua prática docente;

XXII – Identificar o nível de desenvolvimento cognitivo dos estudantes e adequar seu ensino a essa realidade;

XXIII – Desenvolver ações docentes que contribuam para despertar o interesse científico, promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes e prepará-los para o exercício consciente da cidadania;

XXIV – Identificar e analisar os fatores determinantes no processo educativo, tais como as políticas educacionais vigentes, o contexto socioeconômico, propostas curriculares, administração escolar e fatores específicos do processo de ensino-aprendizagem de Química, posicionando-se diante de questões educacionais gerais e específicas que interfiram em sua prática pedagógica e em outros aspectos da vida escolar;

XXV – Analisar, avaliar e elaborar recursos didáticos para a educação em química no ensino básico;

XXVI – Conhecer os fundamentos e a natureza das pesquisas no ensino de Química, analisando e incorporando seus resultados em sua prática pedagógica e identificando problemas que possam vir a se configurar como temas de pesquisa do próprio professor e dos seus alunos.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Química, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir, elaborados de forma a superar a visão demasiadamente disciplinar da formação em Química, propiciando a leitura dos itens de modo a não separar, por exemplo, os componentes disciplinares da Química Inorgânica da Química Orgânica e nem pensar os fenômenos energéticos separados das interações entre estruturas atômico-moleculares ou das transformações químicas, buscando contemplar, de forma geral, os conteúdos dos campos da Físico-Química, da Química Inorgânica, da Química Orgânica e da Química Analítica, bem como alguns Tópicos Especiais da Química.

1. Gerais

1.1. Composição da matéria: elementos e substâncias, transformações e suas representações e quantidades;

1.2 Estudo de substâncias: propriedades, ocorrência, métodos de obtenção, purificação, produção industrial e principais usos;

1.3. Elementos químicos: origem, abundância, ocorrência e propriedades periódicas;

1.4. Análise química: princípios gerais de caracterização e quantificação, amostragem, tratamento da amostra, métodos clássicos (gravimetria, volumetria), instrumentais (potenciometria, condutometria, espectroscopia infra-vermelho, ultra-violeta e visível, RMN de H-1 e C-13) e cromatografia (plana, coluna e gasosa);

1.5. Estrutura atômica e molecular: modelos atômicos, modelos de ligações químicas, geometria, interações intermoleculares, correlações estrutura-propriedades, estruturas cristalinas e empacotamento; compostos de coordenação; macromoléculas naturais e sintéticas;

1.6. Soluções: solubilidade e concentração;

1.7. Equilíbrio Químico: princípios e aplicações a sistemas gasosos, heterogêneos e soluções, ácidos e bases. Equilíbrio de formação de complexos. Equilíbrio em sistemas de óxido redução;

1.8. Cinética Química: velocidade, ordem e mecanismos de reação, catálise homogênea, heterogênea e enzimática;

1.9. Eletroquímica: princípios e aplicações de processos espontâneos e não-espontâneos;

1.10. Termodinâmica: princípios fundamentais, termoquímica, espontaneidade das reações químicas, equilíbrios entre fases, termodinâmica das soluções;

1.11. Mecanismos de reações de compostos orgânicos;

1.12. Bioquímica: estrutura de biomoléculas, biossíntese e metabolismo;

1.13. Macromoléculas naturais e sintéticas: propriedades e reações de polimerização;

1.14. Materiais cerâmicos, metálicos e poliméricos: obtenção, propriedades e aplicações;

1.15. Química ambiental: ciclos biogeoquímicos, fontes de energia e impactos ambientais; descarte, aproveitamento, recuperação e armazenamento de resíduos;

1.16. Operações básicas de laboratório utilizadas em síntese, purificação, caracterização e quantificação de substâncias, e em determinações físico-químicas.

2. Específicos - Químico bacharel

2.1. Noções de quimiometria;

2.2. Métodos analíticos: análise térmica, cromatografia (HPLC e CG-MS), RMN de C-13 bidimensional, absorção atômica;

2.3. Purificação e caracterização de biomoléculas;

2.4. Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;

2.5. Físico-química de colóides e superfícies.

3. Específicos - Químico com atribuições tecnológicas 3.1. Operações unitárias da indústria química;

3.2. Princípios de gestão da produção e administração industrial;

3.3. Processos orgânicos e inorgânicos da indústria química;

3.4. Processos bioquímicos na indústria;

3.5. Higiene, normas e segurança do trabalho.

4. Específico - Químico licenciado

4.1. Tendências no ensino de Química a partir da década de 50;

4.2. Natureza do conhecimento científico e o ensino de Química;

4.3. Concepções de ensino e de aprendizagem e o ensino de Química;

4.4. Os conteúdos curriculares de Química: critérios para a seleção e organização;

4.5. Estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação em Química;

4.6. Análise crítica de materiais de apoio para o ensino de Química;

4.7. O cotidiano e a contextualização no ensino de Química;

4.8. A experimentação no ensino de Química;

4.9. A História da Ciência no ensino de Química;

4.10. As políticas públicas e o ensino de Química.

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Química, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Química e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 64.

Portaria Inep-MEC n.º 179, de 24 de agosto de 2005

Dispõe sobre o objetivo geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e sobre a estrutura da prova do curso de Computação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Ministerial 2.205, de 22 de junho de 2005, retificada pelo *Diário Oficial da União* de 8 de julho de 2005; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da área de Computação, nomeada pela Portaria Inep n.º 14, de 14 de fevereiro de 2005, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 79, de 19 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2005, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Computação.

Art. 3.º No componente de avaliação da formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive.

§ 1.º No componente de avaliação da formação geral, serão consideradas, entre outras, as habilidades do estudante para analisar, sintetizar, criticar, dedu-

zir, construir hipóteses, estabelecer relações, fazer comparações, detectar contradições, decidir, organizar, trabalhar em equipe e administrar conflitos.

§ 2.º O componente de avaliação da formação geral do Enade 2005 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 3.º As questões discursivas investigarão, além do conteúdo específico, aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado, e a correção gramatical do texto.

§ 4.º A avaliação da formação geral contemplará temas como: sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; exclusão e minorias; biodiversidade; ecologia; novos mapas sócio e geopolíticos; globalização; arte e filosofia; políticas públicas: educação, habitação, saúde e segurança; redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor; relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); vida urbana e rural; inclusão/exclusão digital; cidadania; violência; terrorismo, avanços tecnológicos, relações de trabalho.

Art. 4.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade2005), no componente específico da área de Computação, terá por objetivo: avaliar o desempenho dos estudantes dos cursos que correspondem aos perfis denominados nas diretrizes curriculares como Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação, com base em seus perfis profissionais, descritos no Artigo 5º desta Portaria.

Art. 5.º As provas do Enade 2005, no componente específico da área de Computação, tomará como referência os perfis profissionais dos cursos descritos no Artigo 4.º, a seguir:

I - Os cursos de Bacharelado em Ciência da Computação têm a Computação como atividade fim e visam à formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico da Computação. Esses cursos se caracterizam pela necessidade de conhecimento profundo de aspectos teóricos da área de Computação, como: Álgebra e Matemática Discreta, Computabilidade, Complexidade de Algoritmos, Linguagens Formais e Autômatos, Compiladores e Arquitetura de Computadores. Os egressos desses cursos devem ser empreendedores e estar situados no estado da arte da ciência e da tecnologia da Computação, sendo aptos à construção de software para novos sistemas computacionais (software básico). Esses egressos devem ter capacidade de continuar suas atividades na pesquisa, promovendo o desenvolvimento científico, ou aplicando os conhecimentos científicos, promovendo o desenvolvimento tecnológico na área de Computação.

II - Os cursos de Engenharia de Computação têm a Computação como atividade fim e visam à aplicação da Ciência da Computação e o uso da tecnologia da computação, especificamente, na solução dos problemas ligados a processos de automação e comunicação de dados. Esses cursos se caracterizam pela utilização

intensiva de conceitos de Física, Eletricidade, Controle de Sistemas, Robótica, Arquitetura e Organização de Computadores, Sistemas de Tempo-Real, Redes de Computadores e de Sistemas Distribuídos. Os egressos desses cursos podem potencialmente ser empreendedores e estar situados no estado da arte da ciência e da tecnologia da Computação e Automação, sendo aptos ao projeto de software e hardware. Esses egressos devem ter capacidade de continuar suas atividades na pesquisa, promovendo o desenvolvimento científico, ou aplicando os conhecimentos científicos, promovendo o desenvolvimento tecnológico nas áreas de Computação e Automação.

III - Os cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação têm a Computação como atividade meio. Esses cursos se caracterizam pela necessidade de conhecimento abrangente e capacidade de utilização eficiente de tecnologias da Computação, como: Programação, Banco de Dados, Engenharia de Software, Redes de Computadores, entre outras. Esses cursos reúnem aspectos da tecnologia da Computação e da Administração. Seus egressos devem ter capacidade empreendedora e devem ser capazes de propor soluções tecnológicas para automatização de processos organizacionais, através da análise de cenários, aquisição, desenvolvimento e gerenciamento de serviços e recursos da tecnologia de informação, apoio ao processo decisório e definição e implementação de novas estratégias organizacionais.

Art. 6.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Computação, considerando os cursos com perfis descritos no artigo 4.º, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências, descritas a seguir:

I - Bacharelado em Ciência da Computação: possuir visão sistêmica e integral da área de computação; dominar os fundamentos científicos e tecnológicos relacionados à área de Computação; saber modelar e especificar soluções computacionais para diversos tipos de problemas; ter capacidade para iniciar, teóricos, projetar, desenvolver, implementar, validar e gerenciar qualquer projeto de software; ser apto a projetar e desenvolver sistemas que integrem hardware e software; possuir capacidade para aplicar seus conhecimentos de forma independente e inovadora, acompanhando a evolução do setor e contribuindo na busca de soluções nas diferentes áreas aplicadas; ser empreendedor e ter capacidade de alavancar a geração oportunidades de negócio na área; ser capaz de participar de atividades de pesquisa acadêmica, contribuindo para a geração de conhecimento na área; conhecer e respeitar os princípios éticos da área de Computação e ter uma visão humanística crítica e consistente sobre o impacto de sua atuação profissional na sociedade.

II - Engenharia de Computação: analisar, projetar e aplicar, de forma inovadora, sistemas computacionais e ou seus aplicativos como componentes de outros sistemas mais complexos; possuir visão sistêmica e integral da área de computação; dominar os fundamentos teóricos, científicos e tecnológicos relacionados às

áreas de Computação, Física e Eletricidade; saber modelar e especificar soluções computacionais para diversos tipos de problemas; ter capacidade para iniciar, projetar, desenvolver, implementar, validar e gerenciar qualquer projeto de software, de hardware e que integrem ambos; ser apto a projetar e desenvolver sistemas embarcados, sistemas para automação industrial e para controle de processos; possuir capacidade para aplicar seus conhecimentos de forma independente e inovadora, acompanhando a evolução do setor e contribuindo na busca de soluções nas diferentes áreas aplicadas; ser empreendedor e ter capacidade de alavancar a geração oportunidades de negócio na área de Computação; ser capaz de participar de atividades de pesquisa acadêmica, contribuindo para a geração de conhecimento na área; conhecer e respeitar os princípios éticos da área de Computação e ter uma visão humanística crítica e consistente sobre o impacto de sua atuação profissional na sociedade.

III - Bacharelado em Sistemas de Informação: capacidade de desenvolver, implementar e gerenciar uma infra-estrutura de tecnologia da informação (computadores e comunicação), dados (internos e externos) e sistemas que abranjam uma organização; domínio de novas tecnologias da informação e gestão da área de Sistemas de Informação; uso criativo de tecnologia da informação para aquisição de dados, comunicação, coordenação, análise e apoio à decisão; conhecimento e emprego de modelos, ferramentas e técnicas, que representem o estado da arte na área, associados ao diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação de projetos de sistemas de informação aplicados nas organizações; respeito aos princípios éticos e profissionais da área de computação; visão humanística crítica e consistente sobre o impacto de sua atuação profissional na sociedade e nas organizações.

Art. 7.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Computação, tomará como referencial um conjunto de conteúdos comuns à área, e conteúdos específicos para cada um dos perfis definidos no Art. 4.º:

I. Conteúdos comuns aos perfis de todos os cursos:

a) Arquitetura de Computadores (Sistemas numéricos, Organização de computadores, Conjunto de instruções, Mecanismos de interrupção e de exceção, Barramento, comunicações, interfaces e periféricos, Organização de memória, Multiprocessadores, Multicomputadores, Arquiteturas paralelas)

b) Computação, Algoritmos e Estruturas de Dados (Desenvolvimento e Complexidade de Algoritmos, Estruturas de Dados Lineares e Não Lineares, Pesquisa e Ordenação, Grafos)

c) Engenharia de Software (Processos de desenvolvimento de software, Qualidade de software, Técnicas de planejamento e gerenciamento de software, Engenharia de requisitos, Métodos de análise e de projeto de software, Verificação, validação e teste, Manutenção, Documentação)

d) Ética, Computador e Sociedade (Aspectos sociais, econômicos, legais e profissionais de computação, Aspectos estratégicos do controle da tecnologia, Ética e responsabilidade profissional)

e) Lógica Matemática e Matemática Discreta (Cálculo proposicional, Lógica de primeira ordem, Conjuntos, Relações, funções, ordens parciais e totais, Álgebra booleana, Estruturas algébricas, Combinatória)

f) Programação (Paradigmas de linguagens, Metodologias de desenvolvimento de programas, Recursividade)

g) Sistemas Operacionais (Gerência de processos/processador, Comunicação, concorrência e sincronização de processos, Gerenciamento de memória, Alocação de recursos e deadlocks, Sistemas de arquivos, Gerenciamento de dispositivos de entrada/saída)

II – Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Bacharelado em Ciência da Computação:

a) Banco de Dados (Modelagem e projeto de banco de dados, Bancos de dados relacional e orientado a objetos, Linguagens de consulta e manipulação de dados, Sistemas de Gerência de Banco de Dados: arquitetura, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, processamento e otimização de consultas, Bancos de dados distribuídos)

b) Circuitos Digitais (Sistemas de numeração e códigos, Aritmética binária, Circuitos combinatórios, Análise e síntese de componentes seqüenciais e de memória, Circuitos seqüenciais, Memórias, Projeto de Sistemas Digitais: hierárquico e modular, Dispositivos lógicos programáveis)

c) Computação Gráfica e Processamento de Imagem (Transformações geométricas em duas e três dimensões, Recorte e visibilidade, Transformações projetivas, Definição de objetos e cenas tridimensionais, Modelos de iluminação e tonalização (shading), Texturas e Mapeamentos, Rasterização e Técnicas de anti-serrilhado antialiasing), Percepção visual humana, Amostragem, realce, filtragem, restauração de imagens, Segmentação de imagens, Compressão e comunicação de imagens, Noções de visão computacional e reconhecimento de padrões)

d) Inteligência Artificial (Linguagens simbólicas, Resolução de problemas como busca, Esquemas para representação do conhecimento: lógicos, em rede, estruturados, procedurais, Formalismos para a representação de conhecimento incerto, Redes Bayesianas, Conjuntos e Lógica fuzzy, Aprendizado de máquina, Aprendizado Indutivo, Árvores de decisão, redes neurais, algoritmos heurísticos, Computação Evolutiva)

e) Linguagens Formais e Autômatos, Compiladores e Computabilidade (Gramáticas. Linguagens regulares, Tipos de reconhecedores, Autômatos de estados finitos determinístico e não determinístico, Autômatos de pilha, Máquina de Turing, Hierarquia de Chomsky, Funções recursivas, Tese de Church, Teorema

da incompletude de Godel, Classes de problemas P, NP, NP-Completo e NPDifícil)
f) Probabilidade e Estatística (Eventos e espaços amostrais, Variáveis aleatórias discretas e contínuas, Distribuições de probabilidades de variáveis aleatórias unidimensionais e bidimensionais, Esperança matemática, Variância e coeficientes de correlação, Teorema do limite central, Teste de hipóteses para médias, Testes do Quiquadrado, Regressão e correlação)

g) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Topologias, sinalização no meio de transmissão, Protocolos e serviços de comunicação, Arquiteturas de protocolos, Interconexão de redes, Planejamento e gerência de redes, Segurança e autenticação, Comunicação entre processos, Tolerância a falhas, Sistemas operacionais distribuídos, Heterogeneidade e Integração, Controle de acesso ao meio, Avaliação de desempenho: teoria das filas, cadeias de Markov, monitoração)

h) Telecomunicações (Princípios da teoria da informação, Transmissão da informação e modelagem do sistema de transmissão, Transmissão analógica e digital, Técnicas de modulação: amplitude, frequência, fase e mistas, Comunicações sem fio, Comunicação ótica: dispositivos e sistemas)

III – Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Engenharia de Computação:

a) Automação Industrial e Controle de Processos (Eletrônica, amplificadores operacionais, Sensores, atuadores, transdutores, conversores, motores AC e DC, Software para tempo real, Lógica seqüencial e combinacional, Redes de Petri, Microcontroladores, Controladores lógicos programáveis, Sistemas contínuos, discretos e a eventos discretos, Sistemas em malha aberta e fechada, Sistemas de aquisição de dados, monitoração e controle, Elementos e sistemas de automação industrial (CNC, CLP, máquinas, manipuladores, robôs industriais, transportadores, inspeção e medição), Ambiente de manufatura integrada por computadores (CIM, CAE, CAD, CAM), Sistemas de tempo real)

b) Banco de Dados (Modelagem e projeto de banco de dados, Bancos de dados relacional e orientado a objetos, Linguagens de consulta e manipulação de dados, Sistemas de Gerência de Banco de Dados: arquitetura, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, processamento e otimização de consultas, Bancos de dados distribuídos)

c) Cálculo Diferencial e Integral (Limites de funções e de seqüências, Funções reais de uma e de várias variáveis, Continuidade e diferenciabilidade, Máximos e mínimos, Integração, Gradiente, Multiplicadores de Lagrange, Transformações, Matrizes Jacobianas, Teorema da Função inversa, Diferenciação implícita)

d) Computação Gráfica e Processamento de Imagem (Transformações geométricas em duas e três dimensões, Recorte e Visibilidade, Transformações Projetivas, Definição de objetos e cenas tridimensionais, Modelos de iluminação e tonalização (shading), Texturas e Mapeamentos, Rasterização e Técnicas de anti-serrilhado (antialiasing), Percepção visual humana, Amostragem, realce, filtragem, restauração de imagens, Segmentação de imagens, Compressão e co-

municação de imagens, Noções de visão computacional e reconhecimento de padrões)

e) Física, Eletricidade e Circuitos (Campo Elétrico, Lei de Gauss, Potencial Elétrico, capacitância e dielétricos, corrente e resistência, Circuitos de corrente contínua, Campos magnéticos, Lei de Faraday, Indutância, Circuitos de corrente alternada, Ondas eletromagnéticas, Propriedades eletrônicas de materiais, Semicondutores, junções semicondutoras e diodos semicondutores, Transistores bipolares e de efeito de campo, Circuitos Integrados lineares, Amplificadores operacionais, Multivibradores e Osciladores, Sistemas de numeração e códigos, Aritmética binária, Circuitos combinatórios, Análise e síntese de componentes seqüenciais e de memória, Circuitos seqüenciais, Memórias, Projeto de Sistemas Digitais: hierárquico e modular, Dispositivos lógicos programáveis)

f) Inteligência Artificial (Linguagens simbólicas, Resolução de problemas como busca, Esquemas para representação do conhecimento: lógicos, em rede, estruturados, procedurais, Formalismos para a representação de conhecimento incerto, Redes Bayesianas, Conjuntos e Lógica fuzzy, Aprendizado de máquina, Aprendizado Indutivo, Árvores de decisão, redes neurais, algoritmos heurísticos, Computação Evolutiva)

g) Linguagens Formais e Autômatos, Compiladores e Computabilidade (Gramáticas. Linguagens regulares, Tipos de reconhecedores, Autômatos de estados finitos determinístico e não determinístico, Autômatos de pilha, Máquina de Turing, Hierarquia de Chomsky, Funções recursivas, Tese de Church, Teorema da incompletude de Gödel, Classes de problemas P, NP, NP-Completo e NPDifícil)

h) Probabilidade e Estatística (Eventos e espaços amostrais, Variáveis aleatórias discretas e contínuas, Distribuições de probabilidades de variáveis aleatórias unidimensionais e bidimensionais, Esperança matemática, Variância e coeficientes de correlação, Teorema do limite central, Teste de hipóteses para médias, Testes do Quiquadrado, Regressão e correlação)

i) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Topologias, sinalização no meio de transmissão, Protocolos e serviços de comunicação, Arquiteturas de protocolos, Interconexão de redes, Planejamento e gerência de redes, Segurança e autenticação, Comunicação entre processos em sistemas distribuídos, Tolerância a falhas em sistemas distribuídos, Sistemas operacionais distribuídos, Heterogeneidade e Integração em sistemas distribuídos, Controle de acesso ao meio, Avaliação de desempenho: teoria das filas, cadeias de Markov, monitoração)

j) Telecomunicações (Princípios da teoria da informação, Transmissão da informação e modelagem do sistema de transmissão, Transmissão analógica e digital, Técnicas de modulação: amplitude, frequência, fase e mistas, Comunicações sem fio, Comunicação ótica: dispositivos e sistemas)

IV – Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Bacharelado em Sistemas de Informação

a) Administração (As atividades do processo administrativo: planejamento, organização, direção e controle, A relação entre níveis organizacionais, processo decisório e sistemas de informação, Visão geral das funções empresariais básicas: marketing, finanças e contabilidade, produção e logística, recursos humanos, Os conceitos, níveis e tipos de decisão nas organizações, Os estágios do processo decisório, Os modelos individuais e organizacionais de tomada de decisão, Teorias, metodologias, técnicas e ferramentas aplicáveis à análise de decisões)

b) Auditoria e Avaliação de Sistemas (O conceito e os objetivos da auditoria de sistemas de informação, O planejamento, implementação e avaliação de políticas de segurança de informações, Técnicas de auditoria em sistemas de informação, Avaliação quantitativa X avaliação qualitativa, Classificação e caracterização dos métodos de avaliação e tipos de problemas envolvidos)

c) Banco de Dados (Visão geral do gerenciamento de banco de dados, Arquitetura de um sistema gerenciador de banco de dados, Modelagem e projeto de banco de dados, Gerenciamento de transações, Controle de concorrência, recuperação, segurança, integridade e distribuição, Bancos de dados relacional, objeto-relacional, orientado a objetos)

d) Gerência de Projetos e Qualidade de Software (Planejamento, execução, acompanhamento, controle e encerramento de um projeto, Modelos, metodologias, técnicas e ferramentas do gerenciamento de projetos, Conceitos de qualidade de software, Modelos e normas de qualidade de software, Técnicas de garantia da qualidade de software)

e) Processos de Desenvolvimento de Software (O processo de software e o produto de software, Ciclo de vida de sistemas e seus paradigmas, Uso de modelos, metodologias, técnicas e ferramentas de análise e projeto de sistemas, Processo de desenvolvimento de sistemas de informação para suporte ao processo decisório e estratégico)

f) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Tipos de enlace, códigos, modos e meios de transmissão, Protocolos e serviços de comunicação, Arquiteturas de protocolos, Modelos de arquitetura e aplicações, Interconexão de redes, Planejamento e gerência de redes, Segurança e autenticação, Comunicação entre processos, Tolerância a falhas, Heterogeneidade e integração)

g) Sistemas de Informação Aplicados (O conceito e classificações de sistema, Os conceitos de dado, informação e conhecimento, Enfoque sistêmico, Os conceitos, objetivos, funções, componentes e classificações dos sistemas de informação, As dimensões tecnológica, organizacional e humana dos sistemas de informação, Características e funcionalidades de sistemas de informação de nível operacional, tático e estratégico nas organizações, O planejamento estratégico de sistemas de informação, Desenvolvimento de sistemas de informação de suporte ao processo decisório operacional, tático e estratégico)

Art. 8.º A prova do Enade 2005, no componente específico da área de Computação, terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, para cada perfil definido no Artigo 4.º, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no Artigo 7.º desta portaria:

a) 15 (quinze) questões conjuntas para Bacharelado em Ciência da Computação e Engenharia de Computação relativas aos conteúdos definidos no Art. 7.º, Item I.;

b) 15 (quinze) questões específicas para Bacharelado em Ciência da Computação relativas aos conteúdos definidos no Art. 7.º, Item II.;

c) 15 (quinze) questões específicas para Engenharia de Computação questões relativas aos conteúdos definidos no Art. 7.º, Item III.;

d) 30 (trinta) questões específicas para Bacharelado em Sistemas de Informação relativas aos conteúdos definidos no Art. 7.º, Itens I e IV.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Computação e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-08-2005 - Seção 1, p. 65.

Portaria Inep-MEC n.º 194, * de 23 de setembro de 2005

Institui comissão técnica em Avaliação Institucional e de cursos de graduação. Revoga a Portaria Inep n.º 157, de 22/8/2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Ministerial n.º 3.643, de 9 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial n.º 4.362, de 29 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Técnica em Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação, os seguintes membros: Iara de Moraes Xavier, Coordenadora Geral de Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação, da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes) do Inep; Eleuda Coelho de Oliveira, Coordenadora de Avaliação Institucional da Deaes/Inep; Lena Cavalcante Falcão, Coordenadora dos Cursos de Graduação da Deaes/Inep; Ana Estela Haddad, Universidade de São Paulo e Coordenadora Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde do Ministério da Saúde; Ana Maria Costa de Sousa, Centro Universitário do Triângulo; Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl, Universidade Federal de Santa Catarina; Celso Spada, Universidade Federal de Santa Catarina; Cosme Damiano Bastos Massi, Centro Universitário Positivo; Fátima Teresinha Scarparo Cunha, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Geraldo Vieira da Costa, Universidade Federal do Amazonas; Guilherme Marback, Universidade de Salvador; Jaime Ferreira Bueno, Pontifícia Universidade Católica do Paraná; José Janguê Bezerra Diniz, Faculdade Maurício de Nassau; Letícia Soares de Vasconcelos Sampaio Suñé, Universidade Federal da Bahia e Paulo César Martinez Y Alonso, Centro Universitário da Cidade. Parágrafo único: Fica estabelecido que a coordenação desta comissão será exercida por Iara de Moraes Xavier, como representante deste Instituto.

* Revoga a Portaria Inep-MEC n.º 157, de 22 de agosto de 2006.

Art. 2.º Esta Comissão, instituída no âmbito da Coordenação Geral de Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação, da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (Deaes) do Inep, tem as seguintes atribuições: apreciar, em grau de recurso, as solicitações de reconsideração das avaliações institucionais e dos cursos de graduação, tecnológicos e seqüenciais, nas modalidades presenciais e a distância; propor produtos relacionados com a operacionalização das diversas modalidades avaliativas; emitir pareceres e elaborar relatórios referentes aos processos avaliativos resultantes das avaliações *in loco*;

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Inep n.º 157, de 22 de agosto de 2005.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 26-09-2005 – Seção , p. 14.

Portaria Inep-MEC n.º 195, de 26 de setembro de 2005

Altera o art. 1.º da Portaria Inep-MEC n.º 145, de 3 de agosto de 2005 (transferência do período de realização do Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos – Encceja)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Portaria Ministerial n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, que institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de educação de jovens e adultos,

Resolve:

Alterar o Artigo Primeiro da Portaria n.º 145, de 03 de agosto de 2005, dando a seguinte redação ao mesmo:

Art. 1.º A realização do Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos - Encceja

, estipulado no artigo 10 da Portaria Inep n.º 44, de 10 de março de 2005, fica transferido para o período de 19 a 20 de novembro de 2005, mantendo-se os horários estipulados bem como as demais disposições.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 28-09-2005 - Seção 1, p. 30.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Ensino Superior Legislação Atualizada

7. Despachos do Ministro

Sumário

7. Despacho do Ministro da Educação

Despacho Ministerial de 11 de novembro de 2005:

Determina que a Secretaria de Educação Superior, promova a notificação das instituições de ensino superior que deixaram de cumprir o disposto no art. 88, § 2.º c/c art. 52, incisos II e III da Lei n.º 9.394/1996, bem como o disposto no art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 4.914/03 (1/3 do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado e doutorado; 1/3 do corpo docente em regime de tempo integral) 425

Despacho do Ministro da Educação de, 11 de novembro de 2005

Diante dos resultados consignados no Cadastro Nacional de Docentes da Educação Superior-2005, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), determino à Secretaria de Educação Superior deste Ministério que, no exercício do poder de supervisão, promova a notificação das instituições de ensino superior que deixaram de cumprir o disposto no art. 88, § 2.º c/c art. 52, incisos I e III da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o disposto no art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 4.914, de 11 de dezembro de 2003, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem razões ou justificativas, sob pena de instauração de processo administrativo que poderá resultar em suspensão temporária de prerrogativa da autonomia.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 14-11-2005 - Seção 1, p. 13.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



Ensino Superior Legislação Atualizada

8. Instruções Normativas

Sumário

8. Instrução Normativa

Secretaria da Receita Federal

Instrução Normativa-SRF n.º 497, de 24 de janeiro de 2005:

Dispõe sobre o plano de benefício de caráter previdenciário, Fapi e seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e dá outras outras providências NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 09-02-2005 - Seção 1, p. 16/17.)

Instrução Normativa-SRF n.º 531, de 06 de abril de 2005:

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Não Incidência da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Diretos de Natureza Financeira (CPMF), no caso de entidades beneficentes de assistência social e dos beneficiários de privilégios e imunidades diplomáticas e consulares, e aprova a versão 2.0 do Programa Gerador da Declaração. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 06-04-2005 - Seção 1, p. 23/24.)

Instrução Normativa-SRF n.º 544, de 14 de junho de 2005:

Dispõe sobre a não incidência da CPMF na hipótese de não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata o § 2.º do art. 1.º da Instrução Normativa SRF n.º 531, de 30 de março de 2005, e altera a Instrução Normativa SRF n.º 497, de 24 de janeiro de 2005. 431

Instrução Normativa n.º 544, de 14 de junho de 2005

Dispõe sobre a não incidência da CPMF na hipótese de não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata o § 2.º do art. 1.º da Instrução Normativa SRF n.º 531, de 30 de março de 2005, e altera a Instrução Normativa SRF n.º 497, de 24 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 3.º, 11 e 19 da Lei n.º 9.311, de 24 de outubro de 1996, e o disposto no § 5º do art. 1.º e no § 4º do art. 2.º da Lei n.º 11.053, de 29 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1.º Na hipótese de não apresentação pelo interessado do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata o § 2.º do art. 1.º da Instrução Normativa SRF n.º 531, de 30 de março de 2005, poderá ser aceita pela instituição financeira responsável pela retenção da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) certidão expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que comprove a situação de pedido de renovação do Certificado ainda pendente de análise no âmbito daquele órgão.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput*, a instituição financeira deverá exigir nova certidão expedida pelo CNAS a cada seis meses, enquanto não for expedido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social válido para o período objeto da não incidência da CPMF.

§ 2.º A instituição financeira responsável pela retenção da CPMF deverá exigir, juntamente com a certidão de que trata o *caput*, termo de autorização de débito da contribuição, firmado pelo interessado, referente ao período de validade da certidão, na hipótese de indeferimento do pedido de renovação do Certificado pelo CNAS.

§ 3.º Nas situações de indeferimento do pedido de renovação do Certificado pelo CNAS ou da não apresentação de nova certidão válida pelo interessado, a instituição responsável deverá:

I - apurar e registrar os valores devidos da CPMF referente ao período de validade da certidão emitida pelo CNAS, acrescidos de:

a) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, aplicada cumulativamente no período compreendido entre o 1.º dia do mês subsequente à data em que a contribuição deveria ser recolhida até o mês anterior ao do recolhimento, e de um por cento no mês do recolhimento;

b) multa de mora calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, aplicada no período compreendido entre o primeiro dia subsequente à data em que a contribuição deveria ser recolhida e a data do recolhimento, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 2.º do art. 63 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

II - efetuar o débito em conta do interessado no trigésimo dia subsequente à data final do prazo de validade da certidão de que trata o *caput* ou da ciência do indeferimento do pedido de renovação do Certificado pelo CNAS;

III - recolher ao Tesouro Nacional, até o terceiro dia útil da semana subsequente à do débito em conta, o valor apurado na forma do inciso I.

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Fiscalização relação das pessoas jurídicas que tenham encerrado suas contas antes da data referida no inciso II, contendo as seguintes informações:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) valor total das operações que serviram de base de cálculo da contribuição, por período de apuração, e o valor da CPMF devida, por data de vencimento.

§ 4.º A não incidência da CPMF somente se aplica ao lançamento para pagamento da própria contribuição, não se estendendo ao valor dos acréscimos legais.

§ 5.º Na falta ou insuficiência de recursos próprios, o valor relativo a CPMF e respectivos acréscimos será debitado à conta de qualquer linha de crédito disponível para a pessoa jurídica na data da retenção.

§ 6.º A CPMF será recolhida mediante a utilização do código de receita 5869 - CPMF - LANÇAMENTO DÉBITO EM CONTA.

Art. 2.º O inciso II do § 6.º do art. 13 e o inciso II do § 2.º do art. 14 da Instrução Normativa SRF n.º 497, de 24 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

§6.º

II - comunicadas pela entidade de previdência complementar, sociedade seguradora ou administrador do Fapi à Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) ou à Delegacia da Receita Federal (DRF) de sua respectiva jurisdição, na forma estabelecida pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) mediante Ato Declaratório Executivo, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao que se der a opção.”(NR)

.....
“Art.14.....
.....

§2.º
.....

II - comunicada pela entidade de previdência complementar, sociedade seguradora ou administrador do Fapi à Deinf ou à DRF de sua respectiva jurisdição, na forma estabelecida pela Cofis mediante Ato Declaratório Executivo, até o dia 31 de janeiro de 2006.”(NR)

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto no art. 2.º, inclusive, em relação às opções exercidas no primeiro trimestre do ano-calendário de 2005.

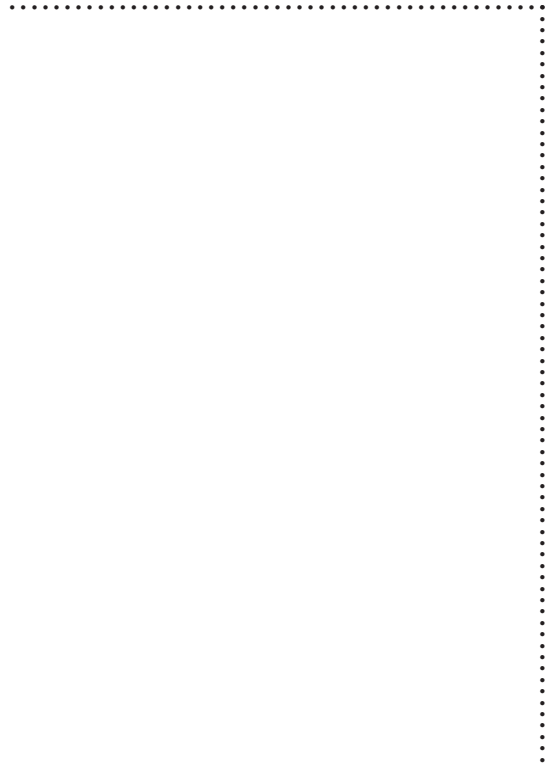
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Diário Oficial, Brasília, 16-06-2005 - Seção 1, p. 17.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



Ensino Superior

Legislação Atualizada

9. Índice Analítico

Índice Analítico

Ano de 2005

A

ACORDO

- Mercosul – promulgação de títulos e graus universitários
 - exercício de atividades acadêmicas Dec. 5.518/05 • p. 44
- Brasil/Argentina – outorga vistos gratuitos
 - estudantes e docentes Dec. 5.562/05 • p. 48
- Brasil/Panamá – academias diplomáticas Dec. 5.579/05 • p. 51

ADMINISTRAÇÃO (CURSOS DA ÁREA DE)

- prorroga prazo – estudos de parâmetros – autorização e reconhecimento – altera Port. MEC 4.034/04 Port. MEC 463/05 • p. 158
- prorroga prazo – estudos de parâmetros – autorização e reconhecimento – altera Port. MEC 4.034/04 e Port. MEC 463/05 Port. MEC 1.395/05 • p. 159
- prorroga prazo – estudos de parâmetros – autorização e reconhecimento – altera Port. MEC 4.034/04, Port. MEC 463/05 e Port. MEC 1.395/05 Port. MEC 2.640/05 • p. 161
- diretrizes curriculares nacionais – institui Res. CES-CNE 4/05 • p. 91

ALFABETIZAÇÃO

- alteração da denominação e do objetivo da Comissão Nacional de Alfabetização – Dec. 4.834/03 Dec. 5.475/05 • p. 37

ANRESC – AVALIAÇÃO NACIONAL DO RENDIMENTO

ESCOLAR

- estabelece a sistemática – ano 2005 Port. Inep-MEC 69/05 • p. 167

ARQUITETURA E URBANISMO (ÁREA DE)

comissão de assessoramento de avaliação

– designa membros Port. Inep-MEC 17/05 • p. 278

prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 168/05 • p. 355

ATENDIMENTO PEDIÁTRICO

obrigatoriedade de instalações de brinquedoteca Lei 11.104/05 • p. 9

AUTORIZAÇÃO

curso de administração – prorroga prazo – estudos

de parâmetros – autorização e reconhecimento

– altera Port. MEC 4.034/04 Port. MEC 463/05 • p. 158

curso de administração – prorroga prazo

– estudos de parâmetros – autorização e

reconhecimento – altera Port. MEC 4.034/04

e Port. MEC 463/05 Port. MEC 1.395/05 • p. 159

curso de administração – prorroga prazo – estudos

de parâmetros – autorização e reconhecimento

– altera Port. MEC 4.034/04,

Port. MEC 463/05 e Port. MEC 1.395/05 Port. MEC 2.640/05 • p. 161

organização e execução das avaliações externas

– estabelece procedimentos – autorização,

reconhecimentos e renovação

de reconhecimento de cursos Port. Inep-MEC 31/05 • p. 304

AVALIAÇÃO

prazos e calendários para avaliação das IES

– estabelece Res. Conaes-MEC 1/05 • p. 73

comissão multidisciplinar – cursos – composição. Res. Inep-MEC 1/05 • p. 147

ações e procedimentos – dispõe – Sinaes, Enade,

institucional e cursos Port. MEC 398/05 • p. 179

curso avaliados pelo Enade – define – ano 2005 Port. MEC 556/05 • p. 180

comissão de supervisão – cursos jurídicos

– nomeação Port. MEC 1.874/05 • p. 201

curso avaliados no Enade em 2005 – listagem Port. MEC 2.205/05 • p. 202

altera anexo1 Port. MEC 2.205/05

– curso avaliados em 2005 Port. MEC 3.159/05 • p. 223

renovação de reconhecimento de curso

– comissão multidisciplinar Port. MEC 2.413/05 • p. 211

renovação de reconhecimento de curso de graduação e

tecnologia altera art. 4.º. Port. MEC 2.413/05 Port. MEC 3.060/05 • p. 161

renovação de reconhecimento de cursos de graduação e tecnologia – revoga. Port. MEC 3.060/05	Port. MEC 3.225/05 • p. 163
credenciamento e credenciamento de universidade – implantação do instrumento – dispõe	Port. Inep-MEC 4/05 • p. 262
comissão técnica – avaliação institucional e de curso – designa membros	Port. Inep-MEC 9/05 • p. 164
comissão técnica – avaliação institucional e de curso – designa membros – revoga Port. Inep-MEC 9/05	Port. Inep-MEC 157/05 • p. 168
comissão técnica – avaliação institucional e de curso – designa membros – revoga Port. Inep-MEC 157/05	Port. Inep-MEC 194/05/05 • p. 417
comissão assessora de avaliação - designa membros	
Pedagogia	Port. Inep-MEC 10/05 • p. 264
Letras	Port. Inep-MEC 11/05 • p. 266
Matemática	Port. Inep-MEC 12/05 • p. 268
História	Port. Inep-MEC 13/05 • p. 270
Computação	Port. Inep-MEC 14/05 • p. 272
Filosofia	Port. Inep-MEC 15/05 • p. 274
Ciências Sociais	Port. Inep-MEC 16/05 • p. 276
Arquitetura	Port. Inep-MEC 17/05 • p. 278
Biologia	Port. Inep-MEC 18/05 • p. 280
Química	Port. Inep-MEC 19/05 • p. 282
Geografia	Port. Inep-MEC 20/05 • p. 284
Física	Port. Inep-MEC 21/05 • p. 286
Física – altera comissão Port. Inep-MEC 21/05	Port. Inep-MEC 94/05 • p. 167
Engenharia – Cartografia, Civil, de Recursos Hídricos, Geológica e Sanitária	Port. Inep-MEC 22/05 • p. 288
Engenharia – Computação, Computação-Hardware, Comunicações, Controle e Automação de Rede de Comunicação, Telecomunicações, Elétrica, Eletrônica, Industrial Elétrica e Mecatrônica	Port. Inep-MEC 23/05 • p. 290
Engenharia – Aeroespacial, Aeronáutica, Automotiva, Industrial Mecânica, Mecânica e Naval	Port. Inep-MEC 24/05 • p. 292
Engenharia – Bioquímica, Alimentos, Biotecnologia, Industrial Química, Química e Têxtil	Port. Inep-MEC 25/05 • p. 294
Engenharia – Materiais, Materiais-madeira, Materiais-plástico e Metalúrgica	Port. Inep-MEC 26/05 • p. 296
Engenharia – Produção, Produção Civil, Produção de Materiais Produção Elétrica, Produção Mecânica, Produção Química, Produção Têxtil e Industrial	Port. Inep-MEC 27/05 • p. 298
Engenharia – Ambiental, de Minas e de Petróleo	Port. Inep-MEC 28/05 • p. 166

Engenharia – Ambiental, de Minas e de Petróleo	
– revoga Port. Inep-MEC 28/05	Port. Inep-MEC 95/05 • p. 310
Engenharia – Agrícola, Florestal e de Pesca	Port. Inep-MEC 28/05 • p. 166
Engenharia – Agrícola, Florestal e de Pesca	
– revoga Port. Inep-MEC 28/05	Port. Inep-MEC 96/05 • p. 312
Engenharia – Área Básica	Port. Inep-MEC 29/05 • p. 300
Formação geral no Enade	Port. Inep-MEC 30/05 • p. 302
organização e execução das avaliações externas	
– estabelece procedimentos – credenciamento	
e credenciamento de IES – autorização,	
reconhecimentos	
e renovação de reconhecimento de cursos	Port. Inep-MEC 31/05 • p. 304
comissões multidisciplinares – avaliação de	
cursos – dispõe	Res. Inep-MEC 1/05 • p. 147
prova do Enade 2005 – dispõe	
Pedagogia	Port. Inep-MEC 177/05 • p. 396
Letras	Port. Inep-MEC 175/05 • p. 388
Matemática	Port. Inep-MEC 176/05 • p. 392
História	Port. Inep-MEC 174/05 • p. 382
Computação	Port. Inep-MEC 179/05 • p. 408
Filosofia	Port. Inep-MEC 171/05 • p. 366
Ciências Sociais	Port. Inep-MEC 170/05 • p. 363
Arquitetura	Port. Inep-MEC 168/05 • p. 355
Biologia	Port. Inep-MEC 169/05 • p. 359
Química	Port. Inep-MEC 178/05 • p. 401
Geografia	Port. Inep-MEC 173/05 • p. 377
Física	Port. Inep-MEC 172/05 • p. 370
Engenharia – Cartografia, Civil, de Recursos	
Hídricos, Geológica e Sanitária – grupo I	Port. Inep-MEC 160/05 • p. 314
Engenharia – Computação, Computação-Hardware,	
Comunicações, Controle e Automação, de Rede de	
Comunicação, Telecomunicações, Elétrica,	
Eletrônica, Industrial Elétrica e Mecatrônica	
– grupo II	Port. Inep-MEC 161/05 • p. 319
Engenharia – Aeroespacial, Aeronáutica, Automotiva,	
Industrial Mecânica, Mecânica e Naval	
– grupo III	Port. Inep-MEC 162/05 • p. 323
Engenharia – Bioquímica, Alimentos, Biotecnologia,	
Industrial Química, Química e Têxtil – grupo IV	Port. Inep-MEC 163/05 • p. 327

Engenharia – Materiais, Materiais-madeira, Materiais-plástico e Metalúrgica – grupo V	Port. Inep-MEC 164/05 • p. 332
Engenharia – Produção, Produção Civil, Produção de Materiais Produção Elétrica, Produção Mecânica, Produção Química, Produção Têxtil e Industrial – grupo VI	Port. Inep-MEC 165/05 • p. 337
Engenharia – Ambiental, de Minas, de Petróleo e de Industrial Madeireira – grupo VII	Port. Inep-MEC 166/05 • p. 343
Engenharia – Agrícola, Florestal e de Pesca – grupo VIII	Port. Inep-MEC 167/05 • p. 348
comissão técnica de avaliação institucional e de curso – institui	Port. Inep-MEC 194/05 • p. 417

AVALIAÇÃO NACIONAL DO RENDIMENTO ESCOLAR – ver ANRESC

B

BIOLOGIA (ÁREA DE)

comissão de assessoramento de avaliação – designa membros	Port. Inep-MEC 18/05 • p. 280
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 169/05 • p. 359

BIOSSEGURANÇA

organismos geneticamente modificados – fiscalização de atividades	Lei 11.105/05 • p. 9 Dec. 5.591/05 • p. 38
--	---

BOLSA

participante do Projeto Escola de Fabrica e do ProUni – iniciação científica e de tutoria a professores do PET	MP 251 (jun.05) • p. 29 Lei 11.180/05 • p. 10
pós-graduação stricto sensu – nota máxima no Enade – concessão	Port. Capes-MEC 29/05 • p. 260

BRINQUEDOTECA

obrigatoriedade de instalações – atendimento pediátrico	Lei 11.104/05 • p. 9
---	----------------------

C

CADASTRO

- de docentes – dispõe e define as disposições Port. MEC 327/05 • p.175
- de cursos de pós-graduação lato sensu – define
as disposição Port. MEC 328/05 • p.177

CALENDÁRIO

- prazos e calendários para avaliação das IES
– estabelece Res. Conaes-MEC 1/05 • p. 73

CENSO

- educação superior – dispõe Port. MEC 46/05 • p. 73
- escolar da educação básica – dispõe Port. MEC 1.851/05 • p.159

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

- Faculdade de Tecnologia - prorroga prazo
modificação nome Port. MEC 4.271/05 • p.163

CERTIFICADO

- residência médica – revalidação – estabelecimento
estrangeiro Res. CNRM-MEC 8/05 • p.141

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – Ver BIOLOGIA

CIÊNCIAS SOCIAIS (ÁREA DE)

- comissão de assessoramento de avaliação
– designa membros Port. Inep-MEC 16/05 • p.276
- prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 170/05 • p.363

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- estrutura, organização e funcionamento da CERM
– dispõe Res. CNRM-MEC 3/05 • p.113

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – Ver CONAES

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- reserva de vaga – serviço militar Res. CNRM-MEC 1/05 • p. 96
- estrutura, organização e funcionamento
da CNRM – dispõe Res. CNRM-MEC 2/05 • p. 98

estrutura, organização e funcionamento	
da CERM – dispõe	Res. CNRM-MEC 3/05 • p. 113
intercâmbio interinstitucional – região carente	
– criação	Res. CNRM-MEC 4/05 • p. 120
estágio voluntário – estágio optativo	
– localidades de fronteira	Res. CNRM-MEC 5/05 • p. 123
curso livre a distância – aperfeiçoamento	
teórico – autorização	Res. CNRM-MEC 6/05 • p. 125
registro dos certificados – anos opcionais	Res. CNRM-MEC 7/05 • p. 139
revalidação de certificado – estabelecimento	
estrangeiro	Res. CNRM-MEC 8/05 • p. 141
medicina esportista – dispõe sobre conteúdo	Res. CNRM-MEC 9/05 • p. 143
COMPUTAÇÃO (ÁREA DE)	
comissão de assessoramento de avaliação	
– designa membros	Port. Inep-MEC 14/0 • p. 272
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 179/05 • p. 408
CONAES – COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA	
EDUCAÇÃO	
regimento interno – aprova	Port. MEC 930/05 • p. 188
prazos e calendários para avaliação das IES	
– estabelece	Res. Conaes-MEC 1/05 • p. 73
CONESU – CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SUPERIOR	
elaboração de proposta – grupo de trabalho	
– institui	Port. SESu-MEC 66/05 • p. 171
apoio técnico, administrativo e operacional	
– grupo executivo – institui	Port. SESu-MEC 79/05 • p. 171
CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO	
SUPERIOR – Ver CONESU	
CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO	
universidade – suspende solicitação	Port. MEC 2.115/05 • p. 160
universidade e centro universitário – suspende	
solicitação – revoga Port. MEC 2.115/05	Port. MEC 2.261/05 • p. 210
universidade – implantação do instrumento	
– dispõe	Port. Inep-MEC 4/05 • p. 262

organização e execução das avaliações externas
– estabelece procedimentos – credenciamento
e credenciamento de IES Port. Inep-MEC 31/05 • p. 304

CURSO

comissão multidisciplinar de avaliação
– composição Res. Inep-MEC 1/05 • p. 147
avaliação – ações e procedimentos – dispõe
– Sinaes, Enade, Avaliação Institucional Port. MEC 398/05 • p. 179
avaliados pelo Enade – define – ano 2005 Port. MEC 556/05 • p. 180
renovação de reconhecimento – comissão
multidisciplinar Port. MEC 2.413/05 • p. 211
renovação de reconhecimento de cursos de
graduação e tecnologia altera art. 4º.
Port. MEC 2.413/05 Port. MEC 3.060/05 • p. 161
renovação de reconhecimento de cursos
de graduação e tecnologia revoga.
Port. MEC 3.060/05 Port. MEC 3.225/05 • p. 163
comissão técnica – avaliação institucional
e de curso – designa membros Port. Inep-MEC 9/05 • p. 164
comissão técnica – avaliação institucional
e de curso – designa membros – revoga
Port. Inep-MEC 9/05 Port. Inep-MEC 157/05 • p. 168
comissão técnica – avaliação institucional
e de curso – designa membros – revoga
Port. Inep-MEC 157/05 Port. Inep-MEC 194/05/05 • p. 417
organização e execução das avaliações externas
– estabelece procedimentos – autorização,
reconhecimentos e renovação de
reconhecimento de cursos Port. Inep-MEC 31/05 • p. 304
avaliação – comissão multidisciplinares
– dispõe sobre composição Res. Inep-MEC 1/05 • p. 147
condições de oferta dos cursos – manter atualizadas
em página eletrônica própria Port. MEC 2.864/05 • p. 221
remanejamento de vagas – dispõe Port. MEC 3.161/05 • p. 231
expedição e registro de diplomas – curso superior
de tecnologia Port. MEC 3.722/05 • p. 163
comissão técnica de avaliação institucional e de curso
– institui Port. Inep-MEC 194/05 • p. 417

CURSO JURÍDICO – Ver DIREITO

D

DINTER – DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL

avaliação de propostas de projetos

– regulamentação Port. Capes-MEC 67/05 • p. 164

DIPLOMA

apostilamento – curso de pedagogia – direito

do magistério nos anos iniciais do ensino

fundamental – estabelece normas Res. CES-CNE 1/05 • p. 82

expedição e registro de diplomas – curso superior

de tecnologia Port. MEC 3.722/05 • p. 163

DIREITO (CURSO DE)

comissão de supervisão – condição de oferta

– nomeação Port. MEC 1.874/05 • p. 201

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

formação de professores da educação básica – licenciatura

plena – altera Res. CP-CNE 1/02 Res CP-CNE 1/05 • p. 75

ensino médio e educação profissional – disposições

Dec. 5.154/04 – atualiza Res. CEB-CNE 1/05 • p. 76

ensino médio e educação profissional técnica – atualiza

– inclui dispositivo Res CEB-CNE 1/05 Res. CEB-CNE 4/05 • p. 80

curso de graduação em secretariado executivo

– institui Res. CES-CNE 3/05 • p. 86

administração – bacharelado – institui Res. CES-CNE 4/05 • p. 91

DOCENTES

cadastro – dispõe e define as disposições Port. MEC 327/05 • p. 175

DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL – DINTER Ver DINTER

E

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

estabelece as diretrizes – regulamentação art. 80 da LDB Dec. 5.622/05 • p. 54

projetos de cursos de licenciatura – constitui
comissão de elegibilidade Port. MEC 3.185/05 • p. 162

EDUCAÇÃO BÁSICA

ensino médio e educação profissional técnica
– atualiza DCN disposições do Dec. 5.154/04 Res. CEB-CNE 1/05 • p. 76

ensino médio e educação profissional técnica
– atualiza – inclui dispositivo Res CEB-CNE 1/05 Res. CEB-CNE 4/05 • p. 80

estágio supervisionado – modifica redação
art. 5º, Res. CEB-CNE 1/04 Res. CEB-CNE 2/05 • p. 78

sistema de avaliação da educação básica – institui Port. MEC 931/05 • p. 199

censo escolar – dispõe sobre a realização Port. MEC 1.851/05 • p. 159

avaliação nacional de rendimento escolar
– estabelece a sistemática – ano 2005 Port. Inep-MEC 69/05 • p. 167

diretrizes curriculares nacionais – formação
de professores da educação básica – licenciatura
plena – altera Res. CP-CNE 1/02 Res. CP-CNE 1/05 • p. 75

normas ampliação do ensino fundamental
– define Res. CEB-CNE 3/05 • p. 79

inclui área de Serviços de Apoio Escolar – curso
técnico de nível médio – anexos quadro
Res. CEB-CNE 4/99 Res. CEB-CNE 5/05 • p. 81

cadastro de escolas, docentes e alunos Port. MEC 2.727/05 • p. 219

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

ensino médio e educação profissional – atualiza
DCN – disposições Dec. 5.154/04 Res. CEB-CNE 1/05 • p. 76

ensino médio e educação profissional técnica
– atualiza – inclui dispositivo Res CEB-CNE 1/05 Res. CEB-CNE 4/05 • p. 80

ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO

DOS ESTUDANTES

avaliação – ações e procedimentos – dispõe – Sinaes, Enade,
avaliação institucional e avaliação de cursos Port. MEC 398/05 • p. 179

curso avaliados pelo Enade – define – ano 2005 Port. MEC 556/05 • p. 180

dispensados do exame 2004 – listagem Port. MEC 1.862/05 • p. 159

curso avaliados em 2005 – listagem Port. MEC 2.205/05 • p. 202

altera anexo1 Port. MEC 2.205/05 – curso
avaliados em 2005 Port. MEC 3.159/05 • p. 223

avaliação positiva – estudantes financiados
pelo Fies – altera Portarias MEC 1.725/01,
MEC 2.184/04 Port. MEC 3.220/05 • p. 162

bolsa de pós-graduação – nota máxima no	
exame – concessão	Port. Capes-MEC 29/05 • p. 260
comissão assessora de avaliação – designa membros	
Pedagogia	Port. Inep-MEC 10/05 • p. 264
Letras	Port. Inep-MEC 11/05 • p. 266
Matemática	Port. Inep-MEC 12/05 • p. 268
História	Port. Inep-MEC 13/05 • p. 270
Computação	Port. Inep-MEC 14/05 • p. 272
Filosofia	Port. Inep-MEC 15/05 • p. 274
Ciências Sociais	Port. Inep-MEC 16/05 • p. 276
Arquitetura	Port. Inep-MEC 17/05 • p. 278
Biologia	Port. Inep-MEC 18/05 • p. 280
Química	Port. Inep-MEC 19/05 • p. 282
Geografia	Port. Inep-MEC 20/05 • p. 284
Física	Port. Inep-MEC 21/05 • p. 286
Física – altera comissão	
Port. Inep-MEC 21/05	Port. Inep-MEC 94/05 • p. 167
Engenharia – Cartografia, Civil, de Recursos	
Hídricos, Geológica e Sanitária	Port. Inep-MEC 22/05 • p. 288
Engenharia – Computação, Computação-Hardware,	
Comunicação, Controle e Automação, de Rede de	
Comunicação, Telecomunicações, Elétrica, Eletrônica,	
Industrial Elétrica e Mecatrônica	Port. Inep-MEC 23/05 • p. 290
Engenharia – Aeroespacial, Aeronáutica, Automotiva,	
Industrial Mecânica, Mecânica e Naval	Port. Inep-MEC 24/05 • p. 292
Engenharia – Bioquímica, Alimentos, Biotecnologia,	
Industrial Química, Química e Têxtil	Port. Inep-MEC 25/05 • p. 294
Engenharia – Materiais, Materiais-madeira,	
Materiais-plástico e Metalúrgica	Port. Inep-MEC 26/05 • p. 296
Engenharia – Produção, Produção Civil, Produção	
de Materiais Produção Elétrica, Produção Mecânica,	
Produção Química, Produção Têxtil e Industrial	Port. Inep-MEC 27/05 • p. 298
Engenharia – Ambiental, de Minas e	
de Petróleo	Port. Inep-MEC 28/05 • p. 166
Engenharia – Ambiental, de Minas e de Petróleo	
– revoga Port. Inep-MEC 28/05	Port. Inep-MEC 95/05 • p. 310
Engenharia – Agrícola, Florestal e de Pesca	Port. Inep-MEC 28/05 • p. 166
Engenharia – Agrícola, Florestal e de Pesca	
– revoga Port. Inep-MEC 28/05	Port. Inep-MEC 96/05 • p. 312
Engenharia – Área Básica	Port. Inep-MEC 29/05 • p. 300
Formação geral no Enade	Port. Inep-MEC 30/05 • p. 302

estudante habilitado – dispõe sobre regularização	Port. MEC 2.707/05 • p.161
prova do Enade 2005 – dispõe	
Pedagogia	Port. Inep-MEC 177/05 • p.396
Letras	Port. Inep-MEC 175/05 • p.388
Matemática	Port. Inep-MEC 176/05 • p.392
História	Port. Inep-MEC 174/05 • p.382
Computação	Port. Inep-MEC 179/05 • p.408
Filosofia	Port. Inep-MEC 171/05 • p.366
Ciências Sociais	Port. Inep-MEC 170/05 • p.363
Arquitetura	Port. Inep-MEC 168/05 • p.355
Biologia	Port. Inep-MEC 169/05 • p.359
Química	Port. Inep-MEC 178/05 • p.401
Geografia	Port. Inep-MEC 173/05 • p.377
Física	Port. Inep-MEC 172/05 • p.370
Engenharia – Cartografia, Civil, de Recursos	
Hídricos, Geológica e Sanitária – grupo I	Port. Inep-MEC 160/05 • p.314
Engenharia – Computação, Computação-Hardware,	
Comunicações, Controle e Automação, de	
Rede de Comunicação, Telecomunicações,	
Elétrica, Eletrônica, Industrial Elétrica e	
Mecatrônica – grupo II	Port. Inep-MEC 161/05 • p.319
Engenharia – Aeroespacial, Aeronáutica,	
Automotiva, Industrial Mecânica, Mecânica	
e Naval – grupo III	Port. Inep-MEC 162/05 • p.323
Engenharia – Bioquímica, Alimentos,	
Biotecnologia, Industrial Química, Química	
e Têxtil – grupo IV	Port. Inep-MEC 163/05 • p.327
Engenharia – Materiais, Materiais-madeira,	
Materiais-plástico e Metalúrgica – grupo V	Port. Inep-MEC 164/05 • p.332
Engenharia – Produção, Produção Civil,	
Produção de Materiais Produção Elétrica,	
Produção Mecânica, Produção Química,	
Produção Têxtil e Industrial – grupo VI	Port. Inep-MEC 165/05 • p.337
Engenharia – Ambiental, de Minas, de Petróleo	
e de Industrial Madeireira – grupo VII	Port. Inep-MEC 166/05 • p.343
Engenharia – Agrícola, Florestal e de Pesca	
– grupo VIII	Port. Inep-MEC 167/05 • p.348

ENCCEJA – EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE
 COMPETÊNCIA DE JOVENS E ADULTOS

regulamenta a realização – ano 2005	Port. Inep-MEC 44/05 • p.167
---	------------------------------

exame nacional de certificação de jovens e adultos – define período de realização	Port. Inep-MEC 145/05 • p. 168
exame nacional de certificação de jovens e adultos – define período de realização – altera art. 1.º	
Port.Inep-MEC 145/05	Port. Inep-MEC 195/05 • p. 419
ENEM – EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO	
sistemática para realização – estabelece	Port. Inep-MEC 6/05 • p. 164
ENGENHARIA – CARTOGRAFIA, CIVIL, RECURSOS HÍDRICOS, GEOLÓGICA E SANITÁRIA	
comissão de assessoramento de avaliação – designa membros	Port. Inep-MEC 22/05 • p. 288
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 160/05 • p. 314
ENGENHARIA – COMPUTAÇÃO, COMPUTAÇÃO-HARDWARE, COMUNICAÇÕES, CONTROLE E AUTOMAÇÃO, ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA, INDUSTRIAL ELÉTRICA E MECATRÔNICA	
comissão de assessoramento de avaliação – designa membros	Port. Inep-MEC 23/05 • p. 290
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 161/05 • p. 319
ENGENHARIA – AEROESPACIAL, AERONÁUTICA, INDUSTRIAL MECÂNICA, AUTOMOTIVA, MECÂNICA E NAVAL	
comissão de assessoramento de avaliação – designa membros	Port. Inep-MEC 24/05 • p. 292
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 162/05 • p. 323
ENGENHARIA – BIOQUÍMICA, ALIMENTOS, QUÍMICA, BIOTECNOLOGIA, INDUSTRIAL QUÍMICA E TÊXTIL	
comissão de assessoramento de avaliação – designa membros	Port. Inep-MEC 25/05 • p. 294
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 163/05 • p. 327
ENGENHARIA – MATERIAIS, MATERIAIS-MADEIRA, MATERIAIS-PLÁSTICO E METAÚRGICA	
comissão de assessoramento de avaliação – designa membros	Port. Inep-MEC 26/05 • p. 296
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 164/05 • p. 332

ENGENHARIA – PRODUÇÃO, PRODUÇÃO CIVIL,
PRODUÇÃO DE MATERIAIS, PRODUÇÃO ELÉTRICA,
PRODUÇÃO MECÂNICA, PRODUÇÃO QUÍMICA,
PRODUÇÃO TÊXTIL E INDUSTRIAL
comissão de assessoramento de avaliação
– designa membros Port. Inep-MEC 27/05 • p. 298
prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 165/05 • p. 337

ENGENHARIA – AMBIENTAL, DE MINAS E DE PETRÓLEO
comissão de assessoramento de avaliação
– designa membros Port. Inep-MEC 28/05 • p. 166
comissão de assessoramento de avaliação
– revoga Port. Inep-MEC 28/05 Port. Inep-MEC 95/05 • p. 310
prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 166/05 • p. 343

ENGENHARIA – AGRÍCOLA, FLORESTAL E DE PESCA
comissão de assessoramento de avaliação
– designa membros Port. Inep-MEC 28/05 • p. 166
comissão de assessoramento de avaliação
– revoga Port. Inep-MEC 28/05 Port. Inep-MEC 95/05 • p. 310
prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 167/05 • p. 348

ENGENHARIA – ÁREA BÁSICA
comissão de assessoramento de avaliação
– designa membros Port. Inep-MEC 29/05 • p. 300

ENFERMAGEM
reorientação do processo de formação
– Programa Nacional de reorientação
de formação profissional em saúde
– institui Port. Interm. 2.101/05 • p. 153

ENSINO A DISTÂNCIA
médico residente – curso livre
– aperfeiçoamento teórico Res. CNRM-MEC 6/05 • p. 125
organização e execução das avaliações externas
– estabelece procedimentos – autorização,
reconhecimentos e renovação de
reconhecimento de cursos Port. Inep-MEC 31/05 • p. 304

ENSINO FUNDAMENTAL

apostilamento em diploma – direito do magistério

nos anos iniciais – curso de pedagogia

– estabelece normas Res. CES-CNE 1/05 • p. 82

normas ampliação do ensino fundamental

– define Res. CEB-CNE 3/05 • p. 79

ENSINO MÉDIO

ensino médio e educação profissional – atualiza

DCN – disposições Dec.5.154/04 Res. CEB-CNE 1/05 • p. 76

ensino médio e educação profissional técnica – atualiza

– inclui dispositivo Res CEB-CNE 1/05 Res. CEB-CNE 4/05 • p. 80

implantação da língua espanhola Lei 11.161/05 • p. 21

inclui área de Serviços de Apoio Escolar – curso técnico

de nível médio – anexos quadro Res. CEB-CNE 4/99 Res. CEB-CNE 5/05 • p. 81

ENTIDADE BENEFICENTE

altera Lei 10.891/04 – regula a atuação de IES

filantrópicas Lei 11.096/05 • p. 11

CPMF – dispõe sobre a não incidência Instr. Norm. 544/05 • p.431

ESCOLA DE FÁBRICA – ver PROJETO ESCOLA DE FÁBRICA

ESPAÑHOLA – LÍNGUA

implantação nos currículos do ensino médio Lei 11.161/05 • p. 21

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

modifica redação art. 5º Res. CEB-CNE 1/04

– educação básica Res. CEB-CNE 2/05 • p. 78

ESTÁGIO VOLUNTÁRIO

residente em localidades de fronteira – dispõe

sobre a criação Res. CNRM-MEC 5/05 • p.123

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS

ESTUDANTES – Ver Enade

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – Ver ENEM

EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DE JOVENS E ADULTOS – ver ENCCEJA

F

FACULDADE DE TECNOLOGIA

Centros de Educação Tecnológica - prorroga

prazo modificação nome Port. MEC 4.271/05 • p. 163

FIES – FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE

DO ENSINO SUPERIOR

concessão de financiamento – bolsista selecionado

no ProUni 1.º sem/2005 – regulamenta Port. MEC 1.861/05 • p. 159

concessão de financiamento – bolsista selecionado

no ProUni 1.º sem/2005 – prorroga prazo Port. MEC 2.1141/05 • p. 160

concessão de financiamento no Fies – bolsista

selecionado 1.º sem/2005 – prorroga prazo Port. MEC 2.578/05 • p. 161

avaliação positiva do Enade – estudantes financiados

pelo Fies – altera Portarias MEC 1.725/01,

Port. MEC 2.184/04 Port. MEC 3.220/05 • p. 162

FILANTROPIA

altera Lei 10.891/04 – regula a atuação de IES

filantrópicas Lei 11.096/05 • p. 11

CPMF – dispõe sobre a não incidência

– entidade beneficente Instr. Norm.497/05 • p. 429

CPMF – dispõe sobre a não incidência

– entidade beneficente Instr. Norm. 531/05 • p. 429

CPMF – dispõe sobre a não incidência

– entidade beneficente Instr. Norm. 544/05 • p. 431

FILOSOFIA (ÁREA DE)

comissão de assessoramento de avaliação

– designa membros Port. Inep-MEC 15/05 • p. 274

prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 171/05 • p. 366

FÍSICA (ÁREA DE)

comissão de assessoramento de avaliação

– designa membros Port. Inep-MEC 21/05 • p. 286

comissão de assessoramento de avaliação

– altera comissão Port. Inep-MEC 21/05 Port. Inep-MEC 94/05 • p. 167

prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 172/05 • p. 370

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- diretrizes curriculares nacionais – formação de
professores da educação básica – licenciatura
plena – altera Res. CP-CNE 1/02 Res CP-CNE 1/05 • p. 75

G

GEOGRAFIA (ÁREA DE)

- comissão de assessoramento de avaliação
– designa membros Port. Inep-MEC 20/05 • p. 284
prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 173/05 • p. 377

H

HISTÓRIA (ÁREA DE)

- comissão de assessoramento de avaliação
– designa membros Port. Inep-MEC 13/05 • p. 270
prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 174/05 • p. 382

HOMOFOBIA

- Programa Brasil sem homofobia
– grupo de trabalho – institui Port. MEC 4.032/05 • p. 163

I

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

- susta tramitação de processo – revoga taxa para
protocolo de processo – revoga art. 2.º e altera
artigo 13 da Port. 4.361/04 Port. MEC 3.160/05 • p. 230

INSTITUIÇÃO

comissão técnica – avaliação institucional e de curso – designa membros	Port. Inep-MEC 9/05 • p. 164
comissão técnica – avaliação institucional e de curso – designa membros – revoga Port. Inep-MEC 9/05	Port. Inep-MEC 157/05 • p. 168
comissão técnica – avaliação institucional e de curso – designa membros – revoga Port. Inep-MEC 157/05	Port. Inep-MEC 194/05/05 • p. 417
organização e execução das avaliações externas – estabelece procedimentos	Port. Inep-MEC 31/05 • p. 304
avaliação – ações e procedimentos – dispõe – Sinaes, Enade, avaliação dos cursos de graduação	Port. MEC 398/05 • p. 179
condições de oferta dos cursos – manter atualizadas em página eletrônica própria	Port. MEC 2.864/05 • p. 221
cumprimento do disposto na art. 88 e art. 52 da LDB	Despacho (11/nov.)/05 • p. 423

J

JOVENS E ADULTOS

alteração da denominação e do objetivo da Comissão Nacional de Alfabetização – Dec. 4.834/03	Dec. 5.475/05 • p. 37
Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ano 2005 – regulamenta a realização	Port. Inep-MEC 44/05 • p. 167
concessão da medalha Paulo Freire – personalidade e instituições	Port. MEC 2.706/05 • p. 217
exame nacional de certificação de jovens e adultos – define período de realização	Port. Inep-MEC 145/05 • p. 168
exame nacional de certificação de jovens e adultos – define período de realização – altera art. 1.º Port. Inep-MEC 145/05	Port. Inep-MEC 195/05 • p. 419

L

ETRAS (ÁREA DE)

- comissão de assessoramento de avaliação
 - designa membros Port. Inep-MEC 11/05 • p. 266
- prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 175/05 • p. 388

LICENCIATURA

- diretrizes curriculares nacionais – formação de professores da educação básica – licenciatura plena – altera Res. CP-CNE 1/02 Res CP-CNE 1/05 • p. 75
- projetos de cursos de licenciatura a distância
 - constitui comissão de elegibilidade Port. MEC 3.185/05 • p. 162
- modifica redação art. 5.º Res. CEB-CNE 1/04
 - educação básica Res. CEB-CNE 2/05 • p. 78

LÍNGUA DOS SINAIS - LIBRAS

- regulamenta Lei 10.436/05 Dec. 5.626/05 • p. 38

M

MATEMÁTICA (ÁREA DE)

- comissão de assessoramento de avaliação
 - designa membros Port. Inep-MEC 12/05 • p. 268
- prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 176/05 • p. 392

MEDICINA

- reorientação do processo de formação
 - Programa Nacional de reorientação de formação profissional em saúde – institui Port. Interm. 2.101/05 • p. 153

MEDICINA ESPORTISTA

- programa de residência médica – dispõe sobre conteúdos Res. CNRM-MEC 9/05 • p. 143

MESTRADO INTERINSTITUCIONAL – MINTER Ver MINTER

MINTER – MESTRADO INTERINSTITUCIONAL

avaliação de propostas de projetos

– regulamenta Port. Capes-MEC 67/05 • p. 164

O

ODONTOLOGIA

reorientação do processo de formação

– Programa Nacional de reorientação de

formação profissional em saúde – institui Port. Interm. 2.101/05 • p. 153

P

PEDAGOGIA (CURSO DE)

apostilamento em diploma – direito do magistério

nos anos Iniciais do ensino fundamental

– estabelece normas Res. CES-CNE 1/05 • p. 82

comissão de assessoramento de avaliação

– designa membros Port. Inep-MEC 10/05 • p. 264

prova do Enade – dispõe Port. Inep-MEC 177/05 • p. 396

PESQUISA

regulamenta Lei 10.973/04 – incentivos à inovação

e pesquisa científica e tecnológica Dec. 5.563/05 • p. 37

PORTARIA

portarias revogadas – relação Port. MEC 3.819/05 • p. 232

PÓS-GRADUAÇÃO

cadastro de cursos de pós-graduação lato sensu

– define disposições Port. MEC 328/05 • p. 177

bolsa stricto sensu – nota máxima no Enade

– concessão Port. Capes-MEC 29/05 • p. 260

oferecidos no Brasil por instituições

estrangeiras – altera Res. CES-CNE 2/01 Res. CES-CNE 2/05 • p. 84

reconhece programas – mestrado e doutorados	Port. MEC 2.642/05 • p. 213
PORTARIA	
portarias revogadas – relação	Port. MEC 3.819/05 • p. 232
PRAZO	
prazos e calendários para avaliação das IES	
– estabelece	Res. Conaes-MEC 1/05 • p. 73
PROCESSO SELETIVO	
prazo ProUni – 1.º Sem/05 – reabre	Port. MEC 30/05 • p. 157
prazo ProUni – altera Port MEC 3.964/04	
e Port. MEC 30/05	Port. MEC 467/05 • p. 158
PROGRAMA	
Programa Universidade para Todos – ProUni	Lei 11.096/05 • p. 11
	Lei 11.128/05 • p. 20
	Lei 11.180/05 • p. 10
	Lei 11.196/05 • p. 22
	MP 235 (jan.05) • p. 27
	MP 251 (jun.05) • p. 29
	Dec. 5.493/05 • p. 39
	Port. MEC 30/05 • p. 157
	Port. MEC 467/05 • p. 158
	Port. MEC 524/05 • p. 158
	Port. MEC 741/05 • p. 158
	Port. MEC 829/05 • p. 158
	Port. MEC 958/05 • p. 159
	Port. MEC 1.405/05 • p. 159
	Port. MEC 1.861/05 • p. 159
	Port. MEC 2.114/05 • p. 160
	Port. MEC 2.561/05 • p. 160
	Port. MEC 2.578/05 • p. 161
	Lei 11.161/05 • p. 20
	Port. MEC 3.121/05 • p. 162
	Port. MEC 3.223/05 • p. 162
	Port. MEC 4.264/05 • p. 249
Programa de Educação Tutorial – PET	MP 251 (jun.05) • p. 29
	Lei 11.180/05 • p. 10
	Port. MEC 3.385/05 • p. 163
Programa Nacional de Reorientação da	
Formação Profissional em Saúde – ProSaúde	Port. Interm. 2.101/05 • p. 153

Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho	Port. Interim. 2.117/05 • p. 153
Programa de Apoio ao Ensino e a Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional – Pro-Defesa	Port. Interim. 2.674/05 • p. 53
PROGRAMA BRASIL SEM HOMOFOBIA	
grupo de trabalho – institui para acompanhar e implementar	Port. MEC 4.032/05 • p. 163
PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM DEFESA NACIONAL	
cooperação técnica e científica – estabelece cooperação Min. da Defesa	Port. Interim. 2.674/05 • p. 153
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET	
bolsa de iniciação científica e de tutoria a professores - institui	MP 251 (jun.05) • p. 29 Lei 11.180/05 • p. 10
dispõe – regido pela Lei 11.180/05	Port. MEC 3.385/05 • p. 163
PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni	
altera Lei 10.891/04 – regula a atuação de IES filantrópicas	Lei 11.096/05 • p. 11
altera inciso I do art. 2.º da Lei 11.96/05 – quitação de tributo – desvinculação do programa	Lei 11.128/05 • p. 20
adesão – quitação de tributo	MP 235 (jan.05) • p. 27
bolsa participante do Projeto Escola de Fabrica e do ProUni – Programa de Educ. Tutorial – Projeto Escola Fábrica – institui	MP 251 (jun.05) • p. 29 Lei 11.180/05 • p. 10
regulamentação Lei 11.096/05	Dec. 5.493/05 • p. 39
processo seletivo – 1.º Sem./05 – bolsas remanescente	Port. MEC 30/05 • p. 157
processo seletivo – altera Port. MEC 3.964/04 e Port. MEC 30/05	Port. MEC 467/05 • p. 158
bolsas remanescentes – altera prazo para registro	Port. MEC 524/05 • p. 158
concessão de bolsas – prorroga prazo	Port. MEC 741/05 • p. 158
aferição e comparação das informações – prorroga prazo	Port. MEC 829/05 • p. 158
emissão do termo de concessão de bolsa – prorroga prazo	Port. MEC 958/05 • p. 159
emissão do termo de concessão de bolsa – prorroga prazo	Port. MEC 1.405/05 • p. 159
concessão de financiamento no Fies – bolsista	

selecionado 1.º sem/2005 – regulamenta	Port. MEC 1.861/05 • p. 159
concessão de financiamento no Fies – bolsista	
selecionado 1.º sem/2005 – prorroga prazo	Port. MEC 2.114/05 • p. 160
concessão de bolsas – 2.º sem/05 – dispõe	Port. MEC 2.561/05 • p. 160
concessão de financiamento no Fies – bolsista	
selecionado 1.º sem/2005 – prorroga prazo	Port. MEC 2.578/05 • p. 161
prazo quitação de tributos – adesão ao ProUni	Lei 11.128/05 • p. 20
altera Lei 11.128/05 – prazo quitação de tributos	Lei 11.196/05 • p. 22
procedimentos de manutenção de bolsas – dispõe	Port. MEC 3.121/05 • p. 162
manutenção de bolsas – altera art. Port. MEC 3.121/05	Port. MEC 3.223/05 • p. 162
processo seletivo – 1.º Sem/06	Port. MEC 4.264/05 • p. 249

PROJETO

Projeto Escola de Fábrica	MP 251 (jun.05) • p. 29
	Lei 11.180/05 • p. 10

PROJETO ESCOLA DE FÁBRICA

formação profissional – bolsa jovem de baixa renda	
– institui	MP 251 (jun.05) • p. 29
	Lei 11.180/05 • p. 10

PROUNI – ver PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

Q

QUÍMICA (ÁREA DE)

comissão de assessoramento de avaliação	
– designa membros	Port. Inep-MEC 19/05 • p. 282
prova do Enade – dispõe	Port. Inep-MEC 178/05 • p. 401

R

RECONHECIMENTO

curso de administração – prorroga prazo – estudos	
de parâmetros – autorização ereconhecimento	

– altera Port. MEC 4.034/04	Port. MEC 463/05 • p. 158
curso de administração – prorroga prazo – estudos de parâmetros – autorização e reconhecimento	
– altera Port. MEC 4.034/04e Port.MEC 463/05	Port. MEC 1.395/05 • p. 159
renovação de reconhecimento de cursos	
– comissão multidisciplinar	Port. MEC 2.413/05 • p. 211
renovação de reconhecimento de cursos de graduação e tecnologia altera art.	
4.º Port. MEC 2.413/05	Port. MEC 3.060/05 • p. 161
renovação de reconhecimento de cursos de graduação e tecnologia	
revoga. Port. MEC 3.060/05	Port. MEC 3.225/05 • p. 163
curso de administração – prorroga prazo	
– estudos de parâmetros	
– autorização e reconhecimento	
– altera Port. MEC 4.034/04, Port.MEC 463/05 e Port. MEC 1.395/05	Port. MEC 2.640/05 • p. 161
organização e execução das avaliações externas	
– estabelece	
procedimentos – autorização, reconhecimentos e renovação de reconhecimento de cursos	Port. Inep-MEC 31/05 • p. 304
reconhece programas de pós-graduação	
– mestrado e doutorados	Port. MEC 2.642/05 • p. 213

REGISTRO

residência médica – registro de certificado de anos opcionais	Res. CNRM-MEC 7/05 • p. 139
--	-----------------------------

REVALIDAÇÃO

residência médica – certificado – estabelecimento estrangeiro	Res. CNRM-MEC 8/05 • p. 141
--	-----------------------------

REVOGAÇÃO

portarias revogadas – relação	Port. MEC 3.819/05 • p. 232
-------------------------------------	-----------------------------

S

SAEB – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

institui	Port. MEC 931/05 • p. 199
----------------	---------------------------

SAÚDE (ÁREA DE)

- residência multiprofissional – Programa de bolsas para a educação pelo trabalho – institui Port. Interim. 2.117/05 • p. 153
- cooperação técnica e científica – institui parceria MS Port. Interim. 2.118/05 • p. 153

SECRETARIADO EXECUTIVO (CURSO DE GRADUAÇÃO EM)

- diretrizes curriculares nacionais – institui Res. CEB-CNE 2/05 • p. 78

SEVIÇO MILITAR

- reserva de vagas – médico residente Res. CNRM-MEC 1/05 • p. 96

SIED-SUP – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- censo da educação superior – dispõe Port. MEC 46/05 • p. 173

SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- avaliação – ações e procedimentos – dispõe – Sinaes, Enade, Avaliação Institucional e avaliação de cursos Port. MEC 398/05 • p. 179
- avaliação – comissão multidisciplinares – dispõe sobre composição Res. Inep-MEC 1/05 • p. 147

SINDICÂNCIA

- susta tramitação de processo – revoga taxa para protocolo de processo – revoga art. 2.º e altera artigo 13 da Port. 4.361/04 Port. MEC 3.160/05 • p. 230

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO – ver SAPIENS

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ver SAEB

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – Ver SINAES

SAPIENS – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO

- protocolar pedidos – prazos Port. MEC 1.850/05 • p. 159
- processos pendentes e não concluídos – análise

e proposição de solução – institui comissão	Port. SESu-MEC 3/05 • p. 171
SUPERIOR DE TECNOLOGIA (CURSO)	
expedição e registro de diplomas – curso superior de tecnologia	Port. MEC 3.722/05 • p. 163

SUPERVISÃO

cursos jurídicos – comissão de supervisão – condição de oferta – nomea	Port. MEC 1.874/05 • p. 201
---	-----------------------------

T

TAXA

revoga taxa para protocolo de processo – susta processo sindicância administrativa – revoga art. 2.º e altera artigo 13 da Port. 4.361/04	Port. MEC 3.160/05 • p. 230
---	-----------------------------

TEMPO INTEGRAL

cumprimento do disposto na art. 88 e art. 52 da LDB	Despacho (14/nov.)/05 • p. 423
--	--------------------------------

TITULAÇÃO ACADÊMICA

cumprimento do disposto na art. 88 e art. 52 da LDB	Despacho (14/nov.)/05 • p. 423
--	--------------------------------

TRIBUTAÇÃO

prazo quitação de tributos – adesão PriUni	Lei 11.128/05 • p. 20
altera Lei 11.128/05 – prazo quitação de tributos	Lei 11.196/05 • p. 22
imposto de renda retido na fonte de pessoa física	
– prorroga prazo	MP 255 (jul.05) • p. 27
administração tributária federal – dispõe	MP 258 (jul.05) • p. 27

U

UNIVERSIDADE

- credenciamento – suspende Port. MEC 2.115/05 • p. 160
- credenciamento – suspende – revoga
Port. MEC 2.115/05 Port. MEC 2.261/05 • p. 210
- implantação avaliação – dispõe Port. Inep-MEC 6/05 • p. 164

V

VAGA

- reserva de vagas – médico residente Res. CNRM-MEC 1/05 • p. 96
- remanejamento de vagas – dispõe Port. MEC 3.161/05 • p. 231



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



Ensino Superior Legislação Atualizada

Anexo

Conselhos

CONSELHOS

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Presidente: Roberto Cláudio Frota Bezerra
SGAS Avenida L2 Quadra 607 Lote 50
70 200-670 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2104-6339
E-mail: mariana.azevedo@mec.gov.br
<http://www.mec.gov.br/cne>

CONSELHOS PROFISSIONAIS

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Presidente: Antônio Roberto Busato
Mandato: 12-2007
SAS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M
70 070-050 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3316-9600
E-mail: oab@oab.org.br
<http://www.oab.org.br>

Conselho Federal de Administração – CFA

Presidente: Rui Otávio Bernardes de Andrade
Mandato: 12-2006
SAUS Quadra 1 – Bloco L Ed. Conselho Federal de Administração
Plano Piloto
70 070-932 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 e 3218-1834
E-mail: cfa@cfa.org.br
<http://www.cfa.org.br>

* As normas dos Conselhos Profissionais poderão ser encontrada nos respectivos *sites*.

Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB

Presidente: Raimundo Martins de Lima
Mandato: 05-2006
SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079
70719-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3328-2896 Fax: (61) 3328-2894
<http://www.cfb.org.br>

Conselho Federal de Biologia – CFBio

Presidente: Noemy Yamaguishi Tomita
Mandato: 2003-2007
SRTVN Quadra 702 - Brasília Rádio Center Sala 2001
Asa Norte – Plano Piloto
70 719-900 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3328-2404 / 3328-4181
E-mail: cfbio@apis.com.br
<http://www.cfbio.org.br>

Conselho Federal de Biomedicina – CFBiomedicina

Presidente: Silvio José Cecchi
Mandato: 2003-2007
SRTVN – Quadra 701 – Conj. C – Edifício Centro Empresarial
Norte – Bloco B – Sala 424 – Asa Norte
70710-200 – Brasília
Telefax: (61) 3327-3128 ou (16) 3636-5963
E-mail: cfbm@cfbiomedicina.org.br
<http://www.cfbimedicina.org.br>

Conselho Federal de Contabilidade – CFC

Presidente: Maria Clara Calvacante Bugarim
Mandato: 12-2007
SAS Quadra 05 Lote 03 Bloco “J”, Edifício CFC
70070-920 – Brasília – DF
Telefone: (61)3314-9600 Fax: (61) 3322-2033
E-mail: cfc@cfc.org.br
<http://www.cfc.org.br>

Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI

Presidente: João Teodoro da Silva
Mandato: 12-2006
SDS Edif. Boulevard Center – Salas 201/210
70391-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-2828 Fax: (61) 3321-0765
E-mail: cofeci@cofeci.gov.br
<http://www.cofeci.gov.br>

Conselho Federal de Economia – CFE

Presidente: Synésio Batista Costa
Mandato: 12-2006
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, sala 501
70318-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3224-4385 Fax: (61) 3322-8068
E-mail: cofecon@cofecon.org.br
<http://www.cofecon.org.br>

Conselho Federal de Educação Física – CONFED

Presidente: Jorge Steinhilber
Mandato: 11-2008
Rua do Ouvidor, 121 - 7º Andar – Centro
20040-030 – Rio de Janeiro – RJ
Telefones: (21) 2526-7179 / 2252-6275
E-mail: confef@confef.org.br
<http://www.confef.org.br>

Conselho Federal de Enfermagem – COFEN

Presidente: Carmem de Almeida da Silva
Mandato: 12-2006
SGAS - 914, Lote 67 – A – Asa Sul
70390-140 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3345-4187 – (21) 2221-6365
E-mail: cofen@cofen.org.br
<http://www.portalcofen.com.br>

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA

Presidente: Marcos Túlio Melo
Mandato: 12-2008
SEPN 508 – B – Ed. Adolpho Morales de Los Rios Filho
70740-542 – Brasília – DF
(61) 3348-3700 Fax. (61) 3348-3751
<http://www.confea.org.br>

Conselho Federal de Farmácia – CFF

Presidente: Dr. Jaldo de Souza Santos
Mandato: 12-2006
SCRN 712/713 Bloco “G” – n.º 30
70760-670 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2106-6552
Fax: (61) 3349-6553
E-mail: prgj@cff.org.br
<http://www.cff.org.br>

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Presidente: Dr. José Euclides Poubel e Silva

Mandato: 12-2008

SRTS Quadra 701, Conj. L, Edifício Assis Chateaubriand,

Bloco 2, Salas 602/614

70340-906 – Brasília – DF

Telefone: (61) 321-2384 Fax: (61) 321-0828

E-mail: coffito@coffito.org.br

<http://www.coffito.org.br>

Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa

Presidente: Maria Thereza M. Carneiro de Rezende

Mandato: 04-2007

SRTVS Q. 701 Bloco E Palácio do Rádio II – Salas 624 / 630

70340-902 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258

Fax: (61) 3321-3946

E-mail: fono@fonoaudiologia.org.br

<http://www.fonoaudiologia.org.br>

Conselho Federal de Medicina – CFM

Presidente: Lucianne Adreia M. da Costa Reis

Mandato: 12-2007

SRTVS Quadra 701 Bloco II Sala 301/14 Centro Empresarial

Assis Chateaubriand

70340-906 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3322 0001

Fax: (61) 3226 1312/3226 7210

E-mail: crmdf@crmdf.org.br

<http://www.portalmedico.org.br>

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Presidente: Benedito Fortes de Arruda

Mandato: 12-2008

SCS Qd. 1 Bl."E" N° 30 Edifício Ceará, 14° andar

70303-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3322-7708

Fax: (61) 3226-1326

E-mail: cfmv@cfmv.org.br

<http://www.cfmv.org.br>

Conselho Federal de Nutrição – CFN

Presidente: Rosane Nascimento

Mandato: 12-2006

SRTVS Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial

Assis Chateaubriand Sala 406

70340-000 – Brasília – DF
Fone (61) 3225 6027
Fax: (61) 3323 7666
E-mail: cfm@cfm.org.br
<http://www.cfm.org.br>

Conselho Federal de Odontologia – CFO

Presidente: Miguel Álvaro Santiago Nobre
Mandato: 12-2006
Setor SHC-AO-Sul-EA-02/08 Lote 05 Otogonal
Ed. Terraço Shopping
70660-000 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3234-9909
Fax: (61) 3233-7586
E-mail: projur@cfo.org.br
<http://www.cfo.org.br>

Conselho Federal de Psicologia – CFP

Presidente: Ana M. Bahia Bock
Mandato: 12-2007
SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center – 1º Andar – Sala 1029-A
70719-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3328-3480 / 3328-3017
Fax: (61) 3328-4660
E-mail: crp01@terra.com.br
<http://www.pol.org.br>

Conselho Federal de Química – CFQ

Presidente: Jesus Miguel Tajra Adad
Mandato: 12-2006
Setor de Autarquia Sul, Quadra 5, Bloco I
70070-050 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3224-0202 / 3224-0493
E-mail: cfq@cfq.org.br
<http://www.cfq.org.br>

Conselho Federal de Saúde – CNS

Presidente: Humberto Costa
Mandato: 15-2006
Espianada dos Ministérios – Bloco G, Anexo B. Sala 104B
70058-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3315-2150 / 3315-2151
E-mail: cns@saude.gov.br
<http://www.conselho.saude.gov.br>

Esta obra foi composta em NewBaskvllBT e impressa nas oficinas da Athalaia Gráfica e Editora Ltda, no sistema off-set sobre papel off-set 75g/m², com capa em papel Reciclato 240g/m² da finepapers, para a ABMES, em março de 2006.